

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

MELINA REZENDE OLIVEIRA

**ENTRE A IGREJA E O REALENGO: A ASSOCIAÇÃO DE PODER E OS LIMITES
DA AUTONOMIA PORTUÁRIA GALEGA (SÉCULOS XII–XIII)**

ALFENAS/MG

2025

MELINA REZENDE OLIVEIRA

**ENTRE A IGREJA E O REALENGO: A ASSOCIAÇÃO DE PODER E OS LIMITES
DA AUTONOMIA PORTUÁRIA GALEGA (SÉCULOS XII–XIII)**

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História Ibérica pela Universidade Federal de Alfenas.

Orientador: Prof. Dr. Adailson José Rui

ALFENAS/MG

2025

Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas
Biblioteca Central

Oliveira, Melina Rezende .

Entre a Igreja e o Realengo : A Associação de Poder e os limites da
Autonomia Viglada Portuária Galega (Séculos XII - XIII) / Melina Rezende
Oliveira. - Alfenas, MG, 2025.

186 f. : il. -

Orientador(a): Adailson José Rui.

Dissertação (Mestrado em História Ibérica) - Universidade Federal de
Alfenas, Alfenas, MG, 2025.

Bibliografia.

1. Terra de Santiago. 2. Governança Senhorial. 3. Autonomia Viglada. 4.
Comércio Ancilar. 5. Portos Medievais. I. Rui, Adailson José, orient. II. Título.

ENTRE A IGREJA E O REALENGO: A ASSOCIAÇÃO DE PODER E OS LIMITES DA AUTONOMIA PORTUÁRIA
GALEGA (SÉCULOS XII – XIII)

O Presidente da Banca Examinadora abaixo indicada assina a aprovação da Dissertação apresentada como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em História Ibérica pela Universidade Federal de Alfenas. Área de concentração: Ensino e Pesquisa de História Ibérica.

Aprovada em: 28 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Adailson José Rui

Presidente da Banca Examinadora

Instituição: Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG)

Prof. Dr. David Chao Castro

Instituição: Universidade de Santiago de Compostela (USC-ES)

Profa. Dra. Margarete Panerai Araujo

Instituição: Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT - RS)

Prof. Dr. Claudio Umpierre Carlan

Instituição: Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG)



Documento assinado eletronicamente por **Adailson José Rui, Professor do Magistério Superior**, em 15/01/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1646959** e o código CRC **4D45481C**.

Dedico este trabalho à minha ancestralidade, cujos passos silenciosos abriram os caminhos para que eu pudesse hoje escrever a minha própria história.

Ao Rodrigo Laufer, pela sorte imensa de ter encontrado, nesta vastidão, o amor que se faz presença e o apoio que se faz abrigo.

À minha família, por ser o alicerce de tudo o que sou.

À Helena e aos meus descendentes: que estas páginas sejam um lembrete de que o conhecimento é a luz que herdamos dos vossos antepassados. Que vocês encontrem no estudo a força para compreender o mundo e a coragem necessária para torná-lo um lugar melhor.

AGRADECIMENTOS

A conclusão desta dissertação não é apenas um marco de maturação intelectual, mas o encerramento de um ciclo tecido por muitos encontros. Nada aqui foi construído isoladamente; este trabalho é o reflexo de mãos que se estenderam e de mentes que iluminaram o meu caminho quando as fontes pareciam silenciosas.

Ao Professor Dr. Adailson José Rui, meu orientador e mestre, cuja presença foi o alicerce absoluto desta jornada. Mais do que um guia acadêmico, Adailson foi o mentor que soube ler as minhas inquietações e extrair o melhor da minha capacidade. Sua profunda erudição na História Ibérica e sua insistência no rigor crítico foram as bússolas que me permitiram navegar por mares complexos, encontrando, enfim, a minha própria autonomia e voz dentro da academia. Agradeço por ter acreditado na minha intuição e por ter sido o porto seguro deste projeto.

À Professora Dra. Margarete Panerai, agradeço por ser luz e suporte. Margarete não apenas me apoiou no caminho acadêmico, mas segurou a minha mão nos momentos de incerteza. Como mulher que inspira outras mulheres, ela mostrou-me que é possível ocupar o espaço da ciência com firmeza e integridade. Sua trajetória é um exemplo vivo de que a produção de conhecimento também se faz com sensibilidade e coragem.

Ao Professor Dr. David Chao Castro, pela generosidade ímpar e pela gentileza com que acolheu uma apaixonada pela história de seu país. Suas contribuições foram chaves que abriram novos horizontes para a minha pesquisa e para os passos que ainda pretendo dar. Minha gratidão ao Professor Dr. Claudio Carlan, que possui o raro dom de tornar o estudo das antiguidades algo vibrante e empolgante, lembrando-nos que o aprendizado é, antes de tudo, um exercício de fascínio.

Por fim, agradeço à FAPEMIG pelo apoio recebido por meio do projeto de Internacionalização APQ-05218-23.

À Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) e ao Programa de Pós-Graduação em História Ibérica, agradeço por tornarem este sonho realidade e por me proporcionarem um espaço onde o saber não tem fronteiras. Obrigada pelo espaço de formação e pelo suporte institucional indispensável à realização desta pesquisa.

À minha família, meu amor mais profundo. Por me ensinarem que o conhecimento é a única ferramenta capaz de transformar a nossa visão sobre o universo e que estudar é uma forma de honrar a vida.

Ao meu marido, Rodrigo Laufer, meu companheiro em cada quilômetro real e em todas as rotas metafóricas que tracei. Rodrigo, você foi a presença constante que não apenas testemunhou minhas lutas com paciência, mas que escolheu vivê-las ao meu lado, celebrando cada pequena conquista como um triunfo compartilhado. Em meio às incertezas da escrita, seu amor foi a harmonia que equilibrou o meu cosmos pessoal. Sem o seu apoio incondicional, este trabalho teria menos cor e a jornada teria sido muito mais árida. Obrigado por ser o meu porto seguro e por caminhar comigo sob todos os céus.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), pelo fomento essencial ao projeto de internacionalização que permitiu o intercâmbio de saberes e a participação de membros externos nesta banca.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), cujo fomento viabilizou o projeto de internacionalização e a cooperação acadêmica que permitiu a participação de membros externos na banca examinadora desta dissertação.

As pessoas têm medo das mudanças. Eu
tenho medo que as coisas nunca mudem.

(Chico Buarque)

RESUMO

Esta pesquisa, desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História Ibérica, investiga as dinâmicas de poder na Galiza dos séculos XII e XIII a partir da seguinte questão central: Em que medida a associação de poder entre a Igreja Compostelana e o Realengo Leonês resultou em um modelo sistêmico de governança senhorial nos portos da Terra de Santiago, e quais os impactos dessa estrutura sobre a autonomia local e a formação de elites mercantis, em contraposição ao modelo régio-municipalista do litoral cantábrico? O objetivo principal é analisar a relação entre a Igreja e o Realengo como uma associação de poder, um quadro interpretativo que permite desvendar as complexas estruturas políticas e econômicas do território. Para tal, a pesquisa propõe objetivos específicos: a) Demonstrar que a transferência da jurisdição portuária para o Realengo não configura uma fragilidade do poder régio, mas uma estratégia deliberada de administração partilhada; b) Examinar como essa governança senhorial instituiu uma autonomia vigiada, que impediu a emergência de grupos autônomos, como as confrarias de mercadores; c) Comparar esse arranjo com o das vilas cantábricas, onde a autonomia municipal e a presença de confrarias marítimas impulsionaram uma maior projeção mercantil. Metodologicamente, a investigação baseia-se na análise crítica de fontes primárias, como os forais de Padrón e Noia, articulando a Crítica Diplomática, a História Comparada e a História Nova. A originalidade deste trabalho reside na conexão entre os conceitos de comércio ancilar, autonomia vigiada e associação de poder, aplicados de forma integrada à realidade portuária galega medieval. Como produto, esta pesquisa de mestrado profissional resultará na produção de uma cartilha de divulgação científica, voltada professores e estudantes do ensino médio, publicada na plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED), com o intuito de instrumentalizá-los na análise crítica das complexas formas de organização política e econômica na Idade Média Ibérica.

Palavras-chave: Terra de Santiago; Governança Senhorial; Autonomia Vigiada; Comércio Ancilar; Portos Medievais.

ABSTRACT

This research, developed within the scope of the Graduate Program in Iberian History, investigates the power dynamics in Galicia during the 12th and 13th centuries, based on the following central question: To what extent did the power association between the Compostelan Church and the Leonese *realengo* result in a systemic model of manorial governance in the ports of the *Terra de Santiago*, and what were the impacts of this structure on local autonomy and the formation of mercantile elites, as opposed to the royal-municipal model of the Cantabrian coast? The main objective is to analyze the relationship between the Crown and the *Realengo* as a power association, an interpretive framework that allows for the unraveling of the complex political and economic structures of the territory. To this end, the research proposes specific objectives: a) To demonstrate that the transfer of port jurisdiction to the *Realengo* does not represent a weakness of royal power, but a deliberate strategy of shared administration; b) To examine how this manorial governance established a supervised autonomy, which hindered the emergence of autonomous groups, such as merchant confraternities; c) To compare this arrangement with that of the Cantabrian towns, where municipal autonomy and the presence of maritime confraternities fostered greater mercantile projection. Methodologically, the investigation is based on the critical analysis of primary sources, such as the charters (*forais*) of Padrón and Noia, articulating Diplomatic Criticism, Comparative History, and New History. The originality of this work lies in the connection between the concepts of ancillary trade, supervised autonomy, and power association, applied in an integrated manner to the reality of medieval Galician ports. As a final product, this professional master's research will result in the production of a scientific outreach booklet, aimed at high school students and teachers, published on the Recursos Educativos Digitais (MEC RED) platform, with the aim of equipping them for the critical analysis of the complex forms of political and economic organization in the Iberian Middle Ages.

Keywords: Terra de Santiago; Seigneurial Governance; Watched Autonomy; Ancillary Commerce; Medieval Ports.

RESUMEN

Esta investigación, desarrollada en el ámbito del Programa de Posgrado en Historia Ibérica, indaga en las dinámicas de poder en Galicia durante los siglos XII y XIII a partir de la siguiente cuestión central: ¿En qué medida la asociación de poder entre la Iglesia compostelana y el realengo leonés resultó en un modelo sistémico de gobernanza señorial en los puertos de la Terra de Santiago, y cuáles fueron los impactos de esta estructura sobre la autonomía local y la formación de élites mercantiles, en contraposición al modelo regio-municipalista del litoral cantábrico? El objetivo principal es analizar la relación entre la Corona y el Realengo como una asociación de poder, un marco interpretativo que permite desentrañar las complejas estructuras políticas y económicas del territorio. Para ello, la investigación propone objetivos específicos: a) Demostrar que la transferencia de la jurisdicción portuaria al Realengo no representa una debilidad del poder regio, sino una estrategia deliberada de administración compartida; b) Examinar cómo esta gobernanza señorial instituyó una autonomía vigilada, que impidió el surgimiento de grupos autónomos, como las cofradías de mercaderes; c) Comparar este modelo con el de las villas cantábricas, donde la autonomía municipal y la presencia de cofradías marítimas impulsaron una mayor proyección mercantil. Metodológicamente, la investigación se basa en el análisis crítico de fuentes primarias, como los fueros de Padrón y Noia, articulando la Crítica Diplomática, la Historia Comparada y la Historia Nueva. La originalidad de este trabajo reside en la conexión entre los conceptos de comercio ancilar, autonomía vigilada y asociación de poder, aplicados de forma integrada a la realidad portuaria gallega medieval. Como producto final, esta investigación de maestría profesional resultará en la producción de un cuadernillo de divulgación científica, dirigido a estudiantes y profesores de enseñanza secundaria, que será publicado en la plataforma Recursos Educativos Digitales (MEC RED), con el fin de dotarlos de herramientas para el análisis crítico de las complejas formas de organización política y económica en la Edad Media Ibérica.

Palabras clave: Terra de Santiago; Gobernanza Señorial; Autonomía Vigilada; Comercio Ancilar; Puertos Medievales.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 – Mapa Geográfico com localizações das cidades e vilas mencionadas ... | 20 |
| Figura 2 - Slide 1: Rei, Bispo e Mercador: nos séculos XII e XIII, quem mandava nos portos galegos? | 28 |
| Figura 3– Slide 2: Uma viagem pela história da Galícia nos séculos XII e XIII | 28 |
| Figura 4 – Slide 3 Locais de influência na Galícia Medieval | 29 |
| Figura 5 – Slide 4: Contexto Geográfico: O Tabuleiro de Poder Medieval | 29 |
| Figura 6 - Slide 5: O Mapa e a Geografia do poder..... | 30 |
| Figura 7 – Slide 6: Locais de influência na Galícia Medieval | 30 |
| Figura 8 – Slide 7: Evitando Anacronismo: Linguagem da Economia Medieval..... | 31 |
| Figura 9 – Slide 8: O Contexto da Galícia Medieval: Poder e Território | 31 |
| Figura 10 – Slide 9:Associação de Poder | 32 |
| Figura 11 – Slide 10: O Papel da Igreja: Bispos e Fortificações..... | 32 |
| Figura 12 - Slide 11: Uma aliança inesperada: Associação de Poder..... | 33 |
| Figura 13 – Slide 12: Autonomia Viglada | 33 |
| Figura 14 – Slide 13: A Análise do ‘Contrato’ – Autonomia Viglada | 34 |
| Figura 15 – Slide 14: Comércio Ancilar | 34 |
| Figura 16 - Slide 15: A Oligarquia urbana e os Mercadores..... | 35 |
| Figura 17 – Slide 16: Os personagens | 35 |
| Figura 18 – Slide 17: A Regra do jogo: O foral..... | 36 |
| Figura 19– Slide 18: A influência dos Reis e dos Forais | 36 |
| Figura 20 – Slide 19: Conflitos e Alianças no controle dos Portos | 37 |
| Figura 21 – Slide 20: O Caminho de Santiago e a Dinâmica Urbana..... | 37 |
| Figura 22 – Slide 21: Transformações e Legados..... | 38 |
| Figura 23 – Slide 22: Conclusão: Entre a Cora e o Realengo, o Poder dos Portos Galegos..... | 38 |
| Figura 24– Slide 23: Atividades..... | 39 |
| Figura 25 – Slide 24: Jogo de Argumentos | 39 |
| Figura 26 – Slide 25: Uma pista no pergaminho | 40 |
| Figura 27 - Slide 26: Uma pista no pergaminho | 40 |
| Figura 28 - Slide 27: Forais de ontem, regras de hoje | 41 |
| Figura 29 – Slide 28: Conectar o passado e o presente | 41 |
| Figura 30 - Slide 29: Um jogo de Equilíbrio..... | 42 |

| | |
|---|-----|
| Figura 31 – Slide 30: Fim | 42 |
| Figura 32 – Localização dos sítios arqueológicos na cidade de Pontevedra | 110 |
| Figura 33 – Casa das Campás..... | 115 |
| Figura 34 - Restos de antigos murais romanos e da Basílica de Santa María la Mayor em Santiago de Compostela, Espanha | 116 |
| Figura 35 - Esboço do Castelo da Rocha Forte | 116 |
| Figura 36 - O Castelo da Rocha Forte atualmente..... | 117 |
| Figura 37 - Muralha medieval de Pontevedra..... | 121 |
| Figura 38 - Apresentação do site. | 152 |
| Figura 39 - Autoria do recurso..... | 153 |
| Figura 40 - Tipo e Idiomas do Recurso | 155 |
| Figura 41 - Temas | 156 |
| Figura 42 - Licença do uso do conteúdo | 157 |
| Figura 43 - Publicação | 158 |
| Figura 44 – Revisão e Submissão..... | 159 |
| Figura 45 - Avaliação | 160 |
| Figura 46 - Recurso..... | 161 |
| Figura 47 - Descrição do Recurso..... | 162 |
| Figura 48 – Em Homologação..... | 163 |
| Figura 49 – Recurso disponível..... | 164 |
| Figura 50 – Recursos mais recentes..... | 165 |
| Figura 51 - Conteúdo recomendado pelo MEC | 166 |
| Figura 52 - Biblioteca Recursos Educacionais Digitais (MEC RED)..... | 170 |

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| 1 INTRODUÇÃO | 16 |
| PARTE I: DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE APRENDIZAGEM | 22 |
| 1.1 O Objeto de Aprendizagem e sua Justificativa Pedagógica | 22 |
| 1.2 A Plataforma RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS (MEC RED) como Veículo de Disseminação | 25 |
| 1.3 Estrutura e Conteúdo do Objeto de Aprendizagem | 26 |
| 1.4 Apresentação da Cartilha: REI, BISPO E MERCADOR: NOS SÉCULOS XII E XIII, QUEM MANDAVA NOS PORTOS GALEGOS? | 28 |
| 1.5 Proposta de Prática Pedagógica | 42 |
| 1.6. Algumas Considerações da Parte I | 43 |
| 2 PARTE II: A PESQUISA HISTORIOGRÁFICA | 45 |
| 2.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS | 45 |
| 2.2 Contextualização: Panoramas e Cenários Historiográficos | 57 |
| 2.2.1 – Os Forais | 60 |
| 2.2.1.1 Forais de Padrón (1164) | 61 |
| 2.2.1.2 Foro de Milmanda (1199) | 61 |
| 2.2.1.3 Forais de Noia (1168) | 61 |
| 2.2.1.4 Forais de Pontevedra (1169) | 62 |
| 2.2.1.5 Foro de Tui (1211) | 63 |
| 2.2.1.6 Foros de Lugo (1232) | 63 |
| 2.2.1.7 Foros de Caldas de Reis (1254) | 63 |
| 2.2.1.8 Carta de Povoamento de Muros (1286) | 64 |
| 2.2.2 Cenário do século XII | 64 |
| 2.2.3 Cenário do século XIII | 74 |
| 2.3. Fundamentação Teórico-Conceitual: Associação de Poder, Autonomia Viglada e Comércio Ancilar | 87 |
| 2.4 A Governança Senhorial em Ação: Análise do Modelo Galego | 92 |
| 2.4.1 A Associação de Poder nos Forais de Padrón e Noia | 94 |
| 2.4.2 Os Forais como Tecnologia de Poder: A Instituição da Autonomia Viglada | 102 |
| 2.4.3 Efeitos do Modelo: O Comércio Ancilar e os Limites da Elite Mercantil | 108 |

| | |
|--|------------|
| 2.4.4 O Bloqueio Institucional em Evidência: O Silêncio Eloquente das Confrarias | 129 |
| 2.5 Algumas Considerações da Parte II | 138 |
| 3 PARTE III: CONCEPÇÃO, METODOLOGIA E APLICABILIDADE DO OBJETO DE APRENDIZAGEM (OA)..... | 147 |
| 3.1 O RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS (MEC RED) e a Construção do Objeto de Aprendizagem (AO) | 148 |
| 3.2 Proposta de Interação do Professor com o Objeto de Aprendizagem..... | 166 |
| 3.3 Proposta de Interação do Aluno com o Objeto de Aprendizagem (ao) | 169 |
| 3.4 Detalhamento da Proposta de Prática Pedagógica | 171 |
| 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 174 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 179 |
| Fontes Primárias | 179 |
| Fontes Secundárias | 180 |
| APÊNDICE | 185 |
| Objeto de Aprendizagem (AO): Rei, Bispo e Mercador: nos séculos XII e XIII, quem mandava nos portos galegos? | 185 |

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação é fruto direto da trajetória intelectual proporcionada pelo Mestrado Profissional em História Ibérica da UNIFAL-MG, um programa cuja ênfase na interdisciplinaridade se revelou fundamental para o meu desenvolvimento acadêmico e profissional. Ele me permitiu articular minha formação original em Direito com as complexas metodologias da pesquisa histórica, possibilitando uma abordagem sobre as fontes jurídicas medievais. Nesse percurso, o trabalho de Adailson José Rui (2023) sobre os portos da Terra de Santiago emergiu como um divisor de águas, oferecendo o fio condutor analítico que tornou possível questionar os modelos historiográficos consolidados. A oportunidade de dialogar com meu conhecimento jurídico com a obra de historiadores renomados e, a partir da inspiração de Rui (2023), aprofundar a análise dos *forais* não como meras leis, mas como sofisticadas tecnologias de poder, representa a concretização deste mestrado: formar pesquisadores capazes de transpor o conhecimento acadêmico para a sociedade e, assim, contribuir de forma significativa para a educação no Brasil.

A análise histórica da Galiza e de seus processos complexos exige o questionamento da universalidade de seus modelos explicativos, conforme adverte Paul Veyne (1995). Para operacionalizar esta análise, a investigação adota uma abordagem metodológica que articula a crítica diplomática das fontes *forais* com o método comparativo. Essa combinação permite não apenas interrogar os documentos como instrumentos de poder, mas também contrastar o caso galego com outros modelos peninsulares.

Um modelo historiográfico, por mais consolidado que seja, é uma ferramenta para tornar inteligível o passado, mas não pode ser aplicado indiscriminadamente, sob o risco de distorcer a realidade para que se ajuste a uma única chave interpretativa. Partindo desta premissa, esta pesquisa problematiza o modelo de municipalismo régio, frequentemente utilizado para explicar a formação de núcleos urbanos na costa do reino de Castela nos séculos XII e XIII. Embora eficaz para compreender o desenvolvimento do litoral cantábrico, tal modelo se mostra insuficiente para abarcar a singularidade do processo ocorrido no território galego.

O municipalismo régio, em sua formulação clássica, é caracterizado como a estratégia do Rei para transformar uma periferia em uma vanguarda marítima e mercantil, com um duplo objetivo: o fomento econômico, através da concessão de

privilégios, e o ordenamento político-social, por meio da criação de concelhos submetidos à autoridade real e capazes de conter o poder da nobreza local. O instrumento jurídico para tal era a *carta de población*¹, um pacto no qual o soberano concedia direitos em troca de obrigações, definindo os termos terrestres e marítimos sob a jurisdição da comunidade local e fomentando o surgimento de uma elite mercantil autônoma, livre da tutela senhorial direta. Essa intervenção régia, como conclui Arízaga Bolumburu (2002), era uma estratégia de reorganização territorial que buscava gerar códigos legais para garantir a estabilidade do comércio nas costas atlânticas.

Diante dessa dissonância, a investigação se estrutura em torno do questionamento de que a relação entre a Igreja e o Realengo² na Galiza configurou uma associação de poder sistêmica, cujos efeitos se desdobraram em uma autonomia vigiada e em um comércio de perfil ancilar. Para testar essa premissa, analisaremos, a partir da obra de Adailson Rui (2023), as motivações fiscais e militares dessa parceria e, por meio da crítica diplomática dos forais de Padrón e Noia Anexados no final da pesquisa, decodifica os mecanismos que, ao mesmo tempo em que fomentavam a atividade portuária, bloquearam a emergência de uma elite mercantil autônoma.

A análise da economia medieval, particularmente no que tange à riqueza gerada pelo comércio portuário, exige um rigor conceitual na utilização de termos como *lucro*. Enquanto na mentalidade econômica moderna este implica a remuneração do capital investido, com uma forte conotação de acumulação e reinvestimento produtivo, a lógica da elite dos séculos XII e XIII era

¹ Documento histórico medieval, também chamado de Carta de Povoamento, que os reis concediam a grupos populacionais na Península Ibérica para incentivá-los a repovoar áreas estratégicas ou econômicas durante a Reconquista. Este documento estabelecia privilégios, limites territoriais e número de habitantes, e é considerado uma das primeiras manifestações do direito local da época.

² O termo 'Realengo', neste contexto, é empregado em sua acepção jurídico-medieval para designar as terras e vilas sob jurisdição direta da Coroa (domínio régio), em contraposição às terras de senhorio eclesiástico ('abadengo') ou nobre ('solariego'). Conforme define Arízaga Bolumburu (1977), trata-se do território pertencente ao Poder Régio de Castela, onde o rei exercia soberania sem intermediários feudais. Tal definição não deve ser confundida com a toponímia contemporânea brasileira, como o bairro homônimo no Rio de Janeiro, embora este também tenha origem histórica em terras reais.

predominantemente a da extração de renda e apropriação de excedentes³. O objetivo não era necessariamente expandir a produção, mas converter a riqueza em poder e prestígio através de "gastos suntuários consideráveis" e "despesas improdutivas", como define Baschet (2006, p. 153). A própria estrutura fiscal dos forais evidencia esta lógica. A tributação não incidia sobre um ganho líquido após a dedução de custos, mas sobre o produto bruto. Os Foros de Pontevedra (1169), ao regular a atividade pesqueira, determina a parte que cabe ao mordomo (representante do senhor) diretamente sobre o pescado desembarcado:

(XLI) De cada barca de sardinha salgada que venham vender a Pontevedra, deve o mordomo receber um milheiro de sardinha, e se a sardinha for de xarda [tipo de cavala], deve o dono da barca dá-la ao mordomo gratuitamente⁴ (Foros de Pontevedra, 1169, tradução nossa).

Esta cláusula é evidente que a taxa é uma porção do próprio produto, não de um valor monetário apurado após a venda. Por esta razão, ao longo desta dissertação, o termo anacrónico *lucro* será evitado, optando por vocábulos mais precisos ao período, como *renda*, *receita*, *arrecadação* ou *excedente*, de modo a não projetar uma racionalidade econômica moderna sobre o passado medieval.

A análise das práticas comerciais e jurídicas que governavam os portos medievais exige a mobilização de um corpo documental diversificado, que vai além dos forais⁵ régios. Neste âmbito, um desafio metodológico emerge ao se recorrer a compilações posteriores para compreender costumes estabelecidos nos séculos XII e XIII. Como fonte moderna que comenta tradições medievais, o *Código de las Costumbres Marítimas de Barcelona*⁶ (1791), de Antonio de Capmany, sistematiza práticas jurídicas do *Llibre del Consolat de Mar*. Embora pertença ao século XVIII, é utilizado aqui apenas como referência interpretativa sobre normas formadas entre os séculos XII e XIII, não tratará a obra de Capmany como uma fonte primária do século

³ O excedente assim extraído alimenta um estilo de vida aristocrático, que implica um forte consumo de bens de luxo e gastos suntuários consideráveis. Uma parte notável do excedente é, portanto, consagrada a despesas improdutivas, cujo objetivo é a afirmação do poder e do prestígio. Ela alimenta também a atividade guerreira, que permanece no centro dos valores aristocráticos. (Baschet, 2006, p. 153).

⁴ (XLI) De cada barca de sardiña salgada que venan vender a Ponte Vedra, deue auer o mordomo. I. milleiro de sardiña et se a sardiña for de xarda, deuela dar o dono da barca ao mordomo de baldeyra. (Foros de Pontevedra, 1169).

⁵ Esses documentos representam a *perspectiva do poder senhorial*, a norma imposta.

⁶ Código de Alfândega Marítima de Barcelona

XIII, mas sim como um "documento/monumento", na compreensão de Le Goff (1990), ou seja, um veículo de tradições jurídicas que se desenvolveram ao longo de séculos. A sua importância reside no fato de nos dar acesso a uma versão sistematizada e comentada de um corpo de leis consuetudinárias marítimas, a *Lex Mercatória*, que, pela sua natureza oral e prática, nem sempre foi registado de forma coerente no período medieval inicial. Desta forma, a obra de Capmany (1791) é utilizada aqui como uma janela para a lógica interna do direito marítimo que floresceu no Mediterrâneo e influenciou as práticas atlânticas, permitindo preencher lacunas interpretativas sobre a regulação do comércio e a resolução de disputas nos portos da época.

Para tanto, os procedimentos metodológicos articulam a crítica diplomática com o método comparativo. A análise do *corpus documental*⁷, composto pelos forais de Padrón e Noia, será guiada pela crítica do testemunho, conforme a define Marc Bloch (2002), interrogando as fontes para desvelar as intencionalidades políticas subjacentes à sua produção. O método comparativo será empregado não para uma análise exaustiva de fontes cantábricas, mas para confrontar o modelo galego com o modelo historiográfico do municipalismo régio cantábrico, que funcionará como um contraponto analítico para ressaltar as especificidades do processo sistêmico que vigorou na Terra de Santiago.

A inserção do mapa geográfico conforme a Figura 1, que abrange desde os centros senhoriais e portuários da Galiza, como Noia e Pontevedra, até a ampla rede de sedes episcopais (a exemplo de Santiago de Compostela, Lugo, Tui, Mondoñedo, Astorga e Calahorra) e de vilas reais ou sob controle eclesiástico (como Ávila, Zamora, Porto e Coimbra), é fundamental para a contextualização espacial e geopolítica desta investigação. Conforme a metodologia histórica exige a delimitação do campo de observação conforme Bloch (1997), este recurso visual não apenas situa o leitor na fachada atlântica ibérica, mas também demonstra a materialidade do poder e a

⁷ O corpus documental, termo técnico para o conjunto selecionado de fontes primárias que forma a base desta pesquisa, é aqui compreendido sob a perspectiva da historiografia crítica. Superando a visão do documento como um mero repositório de fatos, este corpus é tratado como um conjunto de "testemunhos", na acepção de Bloch (2002). Para o autor, as fontes "não falam verdadeiramente, senão quando sabemos interrogá-las" (BLOCH, 2002, p. 79), o que exige do historiador uma postura de inquirição ativa em vez de aceitação passiva. Essa abordagem é aprofundada por Le Goff (1990), que concebe o documento como "monumento". Nessa ótica, o corpus não é uma coleção de registros inocentes, mas o resultado de uma montagem, um produto deliberado das relações de poder da sociedade que o fabricou. Portanto, o tratamento dado ao corpus documental neste trabalho consiste em interrogá-lo e desconstruí-lo rigorosamente, a fim de desvelar não apenas o que os documentos dizem, mas o que eles fazem como monumentos que expressam e perpetuam o poder.

(SÉCULOS XII–XIII)", esta seção consiste no artigo acadêmico que apresenta a pesquisa historiográfica que fundamenta o Objeto de Aprendizagem. Nela, desenvolve-se a análise do problema, a discussão teórica e o estudo das fontes primárias.

3ª parte: Discussão Técnico-Científica do Objeto de Aprendizagem: Intitulada "CONCEPÇÃO, METODOLOGIA E APLICAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL", esta seção apresenta a reflexão sobre o Objeto de Aprendizagem. Trata-se de um texto técnico-científico que fundamenta as escolhas pedagógicas e metodológicas, justificando o formato de oficina e o uso da cartilha digital. Apresenta uma discussão, embasada na produção historiográfica sobre Ensino de História e tecnologias educacionais, sobre a importância da produção de material didático. Detalha, ainda, a pertinência do Objeto de Aprendizagem (AO) para o público-alvo, sua inserção curricular conforme a BNCC e a estratégia de socialização do produto através da plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED).

Considerações Finais: Esta seção retoma o problema de pesquisa e os objetivos, apresentando uma síntese que articula os resultados da investigação historiográfica (Parte II) com a concepção e aplicação do produto educacional (Partes I e III), reforçando a contribuição do trabalho para o campo da História Ibérica e para o ensino de História.

Por fim, são apresentadas as Referências utilizadas, bem como os Apêndices e Anexos que documentam e complementam a pesquisa.

PARTE I: DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE APRENDIZAGEM

1.1 O OBJETO DE APRENDIZAGEM E SUA JUSTIFICATIVA PEDAGÓGICA

O presente Objeto de Aprendizagem (OA) foi concebido como um instrumento de transposição didática, cujo objetivo é levar aos professores e estudantes do Ensino Médio a discussão sobre as complexas relações de poder na Península Ibérica medieval, desnaturalizando a ideia de Estado e de poder. Ao estudar um modelo onde a soberania é fragmentada e negociada entre um rei, um arcebispo e uma elite urbana, o aluno compreende que as formas de organização política são construções históricas, não dados naturais. Isso o instrumentaliza para pensar criticamente as configurações de poder do seu próprio tempo. O foco recai especificamente sobre a tensão entre o Rei e os poderes locais na Terra de Santiago de Compostela durante os séculos XII e XIII, tema central da pesquisa que origina este trabalho.

Adicionalmente, o desenvolvimento do Objeto de aprendizagem (AO) pautou-se pelo compromisso com a democratização do acesso ao conhecimento. Visando atender às realidades de estudantes da rede pública, o material foi projetado para ser intuitivo e de fácil manuseio. Para garantir sua ampla disseminação, o recurso será disponibilizado gratuitamente em repositórios digitais de acesso público, como a plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED), do Ministério da Educação, e no acervo do Programa de Pós-Graduação em História Ibérica da UNIFAL-MG.

A transformação da pesquisa acadêmica "Entre a Igreja e o Realengo: a associação de poder e os limites da autonomia portuária galega (séculos XII-XIII)" em um recurso educacional fundamenta-se em um planejamento rigoroso, que visa garantir que o produto que seja simultaneamente fiel à investigação histórica, pedagogicamente relevante e alinhado às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o Ensino Médio. Em conformidade com as normas do Programa de Pós-Graduação em História Ibérica (UNIFAL-MG), este Objeto de Aprendizagem (OA) foi concebido para instrumentalizar os professores e estudantes desta etapa com ferramentas de análise histórica. A abordagem pedagógica, portanto, transcende a mera simplificação conceitual; ela busca utilizar os conceitos-chave da pesquisa, como foral, associação de poder e autonomia vigiada, como categorias para a análise de processos de poderes complexos, fomentando a capacidade de conectar

o estudo do passado a debates contemporâneos sobre governança, soberania e poder.

Os objetivos de aprendizagem foram estruturados de forma progressiva, visando capacitar o estudante a construir uma argumentação histórica sofisticada. Espera-se que, ao final da interação, o aluno seja capaz não apenas de compreender o papel das vilas portuárias galegas, mas de analisar criticamente as tensões de poder entre a Igreja e os senhorios locais. A partir dessa base, o estudante deverá mobilizar os conceitos de "associação de poder" e "autonomia vigiada" para explicar as diferentes formas de organização política e econômica na Idade Média Ibérica. O percurso culmina na capacidade de aplicar a noção de que os documentos históricos, como os forais em anexo ao final da pesquisa, e fazem parte da Proposta de Prática Pedagógica do Objeto de Aprendizagem, e estará disponível na Plataforma do Recursos Educacionais Digitais (MEC RED), não são registros neutros, mas sim instrumentos de poder, desenvolvendo assim uma consciência crítica sobre a produção de fontes.

A justificativa pedagógica deste Objeto de Aprendizagem (OA) ancora-se em sua profunda articulação com os pressupostos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em especial com a etapa do Ensino Médio, homologada em 2018. A proposta dialoga diretamente com as Competências Gerais da Educação Básica⁸, ao exercitar a curiosidade intelectual e a abordagem própria das Ciências Humanas para analisar processos históricos (Competência 2); ao promover a compreensão das relações de poder que estruturam as sociedades (Competência 6); e ao estimular o pensamento crítico e a autonomia do estudante (Competência 9).

⁸ Baseado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Competências Gerais da Educação Básica representam o conjunto de aprendizagens essenciais que devem ser desenvolvidas de forma integrada ao longo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. A BNCC as define como um elemento que assegura os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, consubstanciando no âmbito pedagógico aquilo que deve ser garantido a todos.

Segundo o documento, competência é definida como "a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho". Em outras palavras, não se trata apenas de acumular conteúdo, mas de saber utilizá-lo de forma prática e consciente para agir no mundo.

As dez competências gerais, que vão desde "valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos" até "agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação", inter-relacionam-se e se desdobram nos tratamentos didáticos propostos para cada etapa da Educação Básica, articulando a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e a formação de atitudes e valores.

Diferentemente de uma abordagem introdutória, a aplicação no Ensino Médio permite explorar toda a complexidade analítica da pesquisa. O foco da transposição didática não é a simplificação, mas a instrumentalização de conceitos densos como "associação de poder" e "autonomia vigiada" como ferramentas para uma análise histórica aprofundada. O Objeto de Aprendizagem (AO) permite que os estudantes transcendam a narrativa fatural para investigar as estruturas políticas e econômicas medievais, utilizando o estudo de caso dos portos galegos como um laboratório para a compreensão de processos históricos mais amplos.

A aplicabilidade do Objeto de Aprendizagem (OA) no Ensino Médio notabiliza-se por sua transversalidade curricular, embora apresente maior aderência temática à 1ª série. É nesta etapa que tradicionalmente se concentra o estudo da transição da Idade Média para a Moderna, com ênfase na gênese dos Estados Nacionais. Nesse contexto, o recurso didático oferece um estudo de caso capaz de desconstruir narrativas simplistas sobre a centralização política, possibilitando a análise de modelos de governança partilhada e das tensões intrínsecas a esse processo. Não obstante, a densidade conceitual da pesquisa viabiliza abordagens estratégicas nos anos subsequentes. Na 2ª série, o material opera como um contraponto histórico ao estudo do Absolutismo, evidenciando as estruturas de poder negociado que o Antigo Regime buscou suplantar. Já na 3ª série, o OA pode ser mobilizado em discussões de Teoria Política e Sociologia. Considerando que, conforme Araújo (2024, p. 1373), a “sociologia constitui em certa medida uma resposta intelectual às mudanças da época”, o conceito de 'autonomia vigiada' e a dialética entre poderes centrais e locais oferecem um substrato histórico robusto para o debate de temas contemporâneos, como federalismo e governança. Assim, embora o recurso seja transversal a todo o ciclo, a 1ª série consolida-se como o momento ideal para sua exploração integral, dada a convergência direta com os eixos temáticos da formação do Estado e das estruturas de poder medievais. Dessa forma, o Objeto de Aprendizagem (OA) dialoga diretamente com as habilidades essenciais da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, permite trabalhar a habilidade (EM13CHS102), ao possibilitar a análise do concelho como uma instituição política em constante negociação com a Igreja e o senhorio. Ao focar na tensão entre esses atores, o recurso mobiliza a habilidade (EM13CHS201), que propõe a análise das relações de poder e dos conflitos. Adicionalmente, ao explorar o papel da Poder Régio, do Arcebispado e das corporações urbanas, o Objeto de Aprendizagem (AO) atende plenamente à

habilidade (EM13CHS104), que incide sobre o papel das instituições na organização social.⁹

Portanto, este Objeto de Aprendizagem (AO) oferece uma ferramenta que supera a abordagem meramente expositiva, permitindo que os estudantes do Ensino Médio investiguem, de maneira crítica e interativa, as complexas negociações de poder que deram forma às cidades e aos reinos na Idade Média Ibérica, construindo um conhecimento histórico mais dinâmico e analítico.

1.2 A PLATAFORMA RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS (MEC RED) COMO VEÍCULO DE DISSEMINAÇÃO

A concepção e a socialização deste Objeto de Aprendizagem (OA) estão intrinsecamente vinculadas às políticas públicas de Recursos Educacionais Digitais, tendo a Plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED) como veículo principal para sua disseminação. A escolha deste repositório oficial do Ministério da Educação justifica-se por sua natureza de acervo aberto e colaborativo, que democratiza o acesso a materiais pedagógicos e assegura a qualidade por meio de um processo de curadoria que exige a catalogação com metadados e o alinhamento obrigatório com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O princípio norteador do Objeto de Aprendizagem (AO) é a transposição didática da metodologia de pesquisa historiográfica, especificamente a análise crítica de fontes, visando superar um modelo de ensino expositivo. A estrutura do material foi projetada para engajar o estudante como um agente ativo na investigação, capacitando-o para uma leitura crítica das fontes de poder. O processo de submissão na plataforma envolve o preenchimento de metadados, incluindo as habilidades da

⁹ Os códigos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o Ensino Médio, como EM13CHS102, EM13CHS104 e EM13CHS201, funcionam como identificadores de habilidades específicas a serem desenvolvidas na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. A sigla EM indica o Ensino Médio; o número 13 refere-se a todas as séries (1ª a 3ª); e CHS designa a área. Esses códigos não representam conteúdo a serem memorizados, mas competências a serem mobilizadas através de objetos de conhecimento. A habilidade EM13CHS102, por exemplo, foca na análise do surgimento de instituições políticas, o que se aplica diretamente ao seu trabalho ao permitir que o aluno investigue o conselho portuário medieval como uma instituição de poder negociado. Já a EM13CHS104 propõe a análise das diferentes formas de organização do poder, sendo perfeitamente contemplada ao contrastar o modelo de "associação de poder" galego com o municipalismo régio. Por fim, a habilidade EM13CHS201, que trata da análise de relações de poder e conflitos, é o cerne da sua pesquisa, permitindo ao estudante usar o conceito de "autonomia vigiada" para compreender a tensão estrutural entre Poder Régio, senhorio e as comunidades locais. Portanto, ao utilizar seu artigo, o professor não está apenas "ensinando sobre a Idade Média", mas usando um estudo de caso sofisticado para desenvolver essas habilidades analíticas e críticas nos estudantes.

BNCC (EM13CHS201, EM13CHS202, EM13CHS204) e a adoção de uma licença Creative Commons (CC BY-NC-SA), garantindo a autoria e o uso educacional.

Para além da sua disponibilização, o projeto prevê uma validação pedagógica por meio de testagem piloto, cujos resultados, juntamente com a análise da recepção do Objeto de Aprendizagem (AO) na plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED), fundamentam um relatório reflexivo final. Este documento articula a investigação teórica com o desenvolvimento do produto educacional, cumprindo os requisitos de um mestrado profissional.

O Objeto de Aprendizagem (AO) busca desconstruir visões monolíticas do poder medieval, instrumentalizando o aluno com conceitos como "associação de poder" e "autonomia vigiada" para que possa questionar narrativas históricas consolidadas.

1.3 ESTRUTURA E CONTEÚDO DO OBJETO DE APRENDIZAGEM

A pesquisa apresenta o desenvolvimento de um Objeto de Aprendizagem (OA), concebido como uma oficina de análise de fontes para estudantes do Ensino Médio, cujo recurso central é a cartilha digital intitulada "Rei, Bispo e Mercador: nos séculos XII e XIII, quem mandava nos portos galegos?". A proposta fundamenta-se nos princípios da aprendizagem ativa e no desenvolvimento da literária histórica, visando promover a imersão na complexa dinâmica de poder da Península Ibérica nos séculos XII e XIII, a partir do estudo de caso da governança dos portos galegos, em conformidade com as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Estruturado como uma apresentação visual e narrativa, o material busca desconstruir a percepção monolítica do poder na Idade Média, posicionando o aluno como um agente ativo na análise de um "jogo de poder" entre os três atores centrais: a Poder Régio, o senhorio eclesiástico e a comunidade mercantil. Para tornar acessíveis os eixos teóricos da pesquisa, "associação de poder", "autonomia vigiada" e "comércio ancilar", a cartilha emprega uma metodologia baseada em analogias com o universo contemporâneo do aluno. Ferramentas conceituais como "franquia de poder", "videogame de mundo aberto" e "loja da fábrica" são utilizadas como pontes cognitivas para explicar, respectivamente, a natureza pragmática da aliança régio-senhorial, o caráter limitado da liberdade municipal e o modelo econômico de extração de renda.

A sequência didática, detalhada no Apêndices da Pesquisa, a Proposta de Prática pedagógica para o objeto de aprendizagem do ensino médio, articula a exposição dialogada com a análise direta de fontes primárias, apresentadas como "pistas em um pergaminho", onde trechos dos forais de Noia e Padrón permitem aos estudantes identificar a materialização dos conceitos na prática. Os procedimentos incluem ainda o estudo comparativo entre o modelo de governança medieval e a realidade dos estudantes (ex: regimento escolar), além de dinâmicas de debate simulado para fomentar a argumentação. A avaliação é concebida de forma processual e formativa, focada na capacidade de analisar fontes, aplicar conceitos e construir argumentos. O Objeto de Aprendizagem (AO) detalha um percurso pedagógico que instrumentaliza os estudantes com ferramentas da crítica histórica, visando a uma compreensão mais nuançada e crítica sobre a natureza negociada do poder e a função social dos documentos.

A terminologia adotada pela plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED) para designar um Objeto de Aprendizagem (OA) é "Recurso", que se encontra publicamente acessível no endereço eletrônico: <https://mecred.mec.gov.br/recurso/368239>.

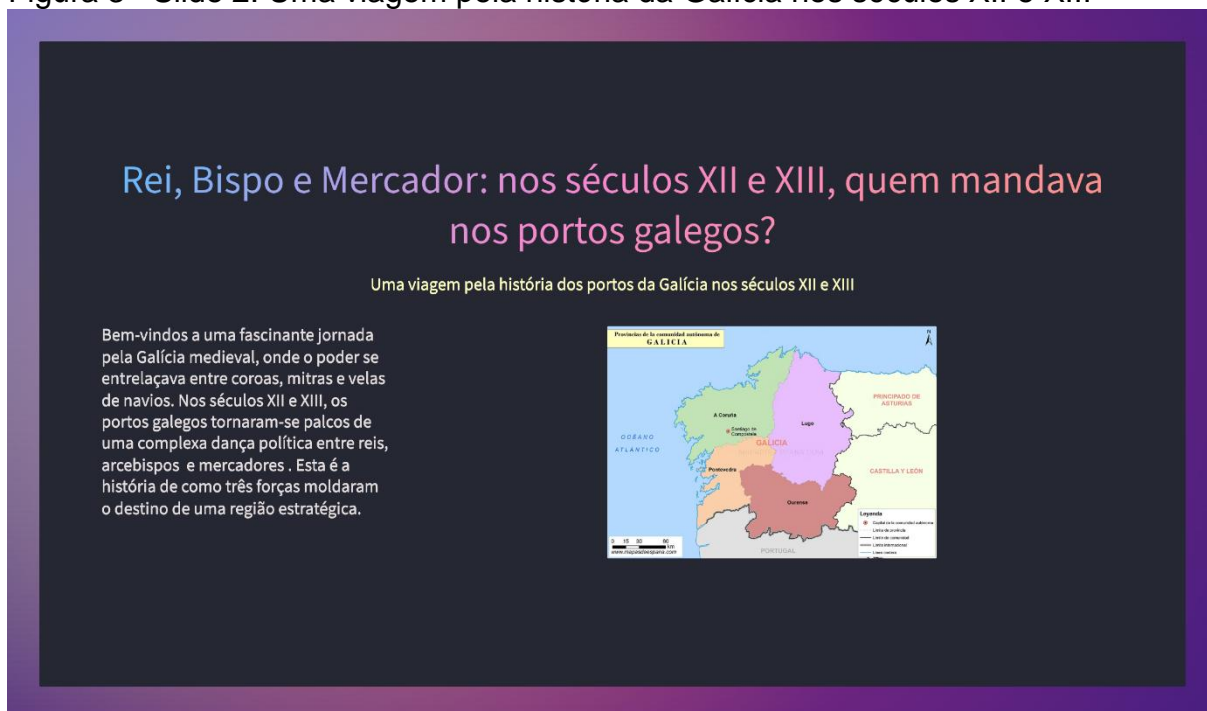
1.4 APRESENTAÇÃO DA CARTILHA: REI, BISPO E MERCADOR: NOS SÉCULOS XII E XIII, QUEM MANDAVA NOS PORTOS GALEGOS?

Figura 2- Slide 1: Rei, Bispo e Mercador: nos séculos XII e XIII, quem mandava nos portos galegos?



Produzido pela autora (2025)

Figura 3– Slide 2: Uma viagem pela história da Galícia nos séculos XII e XIII



Produzido pela autora (2025)

Figura 4 – Slide 3 Locais de influência na Galícia Medieval

Locais de Influência na Galícia Medieval

A arquitetura e o planejamento urbano dos portos galegos nos séculos XII e XIII não eram meros elementos estéticos, mas sim testemunhos tangíveis das complexas relações de poder entre a Coroa, o Arcebispado e as crescentes elites mercantis. Cada muro, ponte e templo narra uma história de controle, estratégia e ambição.



Defesa e Comércio: A Muralha e a Ponte do Burgo

A planta de Pontevedra amuralhada e a Ponte do Burgo ilustram a importância estratégica e fiscal dos núcleos portuários. Essas estruturas não apenas protegiam os habitantes e suas mercadorias, mas também controlavam o acesso e a circulação, garantindo o domínio senhorial do Arcebispado de Santiago sobre as rotas comerciais e o fluxo de riquezas.



Poder Simbólico: A Basílica de Santa María a Maior

A arquitetura religiosa monumental, como a Basílica de Santa María a Maior, servia como um poderoso emblema do poder simbólico da Igreja e das elites mercantis locais. A sua grandiosidade reforçava a autoridade do Arcebispado e a influência das famílias que financiavam tais construções, consolidando visualmente uma autonomia negociada perante o controle régio.



Organização Espacial: Casa das Campás

A organização física das vilas de Noia e Pontevedra era um espelho da estrutura de poder em disputa. Desde as ruas estreitas do burgo até os grandes edifícios religiosos e defensivos, cada aspecto do espaço urbano era moldado para refletir e reforçar as hierarquias sociais, econômicas e políticas, evidenciando a materialidade histórica do poder medieval.

Produzido pela autora (2025)

Figura 5 – Slide 4: Contexto Geográfico: O Tabuleiro de Poder Medieval


Contexto Geográfico: O Tabuleiro do Poder Medieval

A visualização da Galícia medieval através de seu mapa geográfico é crucial para entender a complexa teia de poder. Ele nos permite situar não apenas os centros senhoriais e portuários, mas também as sedes episcopais e as villas reais, desvendando as hierarquias e disputas territoriais da época.



Rede de Poder Senhorial

Localiza os portos de Noia e Pontevedra, revelando o controle de senhores feudais sobre rotas comerciais vitais.



Jurisdição Eclesiástica

Demarca as sedes episcopais como Santiago de Compostela, Lugo e Tui, evidenciando a influência da Igreja na região.



Domínio Real

Identifica villas reais ou sob controle eclesiástico, como Ávila, Zamora e Porto, mostrando a extensão do poder da Coroa de Castela-Leão.

Este panorama geográfico transforma a materialidade do território em uma ferramenta analítica, destacando a complexa interconexão entre política, economia e religião.

Produzido pela autora (2025)




Figura 6 - Slide 5: O Mapa e a Geografia do poder



Produzido pela autora (2025)

Figura 7 – Slide 6: Locais de influência na Galícia Medieval

Locais de Influência na Galícia Medieval

| | | |
|--|---|---|
| <p> SEDES EPISCOPAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Santiago de Compostela • Lugo • Ourense (Orens) • Mondoñedo • Tui (Tuy) • Astorga (Astirga) • Zamora (Çamora) • Salamanca • Coria • Badajoz • Ciudad Rodrigo • Calahorra <p>Essas cidades eram centros religiosos e administrativos, exercendo poder espiritual e temporal significativo, muitas vezes influenciando o comércio e a política através de suas vastas propriedades e direitos judiciais.</p> | <p> PORTOS E VILAS COSTEIRAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Betanzos • Parga • Ortigueira • Bayona • Muros • Puentedeume • Vivero <p>Cruciais para o comércio marítimo e a pesca, essas cidades costeiras facilitavam o intercâmbio econômico com outras regiões, tornando-se polos para mercadorias, pessoas e influências culturais, muitas vezes com privilégios especiais concedidos pela coroa.</p> | <p> VILAS REAIS E CENTROS URBANOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lobera • Bonoburgo de Caldelas • Salvatierra • Villanueva de Sarria • Caldas de Reyes • Monterrey • Benavente • Ávila • Córdoba <p>Diretamente sob a jurisdição real, essas cidades serviam como fortalezas administrativas, militares e econômicas para o monarca, garantindo o controle sobre territórios chave e rotas comerciais, e muitas vezes se beneficiando da proteção e investimento real.</p> |
|--|---|---|

Produzido pela autora (2025)

Figura 8 – Slide 7: Evitando Anacronismo: Linguagem da Economia Medieval

Evitando Anacronismos: A Linguagem da Economia Medieval

Ao estudar o passado, é crucial usar a linguagem apropriada para evitar distorções. O anacronismo é como dar um smartphone a um cavaleiro medieval, fora de contexto e potencialmente enganoso. As palavras que usamos para descrever a economia hoje não se encaixam perfeitamente na Idade Média.

| | | | |
|---|--|--|---|
| <p>Lucro</p> <p>No contexto medieval, era mais comum falar em "ganho", "vantagem" ou "benefício" obtido de uma transação, em vez de uma métrica financeira precisa.</p> | <p>Dinheiro</p> <p>Embora existissem moedas, o termo mais adequado seria "moeda" ou "cunhagem". Muitas transações eram feitas por escambo ou crédito.</p> | <p>Receita</p> <p>Para as instituições (como a Igreja ou a Coroa), pode-se usar "rendimentos", "tributos" ou "contribuições" recebidos regularmente.</p> | <p>Excedente</p> <p>O que sobrava após as necessidades básicas era a "sobra", o "restante" ou a "abundância", que podia ser armazenada ou comercializada.</p> |
| <p>Riqueza</p> <p>A riqueza não se media apenas por dinheiro. Refira-se a "bens", "poses", "fortuna" ou "patrimônio", que incluíam terras, gado e prestígio.</p> | <p>Renda</p> <p>Melhor usar "proventos", "tributos" ou "direitos". Geralmente, referia-se a pagamentos devidos pela terra ou privilégios.</p> | <p>Arrecadação</p> <p>O ato de coletar esses valores era a "coleta" ou a "percepção de impostos/tributos".</p> | |

Usar os termos corretos nos ajuda a compreender a mentalidade e a estrutura econômica da época, evitando projetar conceitos modernos sobre o passado.

Produzido pela autora (2025)

Figura 9 – Slide 8: O Contexto da Galícia Medieval: Poder e Território

O Contexto da Galícia Medieval: Poder e Território

Da Galícia do século XII emergia como uma região estratégica no noroeste da Península Ibérica, onde se entrecruzavam influências do Reino da Galícia e da poderosa Igreja Católica. Esta terra, banhada pelo Atlântico, tornou-se um mosaico de poderes em constante negociação. O poder político fragmentava-se entre o rei, os bispos e as oligarquias urbanas emergentes, todos disputando o controle das lucrativas rotas comerciais e portos estratégicos. A língua galego-portuguesa florescia como veículo cultural e administrativo, refletindo uma identidade regional única que conectava a Galícia a Portugal e Castela.

Poder Régio



Identidade Regional

Igreja Influente

Mercadores Urbanos

Produzido pela autora (2025)

Figura 10 – Slide 9: Associação de Poder

Associação de Poder

Pense nisso como uma "franquia de poder".

Imagine que o Rei é o dono de uma grande marca, e quer ter uma loja em cada cidade do reino. Só que ele não tem gerentes suficientes ou dinheiro para construir e administrar todas as lojas sozinho.

O Arcebispo, por outro lado, é um empresário local muito rico e influente. Ele já tem o melhor ponto da cidade (o porto), conhece todo mundo e tem sua própria equipe.

Em vez de se tornarem concorrentes, eles fecham um acordo:

- O **Rei (o franqueador)** cede o direito de usar sua "marca" (a autoridade real), oferece proteção e, em troca, recebe uma porcentagem dos lucros (os impostos do porto), sem precisar se preocupar com a administração do dia a dia.
- O **Arcebispo (o franqueado)** usa a marca famosa do rei para dar legitimidade ao seu negócio, atrai mais navios e mercadores, e fica com a maior parte do lucro, gerenciando tudo com sua própria estrutura.

A associação de poder era um acordo estratégico onde, em vez de lutar, o rei e o arcebispo governavam como sócios, dividindo os lucros e as responsabilidades para se fortalecerem mutuamente.

Produzido pela autora (2025)

Figura 11 – Slide 10: O Papel da Igreja: Bispos e Fortificações

O Papel da Igreja: Bispos e Fortificações



Arcebispado de Santiago

Detinha imenso poder territorial e econômico, controlando vastas extensões de terra e múltiplas jurisdições portuárias ao longo da costa galega.

Castellum Sancti Pelágio

Esta fortaleza próxima a Pontevedra simbolizava o domínio militar e econômico da Igreja, protegendo interesses eclesiásticos na costa.

Bispos e Senhores

Atuavam como verdadeiros senhores feudais, disputando diretamente com a nobreza leiga e o próprio rei pelo controle das lucrativas rotas marítimas.


Produzido pela autora (2025)


Figura 12 - Slide 11: Uma aliança inesperada: Associação de Poder


UMA ALIANÇA INESPERADA: ASSOCIAÇÃO DE PODER


❓ Mas por que o rei permitiria isso? Por que ele entregaria um porto valioso para o arcebispo em vez de controlá-lo diretamente?

A resposta é estratégica! O rei precisava do arcebispo como um parceiro forte e rico.

 **O REI GANHAVA:**
Um aliado militar, estabilidade na região e metade dos impostos do porto sem ter o custo de administrá-lo.

 **O ARCEBISPO GANHAVA:**
O controle direto sobre uma fonte de riqueza e poder, fortalecendo seu domínio local.

 **E os moradores?** Ficavam no meio dessa aliança, com uma autonomia limitada e poucas chances de crescer de forma independente.



Produzido pela autora (2025)

Figura 13 – Slide 12: Autonomia Viglada

Autonomia Viglada

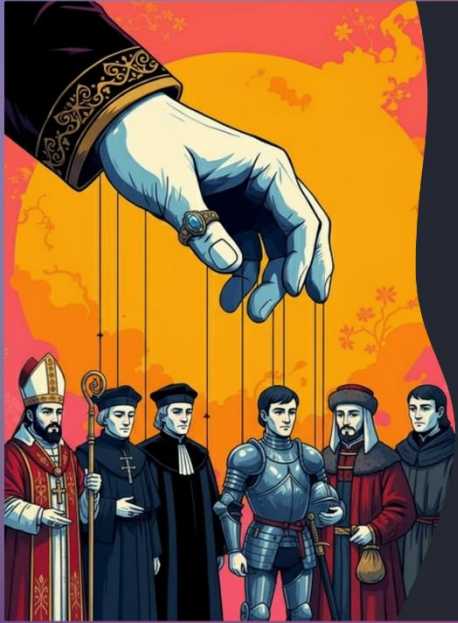
Pense em um jogo de videogame de mundo aberto. Você tem liberdade para explorar o mapa, escolher missões e customizar seu personagem. Isso é autonomia.

No entanto, você não pode fazer tudo. Existem "paredes invisíveis" que te impedem de ir a certas áreas. Você não pode quebrar as regras fundamentais da programação do jogo. Suas escolhas, no fim das contas, estão limitadas ao que os desenvolvedores permitiram.

A **AUTONOMIA VIGLADA** funcionava assim. O foral era como o "manual do jogo": dava aos moradores a liberdade de jogar e tomar suas próprias decisões dentro da cidade. Mas o arcebispo era o "desenvolvedor": ele havia programado as regras principais e mantinha o controle do sistema, garantindo que a liberdade dos "jogadores" nunca ameaçasse o dono do jogo.

Produzido pela autora (2025)

Figura 14 – Slide 13: A Análise do 'Contrato' – Autonomia Vigiada



A ANÁLISE DO 'CONTRATO' - AUTONOMIA VIGIADA

Imagine ganhar o direito de escolher o síndico do seu prédio, mas a lista de candidatos tem que ser aprovada pelo dono da construtora, que ainda escolhe o vencedor final. Parece justo? Era assim que funcionava nos portos da Galícia.

O foral dizia que os moradores podiam escolher seus juízes, mas era o arcebispo quem dava a palavra final e a quem eles deviam lealdade. Isso é o que chamamos de **AUTONOMIA VIGIADA**. A cidade tinha liberdade, sim, mas era uma liberdade com limites claros, sempre sob o olhar atento e o controle do poder senhorial.

Produzido pela autora (2025)

Figura 15 – Slide 14: Comércio Ancilar

Comercio Ancilar

Imagine uma grande fábrica que tem uma pequena loja em sua entrada.

A loja vende os produtos da fábrica e também itens básicos para os funcionários. O dono da fábrica permite que a loja funcione, mas com duas condições: a loja deve vender prioritariamente os produtos da fábrica e uma grande parte do lucro vai para o dono da fábrica.

A loja prospera? Sim. Ela atende às necessidades dos funcionários? Sim. Mas ela jamais se tornará uma grande loja de departamentos para competir com o shopping da cidade. Sua função está **amarrada** aos interesses do dono da fábrica.

Isso é um **comércio ancilar**. O porto era a "loja", e o arcebispo era o "dono da fábrica". Ele permitia que os mercadores fizessem seus negócios, mas garantia que a atividade comercial servisse, antes de tudo, para enriquecê-lo e fortalecer seu poder, impedindo que os comerciantes se tornassem uma força econômica independente.

Produzido pela autora (2025)

Figura 16 - Slide 15: A Oligarquia urbana e os Mercadores



A Oligarquia Urbana e os Mercadores

As cidades portuárias galegas foram o cenário para a consolidação de um influente ator político e social: a burguesia mercantil. Composta por mercadores e nobres urbanos, esta elite não se limitava a acumular capital, mas o convertia sistematicamente em poder político e prestígio social. Um exemplo notório ocorre em Pontevedra, onde esta oligarquia financiava construções como casas-torre e muralhas, materializando em pedra sua crescente proeminência. A base dessa influência residia em sua atuação como intermediários no comércio de longa distância, estabelecendo redes mercantis que conectavam a região a Portugal, ao Mediterrâneo e a outros importantes circuitos europeus, integrando-a a uma complexa economia-mundo pré-moderna.



Comércio Marítimo

Conectavam a Galícia aos mercados europeus através de rotas comerciais sofisticadas



Acumulação de Riqueza

Transformavam lucros comerciais em poder político e influência social



Prestígio Urbano

Financiavam construções que simbolizavam seu status na sociedade medieval

Produzido pela autora (2025)

Figura 17 – Slide 16: Os personagens

OS PERSONAGENS

O Rei:



Eu preciso de dinheiro para minhas guerras e de aliados leais em todo o reino. Portos são fontes de riqueza, mas controlar cada um deles de longe é difícil e caro. Como posso garantir meu poder e minha parte nos lucros sem estar presente o tempo todo?

O Arcebispo de Santiago:



Eu já sou o maior poder nesta terra. Controlo exércitos, terras e a fé do povo. Os portos são a porta de entrada para mercadorias e peregrinos. Se eu os controlar, meu poder e minha riqueza serão imensos. O rei precisa da minha ajuda.

Os Moradores do Porto:



Nós somos os que trabalham: pescadores, artesãos, pequenos comerciantes. Queremos mais liberdade para negociar, para nos organizar e para resolver nossos próprios problemas sem a interferência constante dos fiscais do arcebispo. Queremos governar nossa própria vida!

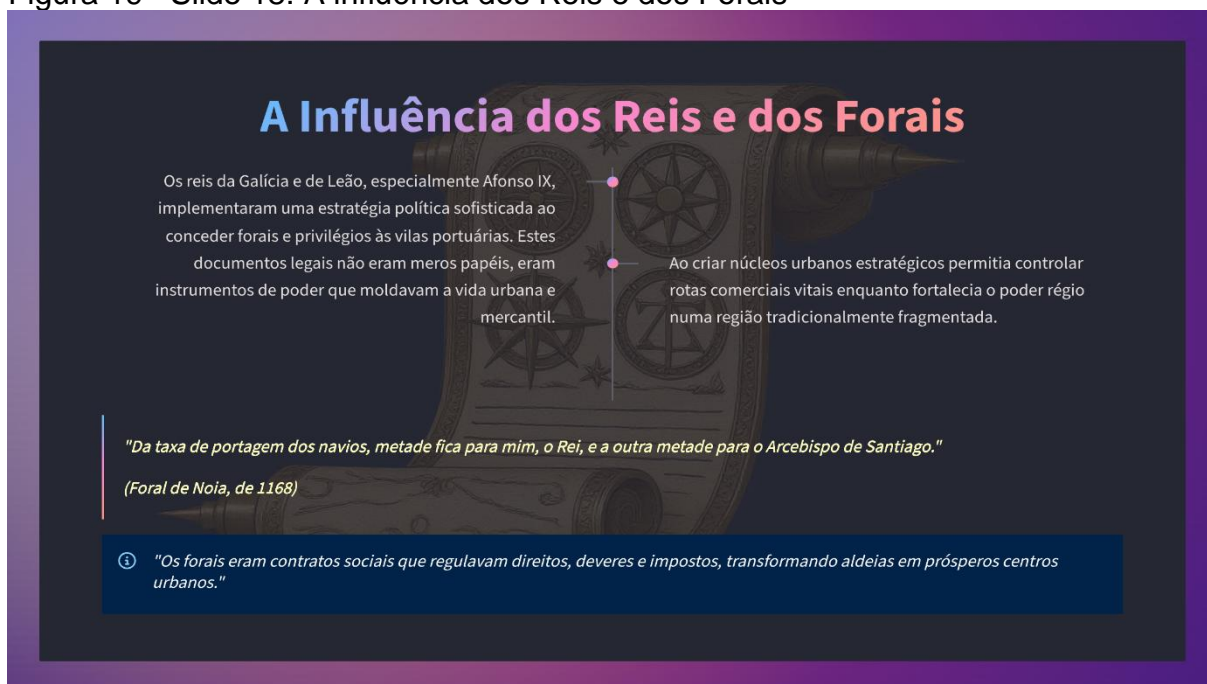
Produzido pela autora (2025)

Figura 18 – Slide 17: A Regra do jogo: O foral



Produzido pela autora (2025)

Figura 19– Slide 18: A influência dos Reis e dos Forais



Produzido pela autora (2025)

Figura 20 – Slide 19: Conflitos e Alianças no controle dos Portos

Conflitos e Alianças no Controle dos Portos

A disputa pelo controle dos portos galegos criou uma teia complexa de conflitos e alianças que definia o panorama político da região. Rei, Igreja e mercadores desenvolveram um intrincado jogo de poder, onde cada ator buscava maximizar seus interesses através de estratégias sofisticadas.

A presença de rotas comerciais internacionais e a importância estratégica dos portos geravam tensões constantes, mas também forjavam alianças temporárias surpreendentes. A influência portuguesa, especialmente nas margens do rio Minho, adicionava uma camada extra de complexidade às já intrincadas relações fronteiriças e comerciais da região.

Arcebispo

Jurisdição Real Proteção Eclesiástica

Rei **Mercadores**

Controle Português

Alianças Comerciais

Produzido pela autora (2025)

Figura 21 – Slide 20: O Caminho de Santiago e a Dinâmica Urbana

O Caminho de Santiago e a Dinâmica Urbana

-  **Peregrinação**
O Caminho Francês atrai milhares de peregrinos anualmente
-  **Desenvolvimento Urbano**
Vilas floresceram ao longo da rota
-  **Prosperidade Comercial**
O fluxo constante estimulou comércio e infraestrutura

O Caminho Espanhol de Santiago transformou-se num motor de desenvolvimento para a Galícia medieval. A peregrinação gerava um fluxo constante de pessoas, dinheiro e mercadorias, estimulando a criação de infraestruturas sofisticadas e serviços especializados nas vilas portuárias. A monarquia, percebendo esta oportunidade, utilizou estrategicamente o crescimento urbano ligado ao Caminho para fortalecer seu poder e cultivar uma nova classe burguesa aliada aos seus interesses políticos.

Produzido pela autora (2025)

Figura 22 – Slide 21: Transformações e Legados



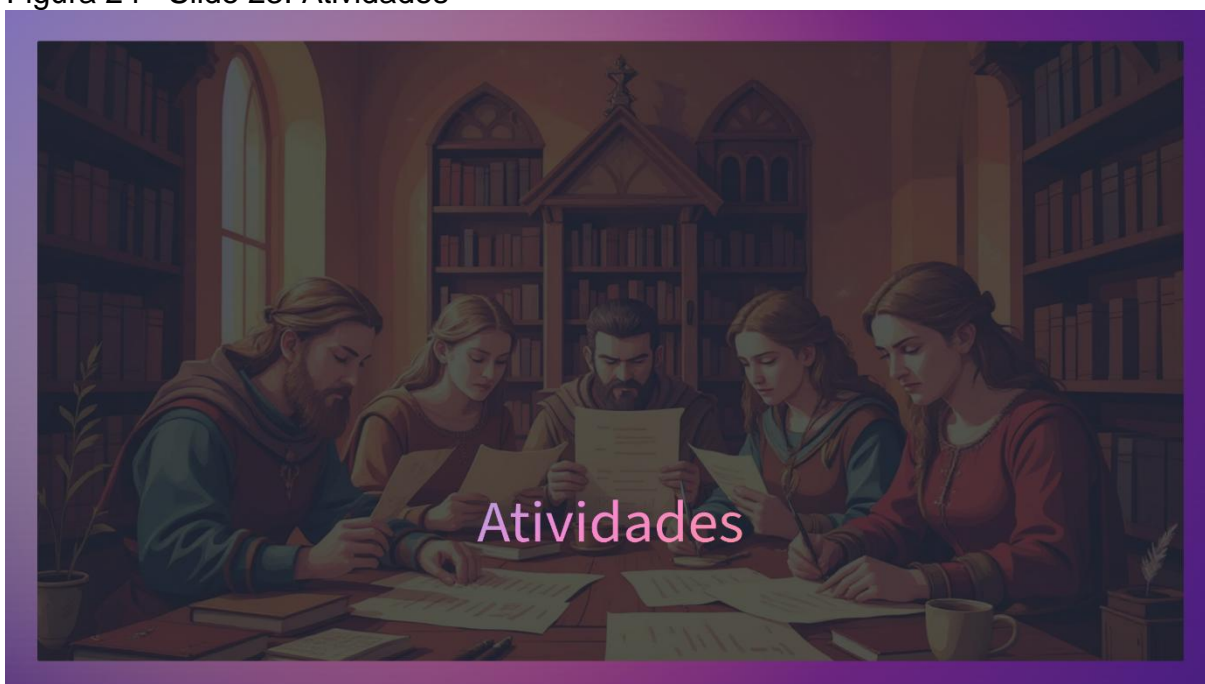
Produzido pela autora (2025)

Figura 23 – Slide 22: Conclusão: Entre a Cora e o Realengo, o Poder dos Portos Galegos



Produzido pela autora (2025)

Figura 24– Slide 23: Atividades



Produzido pela autora (2025)

Figura 25 – Slide 24: Jogo de Argumentos

Jogo de Argumentos


Vamos simular uma negociação medieval! A turma se divide em três grupos:

- Grupo A:** Advogados do Rei (querem mais dinheiro para o reino).
- Grupo B:** Advogados do Arcebispo (querem manter o controle sobre suas terras).
- Grupo C:** Observadores (anotam os melhores argumentos de cada lado).

Discussão final: Foi uma briga com um vencedor ou uma negociação onde todos cederam um pouco?

Produzido pela autora (2025)

Figura 26 – Slide 25: Uma pista no pergaminho



Uma Pista no Pergaminho

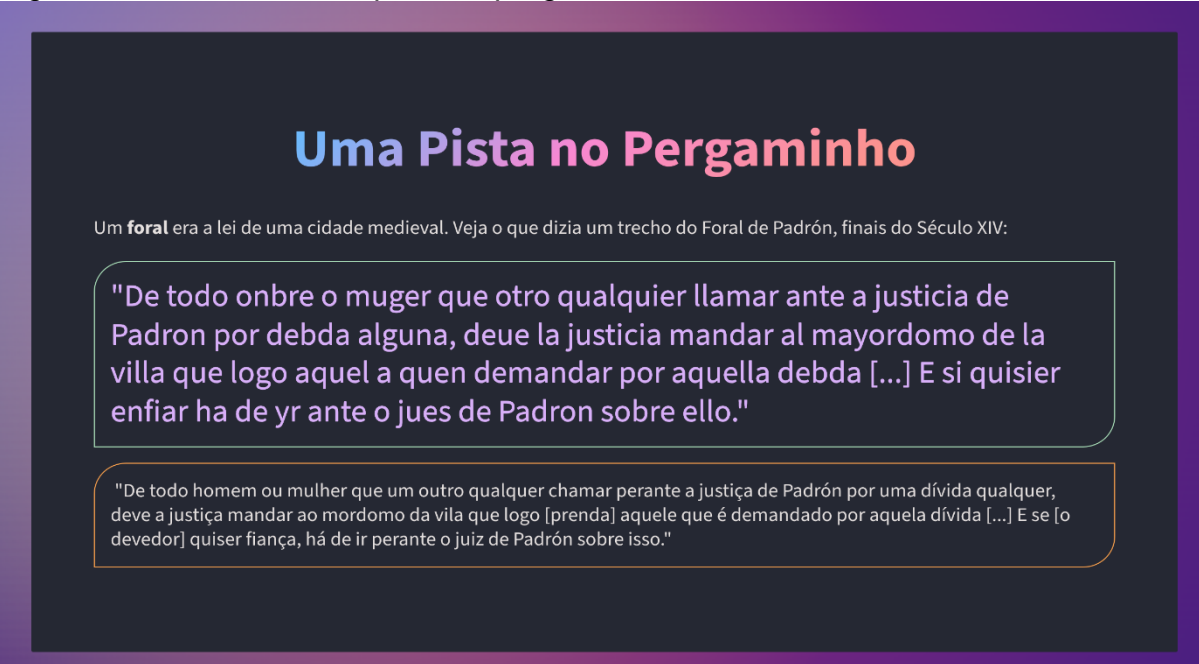
Um **foral** era a lei de uma cidade medieval. Veja o que dizia um trecho do Foral de Noia, de 1168:

"De portaticu uero nauium medietatem parti mee regi et mihi soli retineo [...] aliam uero medietatem ecclesie compostellane et archiepiscopo eiusdem loci libere concedo."

"Da portagem dos navios, retenho metade para minha parte, para mim, o rei, e somente para mim [...] a outra metade, concedo livremente à igreja de Compostela e ao arcebispo do mesmo lugar."

Produzido pela autora (2025)

Figura 27 - Slide 26: Uma pista no pergaminho



Uma Pista no Pergaminho

Um **foral** era a lei de uma cidade medieval. Veja o que dizia um trecho do Foral de Padrón, finais do Século XIV:

"De todo onbre o muger que otro qualquier llamar ante a justicia de Padron por debda alguna, deue la justicia mandar al mayordomo de la villa que logo aquel a quen demandar por aquella debda [...] E si quisier enfiar ha de yr ante o jues de Padron sobre ello."

"De todo homem ou mulher que um outro qualquer chamar perante a justiça de Padrón por uma dívida qualquer, deve a justiça mandar ao mordomo da vila que logo [prenda] aquele que é demandado por aquela dívida [...] E se [o devedor] quiser fiança, há de ir perante o juiz de Padrón sobre isso."

Produzido pela autora (2025)

Figura 28 - Slide 27: Forais de ontem, regras de hoje

Forais de Ontem, Regras de Hoje

Um foral era um pacto que dava direitos, mas também impunha deveres. Será que isso ainda existe hoje?

| Pergunta | No Foral de Padrón (1164) | Nas Regras da Escola Hoje... |
|------------------------------------|--|--|
| Quem cria as regras? | O Rei ou o Arcebispo (o chefe da Igreja local). | A comunidade escolar (direção, professores, etc.). |
| Quem pode participar do "governo"? | Cidadãos escolhidos, mas que eram sempre leais ao arcebispo. | Todos os alunos podem participar, por exemplo, nas eleições do grêmio. |
| Qual o limite da liberdade? | A cidade se governava, mas tinha que jurar fidelidade ao arcebispo. Era uma autonomia vigiada! | O grêmio tem liberdade, mas precisa seguir as regras da escola. |
| Para que serviam as regras? | Para organizar o comércio, os impostos e a vida na cidade. | Para organizar as atividades, a convivência e a participação dos alunos. |

Compare o trecho do Foral de Padrón com as regras da sua escola!

"Dois clérigos e dois cidadãos serão eleitos para governar, mas devem sempre jurar lealdade ao seu senhor, o arcebispo."
(Foral de Padrón, 1164).

Produzido pela autora (2025)

Figura 29 – Slide 28: Conectar o passado e o presente

Conectar o passado e o presente:

- O que as regras do foral e da escola têm em comum?
- Tanto no foral quanto no regimento da escola, existem regras e limites? Quais?
- No foral, a cidade tinha "autonomia vigiada". Na sua escola, os alunos têm autonomia? Ela também é "vigiada"? Por quem?
- O que mudou e o que permaneceu parecido na forma como organizamos nossa vida em comunidade?
- Quem parece ter mais autonomia: um morador da cidade medieval ou um cidadão hoje em dia? Por quê?
- Você diria que a nossa "autonomia" na cidade também é "vigiada"? Explique!

Objetivo: Perceber que, tanto ontem quanto hoje, nossa vida em comunidade é organizada por pactos que equilibram direitos e deveres!

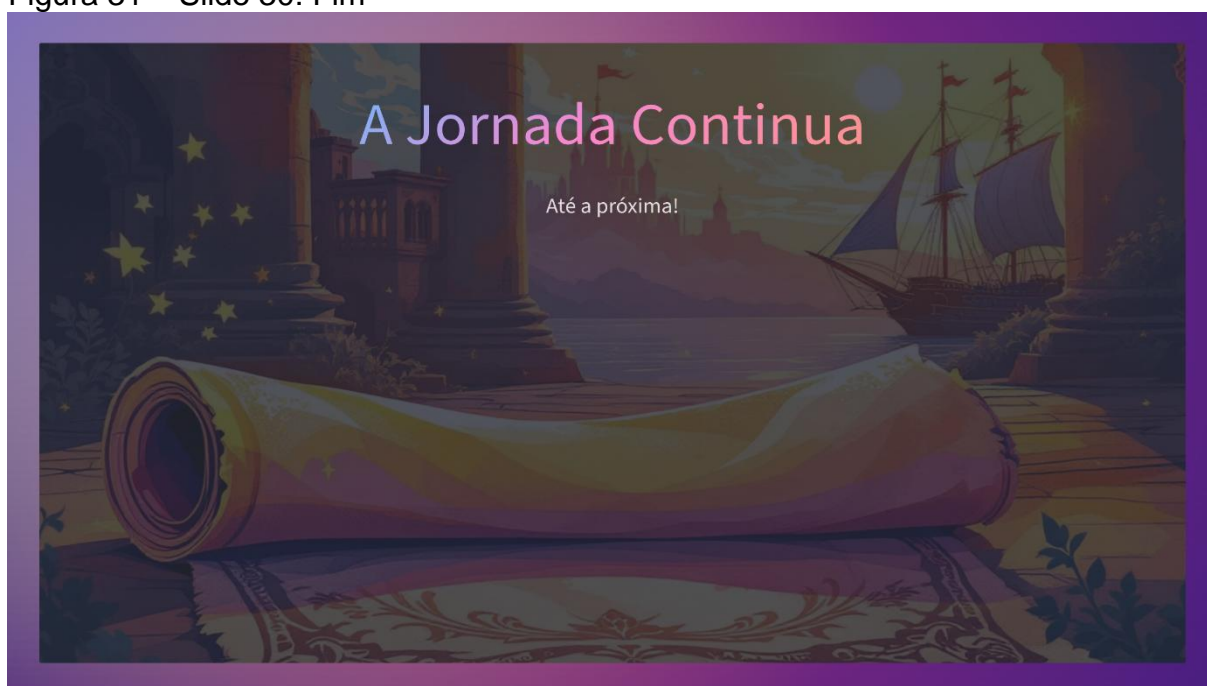
Produzido pela autora (2025)

Figura 30 - Slide 29: Um jogo de Equilíbrio



Produzido pela autora (2025)

Figura 31 – Slide 30: Fim



Produzido pela autora (2025)

1.5 PROPOSTA DE PRÁTICA PEDAGÓGICA

A viabilidade e a pertinência do Objeto de Aprendizagem (OA) proposto, intitulado "Rei, Bispo e Mercador: nos séculos XII e XIII, quem mandava nos portos

galegos?", são sustentadas por uma detalhada Proposta de Prática Pedagógica, concebida como um guia de aplicação e disponível no Apêndice desta dissertação. Este documento articula a pesquisa historiográfica com a prática docente, detalhando uma metodologia ativa cuja coerência se manifesta na adequação de suas estratégias de linguagem e atividades ao nível de escolarização do público-alvo, os estudantes do Ensino Médio. A abordagem, eminentemente viável, estrutura-se como uma oficina sequencial que transcende o modelo expositivo tradicional, pautando-se no desenvolvimento da literacia histórica.

Para tanto, a complexidade de conceitos como "associação de poder" e "autonomia vigiada" é tornada acessível por meio de analogias com o universo contemporâneo do aluno (ex: "franquia de poder", "videogame de mundo aberto"), que funcionam como pontes cognitivas. A linguagem visual, materializada na cartilha digital, é empregada de forma estratégica para contextualizar o cenário e sistematizar a argumentação. A coerência com o público-alvo é assegurada ao posicionar o estudante como agente central na construção do conhecimento, através de atividades como a análise de fontes, debates simulados e a criação de mapas conceituais, em plena conformidade com as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A Proposta de Prática Pedagógica constitui-se, portanto, como a materialização da transposição didática, oferecendo um pacote completo que inclui, além do conteúdo e da oficina, material de apoio, instrumentos de avaliação com gabarito e os forais para consulta. A disponibilização de todo o material na plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED) visa, por fim, garantir o acesso democrático a professores e estudantes, cumprindo a função social do produto educacional.

1.6. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES DA PARTE I

O Objeto de Aprendizagem (AO) foi construído com a finalidade de proporcionar, tanto para os professores como para os estudantes, o acesso facilitado à análise de fontes históricas, através de um formato de oficina com materiais que podem ser utilizados em escolas particulares ou públicas. Quanto à escolha do tema, o "jogo de poder" nos portos medievais galegos é o reflexo da complexidade das estruturas de governança medievais. Esse cenário se apresenta como um contraponto

para a nossa percepção, muitas vezes simplificada, do poder na Idade Média, que devido ao nosso pouco conhecimento sobre a diplomática e a fiscalidade da época, nos deixamos levar pela noção de que os forais eram meras concessões de liberdade, e não sofisticadas tecnologias de poder.

Dessa maneira, o Objeto de Aprendizagem (AO) contribui para a desconstrução de narrativas históricas monolíticas e para a construção de uma competência de análise crítica sobre as fontes do poder.

Na Parte II, intitulada "ENTRE A IGREJA E O REALENGO: A ASSOCIAÇÃO DE PODER E OS LIMITES DA AUTONOMIA PORTUÁRIA GALEGA (SÉCULOS XII–XIII)", trata da parte histórica que fundamenta a pesquisa. Nela temos uma discussão bibliográfica embasada em fontes primárias e artigos, tendo como fio condutor o conceito de "associação de poder", tendo como referência o artigo *Los puertos de la Tierra de Santiago: impulsores económicos y objetos del control señorial*¹⁰ de Adailson Rui (2023) e articulado com teóricos como Foucault e Le Goff, além de uma crítica acerca da carência de um modelo sistêmico na historiografia para explicar as particularidades do caso galego.

¹⁰ Os portos da Terra de Santiago: motores económicos e objectos de controlo feudal (Tradução nossa).

PARTE II: A PESQUISA HISTORIOGRÁFICA

2.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A formação de vilas portuárias na costa atlântica da Península Ibérica durante os séculos XII e XIII constitui um capítulo fundamental da história medieval, frequentemente analisado sob a ótica do municipalismo régio. Este modelo, caracterizado pela intervenção direta da Poder Régio na fundação de concelhos autônomos como estratégia para conter o poder senhorial e dinamizar a economia, encontra sua expressão clássica no litoral cantábrico. Contudo, a aplicação deste paradigma ao território da Galiza revela suas limitações e a necessidade de modelos explicativos alternativos. Longe de seguir um padrão de confronto entre o rei e os poderes locais, a urbanização na Terra de Santiago foi movida por uma lógica distinta, baseada em uma complexa interdependência entre a Poder Régio e o Arcebispado de Compostela. Para fins desta análise, compreende-se por 'Terra de Santiago' o domínio senhorial sob jurisdição temporal do Arcebispado de Santiago de Compostela, abrangendo uma vasta extensão territorial no centro e na costa da Galiza. Este território se distingue das dioceses vizinhas de Mondoñedo (norte), Lugo (leste), Ourense (sudeste) e Tui (sul), formando o núcleo central de poder eclesiástico na região. Esta pesquisa argumenta que a governança dos portos galegos se fundamentou em uma associação de poder, um arranjo pragmático que, embora promovesse o desenvolvimento econômico, o fazia dentro de uma estrutura de domínio senhorial, gerando um modelo sistêmico com consequências políticas e sociais próprias. Um exemplo dessa ação régia direta é a Carta de Povoamento de Muros, outorgada em 1286 pelo rei Sancho IV. No documento, a voz do monarca se impõe sem intermediários, definindo o território, estabelecendo o estatuto jurídico e organizando a vida econômica da nova vila. O preâmbulo e as disposições revelam uma lógica de governança distinta daquela observada na Terra de Santiago:

(...)Saibam todos os que virem esta carta que nós, D. Sancho, pela graça de Deus, Rei de Castela e Leão [...]para fazer bem e mercê aos da vila de Muros [...]lhes outorgamos e damos que façam aí vila neste lugar supradito e que o tenham pôr termo e por alfoz [...]Outrossim, lhes damos que tenham juízo [...]Outrossim, lhes damos que façam mercado no dia de domingo, e que nenhum portageiro [...] não ande no alfoz [...], mas que todos possam ir

comprar e vender ao mercado da vila. (Carta de Povoamento de Muros, 1286, tradução nossa)¹¹.

A invocação inicial presente em forais como a Carta de Povoamento de Muros, que evoca "o nome do pai de Deus é fixa e o espírito santo [...] é da bem-aventurada virgem Santa Maria, sua mãe¹²", transcende uma mera fórmula piedosa, atuando como um dispositivo legal que incrementa o contrato de concessão em uma ordem divina. Esse arcabouço teológico de soberania é explicitado no mesmo documento, que justifica a outorga de poder com base no princípio de que, como graça, "nosso Senhor Deus o dá aos Reis [...] e eles devem compartilhá-lo com os seus¹³", posicionando o poder espiritual como a fonte original da autoridade temporal. Essa partilha de poder se materializa claramente no Fórum Padrón, onde o Rei Fernando II confirma não apenas os costumes concedidos por sua "Pátria e por meus Avós¹⁴", mas também aqueles concedidos a "vossos Arcebispos e Prelados¹⁵". A hipótese da dupla, real e episcopal, também é formalizada no corpo do texto, que funciona como o campo onde se concretiza a associação de poder, sendo reforçada pela cláusula que determina que, em defesa desses costumes, "nem o Rei, nem o Arcebispo, nem qualquer vigário, podem, portanto, impor qualquer pena¹⁶", uma reconfirmação da capacidade jurisdicional entre as esferas duais de poder.

Em sua análise das fundações portuárias entre os séculos XII e XIV, Arízaga Bolumburu (2002) observa que a delimitação jurisdicional das vilas incluía frequentemente as águas das *rías* ou braços de mar, que deixavam de ser apenas fronteiras naturais para se tornarem parte do "*término concejil propio*¹⁷", ou seja,

¹¹ Texto original: Sepan quantos esta carta vieren commo nos, don Sancho, por la gracia de Dios, rey de Castella et de Leon [...] por facer bien et merced a los da vila de Muros [...] otorgamosles et damosles que fagan y vila en este logar sobredito et que lo ayan por termino et por alfoz [...] Otrasy les damos que ayan juizio [...] Otrasy les damos que fagan mercado el dia del domingo et que ningun portadguero non ande en el alfoz, mas que vayan todos comprar et vender al mercado da vila. (Carta de Povoamento de Muros, 1286)

¹² O nome de deus padre é fijo e spiritu sancto [...] é de la bienaventurada virgen santa maria su madre (Carta de Povoamento dos Muros, 1286)

¹³ Dalas el nuestro señor dios á los Reyes [...] é ellos hanlas de compartir con los suyos (Carta de Povoamento dos Muros, 1286).

¹⁴ Pais e por mis Abuelos (Carta de Povoamento dos Muros, 1286).

¹⁵ Vuestros Arzobispos y Prelados (Carta de Povoamento dos Muros, 1286)

¹⁶ Ni el Rey, ni el Arzobispo, ni ningún vicario, puedan por ello imponer pena alguna (Carta de Povoamento dos Muros, 1286).

¹⁷ Mandato do próprio conselho

território sob a jurisdição da comunidade local (Arízaga Bolumburu, 2002, p. 24). Esse controle direto permitia aos moradores dessas vilas exercerem, de fato, um uso exclusivo dos espaços aquáticos adjacentes, em especial para atividades comerciais e pesqueiras, prática que se consolidava através de ações formais de defesa da posse das águas, como destaca a autora: “A defesa das águas dos estuários, enquanto termos municipais, é constante ao longo da Idade Média” (Arízaga Bolumburu, 2002, p. 24).

Essa lógica de apropriação local gerava, contudo, frequentes conflitos de vizinhança, especialmente quando vilas vizinhas disputavam o controle das mesmas águas, como nos casos documentados entre Guetaria e Zumaya ou entre San Sebastián e Fuenterrabía (Arízaga Bolumburu, 2002, p. 23–24). Em termos institucionais, portanto, o modelo castelhano não representava uma centralização direta do poder régio sobre os portos, mas sim uma forma de intervenção régia mediada, em que a autoridade do rei se projetava através da jurisdição *conceji*¹⁸ delegada.

Assim, como conclui Arízaga Bolumburu (2002), a fundação de vilas portuárias deve ser compreendida como parte de uma estratégia régia de reorganização territorial e econômica do litoral, e não como um movimento espontâneo das populações locais. Através da concessão de cartas de população e da definição de termos que frequentemente incluíam as águas navegáveis, os monarcas castelhanos buscavam garantir a estabilidade dos fluxos comerciais, promover o povoamento e “gerar códigos legais que garantissem o comércio nas costas atlânticas sem grandes contratempos” (Arízaga Bolumburu, 2002, p. 17).

A governança do realengo, conceito que na historiografia que designa a “terra do realengo, pertencente à Poder Régio de Castela” (Arízaga Bolumburu, 1977, p. 11), ou seja, o território sob jurisdição e domínio direto do rei, assumiu na Galiza uma configuração distinta. Em lugar de uma relação direta entre a Poder Régio e os concelhos portuários, emerge uma interdependência estratégica entre o rei e os grandes senhores que administravam porções do domínio régio, como o arcebispo de Santiago. Esta dinâmica pode ser definida como um “jogo de poder”, conceito que aprofunda a noção de “*fórmula de recompensa*” proposta por Rui (2023) para analisar

¹⁸ Conselheiro

esta parceria funcional e assimétrica. O pilar deste arranjo era a premente necessidade de recursos da Poder Régio, especialmente para fins militares.

A análise de Rui (2023, p. 143), evidencia o caráter transacional desta relação ao afirmar que o rei Fernando II "só apreciava a lealdade dos arcebispos compostelanos, quando estes estavam envolvidos em grandes somas de dinheiro, necessárias para as suas guerras com os reis de Castela e Portugal". Neste "jogo", a concessão de privilégios e senhorios, como a doação de vilas portuárias, funcionava como a recompensa régia pelo apoio financeiro e militar, caracterizando uma aliança na qual a Poder Régio garantia recursos vitais e o senhorio consolidava seu poder territorial.

Como contrapartida, a Poder Régio utilizava sua prerrogativa de fundar vilas e outorgar forais como um "meio de recompensar a ajuda militar recebida" (Rui, 2023, p.157). O mecanismo consistia em um processo de duas etapas: primeiro, "o rei criava um ativo economicamente valioso, como as vilas portuárias de Padrón e Noia e em seguida, transferia o controle desses enclaves ao senhorio local." Essa transferência, longe de ser um sinal de fraqueza régia, selava uma parceria pragmática, cujos benefícios eram mútuos. A lógica deste sistema é demonstrada nos estudos de Rui (2023, p. 157):

O rei, mesmo após ceder o controle das cidades ao arcebispo, ainda obtinha alguns benefícios, pois podia continuar a contar com o apoio militar e, principalmente, financeiro do senhor da Terra de Santiago; enquanto este, por sua vez, conseguia O rei, como chefe do reino, era o soberano por direito, portanto os demais senhores deveriam cumprir suas obrigações para com ele, incluindo auxiliá-lo em campanhas militares, enviando tropas e, principalmente, recursos monetários. Em troca, o monarca lhes concedia recompensas. Nos casos aqui apresentados, observamos que as cidades de Padrón, Noia, Pontevedra e Muros, quando fundadas por meio da outorga de foral [...] responderam inicialmente a necessidades [...] de aumento dos benefícios recebidos pelo rei [...]. Em segundo lugar, quando foi feita a doação ao arcebispo de Santiago, notamos que essa ação foi implementada

pelo rei como recompensa pela ajuda recebida do arcebispo de Santiago¹⁹ (Rui, 2023, p. 157, tradução nossa)

[..]

O rei, mesmo após ceder o controle das cidades ao arcebispo, ainda obtinha alguns benefícios, pois podia continuar a contar com o apoio militar e, principalmente, financeiro do senhor da Terra de Santiago; enquanto este, por sua vez, conseguia manter sua influência nos assuntos do reino²⁰ (Rui, 2023, p. 157, tradução nossa).

Longe de ser uma anomalia frente ao modelo castelhano, a associação de poder galega constitui uma forma coerente de soberania composta. Trata-se uma tecnologia de governança na qual a soberania era funcionalmente partilhada para garantir os interesses de seus principais atores: rei, bispo e território. Nesse contexto, o municipalismo régio não surge como o padrão, mas sim como uma tentativa posterior de corrigir um sistema já consolidado nessa interdependência, resultando em um modelo de organização territorial distinto

O modelo de governança aqui definido como associação de poder não representa uma anomalia histórica, mas se insere no processo mais amplo de promoção urbana que a Galícia vivenciou a partir do século XI, como aponta o balanço historiográfico de Fernández-Sordo (2010), a urbanização do território galego foi marcada por uma "*constante tendencia a la señorialización*²¹" (Solano Fernández-Sordo, 2010, p. 64), na qual a iniciativa fundacional era quase sempre uma prerrogativa dos monarcas, mas cujo resultado final era, frequentemente, a transferência do domínio para os grandes poderes eclesiásticos. As fundações de

¹⁹ El rey, por ser la cabeza del reino, era el soberano por derecho, por lo que los demás señores deberían cumplir con sus obligaciones para con él, entre ellas auxiliarlo en las campañas militares con el envío de efectivos militares y, especialmente, recursos monetarios. En contraprestación, el monarca les otorgaba recompensas. En los casos aquí presentados se observa que las ciudades de Padrón, Noia, Pontevedra y Muros, al ser fundadas mediante la concesión de un fuero o de una carta de población, obedecieron en un primer momento a unas necesidades que pueden ser expresadas por varios factores: repoblación, seguridad, organización de la actividad comercial y, en consecuencia, aumento de las ganancias recibidas por el rey a través de las rentas cobradas. En un segundo momento, cuando se produce la donación al arzobispo de Santiago, notamos que esta acción fue implementada por el rey como fórmula de recompensa por las ayudas recibidas del arzobispo de Santiago. (Rui, 2023, p. 157)

²⁰ El rey, incluso tras ceder el control de las villas al arzobispo, no dejó de obtener algún tipo de beneficio, una vez que podía seguir contando con el apoyo militar y, principalmente, financiero, del señor de la Tierra de Santiago; mientras que este, a su vez, pudo mantener su influencia en los asuntos del reino. . (Rui, 2023, p. 157)

²¹ Tendência constante à señorialização (Tradução nossa).

Fernando II (1157-1188) na faixa costeira, em particular, ilustram perfeitamente este modelo, pois as novas vilas portuárias, como Padrón, Noia e Pontevedra, passaram "*sistemáticamente, [a] la dependencia del señorío eclesiástico*"²² (Solano Fernández-Sordo, 2010, p. 71). Portanto, a associação de poder que esta pesquisa analisa não foi um evento isolado, mas a própria engrenagem que moveu a urbanização na fachada atlântica da Terra de Santiago, diferenciando-a de outros territórios onde a Poder Régio buscava, ao contrário, limitar a influência senhorial.

A análise dos forais como os instrumentos que materializam a "autonomia vigiada" exige uma abordagem teórica que transcenda seu conteúdo puramente normativo. Conforme estabelecido na introdução, a crítica do testemunho de Marc Bloch (2002) nos compele a interrogar o documento, tratando-o não como um registro transparente, mas como um "monumento", na acepção de Le Goff (1990): um produto das relações de poder que o fabricaram. Essa perspectiva é aprofundada pela noção de "tecnologia de poder" de Michel Foucault (1984). O foral, nessa ótica, opera como um dispositivo disciplinar cuja função não é meramente conceder liberdades, mas adestrar a comunidade, tornando-a produtiva e administrável dentro dos limites impostos pela estrutura senhorial. Portanto, a análise a seguir não buscará apenas o que a lei diz, mas o que ela *faz*: como suas cláusulas produzem e regulam a vida social para sustentar o modelo de governança da Terra de Santiago.

Com base nessas premissas destaca-se o problema de pesquisa:

Em que medida a associação de poder entre a Igreja e os senhorios do realengo galego, nos séculos XII e XIII, conformou um modelo sistêmico de governança que promoveu a expansão econômica portuária, ao mesmo tempo em que condicionou a autonomia política vigiada local e modulou a formação das confrarias como elite mercantil independente, à luz da análise diplomática crítica dos forais de Padrón e Noia?

Nesse sentido os objetivos específicos são:

1. Examinar a lógica da associação de poder entre a Igreja e os grandes senhorios que administravam o realengo na Galiza, analisando, a partir da obra de Adailson Rui (2023), as motivações fiscais e militares que sustentaram essa estratégia de governança indireta e partilhada.

²² Sistemáticamente, [à] dependência do senhorio eclesiástico (Tradução nossa).

2. Analisar o processo sistêmico de governança senhorial na Terra de Santiago, interpretando seus efeitos concretos sobre a sociedade portuária através da caracterização do perfil do agente econômico, da investigação da lógica do comércio ancilar e da análise do bloqueio institucional à formação de confrarias autônomas, evidenciado pelo contraste entre a minuciosa regulação da extração de renda senhorial, como se observa nos forais de Padrón e Noia, e a completa ausência de menção a *corpos mercantis* com poder político.

3. Analisar, por meio da crítica diplomática dos forais de Padrón e Noia, a função destes documentos como tecnologias de poder que instituíam uma autonomia política vigiada, decodificando as cláusulas que, ao mesmo tempo que concediam direitos às comunidades, asseguravam o controle jurisdicional e a extração de renda senhorial.

4. Apresentar um Objeto de Aprendizagem (OA) para o Ensino Médio, que realize a transposição didática da análise sobre as relações de poder nos portos medievais galegos, em conformidade com as habilidades de análise crítica preconizadas pela BNCC.

A relevância deste estudo não reside na descoberta de fontes inéditas, mas na reinterpretação de um *corpus documental* consolidado, persiste uma lacuna na articulação sistêmica desses elementos. A historiografia carece de um modelo explicativo que conecte, de forma integrada, a estrutura de poder, a lógica do desenvolvimento econômico e a formação social resultante. É precisamente esta lacuna que a presente investigação busca preencher ao propor o conceito de associação de poder como a chave analítica que integra duas dinâmicas subordinadas: a autonomia vigiada no plano político e o comércio ancilar no plano econômico.

Os procedimentos metodológicos desta investigação articulam a crítica diplomática com o método comparativo. O *corpus documental* central é composto pelos forais de Padrón e Noia, bem como pelos diplomas de doação régia, que serão analisados ao longo do trabalho. A análise destes documentos será guiada pela crítica do testemunho, conforme a define Bloch (2002), que estimula o pesquisador a interrogar as fontes para desvelar intencionalidades políticas subjacentes à sua produção. Ademais, emprega-se o método comparativo, ferramenta que, para Bloch (2002, p. 65), é essencial para a inteligibilidade histórica, pois "não existe conhecimento verdadeiro sem uma certa escala de comparação". Contudo, a

abordagem comparativa aqui utilizada não se propõe a uma análise exaustiva de fontes primárias cantábricas. Em vez disso, confronta o modelo galego, construído a partir de seu *corpus documental*, com o modelo historiográfico do municipalismo régio cantábrico, consolidado por autores como González Mínguez (1993) e Arízaga Bolumburu (2002). O modelo cantábrico funcionará, portanto, como um contraponto analítico para ressaltar as especificidades do processo sistêmico que vigorou na Terra de Santiago.

O conceito de *hinterland*²³ trazido por Asenjo González (2003) que se refere à área de influência de uma cidade, é essencial para analisar a hierarquização urbana, que era determinada por seu potencial econômico, suas atribuições políticas e o dinamismo de suas sociedades. As competências políticas, administrativas, judiciais e culturais das vilas e cidades proporcionam a elas um contato direto com a aristocracia e a nobreza, que se estabelecem nesses centros urbanos, adquirindo propriedades e residindo nelas por períodos diversos, influenciando as relações e a vida social.

A hierarquização urbana é um processo fundamental para a compreensão do desenvolvimento das cidades na Idade Média, de acordo com Asenjo González (2003), especialmente na Baixa Idade Média, onde esse processo se manifesta na organização das cidades em redes e na diferenciação de seus papéis e importância no contexto regional e internacional. O estudo da hierarquização urbana exige uma abordagem multidisciplinar, combinando modelagem com dados históricos, já que as relações entre cidades de diferentes tamanhos, e como elas se influenciavam mutuamente, são cruciais para entender a dinâmica urbana da época.

As relações interurbanas são formadas pela interação de vários elementos, como indivíduos, grupos e políticas, e podem ser reconstruídas a partir de evidências arqueológicas e escritas, segundo Solórzano Telechea (2018). Embora conectividade

²³ O termo "hinterland" não é uma citação direta extraída de um livro específico da sua bibliografia. Trata-se de um conceito técnico fundamental da Geografia, da História e da Economia, amplamente utilizado na academia para descrever a relação entre um centro urbano e a sua área de influência. Por ser um conceito de uso corrente, os autores geralmente pressupõem que o leitor já conhece o seu significado e não o citam a partir de uma fonte original. A palavra tem origem alemã e significa, literalmente, "terra de trás". O seu uso acadêmico refere-se à zona de influência e de abastecimento de um ponto central, como um porto ou uma cidade. É a área que fornece os recursos (alimentos, matérias-primas, mão de obra) para a urbe e que, em contrapartida, consome os bens e serviços que a cidade oferece.

e infraestrutura sejam importantes, essas relações precedem o desenvolvimento de infraestrutura.

O foco de Solórzano Telechea (2018) é a forma como em grandes portos negligenciaram o papel dos portos menores, como os do Mar Cantábrico, que foram influenciados por fatores geográficos, político-administrativos e econômicos. A historiografia urbana da região, por sua vez, tem se concentrado em cidades portuárias individuais e em tópicos como comércio e planejamento urbano, com pouca atenção para o desenvolvimento de relações interurbanas e para a falta de documentação quantitativa sobre os fluxos portuários. Embora fontes de portos europeus forneçam mais informações, a historiografia tem sido limitada pela ênfase na história urbana e marítima e pela falta de estudos abrangentes sobre o mundo urbano da Espanha Atlântica.

A necessidade de se aprofundar no estudo das comunidades portuárias ganha uma nova premência à luz do recente balanço historiográfico proposto por Dubert (2024), que questiona a narrativa histórica hegemónica sobre a Galiza. Segundo o autor, a visão da Galiza como um território manifestamente rural constitui uma "falsa percepción da realidade (por incompleta) ²⁴". (Dubert, 2024, p. 7), uma construção parcial que ignora o papel estruturante do mar na economia, na sociedade e nas conexões externas da região. Dubert (2024) argumenta que esta distorção é sustentada por uma historiografia elitista, focada nas façanhas de "grandes homes²⁵" (reis, nobres, bispos), que relega a população comum a um papel passivo. Em contraponto, o autor defende uma abordagem na qual o mar permitiu à Galiza inserir-se diretamente nos circuitos europeus, e aponta a reativação dos intercâmbios na Europa Atlântica a partir dos séculos XII-XIII como um momento-chave dessa projeção. Portanto, ao focar nas dinâmicas de poder de um porto como Pontevedra,

²⁴ Primeiro, porque, apesar da óbvia importância que o mar tem para os galegos, no seu imaginário social pesa muito a ideia de que a Galiza é um país manifestamente rural, maioritariamente rural ou puramente rural; é isso. O que, a nosso ver, não passa de uma "falsa percepção da realidade", ainda que incompleta, constantemente corroborada pelas informações que aparecem nos meios de comunicação e até em muitas reportagens sobre a Galiza.

²⁵ Porque este livro escapa a uma história da Galiza que, independentemente da sua filiação ideológica, é muitas vezes construída com base na proeminência de grandes homens (bispos, reis, nobres e abades), enquanto as pessoas comuns são relegadas a um papel passivo na história, em que o seu comportamento parece ser determinado exclusivamente pelo que pensam e fazem as elites sociais (Dubert, 2024, p. 9).

esta dissertação não só preenche uma lacuna temática, mas também responde a um apelo por uma história mais integradora, na qual, nas palavras de Dubert (2024)²⁶, "a terra e o mar se abraçam"²⁷(Dubert, 2024, p. 9).

A investigação sobre o urbanismo medieval galego tem sido significativamente enriquecida por trabalhos recentes que, através de novas abordagens, aprofundam a nossa compreensão das dinâmicas socioeconômicas do período. Um exemplo desta renovação é o artigo "The city as dissipative structure: The flow of agricultural production in the medieval Kingdom of Galícia"²⁸, de Teira-Brión (2023). A excelência deste estudo reside na sua abordagem marcadamente interdisciplinar, que articula a análise histórica com as evidências materiais da arqueologia e da biologia, nomeadamente através da arqueobotânica²⁹. A principal contribuição teórica do artigo é a introdução do conceito de "estrutura dissipativa" como moldura analítica para entender a urbe medieval. Sob esta perspectiva, a cidade é compreendida como um sistema complexo e aberto que, para manter a sua ordem e organização interna, depende de um fluxo constante de energia, alimentos, matérias-primas, proveniente do seu entorno. Para a presente dissertação, este conceito afigura-se como um diferencial teórico de grande valor, pois oferece um modelo forte para analisar a dependência vital do porto de Pontevedra em relação ao seu *hinterland*, enquadrando a autonomia portuária não como uma condição isolada, mas como o resultado de uma contínua e regulada absorção de recursos da sua área de influência.

Após esta introdução, o referencial teórico é apresentado em três partes, seguido pela metodologia, que inclui o quadro de fontes primárias e a análise dos séculos XII e XIII. O trabalho conclui com a descrição do objeto de aprendizagem, um

²⁶ Neste livro, tentamos escapar dessa visão interessada e parcial do nosso passado para mostrar a importância que o mar teve na história da Galiza, numa proposta interpretativa em que a terra e o mar se abraçam. Uma história da Galiza com o mar que é também uma história das pessoas que o trabalharam, que nele viveram e que dele viveram. (Dubert, 2024, p. 9)

²⁷ A terra e o mar se abraçam. (Tradução nossa)

²⁸ A cidade como estrutura dissipativa: O fluxo da produção agrícola no Reino medieval da Galiza (Tradução nossa)

²⁹ A incorporação de dados da arqueobotânica justifica-se pela necessidade de confrontar a norma jurídica dos forais com a cultura material. Enquanto os documentos revelam a regulação fiscal, os vestígios materiais (como sementes e bagaços) evidenciam os fluxos reais de consumo e produção, comprovando materialmente a dependência da urbe em relação ao seu *hinterland* agrícola e a natureza dos produtos que sustentavam o comércio local.

componente obrigatório para a finalização desta dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História Ibérica da UNIFAL.

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, caracterizada pela análise bibliográfica e descritiva, baseada na análise de fontes primárias e obras de historiadores renomados, artigos acadêmicos e documentos históricos. Além disso, adota uma abordagem descritiva, considerando, as novas abordagens da história social e cultural.

[...] o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros - traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista (Lakatos; Marconi, 1991, p.83)

A escolha por este método se justifica pela natureza do objeto de estudo, que busca descrever em que medida a associação de poderes entre a Igreja e os senhorios do realengo galego, nos séculos XII e XIII, conformou um modelo sistêmico de governança que promoveu a expansão econômica portuária, ao mesmo tempo em que condicionou a autonomia política vigiada local e modulou a formação das confrarias como elite mercantil independente, à luz da análise diplomática crítica dos forais de Padrón e Noia.

A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental e fez uso de fontes primárias, conforme o Quadro 2, que elenca os forais apresentados na pesquisa. As Fontes Secundárias utilizadas foram a pesquisa bibliográfica.

A análise de um foral, como a que se propõe nesta dissertação, exige que o documento seja tratado não como uma fonte transparente, mas como um testemunho. Conforme argumenta Bloch (2002, p. 73), todo testemunho é a "marca, perceptível aos sentidos, deixada por um fenômeno em si mesmo impossível de captar". Sob essa perspectiva, a crítica histórica torna-se um instrumento de conhecimento que impõe ao pesquisador a tarefa de interrogar as fontes. Bloch (2002, p. 79) adverte que os documentos "não falam verdadeiramente, senão quando sabemos interrogá-los". Portanto, a investigação aqui desenvolvida não se limita a descrever os direitos concedidos pelos forais, mas busca ativamente analisar as estratégias de poder e as intencionalidades políticas subjacentes à sua criação.

A pesquisa qualitativa junto às fontes históricas está baseada em estudos que consideram análise das fontes como normativas. Ou seja, a metodologia consiste em

usar a crítica diplomática para examinar a intencionalidade por trás dos documentos e, através do cruzamento cronológico de diferentes tipos de fontes, reconstruir a estratégia político-institucional que definia as relações de poder na Terra de Santiago.

2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO: PANORAMAS E CENÁRIOS HISTORIOGRÁFICOS

A validação do modelo sistêmico galego, baseado na "associação de poder"³⁰, ganha clareza quando contrastado com a estratégia de municipalismo régio adotada pela Poder Régio de Castela para o litoral cantábrico no mesmo período. Enquanto na Galiza a Poder Régio optou pela aliança com o grande senhorio eclesiástico, no Cantábrico a política régia, como consolidada pela historiografia de autores como Arízaga Bolumburu (2002) e González Mínguez (1993), foi a de confronto. A Poder Régio buscou ativamente a aliança com a nascente burguesia mercantil *contra* a nobreza senhorial, utilizando os forais como instrumentos para criar concelhos autônomos e leais ao poder real.

No plano mais amplo da Poder Régio de Castela e Leão, o período que antecede o século XII foi marcado por um processo gradual e, inicialmente, pouco estruturado de assentamento. Conforme analisa Martín (2005), a consolidação da fronteira na linha do Douro por volta de 940 levou a diferentes dinâmicas de povoamento. Ao Norte, uma rede dispersa de assentamentos rurais evoluiu lentamente para núcleos porto-urbanos mais complexos, frequentemente murados para fins de defesa. Após a conquista de Toledo em 1085, uma estratégia mais sistemática foi implementada ao sul do Douro, com a criação das Comunidades de *Villa y Tierra*, nas quais uma cidade central concentrava o poder institucional sobre um vasto território dependente.

No modelo cantábrico, o processo de formação urbana foi marcado por uma intervenção régia direta e disruptiva. Os monarcas castelhanos fundaram vilas de realengo (as chamadas *polas*) em territórios muitas vezes dominados pela nobreza, outorgando-lhes forais privilegiados (como o de Logroño ou Benavente). Essa estratégia visava atrair povoadores livres e mercadores, criando 'ilhas' de jurisdição real que funcionavam como contrapesos políticos ao poder senhorial circundante, permitindo o florescimento de concelhos com ampla autonomia administrativa e fiscal.

³⁰ A "associação de poder" entre Poder Régio e senhorios eclesiásticos deve ser compreendida não como mera "colaboração estratégica", mas como um sofisticado dispositivo de governança relacional. Nesse arranjo, a soberania era funcionalmente partilhada, gerando uma interdependência assimétrica alicerçada na redistribuição de renda, fidelidade e jurisdição. Indo além da ideia de aliança, essa associação operava como uma verdadeira tecnologia de poder, assegurando a coerência política do reino ao articular, simultaneamente, mecanismos de coerção e cooperação.

Do ponto de vista jurídico e administrativo, o século XI é caracterizado por uma relativa fragilidade do poder régio. A análise de Calleja Puerta (2002) demonstra que, embora os monarcas leoneses e castelhanos retomassem a prática de emitir diplomas normativos, a produção documental era escassa e os forais se assemelhavam mais a documentos privados do que a atos de uma chancelaria consolidada. Essa carência de registros, especialmente sobre as vilas marítimas, evidencia um declínio na capacidade administrativa da Poder Régio e um direito local ainda incipiente, dependente da confirmação real para ter validade.

O cenário sociopolítico da Península Ibérica no início da Idade Média foi marcado por uma profunda instabilidade, consequência da desestruturação do Império Romano e das invasões germânicas. Conforme apontam Arízaga Bolumburu e Barrena Osoro (1990), essa instabilidade foi particularmente severa na região costeira, onde as incursões normandas intensificaram a desorganização e o possível despovoamento dos assentamentos. Em paralelo, Martín (2005) descreve o avanço do repovoamento cristão em Castela e Leão durante os séculos IX e X, que estabeleceu o rio Douro como fronteira e promoveu o desenvolvimento de uma rede de povoados ao norte do planalto, com a emergência de núcleos urbanos murados, denominados nos registros monásticos como *civitas*, *castrum* e *villae*.

Avançando para os séculos XI e XII, a colonização consolidou-se como uma estratégia deliberada para reforçar o controle régio e a lealdade dos territórios. Segundo Martín (2005), essa política manifestou-se na criação de aldeias fronteiriças, especialmente após a divisão do reino entre Leão e Castela por Afonso VII. Um marco decisivo foi a conquista de Toledo em 1085, que impulsionou um modelo distinto de ocupação ao sul do Douro. Ali, foi implementado o sistema de Comunidades de *Villa y Tierra* para administrar e organizar de forma eficiente as vastas áreas recém-conquistadas. Esse processo, aliado às disputas territoriais, também fomentou a criação de vilas reais, caracterizadas por um núcleo medieval inicial e um posterior recinto fortificado, representando uma forma específica de crescimento urbano no período.

O desenvolvimento socioeconômico da Península Ibérica antes e durante o século XII foi moldado por uma infraestrutura desafiadora e pela emergência de novas formas de organização comercial. No que tange ao urbanismo Martín (2005) comenta que em Castela e Leão, muitas cidades medievais surgiram de forma independente do traçado romano, estabelecendo novos centros para as redes comerciais. Contudo,

o comércio terrestre enfrentava severas limitações. Essa realidade é corroborada por Le Goff (1991) que descreve que as estradas precárias, insegurança generalizada e a imposição de múltiplos pedágios como entraves que forçavam o uso de transportes leves e limitavam o volume das cargas.

A deficiência da infraestrutura terrestre, como consequência direta, valorizou o transporte fluvial e marítimo onde rios se tornaram as principais artérias comerciais, apesar dos desafios naturais, o que motivou investimentos em canais e diques por parte de cidades e mercadores. O comércio deu origem a uma classe mercantil itinerante que, segundo Pirenne (1963) frequentemente provinha de origens humildes, acumulando capital por meio do trabalho e do crédito. Para mitigar os riscos e organizar a atividade, esses mercadores formaram associações como Guildas e Hansas, que garantiam proteção mútua e regulamentação. No contexto específico do litoral basco conforme Arízaga Bolumburu e Barrena Osoro (1990), a economia que, embora fortemente ligada à pecuária e à transumância, já demonstrava uma vocação marítima com atividades de pesca e controle de portos, ainda que a documentação para o período inicial seja escassa.

A partir do século XI, esse sistema econômico tornou-se mais complexo. O enriquecimento dos mercadores permitiu-lhes exercer notável influência social e financeira, dando origem aos primeiros banqueiros. A importância de inovações como a letra de câmbio para Le Goff (1991) facilitou as transações à distância. Em paralelo Pirenne (1963), a indústria urbana foi progressivamente regulamentada por corporações de ofício que, controlavam a produção, os preços e as condições de trabalho, consolidando a estrutura econômica das cidades medievais.

O cenário sociocultural e ideológico da Península Ibérica, especialmente a partir do século XI, foi marcado pela tensão entre estruturas tradicionais e as novas realidades impostas pelo renascimento comercial. Le Goff (1991) analisa a complexa adaptação da Igreja Católica que, diante da ascensão da classe mercantil, foi compelida a reavaliar suas condenações ao lucro e à usura, passando a justificar a remuneração do comerciante como uma compensação justa pelos riscos e pelo trabalho. Essa relação permaneceu ambivalente, com a Igreja buscando alianças no mundo do comércio ao mesmo tempo em que tentava regular suas práticas, como a proibição do comércio com muçulmanos durante as Cruzadas, frequentemente ignorada pelos mercadores.

Essa reconfiguração social reflete-se em manifestações culturais e documentais concretas. A construção de igrejas na costa basca conforme Arizaga e Barrena (1990), como Santa Elena de Irun, entre os séculos X e XI, como um marco da crescente organização e importância dessas áreas. Em paralelo, a prática administrativa e legal também evoluía, e a monarquia de Leão e Castela retomaram a emissão de normas escritas no século XI, embora os primeiros forais, como os de León e Sahagún, se assemelhassem mais a documentos privados do que a atos de uma chancelaria formal. Contudo Calleja Puerta (2002) conta que a escassez de fontes documentais para o período, especialmente sobre as vilas marítimas, o que limita a compreensão de suas dinâmicas internas.

Este novo contexto impulsionou o surgimento de uma cultura mercantil própria. Le Goff (1991) destaca a criação de uma "educação mercantil" no século XI, focada em aritmética e direito contratual, para atender às necessidades do comércio e do crédito. O próprio termo "mercador", como esclarece Capmany (1791), abrangia uma gama de funções essenciais ao comércio marítimo, evidenciando a centralidade desse novo agente social na transformação da sociedade medieval.

2.2.1 – Os Forais

Para fundamentar a análise do modelo de governança na Galiza dos séculos XII e XIII, é imprescindível recorrer ao *corpus documental* que o institucionalizou: os forais. Estes diplomas, em suas diversas tipologias, desde concessões régias diretas e pactos de parceria fiscal até codificações de costumes senhoriais, não são meros registros de privilégios, mas as próprias tecnologias de poder que moldaram a vida urbana, jurídica e econômica da região. A análise comparativa dos forais de Padrón, Noia, Pontevedra e outros aqui reunidos revela, nas entrelinhas de suas cláusulas, a complexa interdependência entre a Coroa e os senhorios eclesiásticos, a natureza condicionada da autonomia municipal e os mecanismos de extração de renda que caracterizaram este sistema.

A análise a seguir apresenta de forma sintética cada um desses documentos, explicitando sua função específica na referida estrutura de poder. Os textos originais, acompanhados de suas traduções, constam na seção de Anexos deste trabalho.

2.2.1.1 Forais de Padrón (1164)

A "Versão Latina Original" do foral de Padrón, outorgada em 1164, e a "Versão Romanceada", compilada no final do século XIV, não devem ser confundidas. Representam fontes de natureza distinta, que espelham momentos e lógicas de poder opostas na governança da vila. O documento de 1164 é um pacto foraleiro, uma carta de privilégios concedida pelo rei Fernando II para garantir uma esfera de autonomia aos habitantes de Padrón contra a arbitrariedade senhorial. Nele, o poder régio atua como fiador último, proibindo o confisco de bens, a imposição de preços abusivos e legitimando a resistência da comunidade contra qualquer autoridade que violasse os costumes estabelecidos. Em contraste, a versão romanceada é um código administrativo, um instrumento de gestão senhorial que detalha, sob a ótica do arcebispado, os mecanismos de arrecadação e controle. Seu conteúdo é pragmático e fiscal: especifica minuciosamente as taxas sobre o comércio de pescado, sal e cerâmica, as multas por delitos e consolida a figura do mordomo, o agente arcebispal, como administrador da justiça e da coleta de rendas. Portanto, enquanto a carta de 1164 estabelece os limites da "autonomia vigiada" como um pacto político, o texto do século XIV é o seu regulamento operacional, o manual que detalha como essa vigilância e a extração de renda se materializavam na prática cotidiana.

2.2.1.2 Foro de Milmanda (1199)

Outorgado pelo rei Afonso IX, este foral tem como objetivo explícito povoar a Vila de Milmanda, concedendo-lhe o quadro jurídico do foro de Benavente. Para atrair e fixar habitantes, o rei define o território da vila e isenta seus moradores do pagamento de portagem (pedágio) dentro de seus limites. Além disso, institui uma feira mensal com garantias de segurança para os comerciantes e estabelece leis específicas sobre violência, demonstrando uma clara estratégia régia de fomento urbano por meio da concessão de privilégios fiscais e segurança jurídica.

2.2.1.3 Forais de Noia (1168)

Os "Forais de Noia" de 1168 compreendem dois documentos distintos que, embora relacionados, representam momentos e propósitos diferentes na governança

da vila: o Foro Breve Original e a Versão Romanceada. O primeiro, datado de 1168 e redigido em latim, é o ato de fundação do porto "Totum Bonum", estabelecendo a associação de poder entre o rei Fernando II e o arcebispo de Santiago. Sua natureza é eminentemente política, definindo a parceria através da partilha das receitas da portagem dos navios e promovendo o comércio com garantias de segurança, como a abolição do "vil costume do naufrágio".

Em contraste, a Versão Romanceada, escrita na língua vernácula (galego-português) no final do século XIV, funciona como um detalhado manual administrativo e fiscal sob a perspectiva do senhorio. Este documento posterior especifica exaustivamente as fontes de renda do arcebispo, detalhando os dízimos sobre toda a atividade econômica local: desde a pesca e os moinhos até o trabalho de mercadores e artesãos, como ferreiros e alfaiates. Portanto, enquanto o documento original de 1168 é o pacto político que cria a estrutura de poder, a versão romanceada é o guia prático que demonstra como essa estrutura se traduzia na extração de renda do "comércio ancilar" no cotidiano da vila.

2.2.1.4 Forais de Pontevedra (1169)

Os "Forais de Pontevedra" de 1169 são representados por dois documentos distintos que revelam as diferentes facetas do poder na Galiza medieval: o Foro Breve Original e a Versão Romanceada. O documento original de 1169 é um ato político do rei Fernando II, redigido em latim, que visa fortalecer a vila ao conceder privilégios e libertar seus habitantes de impostos de caráter feudal, como a *luctuosa* (taxa sobre herança) e a *fossadeira* (taxa militar). Notavelmente, ele estabelece uma partilha da renda da ponte local entre o rei e os "anciãos" (líderes) da comunidade, reforçando o status privilegiado da vila perante a Coroa.

Em contraste, a Versão Romanceada, do final do século XIV, é o regulamento prático do senhorio eclesiástico, detalhando como o poder era exercido no dia a dia. Este documento funciona como uma compilação de costumes que revela uma complexa organização urbana, fiscal e judicial. Ele estabelece uma longa lista de multas para infrações, desde agressões físicas até fraudes comerciais, determinando a divisão das penalidades entre o mordomo do arcebispo e as justiças locais. Além disso, detalha uma vasta gama de taxas de portagem sobre mercadorias, evidenciando como as rendas eram extraídas da atividade econômica da comunidade.

Assim, enquanto o documento original é um ato de concessão de liberdade, a versão posterior é o manual que operacionaliza a "autonomia vigiada" e o "comércio ancilar".

2.2.1.5 Foro de Tui (1211)

Outorgado pelo rei Afonso IX, este foral surge como uma intervenção régia para solucionar um conflito entre o bispo de Tui e os cidadãos sobre seus respectivos direitos e deveres. Ao considerar os documentos anteriores confusos e ineficazes, o rei ordena que todos sejam queimados para estabelecer uma nova ordem jurídica. A decisão final do monarca reafirma e concede ao bispo poder jurisdicional pleno (*plenariam potestatem*) sobre a vila e suas rendas, ao mesmo tempo em que garante a segurança do mercado local, atuando como árbitro que, em última instância, fortalece o senhorio eclesiástico.

2.1.1.6 Foros de Lugo (1232)

Emitido pelo rei Fernando III, este documento resolve uma grave disputa na qual os cidadãos de Lugo tentaram negar a autoridade de seu senhor, o bispo. A sentença do rei é incisiva: força o conselho da cidade a reconhecer o bispo como seu único senhor, determinando que todos os habitantes sejam seus vassallos e que aqueles que se recusarem percam seus bens e sejam expulsos. O rei ainda ordena que os líderes da revolta sejam entregues ao bispo para punição, agindo como o garantidor máximo da ordem senhorial eclesiástica contra as pretensões de autonomia municipal.

2.2.1.7 Foros de Caldas de Reis (1254)

Concedido pelo Arcebispo de Santiago, D. João Arias, aos seus vassallos, este foral outorga notáveis privilégios e autonomia à vila de Caldas de Reis. Os moradores são isentos de diversas obrigações fiscais e militares e, de forma significativa, a administração da justiça cotidiana é entregue aos juizes locais, e não aos oficiais do arcebispo. Contudo, o arcebispo mantém o controle ao reservar para si o direito de intervir na justiça quando julgar conveniente e proíbe a venda de terras

a outras ordens ou nobres, uma medida para impedir a entrada de poderes concorrentes em seu domínio.

2.2.1.8 Carta de Povoamento de Muros (1286)

Este documento, outorgado pelo rei Sancho IV, é uma carta de fundação com o objetivo de criar e impulsionar economicamente a vila de Muros. Para garantir seu desenvolvimento, o rei concede o foro de Benavente como base legal e estabelece um monopólio comercial, obrigando que todo o pescado da região seja vendido exclusivamente na vila e instituindo um mercado dominical para centralizar as trocas. A carta representa uma clara ação de planejamento econômico da Coroa, utilizando privilégios e restrições de mercado como ferramentas para assegurar a viabilidade e o crescimento de um novo centro urbano.

2.2.2 Cenário do século XII

A "Terra de Santiago" nos séculos XII e XIII como um senhorio eclesiástico liderado pelo arcebispo de Compostela, que exercia um poder comparável ao de um senhor feudal. Sua jurisdição se estendia por um conjunto de cidades e vilas, notadamente na costa da Galiza, como Muros, Noia e Pontevedra. A governança era mediada por representantes (mordomos), cujo poder era regulado por costumes locais codificados, refletindo a crescente influência dos conselhos urbanos. A base de seu poder econômico e estratégico assentava-se no controle sobre a rota de peregrinação e sobre os portos, cujas rendas eram fundamentais para a manutenção de sua estrutura e influência política no reino.

O período que antecede o século XII foi de profunda transformação em Castela e Leão, marcado por um intenso processo de repovoamento e desenvolvimento urbano que, conforme aponta Martín (2005), consolidou uma nova organização territorial. A partir de uma antiga rede de núcleos rurais dispersos, surgiram povoamentos porto-urbanos mais complexos, hierarquizados e frequentemente murados. A ascensão de sedes episcopais ao norte do Douro, como Astorga, Leão, Burgos, Zamora e Palência, impulsionou decisivamente este desenvolvimento. O processo se intensificou no século XII, quando, segundo o mesmo autor, ocorreram quatro fenômenos simultâneos de gênese urbana: a evolução

desses núcleos porto-urbanos, a implementação de Comunidades de Vila e Terra, a criação de cidades em fronteiras e as primeiras tentativas de urbanização planejada. A crescente complexidade social no interior desses novos centros urbanos é evidenciada pelo surgimento de associações de ofício³¹. Em Coimbra, por exemplo, Melo (2021) documenta a presença de confrarias de mesteres já no século XII, abrangendo profissões como pedreiros, sapateiros e ferreiros, indicando a formação de uma sociedade urbana estratificada e com formas de organização próprias, mesmo que a escassez de registros dificulte a reconstituição precisa de seu funcionamento interno.

Entre meados do século XI e meados do século XIII, consolidou a formação urbana de Castela e Leão, com inúmeros núcleos porto-urbanos no século XII, já com hierarquia e domínio sobre o território. Com o repovoamento cristão ao norte do Douro, surgem núcleos urbanos, especialmente em áreas centrais, correspondentes a recintos murados conforme Martín (2005). Após a conquista de Toledo em 1085, a fronteira expande-se até o Tejo, implementando-se métodos de controle territorial, como as Comunidades de *Villa y Tierra*, que concentravam o controle em cidades ou centros comunitários, responsáveis pela organização do território e das vilas não muradas.

No Norte, o processo é mais intrincado, com muitos núcleos desaparecendo e concentrando-se em entidades maiores, embriões de cidades. Algumas cidades reais começam a destacar-se nos séculos XII e XIII, embora o conceito de cidade ainda não fosse o mesmo do período medieval tardio, uma estrutura urbana foi criada a partir dos resultados produzidos nas áreas do norte. A metade norte do planalto passa por um processo gradual de assentamento, inicialmente não estruturado, mas que se torna hierarquizado e estruturado em duas fases distintas: a inicial, nos séculos X e XI, e a segunda, na segunda metade do século XI e, principalmente, no século XII, com o povoamento a evoluir para um sistema mais complexo e articulado, com núcleos urbanos consolidados.

A colonização foi uma estratégia empregada para consolidar o controle e a lealdade ao reino. Aldeias fronteiriças foram estabelecidas, especialmente entre os

³¹ Cabe distinguir as formas associativas do período. As Guildas referem-se a associações de proteção mútua de mercadores ou artesãos (focadas na atividade local), enquanto as Hansas designam ligas comerciais de cidades voltadas para o monopólio e segurança do comércio internacional de longa distância. Na Galiza senhorial, contudo, a emergência dessas estruturas políticas autônomas encontrou fortes barreiras institucionais.

reinos cristãos, após a divisão do reino por Afonso VII entre Leão e Castela, que perdurou por 73 anos, de acordo com Martín (2005). A divisão do planalto em duas zonas com diferentes sistemas de povoamento foi resultado da estabilização da fronteira entre cristãos e muçulmanos no Douro (940-1085). As áreas centrais e periféricas do leste, norte e oeste tiveram um processo de formação urbana menos intenso.

No início do século XII, a costa cantábrica espanhola apresentava-se como uma região predominantemente rural e isolada, dominada por senhores feudais e eclesiásticos, conforme relata Solórzano Telechea (2018). O desenvolvimento local e a fixação populacional eram dificultados por uma geografia acidentada, clima imprevisível e a constante ameaça de ataques muçulmanos. Apesar desses desafios, a localização estratégica da costa, entre o Mediterrâneo e o Atlântico, conferia-lhe um potencial significativo para o desenvolvimento portuário.

A concretização desse potencial, contudo, dependia da superação de obstáculos geográficos. Solórzano Telechea (2018) aponta que fatores naturais favoráveis, como áreas arenosas propícias à carga e descarga, colinas que ofereciam proteção natural e a abundância de água doce, foram cruciais para viabilizar a instalação de portos. Essa proximidade com o mar, no entanto, representava uma faca de dois gumes: ao mesmo tempo que abria oportunidades de comércio e comunicação, trazia consigo perigos constantes, evidenciando a relação ambivalente das comunidades costeiras com o ambiente marítimo.

A rede de portos estabelecida na Idade Média tornou-se vital para a economia e conectividade da região, mas seu sucesso variou grandemente, influenciado pela geografia e por fatores locais. Solórzano Telechea (2018) ilustra essa dinâmica onde, em Plênciá, enfrentou dificuldades iniciais devido a problemas de comunicação e infraestrutura. De forma semelhante, a inércia administrativa e as barreiras de comunicação limitaram o crescimento da maioria dos portos asturianos, com a notável exceção de Avilés, que em contraste, as cidades portuárias cantábricas e bascas prosperaram, desenvolvendo fortes laços comerciais com cidades do interior como Vitória e Burgos, demonstrando como, apesar das adversidades, as comunidades locais souberam adaptar-se, aproveitando os recursos naturais e a localização estratégica a seu favor.

A sociedade medieval também passou por transformações significativas no século XII, como apontam Arizaga e Barrena (1990). O crescimento das cidades e o

desenvolvimento das atividades econômicas levaram ao surgimento de novos grupos sociais, como os mercadores, os artesãos e os trabalhadores urbanos. Esses grupos passaram a disputar espaço e poder com os grupos tradicionais, como a nobreza e o clero. As corporações de ofício, por exemplo, surgiram como forma de organização dos artesãos, buscando defender seus interesses e regulamentar suas atividades.

Dentro desse contexto, vale mencionar uma figura relevante descrita por Rui (2023) que o "mordomo da cidade", administrador local designado pelo arcebispo para representá-lo e gerenciar as vilas em seu nome. Ele era responsável por coletar impostos, aplicar as leis e garantir a ordem na região. No entanto, o mordomo devia seguir as normas e regulamentos estabelecidos e não possuía a mesma autonomia e poder do arcebispo, a partir destes estudos do autor Rui (2023).

A centralidade das muralhas na configuração e desenvolvimento das cidades medievais é um tema recorrente na historiografia, abordado por autores como Pirenne (1963) e Arízaga Bolumburu e Barrena Osoro (1990). Pirenne (1963), por exemplo, argumentava que a própria origem de muitas cidades estava ligada à busca por segurança, com comerciantes concentrando-se ao redor das muralhas protetoras de castelos feudais. O espaço urbano de San Sebastián, analisado por Arízaga Bolumburu e Barrena Osoro (1990), exemplifica vividamente essa importância dos limites físicos: uma vez loteada e ocupada, a cidade era obrigatoriamente delimitada por muralhas ou vedações. Essa prática não só marcava a distinção entre o urbano e o rural, mas também conferia uma identidade própria à cidade. Em San Sebastián, como em outras urbes³² medievais, essas muralhas extrapolavam a função puramente defensiva, desempenhando também papéis jurídicos e econômicos, além de protegerem simbolicamente o espaço sagrado da cidade e definirem a fronteira entre duas culturas urbana e rural, em constante interação e, por vezes, conflito.

Nos estudos de Rui (2023 p.142) sobre o século XII, após um período turbulento de ataques vikings e incursões muçulmanas, a região do norte da Península Ibérica, em especial a Galiza, experimentou um período de relativa paz. Vale lembrar que, neste contexto da Europa medieval, os vikings foram frequentemente retratados como o "outro" selvagem, violento e incivilizado, que ameaçava a ordem e a cultura cristã. Essa imagem estereotipada serviu para justificar a resistência aos vikings e,

³² A "urbe" nos textos nesta pesquisa será usada como um termo academicamente preciso para referir à cidade enquanto entidade física e centro populacional organizado, com um tom mais formal e com uma ressonância histórica que a palavra "cidade", mais comum, nem sempre transmite.

posteriormente, para negar sua contribuição para a história e a cultura europeia medieval.

De fato, como em outras partes do norte peninsular, é significativo que o repovoamento e conseqüente formação de centros urbanos por parte do poder régio tenha como pontos estratégicos, no sentido geográfico, localizações próximas às zonas que já tinham portos ou, na sua falta, que nelas pudessem tê-los. O porto é o ponto que possibilita o estabelecimento de relações entre terra e mar; entre a chegada e a saída de produtos e também de pessoas, o que o torna um espaço que deve ser controlado. No caso do senhorio de Santiago, a chegada de peregrinos era muito valiosa, tanto por motivos religiosos específicos daquele território como pelas contribuições e incentivos econômicos derivados; e também pela força que esse movimento de pessoas em trânsito, chegando e saindo da cidade apostólica, proporciona a seu senhor, fazendo dele um prelado muito respeitado e necessário ao lado da monarquia, e por conseguinte um dos senhores mais importantes e respeitados do reino (Rui, 2023 p.142-143).

Seguindo no século XII, tradicionalmente, alguns estudiosos declaram que “Fernando II concedeu a jurisdição da localidade de Noia ao arcebispo D. Pedro, com a condição de construir a cidade e porto de Totum Bonum, visando glorificar a Deus, a Igreja e impulsionar o crescimento da região”, segundo Rui (2023, p.149-150), essa construção foi planejada para organizar a população e o comércio e, tornou Totum Bonum um ponto de encontro para comerciantes. Esse porto teve um “papel crucial na prosperidade, gerando riqueza através da comercialização de produtos como peixes e sal”, conforme descreve Rui (2023, p.151).

A caracterização da economia portuária galega como um "comércio ancilar"³³ ganha materialidade quando se analisa a natureza dos produtos que constituíam a base de sua atividade. A prosperidade que sustentava a "associação de poder" não se baseava em um comércio diversificado de alto valor agregado, mas na exportação de produtos primários, essenciais para a economia europeia da época. Conforme detalha Isidro Dubert, o dinamismo dos portos galegos a partir do século XIII estava intrinsecamente ligado à sua capacidade de fornecer mercadorias específicas para os mercados do norte da Europa. Em sua análise sobre o comércio marítimo galego, o autor afirma:

³³ Os modelos teóricos são aproximações, o “comércio ancilar” não significa ausência total de agência mercantil, mas sim, que essa agência operava dentro dos limites estruturais definidos pelo poder senhoril.

As principais exportações galegas foram, durante séculos, o vinho do Ribeiro, o peixe seco e a madeira para a construção naval. [...] O congro seco, por exemplo, tornou-se um produto de exportação massiva para a Inglaterra e Flandres, onde era consumido durante a Quaresma, enquanto o vinho do Ribeiro era altamente apreciado nesses mesmos mercados. (Dubert, 2024, p. 58).

Os impostos eram “arrecadados e destinados ao rei e ao arcebispo, financiando atividades do Poder Régio e da Igreja, como construção de prédios, mosteiros e pontes” segundo Rui (2023, p.141, p.149). O início da construção da vila e do porto de Totum Bonum, ordenada por Fernando II, demonstrava a importância da administração na promoção do “desenvolvimento local e essa organização e planejamento eram impulsionadas pela arrecadação de impostos, que foram essenciais para o crescimento da região, evidenciando como a gestão eficiente dos recursos” podem gerar prosperidade para toda a comunidade (Rui, 2023, p.150-151)

As guildas, organizadas por profissão e com cargos geralmente herdados, desempenhavam múltiplas funções: religiosas, assistenciais, culturais e jurídicas conforme Artaza Malvárez (2019) descreve que em Muros, a Guilda de Mareantes impulsionou a indústria pesqueira e salineira, mas enfrentou disputas legais caras devido às redes de pesca como “*volantas*” e “*jábegas*”, que contribuíram para seu declínio a Guilda de Mareantes também realizou obras significativas, como a construção de moinhos de maré e a doação de terras para a comunidade, além de financiar a construção de capelas e apoiar o Colegiado de Muros com doações generosas.

O surgimento descrito por Diéguez (2019) sobre confrarias marítimas em Muros e Noia parece ter ocorrido paralelamente a outros portos do Mar Cantábrico, como San Pedro de Lequeitio, Santa Catalina de San Sebastián, Santa María de Iciar ou Santiago de Bilbao. Essas confrarias agrupavam pescadores, marítimos e comerciantes em torno de um padrão diferente, dependendo do caso, surgiram paralelamente a outros portos do Mar Cantábrico.

Tradicionalmente, as irmandades eram vistas como associações secundárias, subordinadas aos governos locais, Diéguez (2019) no entanto relata que pesquisas recentes associam seu surgimento à incapacidade dos governos de resolver questões que afetam os marítimos de forma rápida e eficaz. Um processo semelhante parece ter ocorrido em Muros e Noia, embora a escassez de fontes documentais não permita precisar suas origens e evolução. Em Muros, onde o regimento parecia ser composto

por armadores e mercadores, a ascensão da Irmandade parece ter sido fácil e sem muitos obstáculos. Essa ascensão pode ter sido influenciada pela presença da cidade vizinha de Noia e sua resistência à ascensão do porto de Muros. No caso de Noia, com um regimento de estrutura mais tradicional, composto por uma nobreza rentista inferior, sem aspirações comerciais, houve resistência ao uso do direito da Irmandade de eleger um procurador-geral. A influência do procurador-síndico nos conselhos de ambas as vilas era significativa como Diéguez (2019) afirma, com direito a voto e participação na determinação de preços e outras questões que afetam os interesses da oligarquia, por isso o cargo era tão importante.

As irmandades de Muros e Noia, como muitas confrarias marítimas, desenvolveram para Diéguez (2019) uma dimensão religioso-caritativa e patronal em suas respectivas paróquias, apesar de sua natureza primordialmente econômica. Isso se deve ao fato de que, nos municípios do Antigo Regime, a vida civil e a religiosa eram intrinsecamente ligadas. Assim, ambas contribuem para a manutenção do culto na igreja paroquial. Em Noia, todas as irmandades e seus intendentess eram obrigados a comparecer às funções religiosas quando convocados.

Visando fortalecer o reino e controlar as rotas comerciais, os monarcas investiram na reconstrução e fundação de centros urbanos, com especial atenção aos portos que recebiam peregrinos e mercadorias. Essa política contribuiu para “o desenvolvimento econômico e social da região, beneficiando tanto os senhores locais quanto a Coroa” a partir deste conceito evidenciado por Rui (2023, p. 153). Na fundação da cidade e do porto de Noia, na Galiza, o rei, movido por sua devoção a Deus e ao apóstolo Santiago, concede ao arcebispo o privilégio de construir e estabelecer essa nova cidade, às margens do Rio Tambre. No entanto, essa concessão não é isenta de contrapartidas.

O rei assegurava para si e para a Coroa metade dos impostos gerados pelo transporte marítimo no porto de Noia, demonstrando o interesse da monarquia em controlar as rotas comerciais e garantir recursos para o reino”.
Rui (2023, p.149-150)

Essa cláusula revelava a importância estratégica dos portos na economia medieval e a maneira como a Poder Régio buscava participar ativamente de sua gestão. A fundação de Noia e a gestão compartilhada de seu porto ilustravam a complexa relação entre a Poder Régio e a Igreja na Idade Média. “Enquanto o rei concedia privilégios e proteção, o arcebispo contribuía com recursos e administração,

buscando o desenvolvimento econômico e social da região”. Esse fato nos permite vislumbrar as estratégias socioeconômicas e as relações de poder que moldavam a cidade atlântica medieval, conforme discorre Rui (2023, 149-150).

Cada nação possuía o seu bairro e rua peculiar, onde tinham os seus bancos, lojas, mercados e armazéns. Aos magistrados desta cidade pertencia a superintendência, a jurisdição e o arbítrio das diferenças e litígios movidos sobre causas marítimas; e em quaisquer casos as suas ordenanças eram recebidas e reputadas por justas em todas as costas e mares (Capmany, 1791 p. LII, [p.61]).

Embora a maioria das cidades medievais, independentemente de sua origem, estivesse inicialmente sob o comando de um senhor feudal, seus habitantes, livres dos grilhões da servidão, gozavam de maior liberdade em comparação com os camponeses. O crescimento demográfico e a acumulação de riquezas proporcionaram às cidades a alavancagem necessária para esses homens livres gradualmente, conquistarem sua autonomia frente ao senhoril, reivindicando direitos e liberdades próprias baseado em Duby (1980, p. 230).

Filha do tempo, a verdade o é também do espaço geográfico. As cidades são placas giratórias da circulação dos homens, responsáveis tanto pelas ideias como pelas mercadorias, são os pontos de troca, os mercados e as encruzilhadas do comércio intelectual. Nesse século XII em que o Ocidente quase só pode exportar matérias-primas, ainda que esteja nascendo o desenvolvimento têxtil, os produtos raros, os objetos valiosos vêm do Oriente, de Bizâncio, de Damasco, de Bagdá, de Córdoba. Com as especiarias e a seda, os manuscritos trazem ao Ocidente cristão a cultura Greco-árabe (Le Goff, 1991, p. 37).

Nesse sentido, a Península Ibérica, com sua fachada atlântica e sua proximidade com Al-Andaluz, emerge como um dos centros vitais dessa rede de intercâmbio, mas a projeção desse dinamismo para o mar exigiu estratégias políticas e jurídicas específicas. O renascimento urbano e comercial do século XII, ao qual Le Goff (1991) se refere, impulsionou os monarcas a modelarem a rede urbana ibérica em função de seus projetos de poder, resultando em diferentes modelos de governança para as cidades costeiras. No caso da Galiza, essa modelagem se manifestou tanto através da aliança régio-elesiástica na Terra de Santiago quanto por intervenções diretas da Poder Régio.

A complexidade da governança na Galícia medieval é ainda mais evidenciada quando se analisa o caso de Baiona, uma vila portuária cuja trajetória se distingue daquela observada na Terra de Santiago. Diferente de Padrón e Noia, Baiona foi

objeto de uma intervenção régia direta, sendo refundada e dotada de foral por Afonso IX em 1201. Conforme analisa Otero (2014), a ação do monarca em Baiona seguiu uma lógica de fortalecimento do poder real no sul da Galícia, visando controlar um porto estratégico e fomentar uma elite local leal à Poder Régio. A outorga do foral, que concedia privilégios aos povoadores, funcionou como a principal ferramenta para atrair população e dinamizar a economia sob a jurisdição direta do rei. Em sua análise sobre os privilégios concedidos, a autora afirma:

O rei Afonso IX concede a Baiona o foro de Benavente, que outorgava aos seus habitantes, entre outros privilégios, a condição de homens livres, a isenção de pedágios e a propriedade de seus bens, com o objetivo de impulsionar o povoamento e a atividade econômica da vila, convertendo-a em um enclave de poder régio frente aos senhorios vizinhos. (Otero, 2014, p. 55).

Apesar de reconhecer a importância do comércio para o desenvolvimento urbano, Pirenne (1963) afirma a incapacidade das cidades de controlar totalmente essa atividade, que era dominada pelo capital mercantil em expansão. Essa dualidade na relação das cidades medievais com o comércio, manifestava na dependência do comércio para o abastecimento e a prosperidade econômica, e, ao mesmo tempo, na busca por autonomia e regulação dessa atividade. O comércio desempenhava um papel essencial no abastecimento das cidades, fornecendo uma ampla gama de produtos essenciais, desde alimentos e bebidas (como vinho, peixe e especiarias) até matérias-primas para as diversas atividades artesanais (como couro, chumbo, estanho, lã, sabão e corantes). Além disso, o comércio possibilitava a exportação dos produtos manufaturados nas cidades para mercados estrangeiros, impulsionando a economia local. No entanto, a expansão do comércio de longa distância e a ascensão do capitalismo criaram um cenário em que as cidades, apesar de taxarem e explorarem o comércio em seu benefício, não conseguiam controlar plenamente essa atividade. Essa realidade impulsionava as cidades a buscar mecanismos de regulação e controle do comércio, como a criação de corporações de ofício e a instituição de leis e taxas para proteger os interesses locais. As autoridades municipais podiam regulamentar as atividades comerciais dentro de suas muralhas, mas não tinham poder sobre a organização e o funcionamento do comércio interlocal, que era dominado pelo capitalismo emergente.

Neste sentido, temos que o renascimento urbano, impulsionado pelo comércio e pelo crescimento populacional, segundo Rui (2023, p.151) criou um ambiente

propício para o desenvolvimento de novas formas de organização social e econômica. As cidades, com sua concentração de artesãos, comerciantes e trabalhadores, se tornaram palco de experimentações e inovações sociais e foi nesse contexto que, Guildas e Hansas e as Confrarias marítimas, com suas práticas de ajuda mútua, gestão coletiva e resistência à exploração, despontam como exemplos de cooperativismo ancestral.

Na Galiza, as guildas começaram a se formar no século XII, com o Colégio dos Artistas de Santiago de Compostela sendo um dos primeiros exemplos de Artaza Malvárez (2019) em 1131, Afonso VII confirmou os privilégios dessas associações, concedendo-lhes novos direitos. Embora autores como Dubert (2024) mencionem formas associativas incipientes, deve-se ter cautela ao aplicar o termo 'guilda' ou 'colégio' com suas características modernas ao século XII galego, tratando-se mais provável de agremiações com caráter primordialmente religioso-assistencial neste período.

Carvalho (2022) observou que a Reconquista Ibérica foi marcada por conflitos e mudanças geopolíticas. Os reinos cristãos avançaram sobre os muçulmanos na Península Ibérica, o que culminou na vitória cristã em batalhas importantes, como a de *Las Navas de Tolosa* (1212). As transições e legados do século XII podem ser resumidos como o declínio do feudalismo, as transformações religiosas com os movimentos heréticos que criticaram a Igreja Católica e abriram caminho para futuras reformas religiosas, e a abertura cultural e comercial. O contato com o mundo islâmico e asiático durante as Cruzadas e o comércio resultou em inovações tecnológicas e científicas.

A governança em cidades como Pontevedra, no século XII, delineava um sistema com elementos de controle de poder e busca por equilíbrio social, visando limitar o poder senhorial e garantir a ordem pública. Essa estrutura de governança era pautada na obediência às leis e na participação ativa do conselho da cidade, assegurando a justiça e a estabilidade segundo Rui (2023). Em contrapartida, a política monárquica de criação de novos núcleos urbanos, evidenciada em San Sebastian, resultou na fragmentação do extenso termo municipal definido pelo Foral outorgado à vila. Essa fragmentação conforme Arizaga e Barrena (1990), com a adoção do mesmo Foral por cinco novas vilas, demonstra a replicação de estruturas administrativas, configurando um contraste com o modelo de governança centralizado observado em Pontevedra.

Com o crescimento do comércio, surgiram novas escolas urbanas para atender às necessidades dos mercadores. Nessas escolas, os jovens aprendiam habilidades práticas para os negócios, como matemática, línguas estrangeiras e contabilidade. Essa nova forma de educação foi fundamental para fortalecer a classe mercantil o que segundo Pirenne (1963) gerou resistência da Igreja, que via seu domínio sobre o ensino ser ameaçado.

Ao mesmo tempo, o crescimento desses centros comerciais fez as cidades se expandirem fisicamente. Prova disso é a construção de novas e maiores muralhas, que às vezes resultavam em cidades com duas linhas de fortificação, um testemunho claro da prosperidade da época.

2.2.3 Cenário do século XIII

A história da região costeira do País Basco foi moldada pela interação com diversos povos de acordo com Arizaga e Barrena (1990) os gascões, através de possíveis migrações em diferentes períodos, contribuíram para a formação da população e desenvolvimento da região, enquanto os vikings deixaram um legado marcante nas técnicas de navegação e construção naval, aprimorando as habilidades marítimas dos bascos.

A região basca peninsular vivenciou um notável crescimento populacional, impulsionado em grande parte pela imigração de outras áreas, conforme observam Arizaga e Barrena (1990) esse fenômeno demográfico teve um impacto significativo no desenvolvimento das cidades e vilas locais, que se expandiram e se tornaram mais complexas.

Enquanto isso, em Castela e Leão, o período entre os séculos XII e XIII foi igualmente marcado por intensa atividade urbana, como analisa Martín (2005). Muitos núcleos medievais transformaram-se em cidades muradas, através de um processo que envolveu tanto expansões espontâneas quanto reorganizações populacionais planejadas. O controle da terra, a divisão em lotes e a estrutura paroquial foram elementos fundamentais nessa dinâmica, que variava significativamente dependendo da zona fronteira. Nas fronteiras entre reinos cristãos, por exemplo, houve concentração de assentamentos. Em contrapartida, a fronteira sul, em contato com o mundo islâmico, permaneceu com limites pouco definidos e repovoamento restrito. Já a fronteira ocidental (com Galiza e Portugal), caracterizada por solos pobres, teve

ocupação esparsa, contrastando com a fronteira oriental (com Navarra e Aragão), onde surgiram grandes projetos urbanos. Os Burgos destacaram-se nesse contexto como exemplos de cidades fronteiriças com múltiplos enclaves estratégicos.

Ainda em Castela e Leão, a divisão temporária do reino no século XII incentivou a fundação de vilas reais como ferramenta de consolidação territorial, especialmente na região de Terra de Campos. Essas vilas, muitas vezes estabelecidas a partir da ampliação de núcleos preexistentes e da construção de recintos fortificados, simbolizavam um modelo específico de crescimento urbano orientado pela defesa. Essa política de fundação de cidades reais como mecanismo de estabilização fronteiriça foi posteriormente reforçada com a reunificação definitiva do reino sob Fernando III, em 1230.

As cidades e vilas, de acordo com Ferreira Priegue (2002) adquiriram maior autonomia e passaram a administrar seus próprios negócios, com o desenvolvimento de órgãos de governo e justiça. Le Goff (1991) enfoca que a nobreza e o clero mantiveram sua influência, mas novos grupos sociais, como os mercadores e os artesãos, passaram a participar mais ativamente da vida política.

O sistema de governança estabelecido na Pontevedra medieval buscava, primariamente, limitar o poder do senhor e de seus representantes. Conforme aponta Rui (2023, p. 152-153), essa limitação era efetivada por meio da garantia da justiça e da ordem, alicerçadas na obediência às leis e na participação ativa do conselho da cidade. Essa codificação institucional, que se desenvolveu a partir do século XII, manifestava um esforço por controle de poder e equilíbrio entre as diferentes forças sociais. Nesse contexto, a estabilidade e a regulamentação jurídica, aliadas ao controle do espaço geográfico, favoreceram diretamente o desenvolvimento do comércio e o dinamismo do porto, atraindo, por conseguinte, mais habitantes para as áreas costeiras

Desde então, oficialmente o senhor da Terra de Santiago fazia-se presente naquele enclave por meio de seu mordomo que, como ficou indicado no foro de Noia, devia exercer sua função seguindo o ditame das normas. Pontevedra, assim como outras cidades que faziam parte da jurisdição do arcebispo de Santiago, começou a ter como parte de sua estrutura governativa um conselho, constituído por moradores da cidade. A meados do século XIII, o arcebispo Dom João Arias (1238-1266) ordenou aos ricos homens de Pontevedra que fizessem o registro em língua românica de um conjunto de normas nas quais estivessem presentes os usos e costumes praticados na vila. E assim foi cumprido. Conhecemos tais normas como a Alfandega que o arcebispo de Santiago deu a cidade Pontevedra. A maneira como o mordomo devia atuar estava destacada nas ditas "Costumes". É

indicado o que ele pode fazer, como deve fazer, assim como também são especificadas as quantias às quais ele tem direito a receber em função das situações. Ao mostrar de que maneira atuar e o que devia receber, fica também claro o que não podia fazer, isto é, não podia ir além do contemplado nas normas. Observa-se nisso a preocupação por ter uma governança que conseguisse manter as forças da cidade em equilíbrio. A obediência às normas era fundamental, assim como igualmente era fundamental que o mordomo as respeitasse. (Rui, 2023, p. 152-153, tradução nossa).

O protagonismo de sociedades urbanas ligadas a atividades artesanais e mercantis, que buscavam reconhecimento e concessões dos senhores feudais, não era uma realidade em toda a Europa segundo Solórzano Telechea (2018) nos reinos hispano-cristãos, o surgimento urbano estava ligado ao avanço da Reconquista. Nesses reinos, cidades e vilas se organizavam em concelhos, com o predomínio de cavaleiros e *boni homines* ou *Hombres buenos*³⁴, em português bons homens que governavam a cidade e seu território de forma hierárquica.

O envolvimento dos conselhos municipais na organização e regulamentação do comércio marítimo atesta a importância de se manter a lei e a ordem nesse ambiente. Segundo Capmany (1791), os conselhos eram formados por “bons homens” que detinham a experiência prática necessária. Estes notáveis não apenas reuniram os costumes e as práticas marítimas de suas próprias viagens, mas também consultaram o conhecimento legal de terras estrangeiras para compilar um conjunto abrangente de leis que rege o comércio. Essa experiência era fundamental para a aplicação e elaboração de normas que garantissem a equidade nas relações comerciais, essenciais para o sucesso e a prosperidade do comércio. Por conseguinte, Capmany (1791) argumentava que as leis deviam ser claras e acompanhadas de mecanismos eficientes para a resolução de conflitos, condição única para assegurar a segurança e a confiança dos mercadores e navegantes.

Inicialmente Ferreira Priegue (2002) elucida que as vilas marinheiras galegas se desenvolveram de forma paralela aos demais portos regionais. O comércio inicial era predominantemente passivo, contudo, a participação ativa da Galiza no comércio marítimo ocorreu apenas no final do século XIII, com sua integração às rotas e mercados dos portos da costa cantábrica. Nesse período, a economia galega, carente

³⁴ *Hombres buenos* (Bons homens, eram os homens práticos em assuntos do comércio e da navegação, que por sua perícia e prudência conhecida, eram procurados como árbitros nos portos para terminar as diferenças em casos duvidosos, novos, ou não prevenidos pelos estatutos ou ordenanças promulgadas. Chamavam-se por outro nome pró-homens, do latim *probi homines*. (Campany, 1971, p. 349)

de produtos distintivos e competitivos, concentrou-se na importação, atuando como intermediária e transportadora. Os portos do norte, como Corunha, Viveiro e Ribadeo, assumiram posição dominante, enquanto as Rias Baixas ainda não desempenhavam papel de destaque.

Além disso, a presença de navios castelhanos no norte do Mar Cantábrico é registrada desde a segunda metade do século XIII. Os contatos comerciais resultaram na necessidade de estabelecer uma jurisdição para resolver disputas entre mercadores e marinheiros, tanto em seu próprio país quanto em reinos estrangeiros como referência Porras Arboledas (2004) em 1262, a Condessa de Flandres, Margarida, concedeu privilégios aos mercadores e marinheiros castelhanos, que foram posteriormente ampliados em 1280.

A formação de irmandades em 1295 e 1296 destaca a relevância da organização e cooperação entre os portos, evidenciando sua participação em intrincadas dinâmicas econômicas e políticas. O Setor Astur-Galego Cantábrico, abrangendo a costa do Cabo Finisterra a Coruña, é caracterizado por Ferreira Priegue (2002) pela interação entre portos asturianos e galegos. Esta interação manifestou-se na formação de uma irmandade de curta duração em 1295, reunindo portos como Avilés, Colunga, Ribadesella, Llanes, Viveiro, Betanzos e outros do antigo Reino de Leão. A natureza predominantemente política, em detrimento da mercantil, desta irmandade, sugere a complexidade das relações portuárias regionais e seu envolvimento em dinâmicas políticas mais amplas.

No entanto para Ferreira Priegue (2002), o Setor Basco-Castelhano, composto pelos principais portos que instituíram a Irmandade da Marisma em 1296, demonstra a relevância econômica e estratégica desses portos, bem como sua notável capacidade de organização e coordenação. A Irmandade da Marinha de Castela, fundada em 1296, era composta por oito importantes portos do Mar Cantábrico e pela cidade interior de Vitória, em Álava.

De acordo com Solórzano Telechea (2018), o objetivo da Irmandade era proteger os interesses comerciais e a prosperidade mútua de seus membros. A Irmandade era composta pelos oito portos mais dinâmicos do Mar Cantábrico, como Santander, Laredo, Castro Urdiales, San Vicente de la Barquera, Bermeo, Guetaria, San Sebastián e Fuenterrabía - e a cidade interior de Vitória, em Álava.

Por fim Ferreira Priegue (2002) descreve, o Setor Galego-Português Atlântico, estendendo-se para além das fronteiras políticas e incluindo o Norte de Portugal, é

marcado por um passado compartilhado, afinidades econômicas e intenso intercâmbio populacional. A formalização destas relações por meio de acordos bilaterais entre vilas, contemplando privilégios de dupla cidadania e isenções fiscais, evidencia a profundidade dos laços entre os portos galego-portugueses.

A Poder Régio desempenhou um papel crucial na fundação de vilas marítimas na região cantábrica conforme destacado por Calleja Puerta (2002), os monarcas como Afonso VIII, Fernando III e Afonso X, o Sábio, concederam foros e cartas de povoamento a diversas localidades, estabelecendo privilégios e impulsionando o desenvolvimento urbano e comercial na região. Os foros, documentos que definiam os direitos e deveres dos habitantes, as regras de organização municipal e os benefícios fiscais e comerciais, evidenciam a crescente importância do direito escrito na administração do reino.

Conforme destacado por Calleja Puerta (2002) aborda que a chancelaria castelhana se consolidou, com a adoção do privilégio rodado como forma de distinção dos documentos reais. Afonso VIII utilizou esse tipo de documento em diversos foros, como os de Santander e Fuenterrabia. Fernando III, por sua vez, confirmou e regularizou privilégios concedidos por seus antecessores, além de conceder novas mercadorias. Afonso X, o Sábio, contribuiu para a padronização dos documentos fundacionais, incluindo privilégios como a realização de mercado, a capacidade de se julgar pelo foro de Benavente e a delimitação do alfoz.

No que tange ao direito marítimo Porras Arboledas (2004) elucida que o papel de Afonso X, o Sábio, foi primordial, o monarca organizou suas leis, compiladas em códigos como o *Fuero Real* e as *Partidas*, que abrangem questões cruciais como naufrágios, avarias e contratos de fretamento. O *Fuero Real* estabeleceu princípios como a posse de bens de naufrágios e a contribuição para perdas por avarias. As *Partidas*, por sua vez, detalham questões marítimas como guerra no mar, contratos de fretamento, responsabilidades e obrigações, avarias grossas, propriedade de mercadorias e procedimentos judiciais. Nesse sentido, é possível identificar a influência do direito romano e costumes marítimos contemporâneos nas leis de Afonso X.

Contudo, é importante ressaltar que a Poder Régio não foi o único agente nesse processo conforme Calleja Puerta (2002). Senhores leigos, nobres e bispos também participaram da concessão de foros e da fundação de vilas, motivados por interesses estratégicos, econômicos ou religiosos. Essa diversidade de agentes

contribuiu para a heterogeneidade dos foros e privilégios concedidos às vilas marítimas do Cantábrico.

A cidade de San Sebastián, por sua vez, consolidou-se como um importante centro comercial, impulsionado por sua localização estratégica e por seu mercado, que comercializa produtos locais e de outras regiões de acordo com Arizaga e Barrena (1990) a vida religiosa também se intensificou, com a presença de diversos conventos e mosteiros, como o Mosteiro de San Telmo e o Convento de Santa Teresa. A cidade experimentou um rápido crescimento como centro comercial devido ao seu porto e mercado, importantes na região.

A partir do século XIII, a região basca testemunhou uma transformação significativa com o surgimento dos "pioneiros" como Arizaga e Barrena (1990) descrevem que esse grupo social emergente, composto por indivíduos ambiciosos e intrépidos, reconheceu o potencial inexplorado da costa basca e se dedicou à pesca e à navegação. Essa mudança de foco para o mar não apenas diversificou a economia, que antes era predominantemente agrária, mas também estimulou o crescimento de pequenas comunidades costeiras que se tornaram centros de atividade marítima.

A influência da cidade de Bayona desempenhou um papel crucial nessa transformação com a introdução de técnicas navais vikings como explicam Arizaga Bolumburu e Barrena Osoro (1990), resultado da interação com marinheiros experientes de Bayona, que aprimorou as capacidades marítimas dos bascos, além disso, o incentivo à caça de baleias, uma atividade altamente lucrativa, impulsionou ainda mais o dinamismo da região, uma combinação de fatores levou a uma expansão significativa do comércio e das atividades marítimas ao longo da costa guipuzcoana, consolidando a região como um importante polo marítimo.

O desenvolvimento da costa basca para Arizaga Bolumburu e Barrena Osoro (1990), não foi uniforme, um contraste marcante pode ser observado entre as costas vizcaína e guipuzcoana. A costa vizcaína, sob o domínio de uma forte influência feudal e com uma estrutura social preexistente que favorecia a agricultura e a aristocracia rural, experimentou um crescimento mais lento e gradual. A mudança de foco para o mar foi dificultada pela resistência da nobreza feudal, que via a atividade marítima como uma ameaça ao seu poder e controle. Em contrapartida, a costa guipuzcoana, com uma estrutura social mais flexível e menos estratificada, abraçou a mudança com entusiasmo baseado em Arizaga Bolumburu e Barrena Osoro (1990). A rápida

urbanização da região, evidenciada pela fundação de várias vilas prósperas como San Sebastián, Fuenterrabía, Guetaria e Motrico, transformou a paisagem costeira, essas vilas floresceram como centros de comércio, construção naval e outras atividades relacionadas ao mar, atraindo artesãos, comerciantes e marinheiros de toda a região. A menção cada vez maior de marinheiros, navios, portos e centros urbanos em documentos da época, como cartas de navegação, registros comerciais e crônicas históricas, confirma a importância crescente da atividade marítima e do crescimento urbano.

O desenvolvimento do comércio na Idade Média foi marcado por avanços e desafios na infraestrutura viária. Le Goff (1991) destaca que as rotas terrestres, frequentemente não pavimentadas, apresentavam obstáculos para o transporte de mercadorias, especialmente em regiões montanhosas, em todo esse trabalho de desenvolvimento da infraestrutura viária, os mercadores desempenharam um papel fundamental, investindo em obras e buscando rotas mais eficientes para o transporte de suas mercadorias.

No entanto, senhores, mosteiros e burgueses passaram a investir na construção de pontes, melhorando as condições de tráfego e gerando novas fontes de renda como taxas e pedágios cobrados pelas cidades, o que aumentava o custo do comércio o que levou os mercadores a preferirem as vias aquáticas, como rios e canais, para o transporte de mercadorias. A capacidade dos navios era limitada, com a maioria transportando menos de 500 toneladas, apesar de algumas embarcações maiores chegarem a mil toneladas no final da Idade Média. As invenções do século XIII como o leme de cadaste, a vela latina, a bússola e os avanços na cartografia, impulsionados por marinheiros e estudiosos, ajudaram a reduzir o tempo das viagens marítimas.

O aumento da população gerou novas demandas e necessidades conforme Arizaga e Barrena (1990) impulsionaram o desenvolvimento de novas atividades econômicas e a diversificação da produção. A imigração também trouxe novas ideias e costumes segundo relatos de Rui (2023) enriquecendo a cultura local e contribuindo para a formação de uma sociedade mais dinâmica e plural.

O século XIII foi um período de grande desenvolvimento do comércio e da indústria na região basca, como Calleja Puerta (2002) descreve. As cidades e vilas se tornaram importantes centros de produção e intercâmbio de mercadorias, atraindo mercadores e artesãos de diversas regiões. Ribeiro (2012) menciona que a produção

têxtil, a metalurgia e a construção naval foram algumas das atividades que se destacaram nesse período.

Conforme exemplificado por Le Goff (1991), o mercador flamengo desempenhou um papel crucial como corretor, intermediando transações entre mercadores estrangeiros, promovendo operações comerciais e financeiras, e facilitando alojamento e armazenamento. Essa atuação fomentou o surgimento de diversas categorias de mercadores, como os lombardos, agentes de câmbio e cambistas. A ascensão social e política desses mercadores, contudo, não se restringiu às suas atividades comerciais. Ela resultou de interações complexas com outras classes sociais, incluindo a nobreza, artesãos, operários e camponeses, bem como de relações estratégicas com a Igreja e as autoridades políticas e monárquicas, que foram cruciais para a consolidação do seu poder.

Embora os mercadores fossem integrados ao 'Povo' em muitas cidades, conforme observado por Le Goff (1991), sua composição não era homogênea. Mercadores ricos e banqueiros formavam uma classe distinta e dominante, quase como um mundo à parte do universo tradicional dos artesãos. Apesar de ambos operarem sob as mesmas leis da Igreja e da cidade, suas realidades e práticas divergiam substancialmente. As leis corporativas, que regulamentavam a economia, eram aplicadas com rigor aos artesãos, enquanto os grandes mercadores desfrutavam de maior flexibilidade, frequentemente detendo poder político e econômico suficiente para influenciar ou contornar essas leis em benefício próprio. Essa dinâmica possibilitava a acumulação de riqueza e a formação de monopólios pelos grandes mercadores, resultados que as leis corporativas teoricamente deveriam impedir.

Pirenne (1963) examina a ascensão da figura do corretor no cenário comercial medieval, associando-a à crescente complexidade das relações mercantis, em particular aquelas que envolviam mercadores estrangeiros. A necessidade de garantir a segurança e a transparência nas transações impulsionou a formalização da profissão, culminando na exigência legal de sua presença em contratos entre mercadores forasteiros e a burguesia local. Veneza, como menciona Pirenne (1963), célebre por sua vanguarda em inovações comerciais e financeiras, destacou-se como pioneira nesse processo. Adotando o termo "sensuais" (sensuais), de origem bizantina, para designar esses agentes, a cidade formalizou a profissão, estabelecendo um marco na história do comércio medieval. Essa prática se

disseminou por diversas cidades europeias ao longo do século XIII, consolidando a importância dos corretores no comércio internacional.

A despeito das variações lexicais entre as regiões, "*McLaren*" em Flandres, "*Unterkäufer*" na Alemanha, "brokers" na Inglaterra, a função desses agentes mantinha uma essência comum: intermediar as transações, facilitar a comunicação entre as partes e garantir o cumprimento dos acordos comerciais como enfoca Pirenne (1963). A atividade de corretor, além de sua relevância para o funcionamento do comércio, conferia prestígio social e possibilita a obtenção de lucros consideráveis. A perspectiva de ascensão social e econômica que aponta Pirenne (1963), atraía muitos indivíduos para a profissão, contribuindo para sua consolidação como uma atividade respeitada e valorizada na sociedade medieval.

Le Goff (1991) identificou o patriciado como um grupo social dominante na Idade Média. Não formalmente reconhecido por lei, esse grupo era composto por mercadores ricos e poderosos, com notável influência, especialmente em cidades prósperas. Eles dominavam o governo local e desfrutavam de amplas oportunidades para aumentar sua riqueza. Sua rede de negócios, complexa e dinâmica, proporciona acesso privilegiado a recursos, informações, mercados e poder político, consolidando sua posição na sociedade medieval. A burguesia mercantil emergiu, assim, como uma força influente, caracterizada por um forte senso de grupo e por laços comerciais que se estendiam por diversas regiões e países. Os mercadores se uniram em associações, confrarias e guildas, compartilhando informações, recursos e estratégias para proteger seus interesses comuns. Esse espírito de grupo se manifestava também no apoio mútuo em momentos de dificuldade, como em casos de falência ou disputas comerciais

Entre o final do século XIII e o início do século XIV, a Igreja Católica reviu sua posição em relação às atividades mercantis. Conforme Le Goff (1991) explica, a instituição incorporou os conceitos de "bem comum" e "utilidade pública" para justificar o comércio, onde Santo Tomás de Aquino, em particular, argumentava que o benefício obtido através do comércio era uma justa remuneração pelo trabalho do mercador, desde que esse benefício fosse direcionado ao bem público. Além disso, a Igreja passou a reconhecer a interdependência econômica entre diferentes países e regiões, abandonando a visão autárquica que prevalecerá na Alta Idade Média. O comércio internacional passou a ser visto como algo necessário e benéfico, e os mercadores desempenhavam um papel crucial nesse processo.

A Península Ibérica, entre o final do século XIII e o início do XIV, vivenciou um processo de laicização que, apesar de gradual, provocou uma notável reconfiguração sociocultural. Conforme Le Goff (1991), esse processo implicou a separação entre esferas antes interligadas, como economia e religião, e moral e política. Contudo, a influência da Igreja Católica persistiu, impulsionando uma revisão de sua postura em relação às atividades mercantis. Nesse contexto, a Igreja buscou justificar o comércio, incorporando os conceitos de "bem comum" e "utilidade pública", como evidenciado nos argumentos de Santo Tomás de Aquino, que defendia o lucro do mercador como remuneração justa por seu trabalho, desde que direcionado ao bem público. Além disso, a Igreja reconheceu a interdependência econômica entre diferentes países e regiões, abandonando a visão autárquica da Alta Idade Média. Ademais, Le Goff (1991) ressalta que a Igreja continuou a moldar o ambiente ideológico e moral das Guildas e outras organizações, por meio de sua revisão da visão sobre o comércio e da condenação à usura. Apesar da condenação da usura, a Igreja, muitas vezes, tolerava essa prática e reconhecia o trabalho dos mercadores, justificando o lucro como remuneração legítima.

A crescente complexidade das relações comerciais na Idade Média, como observa Pirenne (1963), impulsionou uma profunda transformação cultural na nascente classe mercantil. A necessidade de dominar o cálculo, a escrita e múltiplas línguas para a condução dos negócios estimulou o surgimento de escolas laicas, focadas em um currículo prático que atendia a essas novas demandas. Embora a formação mais avançada tendesse a permanecer restrita a um sistema de aprendizado interno, nos círculos familiares e de associados, a valorização de um saber técnico e mundano gerava inquietação na Igreja, cujo monopólio intelectual era desafiado. Paralelamente, o desenvolvimento do crédito, crucial para o comércio de longa distância, aprofundou este conflito. Conforme analisa Le Goff (1991), a forte condenação eclesiástica da usura, a cobrança de juros, considerada pecado mortal. Colidia diretamente com as necessidades do capital mercantil. Essa tensão resultou em uma relação ambivalente: enquanto a Igreja aplicava severas penas espirituais, na prática, frequentemente tolerava o uso do crédito, e os próprios mercadores desenvolviam subterfúgios para disfarçar os juros em seus contratos, ao mesmo tempo em que a teologia buscava justificar o lucro como uma remuneração legítima pelo trabalho e pelo risco assumido. A Igreja segundo Le Goff (1991) embora reconhecesse a importância dos mercadores, idealizava o artesão e o pequeno

comerciante como figuras mais alinhadas aos valores cristãos. Estes, membros das classes médias, não representavam ameaça à ordem social e moral estabelecida. A Igreja apoiava as corporações de ofício, que protegiam o consumidor, preveniam fraudes e limitavam a concorrência. O artesão, mesmo livre, mantinha-se circunscrito à sua cidade e à sua loja, onde sua atuação era vista como benéfica e pouco problemática. Contudo, condenava as inovações tecnológicas que impulsionam a concorrência internacional e buscava restringir a expansão do capitalismo e do lucro desmedido, defendendo um ganho moderado e o respeito ao "justo preço". O mercado ideal era aquele que limitava seus negócios e evitava as "ocasiões de pecado", ou seja, as práticas comerciais consideradas imorais ou lesivas."

Com base nas observações de Ribeiro (2012), o período pós-Reconquista em Portugal, notadamente a partir do reinado de Afonso III em 1248, foi marcado por um intenso crescimento urbano. Este fenômeno, de acordo com o autor, foi impulsionado por uma combinação de fatores geográficos favoráveis, abundância de recursos naturais e um aumento significativo na capacidade produtiva do reino. Em paralelo, Arizaga e Barrena (1990) destacam que a região basca experimentou uma transformação similar, com o surgimento de "pioneiros" dedicados à pesca e à navegação. Esta atividade não apenas diversificou a economia local, mas também estimulou o crescimento de comunidades costeiras, estabelecendo um paralelo com a expansão urbana observada em Portugal. Conforme Le Goff (1991) complementa esse contexto de expansão urbana e desenvolvimento comercial propiciou o surgimento de uma burguesia mercantil com forte senso de grupo e extensas redes de comércio, para proteger seus interesses e oferecer suporte mútuo, estes mercadores se organizaram em associações, confrarias e Guildas, evidenciando a importância da cooperação e do compartilhamento de recursos e informações neste período.

As Guildas atingiram o ápice de sua influência, estabelecendo relações intrínsecas com os municípios e o Estado, conforme Artaza Malvárez (2019), que enfatiza a intervenção dessas corporações na esfera política e econômica das cidades. Um exemplo dessa influência é a carta outorgada por Afonso VII a Oviedo em 1145, que atribuiu funções de policiamento às Guildas. Ademais, as Ordenações de Oviedo e Granada consolidaram a participação das Guildas na administração municipal, abrangendo desde a eleição de magistrados até a organização de

solenidades públicas. Essa integração orgânica das Guildas na estrutura de governança urbana evidencia seu papel crucial na dinâmica social e política da época.

Com base em Ferreira Priegue (2002), a Irmandade da Marisma, estabelecida em 1296 no contexto marítimo, consolidou o domínio dos biscainhos nas rotas de comércio, com notável ênfase na exportação de lã e ferro. Essa aliança entre as vilas cantábricas, guipuscoanas e a vila biscainha de Bermeo almejava resistir à tributação sobre o ferro, conforme apontado por Solórzano Telechea (2018). Em paralelo, a Irmandade da Marinha de Castela, também fundada em 1296, reuniu oito portos relevantes do Mar Cantábrico e a cidade de Vitória, situada no interior, com o propósito de salvaguardar os interesses comerciais e assegurar a prosperidade mútua entre os seus membros.

As Guildas, no auge de seu poder nos séculos XIII e XIV, não apenas regulamentavam as atividades artesanais e mercantis segundo Artaza Malvárez (2019), mas também promoviam a colaboração e a ajuda mútua entre seus membros. A concessão de funções policiais às Guildas em Oviedo sugere um papel ativo na manutenção da ordem e na proteção dos interesses da comunidade. Le Goff (1991) aponta que a união dos mercadores em associações, confrarias e Guildas para compartilhar informações, recursos e estratégias demonstra uma prática de colaboração essencial para o sucesso de seus empreendimentos comerciais. O apoio mútuo em momentos de dificuldade, como falências ou disputas comerciais, reforça o caráter colaborativo dessas organizações.

As irmandades marítimas que mencionam Solórzano Telechea (2018) como a da Marisma e a da Marinha de Castela, eram intrinsecamente baseadas na colaboração entre diferentes portos e cidades para a proteção de seus interesses comerciais. A formação dessas alianças visava garantir a segurança nas rotas marítimas, resistir a imposições fiscais e promover a prosperidade coletiva de seus membros. A figura dos *hombres buenos*³⁵, práticos em assuntos de comércio e navegação, que atuavam como árbitros nos portos para resolver disputas conforme Capmany (1971), evidencia a importância da colaboração e da busca por soluções consensuais no ambiente comercial marítimo.

As Guildas tiveram relações complexas com o poder público, caracterizadas por uma interação constante com as autoridades municipais, como evidenciado por

³⁵ Bons homens ou pró-homens (Capmany, 1971).

Artaza Malvárez (2019) ao analisar sua participação na vida política e econômica das cidades, explicitada nas Ordenações de Oviedo e Granada. A concessão de cartas e foros por monarcas como Afonso VII, Afonso VIII, Fernando III e Afonso X, conforme observado por Calleja Puerta (2002) e analisado por Artaza Malvárez (2019), às vilas e Guildas, estabeleceram privilégios e regulamentaram suas atividades. Tal fato indica uma relação de interdependência entre o poder régio e essas organizações sociais e econômicas.

No século XIII, as Guildas, Hansas e Confrarias Marítimas atingiram o auge de sua influência, consolidando-se como pilares da organização social e econômica nas cidades e vilas em expansão da região basca peninsular, onde o crescimento populacional e o desenvolvimento do comércio impulsionaram sua importância, essas associações de atividades coletivas não apenas regulamentavam as atividades artesanais e mercantis, promovendo a colaboração e a ajuda mútua entre seus membros, como também estabeleceram relações intrínsecas com os municípios e o Estado, participando ativamente da vida política e administrativa, como evidenciado pela atribuição de funções policiais e pela sua integração nas estruturas de governança urbana, ao mesmo tempo em que as irmandades marítimas surgiam para proteger os interesses comerciais em rotas específicas, demonstrando a crescente sofisticação e importância da colaboração organizada no mundo do comércio medieval.

No estudo *Los barcos del Atlántico ibérico en el siglo de los descubrimientos*³⁶, Casado Soto (1988) analisa a evolução da construção e da arquitetura naval na Península Ibérica, situando suas origens na transição da Idade Média para a modernidade marítima. Embora sua investigação se concentre nos séculos XVI e XVII, o autor introduz o tema com uma reflexão sobre os séculos XI a XIII, período em que o Estreito de Gibraltar permanecia sob domínio muçulmano, restringindo a comunicação marítima entre o norte atlântico e o sul mediterrâneo da Europa. Esse isolamento manteve separadas duas tradições náuticas distintas: a atlântica, baseada na construção de casco trincado (*clinker*), e a mediterrânea, de casco liso (*carvel*), com influências bizantinas e islâmicas. Com a conquista de Sevilha em 1248 e a reabertura do estreito à navegação cristã, intensificaram-se os intercâmbios técnicos e culturais entre ambas as regiões, iniciando-se um processo de convergência

³⁶ Os navios do Atlântico Ibérico no século dos descobrimentos (Tradução nossa)

tipológica que resultaria na chamada “tradição ibero-atlântica”. Para Casado Soto (1988), essa fusão de saberes construtivos marcou o ponto de inflexão entre o isolamento medieval e a formação de uma identidade náutica peninsular, cujos desdobramentos tecnológicos, especialmente nas caravelas, naus e galeões, sustentariam a supremacia marítima ibérica nos séculos seguintes.

2.3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-CONCEITUAL: ASSOCIAÇÃO DE PODER, AUTONOMIA VIGIADA E COMÉRCIO ANCILAR

A análise do processo sistêmico portuário na Terra de Santiago, nos séculos XII e XIII, fundamenta-se no conceito de associação de poder, formulado a partir da análise empírica de Rui (2023), que descreve a relação entre o poder régio e senhorio como um "jogo de poder"³⁷, este conceito será aqui desvelado em sua complexidade com o auxílio da teoria de Foucault (1984). Em vez de uma análise do poder focada em sua dimensão jurídica ou estatal, a concepção foucaultiana permite investigar a associação como um campo de forças dinâmico e relacional. O poder, nessa perspectiva, não é uma propriedade, mas uma estratégia, com seus "mecanismos e procedimentos" (Foucault, 1984, p. VIII) que se manifestam em práticas locais e cotidianas. Nesse sentido, o conceito de associação de poder se diferencia de noções como "governança compartilhada", que poderiam pressupor simetria, para enfatizar uma relação hierárquica e permanentemente tensa, cuja estabilidade dependia da percepção de vantagens mútuas e que podia ser reconfigurada a qualquer momento.

A presente investigação se posiciona criticamente em relação a duas tendências historiográficas tradicionais: A primeira é a que, por vezes, interpreta o caso galego como uma expressão de atraso ou marginalidade político-institucional. Ao privilegiar um único caminho de desenvolvimento como normativo, essa abordagem ignora o preceito que Bloch (2002), em sua obra *Apologia da História ou o Ofício de Historiador*, defende como central ao ofício: a de que uma palavra "domina e ilumina nossos estudos: 'compreender'" (Bloch, 2002, p. 128), em vez de julgar o passado com base em critérios anacrônicos. A segunda tendência, de natureza teleológica, enquadra o fortalecimento dos senhorios como um "obstáculo" à "modernização" do Estado. Tal visão é metodologicamente questionável, pois, como

³⁷ Rui (2023, p. 157)

adverte Veyne (1995) em "A história conceitual", incorre no erro de impor ao passado "suas categorias às nossas, alçadas, para a ocasião, à eternidade" (Veyne, 1995, p. 145). Esta pesquisa, em contrapartida, contesta essa visão e argumenta que o processo sistêmico galego não deve ser medido pela régua de um suposto modelo universal, mas compreendido a partir de sua própria eficácia e de sua lógica de poder interna.

Para realizar tal análise, esta pesquisa parte de uma concepção de poder que, inspirada em Foucault (1984), o entende não como um atributo estático, mas como uma relação social ativa, exercida em um "campo de forças", conforme explica Foucault (1984, p. VIII) em sua introdução à obra *Microfísica do Poder*. Essa ideia exige que o próprio objeto de estudo, o porto, seja desnaturalizado e compreendido como um artefato institucional. Trata-se de um espaço onde a geografia é domesticada pelo direito e pela política, no qual, como analisa José D'Assunção Barros (2006), a ação humana "inscreve no espaço físico as suas hierarquias, os seus limites e as suas lógicas" (Barros 2006, p. 15). Analisá-lo implica, portanto, decompor suas três dimensões indissociáveis: um espaço jurisdicional, formalizado pelo foral que estabelecia um "pacto" entre a autoridade e os povoadores (Arízaga Bolumburu, 2002, p. 22), um espaço fiscalizado, onde o comércio é convertido em renda através de mecanismos como os "*diezmos de la mar*"³⁸ (Ladero Quesada, 1993, p. 110-111) e um campo de poder continuamente negociado, na esteira do pensamento de Foucault (1984).

A interpretação histórica dos portos da Terra de Santiago, entre os séculos XII e XIII, pode ser articulada a partir do conceito de associação de poder. Este modelo descreve uma relação de interdependência estratégica entre a Igreja e os grandes senhorios, como o arcebispado de Santiago, caracterizada por uma cooperação funcional, embora inerentemente tensa.

A análise sobre este arranjo revela que sua base era transacional, demonstra que a Poder Régio dependia do apoio "principalmente, financeiro, do senhor da Terra de Santiago" (Rui, 2023, p. 157) para suas campanhas militares e, em contrapartida, cedia o controle sobre enclaves econômicos estratégicos. Essa parceria garantia ao monarca recursos e lealdade, enquanto o arcebispo, ao receber o domínio sobre os portos, "foi capaz de manter sua influência nos assuntos do reino" (Rui, 2023, p. 157).

³⁸ Dízimos do mar (Tradução nossa)

A materialização institucional dessa "associação de poder" no nível municipal é detalhada de forma precisa no Foral de Padrón de 1164. A Cláusula VIII estabelece um sistema de governança mista, no qual o poder administrativo é deliberadamente partilhado entre os interesses senhoriais e comunitários. O diploma régio determina a eleição conjunta de representantes de ambos os grupos:

(VIII) Para que esta regra de justiça seja observada, seguindo o conselho de nossos bons homens e com o consentimento comum do povo e do Conselho, estabelecemos que todos os anos, nesta época, dois cônegos e dois cidadãos serão eleitos a pedido de toda a cidade, os quais, ao assumirem o cargo, prestarão juramento de proceder em todos os assuntos com o conselho do juiz e sem aceitar terceiros, e de se esforçarem para preservar os artigos acima mencionados em sua totalidade. Todos os moradores, por sua vez, se comprometerão, levantando as mãos, a unanimemente prestar-lhe assistência e favor quando necessário. ³⁹ (Foral de Padrón, 1164, tradução nossa)

Este arranjo, que formaliza a participação dos burgueses na gestão do concelho de maneira paritária com os representantes do cabido, institucionaliza a colaboração em vez do confronto. Trata-se da expressão do que se pode definir como o modelo galego de governança local: um poder que não busca suprimir o senhorio, como no modelo cantábrico, mas integrar-se a ele sob a sanção e o equilíbrio impostos pela autoridade régia.

Longe de ser uma anomalia, este modelo insere-se no que o balanço historiográfico de Fernández-Sordo (2010) aponta como a principal característica da urbanização galega a partir do século XI: uma forte "*tendencia a la señorialización*"⁴⁰. Segundo o autor, a iniciativa fundacional era quase sempre uma prerrogativa dos monarcas, mas o resultado consistia, frequentemente, na transferência do domínio para os grandes poderes eclesiásticos. As fundações de Fernando II (1157-1188) na faixa costeira, em particular, ilustram perfeitamente este processo, pois as novas vilas portuárias, como Padrón, Noia e Pontevedra, passaram "sistematicamente" para a dependência do senhorio compostelano (Fernández-Sordo, 2010).

³⁹ (VIII) Para que este reglamento de justicia sea guardado, por consejo de nuestros hombres buenos y con común asentimiento del pueblo y del Concejo establecemos que todos los años por este tiempo se elijan a petición de todo el pueblo dos canónigos y dos ciudadanos, los cuales, al entrar en el ejercicio de su cargo, prestarán juramento de proceder en todo con consejo del juez y sin aceptación de personas y de procurar conservar en toda su integridad los referidos artículos. Todos los vecinos por su parte se comprometerán alzadas las manos a prestarle unanimemente auxilio y favor cuando fuere necesario. (Foral de Padrón, 1164)

⁴⁰ Tendência à señorialização (Fernández-Sordo, 2010, tradução nossa).

Portanto, a "associação de poder" aqui analisada não foi um evento isolado, mas a própria engrenagem que moveu a urbanização na fachada atlântica da Terra de Santiago, diferenciando-a de outros territórios onde a Igreja buscava, ao contrário, limitar a influência senhorial.

Como lente auxiliar para analisar a aplicação local do modelo de associação de poder, mobiliza-se o conceito de autonomia vigiada. Este termo descreve as formas de autogoverno cuidadosamente condicionadas por cláusulas de controle senhorial, expressas por meio de dispositivos jurídicos como os forais. Longe de significar liberdade comunal plena, este modelo revela que as concessões políticas, como o direito de eleger juízes, vinham sempre acompanhadas de restrições normativas. Em Pontevedra, por exemplo, o conselho municipal apresentava seis "homens bons" ao arcebispo, que então escolhia dois para servirem como juízes. Estes, por sua vez, deviam jurar defender prioritariamente "o senhorio do arcebispo" (Rui, 2023, p. 153-154), transformando a instância local em uma extensão da jurisdição senhorial.

A sofisticação deste modelo, contudo, residia em seu equilíbrio, pois o mesmo foral que subordinava os juízes reconhecia a existência de um conselho (concello) formado pelos *homines boni*, que atuava como um contrapeso institucional. Capmany (1791) define os *hombres buenos*⁴¹ como:

Os homens práticos em assuntos do comércio e da navegação, que por sua perícia e prudência conhecida, eram procurados como árbitros nos portos para terminar as diferenças em casos duvidosos" (Capmany 1791, p. 349).

Os conceitos aqui apresentados articulam-se de forma hierárquica para constituir a base interpretativa desta pesquisa. O conceito histórico-analítico central é o de associação de poder, formulado o "jogo de poder"⁴² entre a Igreja e os senhorios do realengo. Dele derivam duas categorias subordinadas: a autonomia vigiada, que, como demonstra Rui (2023, p. 153-154), define o autogoverno local como uma concessão condicionada ao controle senhorial, e o comércio ancilar, conceito que, inspirado nos estudos de Duby (1980) sobre a economia senhorial.

O principal instrumento para a análise do *corpus documental* é a crítica histórica. Esta abordagem, no entanto, é aqui empregada em uma dupla perspectiva.

⁴¹ Bons homens (Capmany, 1791)

⁴² (Rui, 2023, p. 30)

Primeiramente, segue-se o preceito de Bloch (2002) que, em sua obra *Apologia da História*, define o documento como um "testemunho" (Bloch, 2002, p. 73) a ser ativamente interrogado, pois "não falam senão quando sabemos interrogá-los" (Bloch, 2002, p. 79). Contudo, esta pesquisa avança para além da análise do documento como um mero vestígio do passado. Em diálogo com a "Nova História", o documento é também analisado como um monumento, conceito desenvolvido por Le Goff. Em sua obra *História e Memória*, Le Goff (1990) afirma que

O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder (Le Goff, 1990, p. 470).

Portanto, a metodologia aqui adotada combina a crítica do conteúdo do testemunho, conforme Bloch (2002), com a análise do próprio documento como um monumento, uma construção deliberada do poder.

Para iluminar a singularidade do caso galego, emprega-se o método comparativo, ferramenta que, para Bloch (2002), é essencial para a inteligibilidade histórica. O objetivo não é hierarquizar, mas usar o contraste com o modelo régio-municipalista cantábrico para evidenciar a lógica interna da governança na Terra de Santiago. Nesta análise, a geografia não é compreendida como um determinante passivo, mas como um campo de possibilidades sobre o qual os agentes históricos atuam de forma estratégica. Conforme demonstra José Carlos Sánchez Pardo (2010) em seu estudo sobre o poder monástico de Celanova, as elites medievais eram "*muy conscientes de la importancia de los factores espaciales y estaban en condiciones de desarrollar estrategias de emplazamiento y de expansión altamente eficaces*"⁴³ (Sánchez Pardo, 2010, p. 178). Assim, a decisão régia de fundar um porto em um local específico ou a transferência de sua jurisdição ao senhorio compostelano não devem ser vistas como meras fatalidades geográficas ou políticas, mas como estratégias territoriais deliberadas, executadas por poderes que possuíam um conhecimento profundo e inteligente do potencial econômico e político do seu entorno.

O corpus documental primário desta pesquisa é composto pelos forais de Padrón e Noia. Contudo, reconhece-se o limite intrínseco dessas fontes, pois, conforme destacado por Le Goff (1991), a escrita é um instrumento de dominação das

⁴³ Muito cientes da importância dos fatores espaciais, eles estavam aptos a desenvolver estratégias de implantação e expansão altamente eficazes. (Sánchez Pardo, 2010, p. 178, tradução nossa).

elites, o que resulta no silêncio dos agentes subalternos. Essa limitação, que poderia ser vista como um obstáculo, é transformada em ferramenta analítica, seguindo o preceito de Bloch (2002), para quem o ofício do historiador é fazer os documentos falarem, inclusive sobre o que calam. A ausência de arquivos de mercadores ou de confrarias politicamente ativas na Terra de Santiago, uma realidade apontada por Ferreira Priegue (2002) em seu estudo sobre as fontes urbanas galegas, torna-se uma evidência histórica quando contrastada com a rica documentação e a proeminência desses corpos no Cantábrio. Esse contraste, que, segundo Bloch (2002), é essencial para a inteligibilidade histórica, revela o que se pode conceituar, conforme argumenta Rui (2023), como um eficaz bloqueio institucional promovido pelo poder senhorial, um dos traços mais marcantes de seu projeto de governança.

Muros e Noia, como muitas vilas costeiras do norte da Península Ibérica e da Galiza, eram centros urbanos menores sob a jurisdição do arcebispado de Santiago durante a Idade Média, de acordo com Solórzano Telechea (2018). Sua localização em estuários promoveu o desenvolvimento de importantes portos pesqueiros, focados na pesca e exportação de sardinha. Embora de origem medieval, elas obtiveram o status de cidade através de privilégios reais, seguindo o poder da Poder Régio de conceder foros e cartas de cidade a enclaves costeiros do Norte.

2.4 A GOVERNANÇA SENHORIAL EM AÇÃO: ANÁLISE DO MODELO GALEGO

Para compreender as dinâmicas socioeconômicas do período, é fundamental delimitar os conceitos de Guildas, Hansas e Confrarias Marítimas, as principais formas de associação de atividades coletivas que estruturaram o mundo do trabalho e do comércio medieval. No entanto, ao voltar o foco para a Galiza sob o senhorio de Santiago, depara-se com um aparente paradoxo: apesar de seus portos serem movidos por embarcações que circulavam por toda a Europa, a documentação sobre associações mercantis politicamente autônomas são notavelmente escassa, especialmente quando comparada à riqueza de registros encontrados para as confrarias bascas.

Essa ausência não deve ser interpretada como uma inexistência, mas sim como um "silêncio eloquente"⁴⁴. A pesquisa historiográfica, como aponta Diéguez (2019), revela que os estudos sobre as irmandades de portos galegos como Muros e Noia se concentram em seus aspectos econômicos e religioso-caritativos, relegando a um plano secundário a dimensão política dessas associações. A razão para essa lacuna documental, conforme sugere a análise de Rui (2023), reside no férreo controle senhorial exercido pelo arcebispo de Santiago, que centralizava o poder e a gestão dos portos, limitando o desenvolvimento de corpos mercantis independentes que pudessem desafiar sua autoridade. Portanto, o "silêncio" nos arquivos sobre guildas politicamente ativas na Galiza torna-se, ele mesmo, uma evidência histórica da eficácia desse modelo de poder senhorial. Por essa razão, a abordagem sobre estas associações é de suma importância para a pesquisa, pois é na análise comparativa e na interpretação dessa ausência que se revela a singularidade do sistema de governança galego.

As Guildas, associações de artesãos e comerciantes que emergiram na Europa a partir do século XI, tinham como finalidade primária a proteção de suas atividades econômicas. O próprio termo deriva do germânico arcaico *gelth*, que significa "pagamento", uma referência às contribuições regulares que os membros faziam para a manutenção da associação. Essas organizações eram notavelmente fechadas e exclusivistas, com uma forte hierarquia interna (aprendiz, companheiro e mestre) que regulava estritamente o ingresso de novos membros. Dividiam-se em Guildas de mercadores, que agrupavam os comerciantes, e Guildas de ofício, que reuniam artesãos de uma mesma especialidade. Segundo Varela-Pezzano (2010), após a recepção do direito romano, essas corporações estabeleceram seus próprios estatutos, exerciam autoridade sobre seus membros e resolviam disputas internas por meio de magistrados próprios. Uma de suas características centrais era o controle absoluto sobre a produção, proibindo a concorrência entre seus associados e, de modo geral, desestimulando inovações. Essa estrutura rígida, como argumenta o autor, tornava desnecessária uma proteção formal ao "segredo comercial", pois a

⁴⁴ Um contraponto a ser considerado é que ausência de evidência não é, necessariamente, evidência de ausência. O silêncio poderia ser fruto de outras variáveis: destruição de arquivos locais, uma cultura política que privilegiava a negociação informal em detrimento da formalização em confrarias, ou simplesmente uma elite mercantil menos coesa por outras razões que não o bloqueio senhorial.

ausência de concorrência interna limitava o benefício de qualquer apropriação de técnica.

As Hansas eram ligas comerciais formadas pela união de cidades mercantis, diferenciando-se das Guildas por sua escala e foco: enquanto as Guildas atuavam em um âmbito predominantemente local, as Hansas visavam fortalecer e monopolizar o comércio internacional. A mais proeminente foi a Liga Hanseática, uma associação de cidades do Sacro Império Romano-Germânico que buscava assegurar privilégios comerciais e o controle da navegação nos mares Báltico e do Norte. Tendo origem em uniões do século XIII, como a de Lübeck-Hamburgo, a Liga chegou a congregar cerca de 150 cidades, sendo administrada por um congresso (Dieta) e tendo Lübeck como seu centro executivo.

As Confrarias Marítimas eram associações de marinheiros, navegadores e pescadores com um caráter tanto religioso quanto funcional. Comuns em cidades portuárias, organizavam-se em torno de objetivos como a proteção mútua, a gestão de recursos e a organização de expedições. Como aponta Diéguez (2019), elas surgiram frequentemente para suprir as lacunas deixadas pelos governos locais na resolução de problemas práticos de pescadores e comerciantes. Sua dimensão religiosa era intrínseca, estando frequentemente ligadas a santos padroeiros e desempenhando um papel assistencial às famílias de marinheiros falecidos. Costa, Jiménez e Lencart (2019) as definem como instituições de caridade e centros de devoção, cuja existência serve hoje como fonte para mapear o perfil devocional da época. O contexto institucional era fornecido pela própria Igreja que, especialmente após a Reforma Gregoriana, estabeleceu a paróquia como base da organização religiosa e, em muitos casos, urbana. Em Coimbra, por exemplo, já no século XII existiam confrarias de ofícios (*mesteres*) que, segundo Melo (2021), focavam na proteção e solidariedade mútua, distinguindo-se das Guildas por não regularem a produção, tarefa que cabia ao conselho municipal. A coesão interna dessas associações, conforme Fernández (2005), era reforçada por juramentos de fidelidade e colaboração, essenciais para a segurança no mar. Elas possuíam jurisdição própria para resolver conflitos internos, impactando por vezes as receitas municipais ao subtrair casos da alçada comum.

2.4.1 A Associação de Poder nos Forais de Padrón e Noia

O conceito de "associação de poder"⁴⁵, central a esta dissertação, é aqui proposto não como um novo rótulo para dinâmicas já conhecidas, como alianças senhoriais, mas como um modelo de governança sistémico e pragmático, fundamentado numa interdependência estrutural entre a Igreja e os grandes senhorios. No contexto da Galiza dos séculos XII e XIII, a Poder Régio necessitava da capilaridade administrativa, fiscal e militar do Arcebispado de Santiago para governar eficazmente uma região geograficamente periférica, enquanto o senhorio compostelano necessitava da legitimação régia para consolidar e expandir o seu vasto domínio (Rui, 2023). A prova material de que esta parceria transcendia acordos pontuais e se tornava um mecanismo institucionalizado de poder e extração de proventos encontra-se na partilha explícita de proventos nos próprios forais. O Foral de Padrón (c. 1164), por exemplo, ao mesmo tempo que estabelece um concelho com a sua própria justiça, determina que a renda proveniente dessa atividade reverte integralmente para o senhor:

Primeiramente. De todos os homens e mulheres que a justiça de Padrón prender ou levar à cadeia do concelho, há de pagar de carceragem quatro maravedis, a qual [provento] é toda do arcebispo ⁴⁶ (Foral de Padrón, c. 1164, tradução nossa).

Esta cláusula não é um mero detalhe fiscal; é a institucionalização da "associação de poder". A concessão de uma autonomia (a justiça concelhia) está intrinsecamente ligada à garantia de uma renda para o poder senhorial, sob a sanção da autoridade régia que outorgou o foral. Esta partilha de rendas insere-se num modelo mais vasto da fiscalidade castelhana, que Ladero Quesada (1993) analisou em profundidade, identificando as "*transferencias de la fiscalidad eclesiástica*"⁴⁷ como um componente crucial das receitas da Poder Régio. É esta sistematicidade pragmática, inscrita no próprio código legal das vilas, que confere especificidade e

⁴⁵ Em vez de uma "colaboração estratégica", a "associação de poder" revela-se um complexo dispositivo de governança relacional, por meio do qual a soberania era partilhada funcionalmente entre a Poder Régio e os senhorios eclesiásticos, forjando uma interdependência assimétrica. Essa relação, sustentada pela redistribuição de renda, fidelidade e jurisdição, configura, mais do que uma aliança, uma tecnologia de poder, responsável por garantir a coerência política do reino através da aplicação simultânea de coerção e cooperação.

⁴⁶ Primeiramente. De todos quantos honbres e mugeres la justicia de Padron prendier o lleuar a la cadena del concejo ha de pagar de carcelaje quatro mrs., el qual es todo del arcebispo (Foral de Padrón, c. 1164).

⁴⁷ Transferências da fiscalidade eclesiástica (Ladero Quesada, 1993, p. 1327, tradução nossa)

poder analítico ao conceito de "associação de poder", distinguindo-o de pactos conjunturais e revelando-o como um dos pilares da governança no reino.

Em primeiro lugar, o eixo militar explica o investimento régio na estrutura senhorial local. O litoral galego, como descreve Arízaga Bolumburu (2002) para a costa cantábrica, era um "meio tão perigoso quanto cheio de possibilidades" (Arízaga Bolumburu, 2002, p. 17), demandando um aparato de defesa forte. Nesse contexto, a delegação do controle de zonas portuárias a um poder local consolidado, como o arcebispado de Santiago, representava uma eficaz tecnologia de poder. Em sua análise sobre a defesa da costa, Rui (2023) utiliza a *História Compostelana* para demonstrar a capacidade militar do senhorio compostelano. Ao narrar a construção de uma frota pelo arcebispo Diego Gelmírez, segundo Rui (2023, p. 151), evidencia como a Poder Régio se beneficiava dessa estrutura de poder local, utilizando-a como uma forma de governança indireta para garantir a estabilidade em uma fronteira periférica.

Segundo a análise de Ladero Quesada (1993), a sustentação financeira do poder real em Castela contava com a contribuição eclesiástica, identificando-as como uma das fontes de coleta para os cofres da Poder Régio. A concentração da arrecadação em um único e poderoso agente, como o arcebispo de Santiago, otimizava a coleta fiscal. Rui (2023) demonstra essa dinâmica, afirmando que os reis, especialmente Fernando II, se tornaram dependentes do apoio financeiro do arcebispo de Santiago. O arranjo de partilha de rendas portuárias assegurava, assim, coletas previsíveis para a Poder Régio e a permanência do pacto.

Este modelo de parceria fiscal, no entanto, não era um arranjo monolítico, mas sim um sistema flexível, adaptado às diferentes realidades e correlações de força locais. Apenas um ano depois do diploma de Noia, em 1169, o mesmo rei Fernando II outorgou um privilégio a Pontevedra que revela uma variação significativa. Ao regular a renda de uma infraestrutura chave, o "navio de Ponte Veteri" provavelmente a barca de passagem ou a própria ponte, o rei estabelece uma partilha de rendas distinta.

[...] e do navio de Ponte Veteri, se ele foi erguido na terra do Rei Dom Ferdinando, três quartos dos anciãos do navio e um quarto do rei [...] (Foral de Noia, 1169, tradução nossa).⁴⁸

Em nítido contraste com a divisão paritária com o arcebispo em Noia, aqui a parceria fiscal é estabelecida diretamente com os "anciãos", o concelho ou os homens bons da vila, que retêm a maior parte da coleta (75%). Isso demonstra que, embora o princípio da "associação de poder" se mantivesse, sua aplicação prática era negociada caso a caso. Em Pontevedra, o poder local conseguiu assegurar uma posição mais vantajosa na parceria com a Poder Régio, o que reforça a ideia de uma governança baseada em equilíbrios e pactos específicos para cada território, e não em um modelo único e inflexível.

[...] Da portagem, retenho metade dos navios para mim, o rei e somente para mim, prometendo e estabelecendo que os retenho e conservo para nenhuma outra pessoa jamais, nem para um conde, nem para um soldado, mas somente para mim. E esta minha metade nunca será transferida a outros, exceto para os vossos usurpadores ou sucessores." (Foros de Noia, 1168, tradução nossa).⁴⁹

Esta passagem é a prova documental inequívoca da lógica da associação de poder. O rei cria um ativo econômico valioso, como aponta Rui (2023), e cede sua gestão, mas não abdica de sua principal prerrogativa fiscal. Ao se comprometer a não transferir sua parte a nenhum outro nobre, o rei consolida o realengo compostelano como seu parceiro estratégico exclusivo naquele território, garantindo um fluxo de renda estável para a Poder Régio em troca da cessão do controle administrativo ao senhorio.

A prática de partilha de rendas não foi um arranjo exclusivo para a fundação de Noia, mas sim uma prática estrutural da governança na Terra de Santiago. O documento que detalha essa lógica não é o Foral de Pontevedra, mas sim a versão romanceada dos Foros de Padrón (1164), que codifica costumes mais antigos. A Cláusula XII, que regula a taxaço sobre o *sain* (gordura ou óleo de peixe), e a Cláusula XXIV, sobre a taxa de importação de sal, são explícitas quanto à partilha da soberania fiscal.

⁴⁸ [...] et de nauigio de Ponte ueteri si crebuerit in terra de Rey Don Ffernando tres quartas a seniores de nauigio et quarta a rege [...] (Foral de Noia, 1169)

⁴⁹ De portaticu uero nauium medietatem parti mee regi et mihi soli retineo, promittens et statuens, quod nulli umquam alii persone, non comiti, non militi, sed tantum mihi retineo et conseruabo. Et hec mea medietas numquam transferetur ad alios, nisi ad uso aut successores uestros (Foro de Noia, 1168)

A Cláusula XII, em sua totalidade, estabelece:

(XII) Além disso, de todo o *sain* que for feito na vila de Padrón, o mordomo do arcebispo deve receber de cada tonel de *sain* doze libras de brancas, que são trinta e dois dinheiros. E isto é tudo do mordomo, sem participação do cabido de Santiago; fazendo-se este *sain* de sardinha ou de meiga, nada tem o mordomo [...]. Se algum homem de fora da vila comprar um tonel de *sain*, deve pagar ao mordomo do arcebispo, quando o retirar da vila, quatro libras e quatro soldos. E se retirar uma pipa de *sain*, deve pagar duas libras e dois soldos. E este dinheiro há de ser retirado do dízimo do Rei e do arcebispo; e deste dinheiro, o cabido de Santiago deve receber dezenove dinheiros⁵⁰ (Foros de Padrón, 1164, tradução nossa)

De forma semelhante, a Cláusula XXIV, sobre a taxa de importação de sal, especifica:

(XXIV) Igualmente, o barco que vier a esta Ria trazendo sal, o mordomo deve receber dois moios de sal e mais quarenta soldos. E disto, o Cabido deve receber sete maravedis e dois quarteiros de sal. E estes dois moios de sal e quarenta maravedis devem ser descontados do dízimo do Rei e do arcebispo. E isto devem pagar os barcos que passarem dos limites de Aguiño para o Reino acima, onde quer que descarreguem, e vosso mordomo há de penhorar estes barcos por esta Renda onde quer que estejam, a suas custas⁵¹ (Foros de Padrón, 1164, tradução nossa).

As disposições que determinam que os tributos sobre o *sain* (*hanse de tirar de la desma del Rey e del arcebispo*⁵²) e sobre o sal (*se an a descontar da diesma del Rey e del arcebispo*⁵³) confirmam que a "associação de poder" se materializava em um sistema fiscal compartilhado. A soberania tributária era exercida conjuntamente, selando a interdependência financeira entre a Igreja e o senhorio compostelano.

⁵⁰ (XII) Otrusy, de todo sayn que se fesiere en la villa de Padron ha de aver el mayordomo del arcebispo de cada tonel de sayn doze libras de brancas que son treynta e dos dineros. Et esto es todo del mayordomo syn cabildo de Santiago; fasiendose este sayn de sardina o fasiendose de maga non ha y nada el mayordomo por o que ha y de mostras o sayn ha el mayordomo se anda en sardina e quer se faga este sayn de sardina quer de maga. Se alguno onbre de fuera parte de la villa comprar tonel de sayn, ha de pagar al mayordomo del arçobispo quando lo tiraren de la villa quatro libras e quatro soldos. Et sy tirare pipa de sayn, ha de pagar dos libras e dos soldos. Et estos dineros hanse de tirar de la desma del Rey e del arçobispo; e destes dineros ha de aver o cabildo de Santiago dies e nueue dineros. (Foros de Padrón, 1164)

⁵¹ (XXIV) Otrusy, baixel que venier a esta Ria que traxiere sal, ha de aver el mayordomo dos moyos de sal e mas XL soldos. Et desto ha de aver el Cabildo siete mrs e dos quarteiros de sal. Et estos dos moyos de sal e quarenta mrs se an a descontar da diesma del Rey e del arçobispo. E esto han de pagar los baixeles que pasaren desde los tapoes de agiino a Reyno acima hu quer que ellos descargaren, e vuestro mayordomo ha de penorar estos baxeos por esta Renda hu quer que estouieren por su costa (Foros de Padrón, 1164).

⁵² Deve ser retirado do excedente do Rei e do arcebispo (Foro de Pontevedra, 1169, tradução nossa)

⁵³ Devem ser deduzidas do dízimo do Rei e do arcebispo (Foro de Pontevedra, 1169, tradução nossa)

Por fim, a racionalidade política selava esse dispositivo. A aliança com o senhor da Terra de Santiago, uma das figuras de maior prestígio da Cristandade ocidental, concedia ao rei um capital simbólico inestimável. Em uma sociedade onde, como analisa Duby (1980), a ordem terrena era vista como um reflexo da ordem divina, a associação com um grande centro de peregrinação como Santiago de Compostela reforçava a sacralidade e a legitimidade da própria monarquia. Ademais, como aponta Asenjo González (2003) em seu estudo sobre as redes de cidades castelhanas, a articulação com um poder de tamanha centralidade religiosa e política era uma estratégia crucial para a governança do reino. A escolha de fortalecer essa relação, portanto, ia além da conveniência administrativa: tratava-se de uma estratégia de legitimação interna e externa da autoridade monárquica.

A combinação dos eixos militar, financeiro e político revela que a associação de poder não foi uma solução improvisada, mas uma engrenagem deliberada de governança. Para tanto, a interpretação do modelo de autonomia vigiada exige uma abordagem crítica do documento foraleiro como artefato de dominação. Na leitura de Bloch (2002, p. 73; p. 109–112), o historiador deve buscar o que o documento "nos deixa entender, sem haver pretendido dizê-lo", interrogando sua intencionalidade. Nesse sentido, a concessão do direito de eleger juízes, subordinada à obrigação de juramento ao senhor, representa o que Foucault (1984) chama de tecnologia de poder: um mecanismo que, ao conferir aparência de participação, reforça as estruturas de controle. Como sintetiza Foucault (1984, p. XIII), tais dispositivos produzem "corpos dóceis e úteis", mais inclinados à cooperação do que à resistência. Como conclui Rui (2023) em sua análise, o rei, ao ceder o controle das vilas, "podia seguir contando com o apoio militar e, principalmente, financeiro, do senhor da Terra de Santiago; enquanto este, a sua vez, pôde manter sua influência nos assuntos do reino" (Rui, 2023, p. 157). Trata-se, portanto, de um modelo sistêmico de dominação articulada, cujas engrenagens devem ser analisadas em seu dinamismo e coerência.

Contudo, a estabilidade deste modelo era um equilíbrio precário, constantemente desafiado por tensões e negociações. Em sua análise sobre os enfrentamentos de poder nas cidades castelhanas, Monsalvo Antón (2012) demonstra que o conflito social não era um evento excepcional, mas um elemento estrutural da vida urbana. O autor estabelece esta premissa desde a introdução de seu estudo e a

conclui ao descrever a tensão permanente entre a "cultura cavaleiresca"⁵⁴, com sua "tentação fácil da violência vertical"⁵⁵, e uma "cultura aldeã [...] legalista" (Monsalvo Antón, 2012, p. 426), que marcava a sociedade concelhia. A fundação régia de Muros em 1286, seguida de sua doação ao arcebispo apenas três anos depois, como detalha Rui (2023, p. 155), evidencia as flutuações e a natureza negociada desta associação de poder.

A atuação do poder régio como mediador e árbitro final de conflitos é a chave para a manutenção do equilíbrio na governança senhorial. Um exemplo claro dessa dinâmica é a intervenção do rei Afonso IX em Tui, documentada em 1211. Conforme o diploma, o rei chega à cidade e encontra um litígio aberto entre os cidadãos e o bispo. Ao analisar os documentos antigos que regulavam a relação, o monarca os considera inúteis, pois neles "*nullum recaudum, nullamque certitudinem inveni in eis*"⁵⁶ (Foro de Tui, 1211)

Diante da ambiguidade jurídica, Afonso IX toma uma decisão drástica para restabelecer a ordem: anula todos os acordos prévios e impõe uma nova regulação. Para isso, ele ordena que todas as cartas anteriores sejam invalidadas:

Também ordenei que fossem destruídos e queimados no fogo todos os forais que o bispo, os cônegos e os cidadãos já me disseram ter mostrado sobre suas tradições e costumes⁵⁷ [...] (Foro de Tui, 1211, tradução nossa)

Sua sentença final reafirma o poder senhorial do bispo como a base da governança local, concedendo a ele e a seus sucessores "*detallum et plenariam potestatem in villa tudensi*"⁵⁸. Este ato demonstra a função do monarca como o garantidor último da ordem, intervindo para pacificar o concelho e assegurar a funcionalidade do senhorio, um pilar essencial para a estabilidade do próprio reino.

⁵⁴ Una cultura caballeresca vacilante entre el respeto a la ley, casi siempre tibio, las opciones contradictorias entre el uso público y el privado de los bienes y la tentación fácil de la violencia vertical, todo ello frente una cultura aldeana y de la Tierra marcadamente comunalista, pacifista y legalista (Monsalvo Antón, 2012, p. 426)

⁵⁵ "Uma cultura cavaleiresca oscilando entre o respeito à lei, quase sempre morna, opções contraditórias entre o uso público e privado da propriedade e a fácil tentação da violência vertical, tudo isso diante de uma cultura de aldeia e de Terra marcadamente comunalista, pacifista e legalista. (Monsalvo Antón, 2012, p. 426, tradução nossa)

⁵⁶ Não encontrei nenhuma evidência nem certeza nelas (Foro de Tui, 1211, tradução nossa)

⁵⁷ Mandavi etiam deleri et in ignem comburi omnes cartas quas episcopus et canonici et cives iam dicti mihi ostenderunt super suis foris et consuetudinibus [...] (Foro de Tui, 1211)

⁵⁸ Poder detalhado e pleno na cidade de Tui (Foro de Tui, 1211, tradução nossa).

Ademais, a própria existência da autonomia vigiada pressupõe um campo de disputas. A análise foucaultiana nos ensina que o poder não é uma estrutura monolítica, mas um campo de relações em que a dominação coexiste com a contestação. Como explica Foucault (1984) ao apresentar a genealogia em sua introdução à *Microfísica do Poder*, está se ocupa não do poder em si, "mas com a luta que ele trava, com a resistência que ele suscita" (Foucault, 1984, p. XVII). Dessa forma, a imposição de um controle senhorial sobre a jurisdição e a fiscalidade dos concelhos não pode ser vista como um processo pacífico, mas como um ponto de atrito permanente. É na dialética entre a lógica sistêmica da associação de poder e as contínuas negociações e resistências locais que reside a verdadeira complexidade histórica do modelo de governança na Terra de Santiago.

A análise da estrutura normativa, contudo, oferece apenas um retrato parcial do processo sistêmico. A verdadeira natureza e os limites da autonomia vigiada não se revelam plenamente no texto dos forais, mas sim nos momentos de sua aplicação e contestação. Como ensina Bloch (2002) em *Apologia da História*, o historiador deve ser como o juiz de instrução, que sabe que os testemunhos podem ser contraditórios e que a verdade emerge do confronto entre eles (Bloch, 2002, p. 109). Nesse sentido, os conflitos jurisdicionais são a fonte privilegiada para esta análise. Conforme demonstra Monsalvo Antón (2012), o "conflito social e os enfrentamentos de poder" eram elementos estruturais, e não excepcionais, na vida das cidades castelhanas medievais (Monsalvo Antón, 2012, p. 385). Os litígios entre os concelhos e os agentes senhoriais revelam, portanto, como a comunidade local interpretava, negociava e, por vezes, resistia aos limites impostos pela governança senhoril.

Descrever a relação entre a Poder Régio e o senhorio apenas como uma "aliança estratégica" obscurece sua natureza estrutural. A associação de poder era, antes de tudo, uma interdependência. A monarquia não dispunha de infraestrutura para controlar o litoral galego sem a rede institucional senhorial, que, por sua vez, carecia de legitimação política e militar sem o aval régio, como se depreende da análise de Rui (2023, p. 30, 157). Falar em uma simples delegação ou "terceirização" do poder seria recorrer a um anacronismo, pois, como nos ensina Foucault (1984), o poder no período pré-moderno era, por natureza, múltiplo e concorrente, exercido através de uma rede de relações, e não de uma estrutura centralizada única.

2.4.2 Os Forais como Tecnologia de Poder: A Instituição da Autonomia Viglada

A estrutura econômica da Terra de Santiago pode ser compreendida a partir do conceito de comércio ancilar. Este termo, inspirado na análise de Duby (1980) sobre a economia senhorial, descreve um sistema comercial cuja lógica primordial é o serviço ao poder dominante. Em sua obra *Guerreiros e Camponeses*, Duby (1980) demonstra como a economia feudal se organizava em torno da extração de excedentes pelo senhorio para a manutenção de seu estilo de vida e de seu poderio militar. A primeira evidência desta lógica na Galiza está na estrutura fiscal portuária, revelada nos Foros de Pontevedra (c. 1169).

A centralidade do "comércio ancilar" na economia da Terra de Santiago não se reflete apenas na estrutura de poder, mas na própria morfologia urbana de seus portos. Em Pontevedra, a atividade portuária não era um apêndice da vila, mas seu principal elemento estruturador. Conforme analisa Fernández Martínez (2013) em seu estudo sobre a identidade visual da cidade, o porto transcendeu sua função econômica para se tornar o núcleo que organizava a vida social e o desenho urbano. Essa dinâmica deu origem a um bairro com identidade própria, *A Moureira*, cuja organização interna revela a complexidade da "autonomia viglada". Em sua análise, a autora afirma:

O porto se converteu no elemento vertebrado da cidade, tanto a nível econômico como social e urbanístico. Em torno dele se organizaram os diferentes ofícios e atividades, e se conformou um bairro, *A Moureira*, com uma forte identidade e dinâmicas próprias, que, embora dependesse jurisdicionalmente da vila [e, portanto, do arcebispo], gozava de uma considerável autonomia em sua organização interna. (Fernández Martínez, 2013, p. 83).

A natureza desse sistema comercial pode ser decodificada pela análise de sua estrutura fiscal, revelada de forma explícita nos Foros de Pontevedra (c. 1169). A tributação detalhada neste diploma evidencia uma lógica econômica que se alinha perfeitamente ao conceito de economia senhorial analisado por Duby (1980), na qual a extração de excedentes locais é o objetivo primário do poder dominante. A taxa não incide sobre o benefício de um comércio complexo, mas *in natura*, sobre a própria base da subsistência e da economia local: o pescado. As cláusulas dos Costumes de Pontevedra são minuciosas em detalhar a apropriação senhorial:

(XXXIX) Se o vizinho trazer um barco cheio de pixotas, ele deve dar ao mordomo oito pixotas; e se ele não trazer um barco cheio, ele deve combinar com o mordomo de acordo com como trouxe.

(XLI) O prefeito deve ter de cada barquinho da vila mil sardinhas, conforme o valor de Santo André na festa de Natal.

(XLIII) E o pescador da vila que tiver barquinhos abundantes deve dar ao prefeito cem bogas (Foros de Pontevedra, c. 1169, tradução nossa).⁵⁹

O poder senhorial, representado pela figura do mordomo (prefeito/mayordomo), não se configurava como agente de fomento de um mercado abstrato, mas como beneficiário direto da produção concreta da comunidade. A apropriação de parte do produto, antes mesmo de sua inserção plena no circuito comercial, evidencia que a função econômica do porto estava primordialmente orientada às necessidades fiscais do senhorio. Nesse sentido, confirma-se a lógica descrita por Duby (1980), segundo a qual a economia senhorial fundamentava-se na apropriação dos sobras produtivas para o abastecimento e a monetização do poder dominante, e não no fortalecimento de uma classe mercantil autônoma. Tal dinâmica corresponde ao que Rui (2023, p. 149) identifica como comércio ancilar, ou seja, um modelo em que o controle sobre produtos de alto valor, como o sal, no caso das salinas de Noia, era rigidamente exercido pelo senhorio, convertendo-se em fonte estratégica de renda e de sustentação de sua dominação.

A lógica extrativa que caracteriza o comércio ancilar ultrapassava em muito a esfera do pescado. A análise dos forais da Terra de Santiago demonstra a impressionante capilaridade fiscal, pela qual o poder senhorial incidia sobre cada elo da cadeia produtiva. Em Pontevedra e Padrón, a taxaço sobre pescado, sal e cerâmica já revelava um sistema orientado para a extração de renda local; mas é no Foro de Noia (1168) que essa lógica se mostra em sua plenitude.

O documento determina que o mordomo senhorial deveria receber metade do dízimo não apenas da pesca:

⁵⁹ (XXXIX) Si o vezino trazer barca chea de pixotas, dé ó mordomo VIII pixotas; e se non trazer barca chea, convenña-se con o mordomo segundo como a trazer.

(XLI) O pretor ten de cada barca da vila que for ó mar unha vez no ano mil sardinhas, a respecto de San André por natal.

(XLIII) E o pescador da vila que tever barcas muidas, dé ó pretor C bogas. (Foros de Pontevedra, c. 1169)

(XI) O mordomo deve receber a metade do dízimo das pescadas que os pescadores dão (...) e dos outros peixes que capturam desde meados de janeiro até a festa de São Miguel de setembro⁶⁰ (Foro de Noia, 1168, tradução nossa)

Esse controle estendia-se também aos meios de produção, como estabelecido na Cláusula XVI onde “O mordomo deve receber do moinho trezentos e trinta soldos com seu juízo”⁶¹ (Foro de Noia, 1168, tradução nossa)

De forma crucial, o foral abrangia toda a atividade urbana. A Cláusula XVII explicita a tributação sobre “os mercadores e todos os artesãos ferreiros, sapateiros, carniceros, alfaiates e tendeiros”⁶² (Foro de Noia, 1168, tradução nossa).

Por fim, os trabalhadores rurais também eram equiparados, conforme as Cláusulas XXII–XXIV, que impunham: “O mordomo deve receber a metade do dízimo do pão e do milho e dos lavradores que trabalham fora da vila” (Foro de Noia, 1168, tradução nossa).

Ao colocar mercadores, artesãos, pescadores e moleiros sob o mesmo regime de dízimo senhorial, o Foro de Noia (1168) evidencia que o comércio não era concebido como uma esfera autônoma ou promotora de desenvolvimento, mas sim como mais um recurso explorado dentro de uma economia de senhorio fechada.

A caracterização da economia portuária galega como um "comércio ancilar" encontra seu fundamento na lógica do modo de produção senhorial, que se orienta para a extração de renda em detrimento da acumulação de capital. A "associação de poder"⁶³ entre a Poder Régio e o Arcebispado, estabeleceu uma superestrutura política com o objetivo primordial da maximização fiscal. Nessa conjuntura, o comércio não era um fim em si, mas um meio para alimentar os cofres senhoriais, um modelo análogo ao aparato tributário descrito por Ladero Quesada (1993), desenhado para capturar a riqueza, não para fomentar sua produção autônoma. O agente econômico galego operava, portanto, de forma subordinada, em antítese ao mercador e o banqueiro de Le Goff (1991), cuja lógica era a do risco e do investimento.

⁶⁰ (XI) Iten ha de auer el mayordomo la meytad del diesmo de las pixotas que dan los pescadores (...) e de los otros pescados que matan los pescadores desde enero medeado fasta el fin de sant miguell de setienbre (Foro de Noia, 1168)

⁶¹ El mayordomo deue auer del omezio CCCXXX soldos con seu juicio (Foro de Noia, 1168)

⁶² Los mercadores e todos los menestrais ferreyros e çapateyros e carniceyros e alfayates e tendeiros

⁶³ Rui (2023)

A microfísica dessa tributação extrativista se materializa de forma exemplar na versão romanceada dos Foros de Pontevedra (1169), e não nos de Padrón, como citado na nota. O princípio não consistia em taxar o benefício acumulado, mas em se apropriar de parte da própria produção, numa lógica de exação senhorial. As Cláusulas XXXIX e XL são inequívocas ao dispor sobre a taxaço *in natura*.

A Cláusula XXXIX estabelece a cota sobre um tipo específico de peixe:

(XXXIX) Se o vizinho trazer um barco cheio de pescadas, deve dar ao mordomo oito pescadas; e se não tiver o barco cheio, deve entrar em acordo com o mordomo segundo o que trazer⁶⁴ (Foros de Pontevedra, 1169, tradução nossa)

De forma semelhante, a Cláusula XL detalha a partilha dos congros, garantindo a qualidade da parte senhorial:

(XL) E se o pescador da vila trazer seis congros, deve tomar para si os dois melhores, e o mordomo deve tomar dois dos outros quatro; e isto se o pescador levar linhas ou anzóis ao mar; e se não os levar, não dará nenhuma coisa. E se trazer mais congros, não dará mais⁶⁵ (Foros de Pontevedra, 1169, tradução nossa)

Essa forma de taxaço, que garante ao poder o acesso direto ao produto, caracteriza uma economia senhorial, centrada na extraço de renda e não na valorizaço mercantil. O modelo é reiterado pela extensa lista de portagens que compõem as Cláusulas LII a XCIII do mesmo foro, incidindo sobre cada carga de couro, tecido ou sal que entra ou sai da vila, demonstrando que a ênfase fiscal estava na transaço e no trânsito, e não na acumulaço de capital.

O mesmo padrão se observa nos Foros de Padrón (c. 1164), em que se estabelece que:

(VII) Se algum homem de outro lugar vier a Padrón comprar peixe, deverá pagar ao Arcebispo oito libras de cada carga de pixotas, ou de polvos, ou de congros (...) e para cada feixe de panelas que chega à cidade, o

⁶⁴ Sy el vizino traxier barquo lleno de pixotas deue dar al mayordomo ocho pixotas; e sy non ouier barquo lleno deuese avenir con el mayordomo segun como traxier. (Foros de Pontevedra, 1169)

⁶⁵ Et se o pescador de la villa traxier seys congros deue tomar para sy los mejores dos, et el mayordomo deue tomar dos otros quatro; et esto se o pescador lleuar liñas o anzuelos a o mar; e se las non leuar, non dara ninguna cosa. Et sy traxier mas congros, non de mas. (Foros de Pontevedra, 1169)

administrador deve pagar uma panela (...) e para cada carga de sal que é levada para fora, meio dinar”⁶⁶ (Foros de Padrón, c. 1164, tradução nossa)

O modelo de comércio ancilar da Terra de Santiago, sob a autoridade direta da Igreja, oferece um contraponto crucial a essa perspectiva. É possível argumentar que a subserviência institucional dos mercadores galegos não se limitava ao campo econômico, mas atuava também como uma forma de controle cultural e espiritual. A ausência de confrarias mercantis autônomas, que em outros lugares floresceram como espaços de poder e legitimação conforme Le Goff (1991), pode ser o sinal de que a associação de poder neutralizava essa necessidade. Conforme demonstrado por Arízaga Bolumburu (2002), no litoral cantábrico, a Poder Régio de Castela, em vez de se associar aos senhorios eclesiásticos, investiu na concessão de forais e privilégios para criar uma classe burguesa forte, que se organizou em confrarias para defender seus interesses contra o poder senhorial e promover seu próprio comércio.

Em contraste com esse modelo de confronto de poder, na Galiza, o mercador não precisava se organizar para defender seus interesses contra a Igreja, pois ele próprio era um agente a serviço desse poder, uma dinâmica que Rui (2023) identifica como a base da associação de poder entre Poder Régio e a Igreja. Assim, seu sucesso profissional não se opunha à salvação, mas a ela se integrava, na medida em que servia, de maneira direta ou indireta, aos interesses da Igreja de Santiago. A subserviência não era apenas uma condição, mas um pacto que oferecia uma tranquilidade espiritual e uma proteção institucional, neutralizando a consciência intranquila que, em outras partes da Europa, impulsionava a burguesia a construir o seu próprio poder como uma forma de legitimação e salvação como Le Goff (1991) explica. O comércio ancilar seria, portanto, não apenas uma estrutura de extração de renda, mas uma "economia moral" onde o lucro, em vez de gerar autonomia, reforçava o sistema de dominação. Esta interpretação se alinha com as conclusões de Ferreira Priegue (2002), que aponta para a fragilidade institucional da economia galega, carente de redes mercantis e de mecanismos de defesa autônomos, o que a tornava um mero ponto de passagem e de acarreio (transporte para outros) para a economia castelhana.

⁶⁶ “Se algum homem de outra parte vier a Padrón mercar pescado, ha de pagar al arcebispo de cada carga de pixotas o de puluos o de congros oyo cornados (...) e de cada fexe de ollas que venier a la villa ha de aver el mayordomo una olla (...) e de cada carga de sal que se carregar para fuera medio dinero” (Foros de Padrón, c. 1164)

A lista de portagens que se segue nas Cláusulas LII a XCIII e confirma este modelo: taxas são cobradas sobre cada carga de couro, tecido, sal ou especiaria que entra na vila, focando na transação e no trânsito, não na acumulação de capital. É um sistema desenhado para a extração constante e direta de renda, caracterizando o porto não como um polo de comércio autônomo, mas como a principal fonte de arrecadação do arcebispado. A taxaço sobre pescado, cerâmica e sal evidencia um sistema desenhado para a extração de renda a partir do mercado local, em alinhamento com a lógica do comércio ancilar. A longa lista de portagens dos Foros de Pontevedra (c. 1169) devidas pelos "homens de fora da vila"⁶⁷ ilustra um sistema desenhado para taxar o comércio cotidiano em sua totalidade. Sobre o comércio de peles:

(LIV) E se algum comerciante de fora da vila comprar couros na vila, ele deve dar ao prefeito quatro cornados de cada carga de coyros que ele quiser comprar⁶⁸. (Foros de Pontevedra, c. 1169, tradução nossa)

Sobre o comércio têxtil:

(LVII) Se um homem de fora da cidade comprar tecido na cidade em um dia de feira, deverá pagar apenas uma jarda por dia; ele pode comprar mais e não pagará mais. E isso se aplica a todos os tecidos, exceto os mesmos. E isso se aplica a eles para serem vendidos na véspera da feira até o dia da feira à noite. E nos outros dias, não se cobrará esse preço. E se comprarem roupas ou linho, deverão pagar uma quantia (Foros de Pontevedra, c. 1169, tradução nossa).

(LVIII) E o cobertor deve ser dado ao administrador por três moedas. O feltro recebe uma moeda na véspera da feira e no dia da feira; e o casaco recebe uma moeda na véspera da feira e no dia da feira. ⁶⁹ (Foros de Pontevedra, c. 1169, tradução nossa).

Sobre o comércio de gado:

⁶⁷ Omes de fora da uilla (Foro de Pontevedra, c. 1169)

⁶⁸ (LIV) Et sy algun mercador de fuera de la villa comprar coyros en la villa, deue dar al mayordomo quatro cornados de cada carga de coyros aquel que os comprar (Foro de Pontevedra, c. 1169).

⁶⁹ (LVIII) Et da manta deue a dar al mayordomo tres dineros. Iten del feltro un dinero en vespera de feria e en dia de feria; e do sayal un dinero ena vespera e en el dia de la feria (Foro de Pontevedra, c. 1169).

(LIX) Item de bois e vacas que vendi em todos os dias de feira. Item de cavalo que vendi em todas as ocasiões. Item de égua que chifrava em todas as ocasiões (Foros de Pontevedra, c. 1169, tradução nossa)

Sobre o comércio de embarcações:

(LX) se algum homem de fora da vila comprar navio, deve dar ao mordomo 1 soldo; e se comprar barco menor, 1 soldo, e não o deve pagar o vizinho [morador da vila], nem aquele que o vender⁷⁰ (Foros de Pontevedra, c. 1169, tradução nossa)

Está micro fiscalização, que incide sobre peles, tecidos, animais e até sobre a transação de um barco, evidencia que o objetivo do poder senhorial não era fomentar um polo de comércio internacional aberto, o que exigiria isenções e liberdade de circulação. Ao contrário, a prioridade era o controle jurisdicional e a extração de renda de cada ato econômico ocorrido dentro dos seus domínios, reforçando o caráter servil e introvertido da economia portuária, traço definidor do comércio ancilar.

2.4.3 Efeitos do Modelo: O Comércio Ancilar e os Limites da Elite Mercantil

A configuração urbana de Pontevedra, na Baixa Idade Média, refletia diretamente sua estrutura social e o peso econômico adquirido pela vila, então consolidada como um dos principais portos da Galícia. Sua paisagem articulava elementos defensivos, residências senhoriais que simbolizavam o prestígio das elites locais e um casario popular moldado às exigências dos ofícios e do comércio. Como assinala Álvarez Pérez (2021, p. 85), “a urbe se definia por uma clara hierarquização do espaço construído, onde cada edificação comunicava o status e a função de seus ocupantes”. O estudo da morfologia urbana de Pontevedra entre os séculos XII e XIII evidencia um processo de fundação *ex nihilo*⁷¹, motivado por razões estratégicas, comerciais e pela política de repovoamento conduzida por Fernando II e Afonso IX. Apesar da existência de vestígios de ocupação romana, é apenas na Baixa Idade Média que se estrutura o núcleo urbano efetivo. O ponto de partida dessa nova configuração foi a antiga ponte romana (Pons Vetus), que não apenas nomeou a

⁷⁰(LX) Iten se algun onbre de fuera de la villa comprar nauio, deue dar al mayordomo I soldo; et si comprar barquo menor I soldo e non no pagar el vizino, nin aquel que lo vender (Foro de Pontevedra, c. 1169).

⁷¹ "Ex nihilo" é uma expressão em latim que significa "do nada", referindo-se a algo que surge sem uma origem preexistente

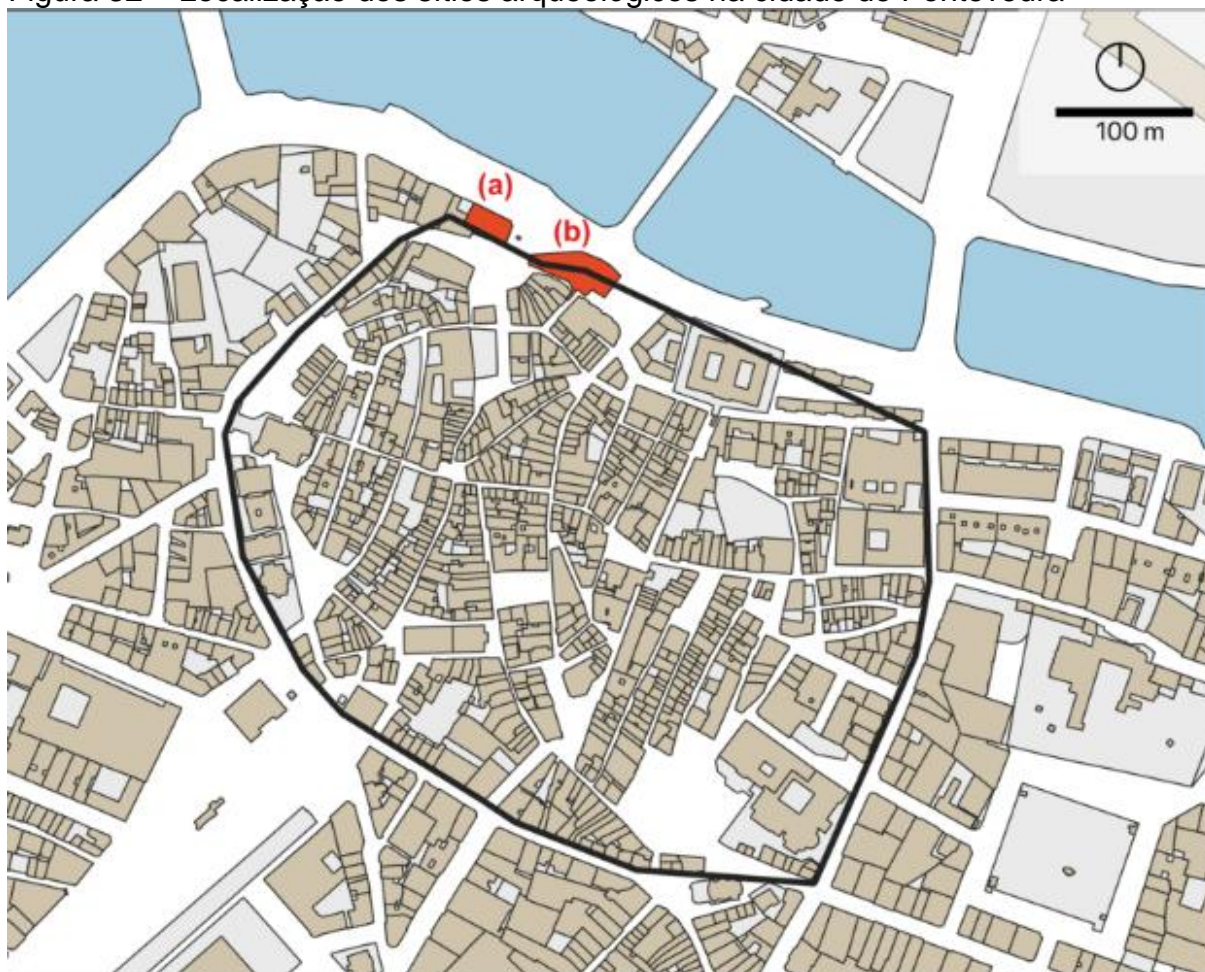
localidade, mas também funcionou como eixo articulador de sua formação e expansão.

Após o colapso da mansão romana, Pontevedra permaneceu apenas como um nome de lugar em referência à antiga ponte. Teremos que esperar até o século XII para descobrir as origens da cidade medieval. (Fernández Martínez, 2013, p. 41).

Desta forma, a constituição de Pontevedra como um núcleo urbano medieval é um fenômeno que se consolida a partir do século XII, diretamente ligado à iniciativa régia e à importância geoestratégica da ponte sobre o Rio Lérez. A Figura 32, extraída do estudo de Teira-Brión (2023), ilustra com precisão este nexos geográfico e histórico. Embora a fotografia seja contemporânea, sua função no artigo é mapear os locais cujos vestígios materiais, datados dos séculos XIII e XIV, confirmam a intensa atividade neste período de consolidação. O ponto (b), correspondente à Ponte do Burgo, a herdeira da *Pons Vetus* que deu nome à urbe, não era apenas um ponto de passagem, mas o principal nó logístico do porto, o *Peirao da Ponte*⁷², por onde fluíam os recursos agrícolas do *hinterland* que sustentavam a cidade. Nesse sentido, a imagem não representa a cidade medieval em sua forma, mas sim em sua função: ela localiza os pontos nevrálgicos através dos quais Pontevedra operava como uma "estrutura dissipativa", absorvendo a energia de seu entorno para se consolidar como um dos principais centros urbanos do Reino da Galiza.

⁷² Cais que fica próximo a uma ponte.

Figura 32 – Localização dos sítios arqueológicos na cidade de Pontevedra



Fonte: Teira-Brión (2023)

O impulso régio para a fundação de Pontevedra foi formalizado em dezembro de 1169, quando o rei Fernando II outorgou um foral à vila. Embora este diploma inicial se concentrasse em isenções de natureza senhorial, a vitalidade marítimo-comercial da vila é inequivocamente atestada pelos seus costumes posteriores. A versão romanceada dos Foros de Pontevedra (1169), que codifica práticas estabelecidas, revela um sistema fiscal detalhado que pressupõe um intenso comércio. A regulação incidia sobre embarcações de grande porte, como estabelece a Cláusula LXIV:

(LXIV) Do barco de cem tonéis, o mordomo deve receber 50 soldos⁷³ (Foros de Pontevedra, 1169, tradução nossa)

A tributação se estendia a uma vasta gama de produtos, desde o pescado, com taxas específicas para pescadas (pixotas), congros e sardinhas (Cláusulas

⁷³ (LXIV) Do barquo de cient toneles deve auer el mayordomo L soldos. (Foros de Pontevedra, 1169)

XXXIX-XLI), até o vinho que chegava por via marítima (Cláusula LXIX). Este minucioso controle fiscal, longe de inibir, confirma o "rápido florescimento urbano e econômico" (Fernández Martínez, 2013, p. 42), consolidando Pontevedra como um polo de primeira ordem na Galícia medieval.

A presente dissertação, respondendo ao apelo historiográfico de autores como Dubert (2024) para a revalorização da história marítima, analisa o porto de Pontevedra como o principal vetor de dinamismo da Galiza medieval. A sua importância, fundamentada na base material revelada pela arqueobotânica (Teira-Brión, 2023), que demonstra um intenso fluxo de recursos entre a urbe e o seu hinterland, gerou uma complexa estrutura de poder. Esta estrutura, por sua vez, materializou-se na paisagem construída, onde a arquitetura reflete a tensão entre o poder senhorial que controlava a base produtiva e o poder do patriciado urbano que geria a riqueza comercial, como documentado por Álvarez Pérez (2021)

O Cais da Ponte de Pontevedra é um exemplo de um porto com um intenso movimento de mercadorias, que servia como ponto de paragem para a navegação entre o Atlântico e o Mediterrâneo ocidental⁷⁴. (Teira-Brión, 2023, p. 11, tradução nossa).

Em vez de afirmar genericamente que "Pontevedra comerciava produtos agrícolas", a análise de Teira-Brión (2023, p 11) em sítios como a Ponte do Burgo revela a presença massiva de vestígios de uva, castanha e, notavelmente, milho-painço e nabo/grelo, fornecendo uma base material para a compreensão do volume e da natureza dos produtos que fluíam para o porto e sustentavam a sua economia. Este estudo permite, ademais, delimitar geograficamente a principal área de influência e abastecimento da vila, estabelecendo que o hinterland de Pontevedra se estendia por um raio de 20 a 30 quilômetros, correspondente a uma jornada de viagem. Contudo, o papel do porto transcendia esta escala local. A menção no mesmo artigo à exportação de vinhos do Ribeiro a partir de Pontevedra para mercados como a França ou a Grã-Bretanha corrobora as fontes escritas sobre as rotas comerciais e demonstra a função da urbe como um ponto de articulação entre a produção agrícola do interior galego e o comércio marítimo de longa distância.

⁷⁴ The Peirao da Ponte of Pontevedra is an example of a port with an intense movement of goods, which served as a stopover for navigation between the Atlantic and the western Mediterranean.

A análise das fontes documentais, como os foros, oferece uma imagem detalhada da economia regulada, mas a recente investigação arqueobotânica adverte para o facto de essa imagem ser incompleta. O estudo de Teira-Brión (2023) faz um contraste metodologicamente revelador: o milho-painço (*broomcorn millet*) era, de longe, o cereal mais abundante encontrado nos contextos arqueológicos urbanos de Pontevedra, constituindo uma base da dieta popular. No entanto, as fontes escritas da época, como os contratos de foro e os registos senhoriais, raramente o mencionam, focando-se em cereais considerados mais nobres e de maior valor tributário, como o trigo e o centeio. Esta invisibilidade do milho-painço nos documentos demonstra que as fontes escritas, produzidas pelas e para as elites, oferecem uma visão parcial da economia real. A dieta e a produção agrícola que efetivamente sustentavam o que seria comum da população permaneciam, em grande medida, fora do registo oficial, o que reforça a necessidade de cruzar fontes de natureza distinta para se obter uma compreensão mais completa e socialmente abrangente do passado.

Para além dos cereais, a análise arqueobotânica de Teira-Brión (2023) revela uma economia agrícola diversificada e voltada para as exigências do mercado urbano. A grande abundância de frutas como uvas, figos, amoras e pêsegos, e a presença de hortícolas como o melão e o nabo/*grelo*, indicam um *hinterland* com uma agricultura sofisticada. Mais reveladora ainda é a evidência de processamento de alimentos dentro da própria cidade. A descoberta de grandes quantidades de bagaços de uva (*grape marc*) nos depósitos do porto de Pontevedra (Ponte do Burgo) é uma prova material direta de que a prensagem do vinho, ou pelo menos uma parte significativa dela, ocorria na própria urbe. Este fato aponta para a existência de uma indústria de transformação controlada pelas elites mercantis, que agregavam valor ao produto antes de o consumir ou exportar, reforçando o seu poder económico não apenas na esfera do comércio, mas também na da produção.

A comparação entre os vestígios de sítios urbanos e rurais reforça o argumento de que a cidade funcionava como um *sorvedouro*⁷⁵ de recursos, para onde a produção do campo era sistematicamente canalizada. Conforme demonstram Teira-

⁷⁵ Chamar a cidade de "sorvedouro" é uma outra forma de descrever a sua função como "estrutura dissipativa", conceito que discutimos no artigo de Teira-Brión et al. (2023). A cidade precisa "sorver" constantemente a energia (os recursos) do seu entorno para manter a sua complexidade, crescer e funcionar. É um termo que enfatiza a força de atração da cidade e a sua dependência assimétrica em relação ao campo.

Brión et al. (2023), os contextos arqueológicos de Pontevedra revelam uma concentração e diversidade de produtos agrícolas muito superior à encontrada no meio rural. Esta acumulação de riqueza traduzia-se também em padrões de consumo socialmente distintos. Produtos como o figo ou o pêsego, possivelmente mais caros ou de cultivo mais delicado, aparecem em maior quantidade nos contextos urbanos, sugerindo que o acesso a uma dieta mais diversificada era um privilégio das populações citadinas, e, dentro delas, especialmente das suas elites, que assim materializavam o seu status não apenas na arquitetura, mas também na alimentação.

A arquitetura residencial de Pontevedra na Baixa Idade Média evidenciava a clara estratificação de sua sociedade, dividindo-se entre as imponentes moradias da elite e as habitações mais modestas. Cada edificação não apenas servia como morada, mas também como um marcador social, comunicando o poder, a função e o *status* de seus ocupantes dentro da urbe.

Paralelamente à presença do poder episcopal, materializado nas Torres Arcebispais, a arquitetura civil refletia a ascensão da elite mercantil de Pontevedra. A partir do século XII, famílias enriquecidas pelo comércio e pelo controle dos ofícios concelhios passaram a erguer casas-torre, estruturas que, além de residências, eram verdadeiros marcos de distinção e prestígio. Conforme observa Solórzano Telechea (2018, p. 222), “a apropriação dos ofícios e cargos concelhios pelas elites se fez acompanhar da construção de torres e casas-fortes dentro do recinto amuralhado”.

A consolidação do poder oligárquico em Pontevedra, a partir de meados do século XIII, manifestou-se de forma proeminente na paisagem urbana através da construção de paços e casas-torre. Estas edificações cumpriam uma dupla função, residencial e defensiva, e eram, acima de tudo, símbolos da preeminência social e política de um grupo restrito de linhagens que dominava a vida da urbe. A pesquisa de Álvarez Pérez (2021) documenta detalhadamente como o concelho de Pontevedra foi progressivamente controlado por um patriciado urbano, no qual se destacavam famílias como os *Mariño*, os *Lobeira*, os *Soga de Lantaño* e os *Cruu*. Estes não eram apenas mercadores enriquecidos, mas verdadeiros senhores que exerciam o poder de forma oligárquica, controlando os principais ofícios e rendas da vila, incluindo a justiça local, o lucrativo comércio do vinho e as pesqueiras.

A materialização desse poder na pedra das casas-fortes é um fenômeno que Solórzano Telechea (2018) identifica como característico das elites urbanas castelhanas. As residências das linhagens dominantes, como a casa-torre dos

Montenegro, situada junto à igreja de Santa María, ou a casa dos Cruu, não eram apenas moradias de prestígio; funcionavam como fortalezas privadas dentro do recinto amuralhado, demarcando o território e a autoridade de seus proprietários.

A existência dessas fortalezas privadas, que expressavam um poder particular em concorrência simbólica com o poder senhorial do arcebispo, encontrava, por vezes, amparo e regulação nos próprios diplomas foraleiros. O Foral de Castro Caldelas, outorgado por Afonso IX em 1228, oferece um exemplo paradigmático dessa convivência tensa, ao legitimar a fortaleza do senhor dentro da vila, mas impondo-lhe a responsabilidade de não lesar os direitos dos vizinhos:

E o meu castelo de Caldelas esteja sempre em minha mão e na mão de meus filhos e netos. E eu e a minha voz [descendência] não vos causaremos dano por meio daquele castelo. E se alguém vos causar dano por meio daquele castelo, eu e a minha progênie vos restituiremos em dobro⁷⁶ (Foral de Castro Caldelas, 1228, tradução nossa).

Esta cláusula ilustra a convivência, por vezes tensa, entre o poder senhorial fortificado e a comunidade de vizinhos, uma dinâmica similar à exercida pelas elites urbanas de Pontevedra com suas casas-torre, que materializavam tanto a defesa da linhagem quanto a disputa pelo controle político e social da vila. A evolução desta tipologia atingiu o seu apogeu no século XV, com edifícios como o *Pazo dos Churruchaos*⁷⁷, de Suero Gómez de Soutomaior, e a Casa dos Puga (Casa das Campás, Figura 33), cujas fachadas em gótico tardio, ornamentadas com arcos *conopiais*⁷⁸ e *florões*⁷⁹, representam a consolidação final do poder dessas famílias.

⁷⁶ Et castellum meum de Caldelas sit semper in mea manu et in manu de filiis meis et nepotibus meis. Et ego et vocem mea non faciamus vobis dampnum per illum castellum. Et si aliquis vobis fecerit dampnum per illum castellum, ego et progenies mea duplicatum vobis restituamos E o meu castelo de Caldelas esteja sempre em minha mão e na mão de meus filhos e netos. E eu e a minha voz [descendência] não vos causaremos dano por meio daquele castelo. E se alguém vos causar dano por meio daquele castelo, eu e a minha progênie vos restituiremos em dobro⁷⁶ (Foral de Castro Caldelas, 1228).

⁷⁷ Também conhecido como “O Castelo da Rocha Forte”.

⁷⁸ Conopiais refere-se a canopias ou dosséis, derivados do latim "conopeum" (mosquiteiro), indicando algo que protege ou cobre, como um dossel que cobre uma área.

⁷⁹ Florões refere-se a ornamentos em forma de flor, usados em coroa, arquitetura ou tipografia, e também a um conjunto de flores em botânica.

Figura 33 – Casa das Campás



Fonte: Casa das Campás (2024)

No interior das muralhas de Pontevedra, destacavam-se as Torres Arcebispaís, símbolo do poder do senhorio na vila. Vale notar que este poder militar se estendia por todo o território, tendo sua máxima expressão no **Castelo da Rocha Forte**, situado nas aforas de Santiago de Compostela (Figuras 35 e 36), que servia de base estratégica para o controle arcebispal sobre a região, embora distinto das fortificações urbanas de Pontevedra, estrategicamente localizada na parte mais elevada do recinto, junto à igreja de Santa María (Figura 34). A sua posição privilegiada conferia-lhes não apenas uma função de vigilância, mas também um caráter de afirmação do arcebispo sobre o conselho.

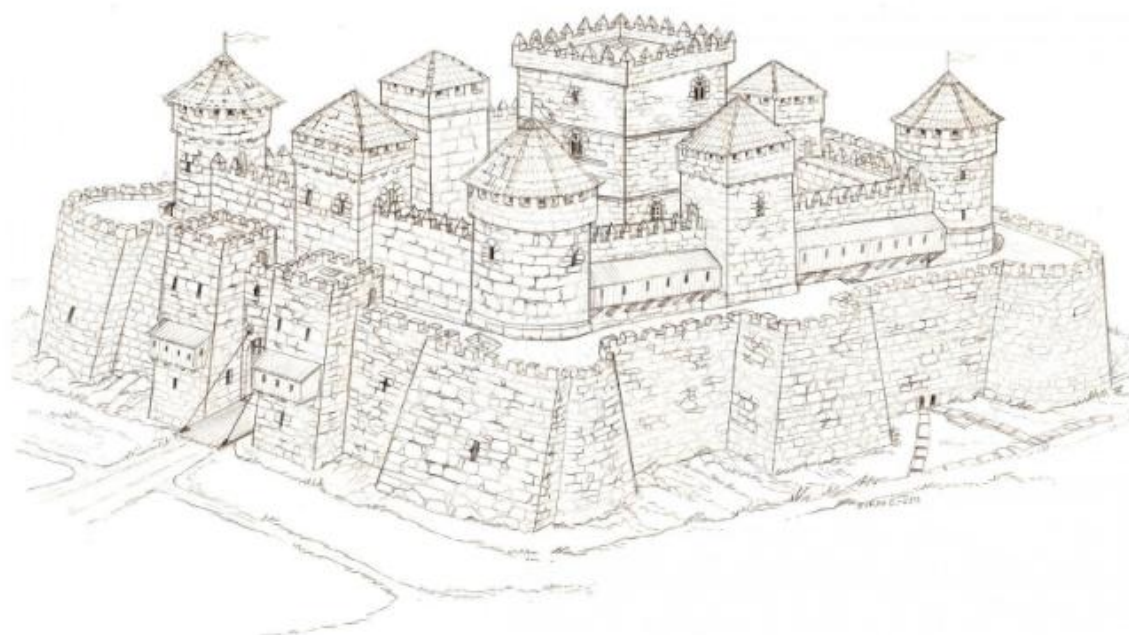
Figura 34 - Restos de antigos murais romanos e da Basílica de Santa María la Mayor em Santiago de Compostela, Espanha



Fonte: Santa María la Mayor (*2025)

O Pleito Tabera-Fonseca (séc. XVI) descreve a imponência do conjunto como “três torres altas e assobradadas de [...] pedra de granito e bem madeiradas e telhadas.” (Álvarez Pérez, 2021, p. 199).

Figura 35 - Esboço do Castelo da Rocha Forte



Fonte: Rey (2020)

Figura 36 - O Castelo da Rocha Forte atualmente



Fonte: Rey (2020)

As moradias dos artesãos, marinheiros e da população em geral apresentavam uma tipologia mais simples, com dimensões reduzidas e materiais como pedra nos pisos inferiores e madeira ou pallabarro (taipa) nos pisos superiores. A pesquisa de Álvarez Pérez (2021) identifica três tipos principais, que refletem a organização socioeconômica da cidade: As *Casas asobralladas*, que eram as mais comuns no núcleo urbano. Possuíam um piso térreo (soto) funcional, utilizado como oficina, loja ou armazém, e um piso superior (sobrado) destinado à habitação, unindo trabalho e moradia no mesmo lote.

Álvarez Pérez (2021) descreve como as Casas chás sendo as mais modestas, de apenas um piso, provavelmente ocupadas por famílias de menor poder aquisitivo. E finaliza com as Casas do pincho que segundo Álvarez Pérez (2021) eram as típicas do arrabalde marinho da Moureira, eram casas de fachada estreita e lote profundo, adaptadas às necessidades da pesca. O piso inferior servia como armazém para os apetrechos e o superior como moradia, à qual se acedia por uma escada exterior que terminava no pátio.

A ordem interna na vila era estritamente mantida, como demonstram as pesadas multas detalhadas na versão romanceada dos Foros de Pontevedra (1169). A Cláusula II, por exemplo, pune severamente a perturbação da paz em espaços comerciais como a feira, especialmente no que tange ao porte de armas e agressões:

A mesma preocupação com a ordem se estendia à regulação do mercado. A Cláusula XII, por exemplo, estabelece punições para padeiros que vendessem pão com peso inferior ao devido, determinando uma multa sobre “do pão que a justiça quebrar⁸⁰” Foros de Pontevedra, 1169) na vila. Essas fortalezas urbanas não serviam apenas como residências, mas como símbolos de prestígio e instrumentos de controle, evidenciando a crescente proeminência de uma elite que aspirava ao domínio político. Contudo, este projeto de converter riqueza em soberania plena encontrava barreiras estruturais intransponíveis. O desenvolvimento urbano na Galiza foi marcado pela submissão a um poder senhorial superior, o do Arcebispado de Santiago. O sistema permitia o enriquecimento da elite portuária, pois gerava rendas para o senhorio, mas impedia que essa riqueza se transformasse em poder político autônomo. Sobre essa dinâmica de poder controlado.

A análise do poder senhorial exercido pelo Arcebispado de Santiago sobre Pontevedra revela que os limites impostos à autonomia da elite mercantil não eram apenas de natureza jurídica ou política, mas fundamentalmente económica. A recente investigação de Teira-Brión (2023), ao analisar o fluxo de produtos agrícolas para a urbe, fornece a chave para compreender a profundidade deste controlo. O estudo demonstra que o foro, um contrato agrário de longa duração, era o principal mecanismo contratual através do qual as elites eclesíásticas e nobres, como maiores proprietários de terras, governavam a produção agrícola do hinterland. Esta constatação permite a construção de um argumento mais robusto sobre a natureza da autonomia portuária: a elite mercantil de Pontevedra podia controlar o comércio e a redistribuição de mercadorias dentro da cidade, mas a produção da riqueza primária que abastecia esse mesmo comércio estava, em grande medida, nas mãos do senhorio que detinha a posse da terra.

⁸⁰ (II) Del pan que la justicia quebrar Foros de Pontevedra, 1169).

A propriedade da terra estava concentrada nas mãos da nobreza e da Igreja, que impunham contratos de longa duração (o chamado foro) aos camponeses. (Teira-Brión, 2023, p. 3, tradução nossa).

Este controle sobre a base produtiva constitui, portanto, um dos mais claros e estruturais "limites da autonomia portuária" conforme Teira-Brión (2023, p. 3), confinando o poder do patriciado urbano a uma esfera de influência que, embora economicamente próspera, permanecia politicamente subordinada aos interesses senhoriais que dominavam o campo.

O concelho de Pontevedra, desde suas origens, se configurou como um espaço de poder para as linhagens locais, os homens-bons que controlavam os ofícios municipais. No entanto, este poder nunca foi absoluto. A presença dos oficiais do arcebispo, como o mordomo, e a retenção da alta justiça nas mãos do senhor, limitavam constantemente a autonomia da vila. As tensões entre o concelho e o arcebispo, documentadas ao longo dos séculos XIII e XIV, não eram uma luta por independência, mas uma negociação contínua pelos limites da jurisdição dentro de uma estrutura de poder senhorial que nunca foi fundamentalmente questionada (Portela Silva, 2011, p. 112).

Dessa forma, a elite de Pontevedra vivia sob uma "autonomia vigiada". A prosperidade econômica era permitida, mas a jurisdição final sobre a justiça e a fiscalidade permanecia nas mãos do arcebispo. Esta tensão entre a autonomia concedida pelo foral e a soberania retida pelo senhor é uma característica central do direito municipal ibérico. Um exemplo claro dessa delimitação de poder pode ser encontrado no Foral de Padrón (c. 1164), geograficamente e cronologicamente próximo ao de Pontevedra, cuja versão romanceada de fins do século XIV estipula a primazia do senhor na cobrança de taxas judiciais:

Primeiramente. De todos os homens e mulheres que a justiça de Padrón prender ou levar à cadeia do concelho, há de pagar de carceragem quatro maravedis, a qual [renda] é toda do arcebispo⁸¹ (Foral de Padrón, c. 1164, tradução nossa).

A consolidação desse poder oligárquico intramuros é finalmente detalhada pela análise de Álvarez Pérez (2021). A autora documenta como, a partir de meados do século XIII, o concelho de Pontevedra foi dominado por um grupo fechado de linhagens que formavam um patriciado urbano. Famílias como os *Mariño*, os *Lobeira*, os *Soga de Lantaño* ou os *Cruu* não eram apenas mercadores enriquecidos, mas

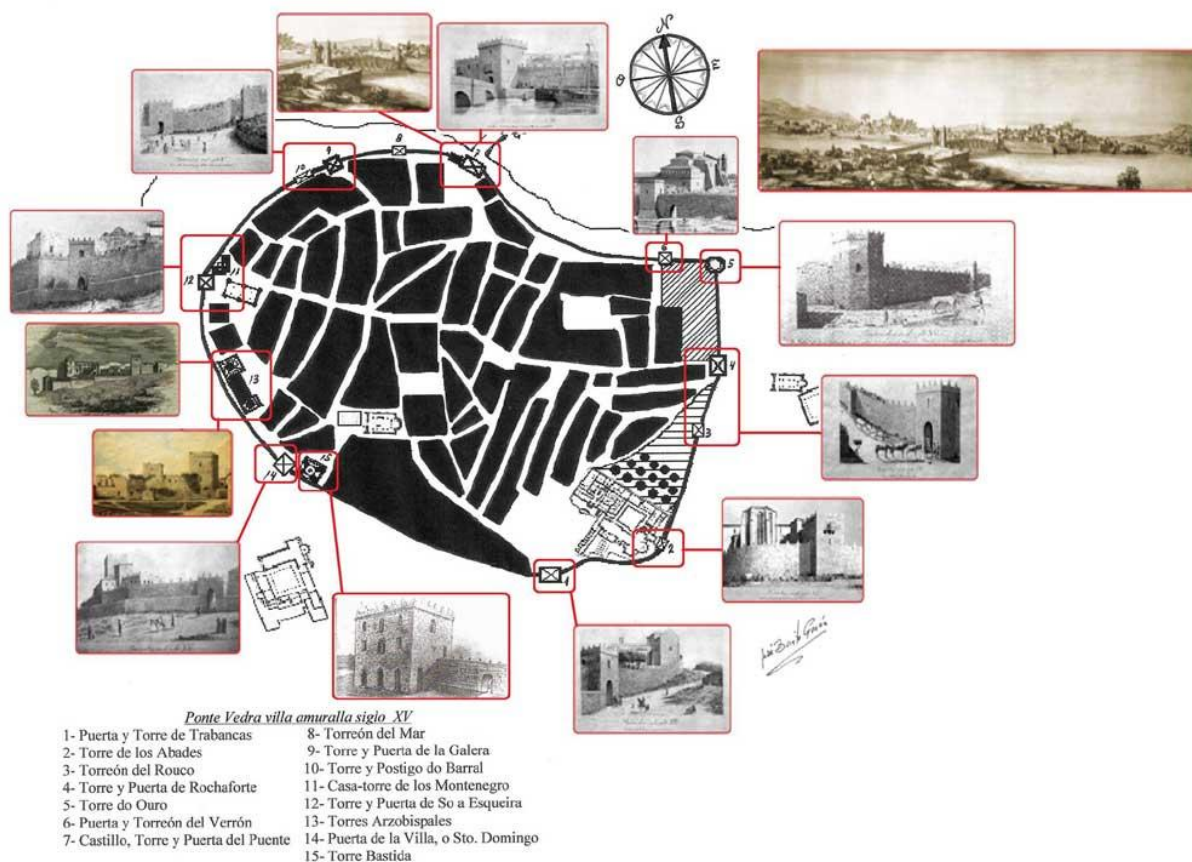
⁸¹ Primeramente. De todos quantos honbres e mugeres la justicia de Padron prendier o lleuar a la cadena del concejo ha de pagar de carcelaje quatro mrs., el qual es todo del arçobispo.

verdadeiros senhores que exerciam o poder de forma oligárquica. Eles controlavam os principais ofícios e rendas da vila, incluindo a justiça local, o lucrativo comércio do vinho e as pesqueiras. Sua preeminência não se manifestava apenas nos documentos do concelho, mas também na paisagem urbana, através da construção de paços e casas-fortes que demarcavam seu território e seu prestígio dentro das muralhas.

O traçado da muralha medieval de Pontevedra é, na atualidade, passível de identificação por meio do contorno de seu centro histórico. Conforme aponta a Figura 37 de Rittfp (2015), a estrutura foi edificada entre o final do século XIII e o início do século XIV, permanecendo substancialmente preservada até sua demolição no final do século XIX. O percurso original da fortificação corresponde ao alinhamento das atuais ruas Arzobispo Malvar, Sierra, Cobián Roffignac e Michelena.

A muralha segundo Rittfp (2015) cumpria uma dupla finalidade a defensiva, com seu perímetro reforçado por torres, e fiscal. O acesso à cidade era controlado por cinco portas principais que a conectavam às vias de comunicação mais relevantes: a de A Ponte (em direção a Compostela); a de Trabancas (acesso ao Caminho de Tui); a de Rocheforte; a de Vila ou São Domingos (que unia o centro ao bairro de pescadores); e a de Santa Maria. Apesar de sua importância histórica, restam poucos vestígios da estrutura. O único segmento que permanece intacto conforme Rittfp (2015) localiza-se nos fundos do antigo sanatório de Santa Maria.

Figura 37 - Muralha medieval de Pontevedra



Fonte: Rittfp (2015)

Enquanto isso, no litoral cantábrico, como relata García Fernández (2017), as confrarias de mareantes deixaram vasta documentação que atesta sua relevância como corpos políticos intermediários. Em contrapartida, na Terra de Santiago, a estrutura de poder vertical do senhorio, descrita em detalhe por Rui (2023, p. 153-154), inibia ativamente a formação de qualquer organização política horizontal que pudesse competir com a sua jurisdição.

O fundamento jurídico-fiscal desse bloqueio institucional é explicitado na versão romanceada do Foro de Noia 1168. A Cláusula XVII do diploma, ao listar as fontes de renda do mordomo, agrupa em uma mesma categoria de contribuintes, os mercadores e todos os menestrais, como ferreiros, sapateiros e açougueiros.

(XVII) O administrador deve pagar metade dos dízimos dados pelos comerciantes e todos os artesãos, ferreiros, açougueiros, açougueiros e artesãos, lojistas, regaters e skeeters da cidade de Noia, e pelas mulheres mineiras e amassadoras da cidade no Dia de São João, e dos acordos que

eles fazem com o clérigo da igreja e o administrador sobre o que ganham ao longo do ano⁸² (Foros de Noia, c. 1169, tradução nossa)

Esta equalização tributária é, na verdade, uma poderosa tecnologia de poder. Ao não conceder aos mercadores um estatuto fiscal ou jurídico distinto dos demais ofícios urbanos, o poder senhorial impedia sua emergência como uma elite com interesses e representação próprios. Diferentemente do Cantábrico, onde as confrarias de mareantes se afirmavam como corpos políticos, na Terra de Santiago o mercador era, antes de tudo, um vassalo-contribuinte. O silêncio documental sobre confrarias politicamente ativas na Galiza não é, portanto, um acaso, mas o resultado de uma estrutura jurídica que, desde a base, negava aos agentes comerciais o espaço institucional necessário para se organizarem como um poder autônomo.

A composição jurídica desse bloqueio institucional é detalhada no Foral de Caldas de Reis (1254). O arcebispo João Arias estabelece uma dupla barreira de proteção ao seu domínio. A primeira é externa, onde a Cláusula II, que proíbe explicitamente que os principais oficiais do rei, o Adiantado-mor e o merino real, entrem na vila para "administrar justiça, nem para qualquer outro propósito", isolando o território da jurisdição régia ordinária. A segunda barreira é interna com a Cláusula VII impede a infiltração de poderes concorrentes ao proibir a aceitação de "homens reais [...] nem servos ou mordomos de outrem" como moradores e, de forma ainda mais contundente, ao vetar a venda ou alienação de qualquer propriedade a "nenhuma Ordem, Cavaleiro ou Fidalgo". Ao criar um domínio social e juridicamente fechado, o arcebispo garantia a homogeneidade de sua base de vassalos e prevenia a formação de senhorios rivais dentro de seu próprio território.

(VII). Fica estabelecido que os homens reais do resto da Terra de Santiago não serão admitidos como residentes ou habitantes dentro dos limites acima mencionados, nem como servos nem como habitantes. Nem qualquer propriedade pertencente ao território poderá ser vendida, doada, trocada, legada ou alienada de qualquer forma, nem cedida em favor de qualquer Ordem, Cavaleiro ou Nobre, com exceção dos Cavaleiros que ali tenham domicílio [...]. Doravante, não receberão nenhum outro Cavaleiro ou

⁸² (XVII) Iten ha de auer el mayordomo la meytad de los diesmo que dan los mercadores e todos los menestrales ferreyros e çapateyros e carniceyros e alfayates e tendeiros e Regateras e misquiteras de la villa de Noya, e las mugeres sachadoras e maçadoras de la villa por san juan, e de las avenencias que fassen de lo que ganan de todo el año con el clerigo de la iglesia e con el mayordomo (Foro de Noia, 1168)

escudeiro como vizinho, nem lhes venderão ou doarão quaisquer bens sem a aprovação do Arcebispo⁸³ (Foros de Caldas de Reis, 1254, tradução nossa).

A manifestação mais drástica desse bloqueio institucional ocorria quando a própria comunidade tentava subverter a ordem senhorial. O conflito de Lugo, resolvido por sentença do rei Fernando III em 1232, serve como um caso paradigmático. O diploma narra a tentativa do conselho de Lugo de negar o domínio do bispo, um ato que foi interpretado pela Poder Régio como uma quebra inaceitável da associação de poder. A intervenção régia não foi de mediação, mas de repressão. O rei forçou o concelho a uma submissão humilhante, na qual os cidadãos não só reafirmaram o senhorio do bispo, mas também renunciaram a qualquer autonomia na escolha de seus próprios governantes, declarando ao bispo que ele poderia "nos nomear alcaides quando e como desejar, e nos depor quando desejar".

A sentença final do monarca, que encerra o litígio entre o concelho e o bispo, é a expressão máxima da aliança entre a Poder Régio e o senhorio eclesiástico:

[...] ordenando e estabelecendo firmemente que os cidadãos de Lucca são sempre vassalos do bispo e da igreja, e que eles não ousam invocar ou ter qualquer outro senhor (Foros da Lugo, 1232, tradução nossa)⁸⁴.

O rei não apenas restaura o *status quo*, mas ordena que os líderes da contestação ao poder senhorial sejam entregues ao bispo para serem punidos de forma exemplar:

[...] os quais ordenei que fossem capturados por meu homem e entregues às mãos do bispo, para serem punidos de acordo com sua própria vontade, de tal forma que, no futuro, nem eles nem quaisquer outros cidadãos de Lucca

⁸³ (VII) Item se ha establecido, que no deben admitir como vecinos, ni habitantes, dentro de los sobredichos términos, á los hombres realengos de la demás Tierra de Santiago, ni á criados ni á mayordomos ajenos. Tampoco se deben vender, donar, permutar, legar, ni enajenar de cualquiera modo que sea ninguna finca forera, ni cederla en favor de alguna Orden, Caballero ó Noble, á excepción de los caballeros de tienen allí su casa de morada, á saber, Juan Martínez y Munio Núñez, los cuales son vecinos de dicha villa. En lo sucesivo no deben recibir por vecino á ningún otro Caballero, ni escudero, ni venderles ni donarles posesiones sin beneplácito del señor Arzobispo (Foros de Caldas de Reis, 1254)

⁸⁴ [...] mandans et firmiter statuens quod ciues Lucenses semper sint uassali episcopi et ecclesie, et nullum alium dominum inuocare audeant uel habere (Foros da Lugo, 1232).

ousem se retirar do senhorio do bispo e da igreja (Foros da Lugo, 1232, tradução nossa) ⁸⁵.

O caso de Lugo demonstra, portanto, que a autonomia vigiada possuía uma linha vermelha clara: a contestação direta do poder senhorial. Quando essa linha era cruzada, o parceiro sênior da aliança, a Poder Régio, intervinha com sua força para esmagar a insurgência e garantir a perpetuidade do modelo de governança estabelecido.

Portanto, o silêncio documental galego não é uma ausência de fontes, mas a evidência de uma governança senhorial eficaz em seu projeto de neutralizar esferas de poder autônomas.

A Galiza dos séculos XII e XIII, o direito que regia o comércio não era uma "lei dos mercadores", mas uma "lei sobre os mercadores", imposta por um poder que via o comércio não como uma esfera autônoma, mas como um recurso a ser administrado e taxado.

[...] a sustentada dificuldade de unir indissolavelmente direito e autoridade se afigura muito mais amenizada, pois não parece ser possível duvidar do caráter jurídico do costume, criando inúmeras entidades de direito, levando-se em conta que, especialmente no comércio, os usos e costumes se inserem com permissividade no próprio contexto legal dos sistemas nacionais, e constitui rotina sua aceitação pelos tribunais (Strenger, 1996, p.155).

De acordo com a leitura contemporânea de Cícero Krupp da Luz (2009), o conceito moderno de *lex mercatoria* auxilia a compreender a longa duração das práticas comerciais iniciadas na Idade Média, sem confundir o contexto jurídico atual com o medieval.

A *lex mercatoria* surge entre o direito, a economia e a política. O sistema do direito e o sistema da economia estabelecem relações de acoplamentos estruturais evolutivamente significativos, como o contrato e a propriedade. Com o desenvolvimento tecnológico, adquirem-se avanços importantes, para que o projeto político-econômico de uma crescente troca de bens e consumo seja concretizado. Entretanto, muitas vezes, essa conexão deu tão certo que os próprios Estados não tiveram agilidade suficiente para propor limites ou normas que regulassem esse comércio. (Cícero Krupp da Luz, 2009, p.14)

Além de guardar especial diferença da legislação aplicada nessas localidades, normalmente sujeitas a comandos reais, feudais e eclesiásticos, a *lex mercatoria* chamava atenção por seu caráter transnacional e pela

⁸⁵ [...] quos per hominem meum mandavi capi et in manu episcopi tradi, pro uoluntate sua taliter puniendos quod de cetero nec ipsi nec aliqui alii de Lucensibus ciuibus sint ausi a dominio episcopi et ecclesie resilire.

fidelidade aos usos e costumes mercantis – cuja manifestação máxima estava na ênfase à liberdade contratual – que eram aplicados pelos próprios mercadores ou pelas corporações de ofício, sempre em processo célere e informal. (Vidigal, p. 174).

Aparente harmonia entre a Lex Mercatória (direito consuetudinário marítimo) que floresce a partir do século XII e a *lex loci* (lei senhorial) na Terra de Santiago não indica ausência de conflitos, mas sim a efetividade da governança senhorial. Embora os agentes marítimos pudessem operar segundo costumes próprios em alto-mar, ao desembarcarem no porto, submetiam-se ao ordenamento jurídico e fiscal imposto pelo foral. Os Foros de Pontevedra (c. 1169) são claros ao estabelecer a supremacia da justiça senhorial, detalhando em dezenas de cláusulas as multas e penas a serem aplicadas pelo "*mayordomo*" em nome do arcebispo. A Cláusula IX determina que mesmo a penhora de bens de um devedor, uma ação mercantil por excelência, só pode ser feita com o aval do agente senhorial.

(IX) Se alguém punir o seu vizinho que possui bens sem o administrador ou sem a sua ordem de 11 pence, deverá punir a ele e ao administrador 60 pesos⁸⁶ (Foros de Pontevedra, c. 1169, tradução nossa)

Não há espaço para um tribunal mercantil autônomo conforme a Cláusula I dos Foros de Pontevedra (1168), o credor não pode executar a dívida, ele precisava recorrer ao braço do poder senhorial. A justiça sobre o comércio não emana da prática mercantil, mas do poder jurisdicional do arcebispo:

(I) De qualquer homem ou mulher que qualquer outra pessoa convocar perante o juiz de Padrón por qualquer dívida, o juiz deverá ordenar ao administrador da cidade que nomeie a pessoa para processar por essa dívida e, dentro de cinco dias, a pessoa que processa deverá defender seu direito. Se desejar confiar, deverá comparecer perante o juiz de Padrón sobre o assunto e, se perder a fiança, ou se a perder, deverá pagar quatro marrons, o dízimo da dívida⁸⁷ (Foros de Pontevedra, c. 1168, tradução nossa).

A jurisdição era territorializada de modo a assegurar que, no espaço portuário, a pluralidade normativa permanecesse sempre subordinada à autoridade final do

⁸⁶ (VIII) Sy alguno penorar a su vizino que aya bienes sin el mayordomo o syn su mandado de XI dineros al que asy penorar e al mayordomo LX soldos (Foros de Pontevedra, c. 1169)

⁸⁷ (I) De todo onbre o muger que otro qualquier llamar ante a justicia de Padron por debda alguna, deue la justicia mandar al mayordomo de la villa que logo aquel a quen demandar por aquella debda et ha termino aquel a quen demanda cinco dias a que defienda su derecho. E si quisier enfiar ha de yr ante o juez de Padron sobre ello e sy perdia la fiadoria o que la perder ha de pagar quatro mrs. a diesma da debda (Foros de Pontevedra, c. 1168).

senhor. O conflito, como observa Monsalvo Antón (2012) para outras cidades castelhanas, não se configurava como um embate institucional aberto entre diferentes sistemas jurídicos, mas se expressava no plano interpessoal e nas fissuras da aplicação cotidiana da lei pelo concelho. A *lex mercatória* visava agilizar as trocas. A lógica fiscal dos forais galegos, ao contrário, insere o poder senhorial em cada etapa da transação, não para agilizá-la, mas para taxá-la. O objetivo não é fomentar um mercado autorregulado, mas extrair renda de um comércio ancilar.

O Foral de Padrón (1164) é um catálogo da intervenção senhorial. A Cláusula VII taxa a simples entrada de mercadorias, como pescado, sal ou cerâmica. Nos Foros de Pontevedra, a Cláusula LIV taxa até mesmo a compra de peles no mercado local.

(LIV) E se algum comerciante de fora da vila comprar coyros na vila, ele deve dar ao prefeito quatro cornados de cada carga de coyros que ele quiser comprar⁸⁸ (Foral de Padrón, 1164, tradução nossa)

Cada ato de compra e venda é, simultaneamente, um ato de reconhecimento da autoridade fiscal do senhor. A lógica não é a da liberdade contratual entre as partes, mas a da submissão tributária a um poder superior. Isso sufoca o desenvolvimento de um direito consuetudinário focado apenas na relação entre comprador e vendedor.

A *lex mercatória* está historicamente associada às guildas e confrarias de mercadores, que criavam e impunham suas próprias normas. Contudo, a estrutura de poder na Terra de Santiago, como definido nos forais, bloqueava a formação desses corpos autônomos. A Cláusula XXXVIII da versão romanceada dos Foros de Pontevedra (1169) é a base legal para esse impedimento.

Ao determinar que os juízes locais devem jurar obediência e preservar a autoridade senhorial, o foral impede que qualquer outra instituição, como uma confraria de mareantes, possa se arvorar como uma fonte de poder ou de direito. A lealdade jurídica é vertical e exclusiva ao senhor.

(XXXVIII) O conselho deve dar ao arcebispo ou a seu vigário seis homens bons dessa vila a cada ano [...], dos quais deve escolher dois e dá-los por juízes e fazê-los jurar em suas mãos ou nas de seu vigário [...] que mantenham e guardem o senhorio do arcebispo em todas as coisas e seus

⁸⁸ (LIV) Et sy algun mercador de fuera de la villa comprar coyros en la villa, deue dar al mayordomo quatro cornados de cada carga de coyros aquel que os comprar (Foral de Padrón, 1164)

direitos, e os direitos do conselho e dos homens de fora⁸⁹. (Foros de Pontevedra, 1169, tradução nossa)

Onde não há corporação de ofício com poder político e jurisdicional reconhecido, a *lex mercatória* não tem como se institucionalizar. Os costumes podem até existir na prática, no convés dos navios ou nas feiras, mas, ao primeiro sinal de conflito, a única lei que prevalece é a do foral, a lei do senhor.

A fragilidade do direito local em seus primeiros séculos é evidenciada pela escassez de documentos originais e pela datação tardia das cópias, que dependiam da confirmação real para sua validade, como aponta Calleja Puerta (2002). Os reis da Alta Idade Média eram reconhecidos por seu poder, riqueza e ferramentas ideológicas que os ligavam ao passado visigodo, prolongando a validade do *Liber Iudicum*⁹⁰. Apesar disso, houve um declínio na administração real e na base jurídica de seu poder nesses séculos. Como resultado, a produção documental dos reis diminuiu consideravelmente e seus documentos se assemelham mais a documentos privados do que a documentos da chancelaria.

No tocante a este ponto, um dos exemplos está nas a Mancomunidade⁹¹ ou Agermatament⁹², é um conceito no direito marítimo descrito por Capmany (1971) que representava um acordo entre os participantes de uma viagem marítima para compartilhar os riscos e perdas inerentes à atividade. Esse contrato, que requer o consentimento dos proprietários das mercadorias e dos oficiais do navio, visava proteger os interesses de todos os envolvidos, criando uma rede de proteção mútua contra os perigos do mar.

Esse princípio de mutualidade para Capmany (1971) manifestava na divisão dos custos de fretes e avarias, e se estendia, em alguns casos, aos bens dos

⁸⁹ (XXXVIII) El concejo deue a dar al arçobispo o a su vicario seys onbres buenos desa villa cada ano por cobres, dos quaes deue escoger dos e darlos por justicias e faserles jurar en sus manos o de su vigario [...] que tengan e garden o seniorio do arçobispo en todas las cosas e sus derechos e las derechos del concejo e de los onbres de fuera (Foros de Pontevedra, 1169)

⁹⁰ Pode ser traduzido como Livro dos Juízos ou Livro dos Juizes. É o nome em latim de uma compilação de leis visigodas, também conhecida como Lex Visigothorum e Código Visigótico, que foi publicada pelo rei Recesvinto por volta de 654.

⁹¹ A Mancomunidade reflete o princípio da mutualidade na gestão de riscos e sublinha a importância da negociação e da colaboração no ambiente marítimo da época.

⁹² O termo "Agermatament", derivado do italiano "agglomeramento", significa "amontoamento" e ilustra a união de diferentes atores em uma massa comum, compartilhando os riscos e responsabilidades da viagem marítima.

mercadores, às encomendas dos marinheiros e até ao próprio navio. Assim a Mancomunidade se dividia em duas categorias principais: o "germinamento próprio" e o "impróprio". O primeiro se aplica a situações de perigo iminente, onde os participantes concordam em expor-se a um mal menor para evitar um maior, o ato de lançar carga ao mar para salvar o navio. O "germinamento impróprio", por sua vez, refere-se a acordos em que o capitão e os mercadores compartilham os riscos de perdas por roubo ou apreensão da carga, independentemente de quem fosse o inimigo. É importante destacar que a Mancomunidade, como um contrato, requer a concordância de todos os participantes, evidenciando a importância da negociação e da colaboração na gestão de riscos.

Os perigos inerentes às navegações marítimas eram tão comuns na Idade Média que Capmany (1791) dedicou, por várias vezes, parte significativa dos capítulos para abordar as diversas dificuldades enfrentadas pelos navegadores e oferecer diretrizes sobre como lidar com elas. Por exemplo, ele define a "avaria grossa" como qualquer dano causado à embarcação ou às mercadorias, de forma deliberada, para salvar o navio e a carga ou para evitar algum perigo iminente, e detalha como as perdas devem ser compartilhadas entre os armadores e mercadores envolvidos. Em caso de naufrágio, estabelece procedimentos para o resgate dos bens e sua distribuição entre os proprietários. Além disso, aborda a responsabilidade em caso de colisão entre embarcações, oferece diretrizes sobre como navegar em condições climáticas adversas, como proteger o navio e a carga durante tempestades, e como lidar com doenças a bordo, morte de marinheiros, deserções e motins. Questões como a abordagem de navios estrangeiros, a condução das relações comerciais com outros povos, as restrições ao comércio com nações inimigas, o tratamento de mercadorias provenientes de países em guerra, os procedimentos a serem seguidos em caso de embargo comercial e como lidar com navios que chegam de portos infectados por doenças contagiosas também são tratadas.

Daqui se deduz claramente que os primeiros barceloneses que navegaram não só recolheram nas suas viagens os usos e práticas do mar, mas também consultaram as várias opiniões que corriam nas terras estrangeiras, para reuni-las e conciliá-las num só corpo, no qual cuidaram, ao tempo de compilá-las em forma de ordenanças, de explicá-las e esclarecê-las umas com as outras, como se pode ver em muitos capítulos, que não são propriamente senão correções, restrições ou ampliações de outros, ou declarações de casos indecisos ou não prevenidos, ou de dúvidas não previstas nas práticas antigas das demais nações (Capmany, 1791, p. XIV ou p. 23).

Uma das influências do direito romano no direito comercial marítimo, inegável por Capmany (1791), é o *Corpus Juris Civilis*, um compilado pelo Imperador Justiniano no século VI que estabeleceu princípios fundamentais como contratos, obrigações e direitos de propriedade, que posteriormente influenciaram o desenvolvimento do direito marítimo europeu. Dentre esses princípios, destaca-se a *Lex Rhodia de jactu*, uma norma que regulamenta a divisão de perdas em caso de avaria grossa, garantindo que os prejuízos fossem compartilhados entre armadores e mercadores.

Não por menos que se afirma ter o comércio sempre influenciado na própria organização do Estado, que, em muitas situações, se viu forçado a inserir em seu ordenamento jurídico práticas já consagradas no plano fático das relações econômicas, a exemplo das relações envolvendo cambiais, bancos, bolsas de valores, mercado de capitais, sociedades anônimas, pessoas jurídicas autônomas etc. Tais práticas comerciais, consagradas pela comunidade mercantil internacional, constituem o fenômeno chamado *lex mercatória*, verdadeiro direito dos comerciantes ou de profissionais, desvinculado das normas estatais (Vidigal, 2014, p. 171-172).

A existência de um sofisticado corpo de costumes marítimos, como a Mancomunidade ou os procedimentos para a avaria grossa detalhados por Capmany (1791), não contradiz que a ausência de uma Lex Mercatória institucionalizada na Terra de Santiago, pelo contrário, a elucida. A distinção crucial reside na fonte da autoridade e no espaço da sua aplicação. Enquanto os usos e práticas do mar regulavam a vida a bordo e as relações entre os agentes marítimos em alto-mar, ao aportarem nos domínios do arcebispado, a única lei soberana era a do foral. Diferentemente do modelo transnacional descrito por Vidigal (2014), no qual o direito mercantil se desenvolve de forma desvinculada das normas estatais, na Galiza senhorial o poder territorial não apenas intervinha, mas se sobrepunha ativamente a qualquer prática consuetudinária, submetendo-a à sua lógica fiscal e jurisdicional. Assim, os costumes do mar operavam como um direito profissional tolerado no cais, mas a verdadeira lei do porto era, inequivocamente, a lei do senhor.

2.4.4 O Bloqueio Institucional em Evidência: O Silêncio Eloquente das Confrarias

A matriz jurídica da autonomia vigiada é estabelecida já no ato fundacional dos portos. O Foral de Noia, outorgado por Fernando II em 1168, revela que a comunidade nascia legalmente subordinada, em nítido contraste com os privilégios

amplos concedidos às vilas do realengo cantábricas ou de fronteira. Em vez de outorgar um foro próprio e expansivo, o rei determina que o novo burgo seja regulado pelo de Compostela:

Também estabeleço e ordeno o burgo popular ao fórum de Compostela, para que todos os que nele vivem possam viver dessa maneira e responder a vós e a todos os arcebispos de Santiago, como também aos cidadãos de Compostela⁹³ (Foral de Noia, 1168, tradução nossa)

A autonomia do porto é, portanto, derivada e espelhada na da capital senhorial, e não um estatuto original. Adicionalmente, o diploma impõe uma cláusula de bloqueio institucional, ao afirmar que os habitantes seriam vassallos exclusivos do arcebispo:

Acrescento também que todos os moradores e habitantes daquele burgo são mencionados como seus vassallos e os do Arcebispo de Compostela, e nunca de qualquer outro⁹⁴ (Foral de Noia, 1168, tradução nossa)

Esta dupla subordinação, jurídica e vassalaria, garantia que a autonomia concedida jamais pudesse evoluir para uma soberania política concorrente ao poder senhorial.

A autonomia vigiada não é um conceito abstrato, mas um sistema de governança com mecanismos bem definidos, detalhados nos *Costumes de Pontevedra* (1169). A Cláusula XXXVIII revela a essência deste modelo no processo de escolha dos juízes locais, estabelecendo um sistema de eleição controlada no qual a comunidade propõe, mas o senhorio confirma:

(XXXVIII) O conselho deve dar ao arcebispo ou ao seu vigário seis homens bons daquela cidade a cada ano, por cobre, dois dos quais ele deve escolher e considerar como juízes e fazê-los jurar em suas mãos ou nas mãos de seu vigário, se este último não estiver presente e se estes juízes estiverem presentes, que eles podem ter o jardim ou domínio do arcebispo em todos os assuntos e seus direitos e os direitos do conselho e de homens de fora. E se os juízes não estiverem presentes, eles devem enviar o juiz para receber seu

⁹³ Statuo etiam et mando populari burgum ad forum Compostelle, ut omnes in eo habitantes ita uiuant et uobis cunctisque archiepiscopis Sancti Iacobi respondeant, sicut et ciues compostellani (Foral de Noia, 1168).

⁹⁴ Hoc etiam adjungo, quod omnes incole et habitatores burgi illius memorati sint uassalli uestri et archiepiscopi compostellani, et numquam alterius (Foral de Noia, 1168).

juramento em seu lugar, conforme previsto acima⁹⁵ (Forais de Pontevedra, 1169, tradução nossa).

Trata-se de um sistema de eleição controlada, no qual a comunidade propõe, mas o senhorio confirma, garantindo que a liderança local seja alinhada aos seus interesses. Essa parceria estendia-se à esfera fiscal; as Cláusulas XII e XIV, por exemplo, determinam que as multas de mercado sejam divididas, sendo “[a] metade do mordomo e a metade do juiz⁹⁶. Ao dar aos oficiais da comunidade uma participação na arrecadação, o senhorio criava um sistema de incentivos que cooptava a elite local, tornando-a parceira e executora da vigilância.

Além do controle sobre a nomeação dos juizes, a vigilância manifestava-se na própria estrutura da jurisdição, como demonstra o Foral de Caldas de Reis (1254). A Cláusula VI estabelece um sistema de justiça de dupla instância. Inicialmente, o foral concede autonomia, afirmando:

(VI) (...) os juizes de Caldas de Reyes devem administrar a justiça, e não o superintendente ou administrador do Arcebispo⁹⁷ (Foral de Caldas de Reis, 1254, tradução nossa)

A frase seguinte anula a soberania dessa autonomia ao reservar para o agente senhorial o direito de intervir e julgar a causa:

Contudo, este último poderá decidir por si mesmo ou por intermédio de outrem [...] sempre que lhe aprouver e julgar conveniente⁹⁸ (Foral de Caldas de Reis, 1254, tradução nossa).

Essa cláusula de apelação implícita funcionava como um mecanismo de controle último, delegando a justiça ordinária ao concelho, mas mantendo-a sob a

⁹⁵ (XXXVIII) El concejo deue a dar al arçobispo o a su vicario seys onbres buenos desa villa cada ano por cobres, dos quaes deue escoger dos e darlos por justicias e faserles jurar en sus manos o de su vigario, se el non for presente et se estas justicias fueren presentes, que tengan e garden o senorio do arçobispo en todas las cosas e sus derechos e las derechos del concejo e de los onbres de fuera. Et se las justicias non fueren presentes deuen enviar al juez que Resciba juramento dellas en su lugar según como suso disde como el mayordomo deue leuar los portadgos (Forais de Pontevedra, 1169)

⁹⁶ La meytad del mayordomo e la meytad de la justicia (Foral de Caldas de Reis, 1254)

⁹⁷ (VI) [...] han de administrar justicia los justicias de Caldas de Reyes, y no el pertiguero, ni el mayordomo del señor Arzobispo (Foral de Caldas de Reis, 1254)

⁹⁸ Mas éste podrá conocer por sí, ó por medio de otro [...] quando le pluguiere y lo tuviere por bien (Foral de Caldas de Reis, 1254)

espada de uma autoridade superior que poderia ser invocada a qualquer momento, caracterizando uma autonomia funcional, mas nunca absoluta.

Esta lógica se demonstra de forma explícita no texto dos Costumes de Pontevedra. A principal concessão política à comunidade era o direito de participar na escolha de seus próprios juízes. Contudo, essa autonomia era imediatamente neutralizada por um sofisticado mecanismo de controle senhorial. A cláusula XXXVIII é a chave para decodificar essa tecnologia de poder:

(XXXVIII) O conselho deve dar ao arcebispo ou ao seu vigário seis homens bons daquela cidade a cada ano, por cobre, dois dos quais ele deve escolher e considerar como juízes e fazê-los jurar em suas mãos ou nas mãos de seu vigário, [...] que eles podem ter o jardim ou domínio do arcebispo em todos os assuntos e seus direitos e os direitos do conselho e de homens de fora⁹⁹. (Foros de Pontevedra, c. 1169, tradução nossa)

A análise diplomática da Cláusula XXXVIII, presente na versão romanceada dos Foros de Pontevedra (1169), revela o funcionamento prático da autonomia vigiada. Este dispositivo opera como uma sofisticada "tecnologia de poder", nos termos de Foucault (1984), ao produzir consentimento e controle simultaneamente.

O processo¹⁰⁰ de nomeação dos juízes pode ser decomposto em três fases que demonstram como a participação local é cooptada pela estrutura senhorial. A Participação Local, onde o concelho indica seis "*homens bons*", gerando um sentimento de representatividade e legitimidade interna. O Controle Senhorial, o poder de decisão final não pertence à comunidade, mas ao arcebispo, que seleciona apenas dois dos candidatos, transformando a autonomia em uma prerrogativa de sugestão. A Subordinação Jurídica, que é a cooptação é selada pelo juramento, que vincula a lealdade primária dos juízes não à comunidade, mas ao senhor, a quem devem "manter e guardar o senhorio"(Foros de Pontevedra, c. 1169, cláusula XXXVIII).

Este dispositivo, cuja aplicação nos portos da Terra de Santiago é analisada por Rui (2023, p. 153-154), transforma os oficiais locais em agentes da jurisdição senhorial. Conforme a lição de Bloch (2002, p. 73), o historiador deve buscar o que o

⁹⁹ (XXXVIII) El concejo deue a dar al arçobispo o a su vicario seys onbres buenos desa villa cada ano por cobres, dos quaes deue escoger dos e darlos por justicias e faserles jurar en sus manos o de su vigario, se el non for presente et se estas justicias fueren presentes, que tengan e garden o seniorio do arcebispo en todas las cosas e sus derechos e las derechos del concejo e de los onbres de fuera (Foros de Pontevedra, c. 1169).

¹⁰⁰ Foucault (1984)

documento "nos deixa entender, sem haver pretendido dizê-lo". Nesse sentido, a concessão do direito de eleger juízes, subordinada à obrigação de juramento, representa o que Foucault (1984) define como uma tecnologia de poder: um mecanismo que, ao conferir aparência de participação, reforça as estruturas de controle e produz "corpos dóceis e úteis" (Foucault, 1984, p. XIII), mais inclinados à cooperação do que à resistência.

O objetivo da estrutura de poder senhorial não era, portanto, ceder soberania política um conceito anacrônico para o período, mas assegurar o que Ignacio Álvarez Borge (1993, p. 35) define como senhorio jurisdicional: "um controle superior sobre a vila, no qual a autoridade senhorial se exerce sobre os homens e o território".

A materialização deste modelo é visível nos procedimentos detalhados na versão romanceada dos Foros de Padrón (1164). As Cláusulas I e II, por exemplo, determinam que qualquer processo de cobrança de dívidas, mesmo entre vizinhos, deve ser mediado pela autoridade do mordomo senhorial. É este oficial quem executa as ordens judiciais, administra a fiança e arrecada uma parte da dívida como taxa (diesma), inserindo o poder senhorial diretamente na resolução de conflitos civis e na economia local. A supremacia de sua figura é reforçada na Cláusula IX. Ao regular a divisão de rendas com o cabido da Catedral, o texto afirma que o agente do cabido não possui autonomia jurisdicional:

(IX) [...] porque o homem que ali andar pelo cabido não pode fazer fiança nem penhora sem mandado do mordomo do arcebispo e com seu consentimento¹⁰¹ (Foros de Padrón, 1164, tradução nossa)

Portanto, o acesso à justiça e a resolução de conflitos civis não eram um direito autônomo da comunidade, mas uma prerrogativa exercida sob a estrita supervisão e em benefício financeiro do poder senhorial, caracterizando a essência da autonomia vigiada.

Para tanto, a interpretação do modelo de autonomia vigiada é, em sua essência, um exercício de crítica interna, nos termos propostos por Bloch (2002). A análise não se limita a ler a concessão do direito de eleger juízes, mas busca, como detalha o autor, compreender a intenção do poder senhorial por trás do testemunho (Bloch, 2002, p. 109-112). Ao fazê-lo, o senhorio criava um mecanismo de governança

¹⁰¹ (IX) [...] porque o onbre que y andar por lo cabildo non puede faser fiaduria nen penora syn mandado del mayordomo del arçobispo e por seu consyntimento (Foros de Padrón, 1164)

que garantia a estabilidade social necessária à extração eficiente de rendas. Em suma, a crítica histórica é a ferramenta que permite tratar o foral não como uma janela transparente para o passado, mas como um artefato complexo e intencional. Como adverte Bloch (2002), o historiador deve buscar aquilo que o documento "nos deixa entender, sem haver pretendido dizê-lo" (Bloch, 2002, p. 78), e neste caso, o que se revela é um sofisticado equilíbrio entre consenso e dominação.

A eficácia do processo sistêmico de governança na Terra de Santiago dependia, em última instância, da sua estabilidade social. A memória de revoltas urbanas e o "conflito social" endêmico, que, eram elementos estruturais na vida das cidades castelhanas (Monsalvo Antón 2012, p. 385), tornavam a mitigação do risco um imperativo para o poder senhorial. Para este fim, o foral emerge como a principal tecnologia de poder (Foucault, 1984) utilizada para instituir a autonomia vigiada como um mecanismo de estabilização preventiva. Essa função disciplinar se manifesta nas minuciosas cláusulas penais dos Foros de Pontevedra, que estabeleciam um monopólio senhorial sobre a justiça e a violência, regulando desde agressões graves até ofensas à honra. O objetivo era claro: garantir a ordem social necessária para a fluidez da atividade econômica. As seguintes disposições ilustram essa microfísica do poder:

(IV) Se um morador for à casa de outro morador o com o propósito de machucá-lo e entrar em sua casa e atirar pedras nele, o administrador deve ter LX soldados¹⁰² (Foros de Pontevedra, 1168, tradução nossa)

(V) Se alguém chamar outro senhor ou servo, ou o nomear em casa, o administrador deverá ter LX soldados, se quem o disser não puder provar¹⁰³ (Foros de Pontevedra, 1168, tradução nossa)

(VII) Se alguém disser ao seu vizinho que é ladrão e o acusar de qualquer roubo, se não for provado, deverá pagar os nove do roubo ao administrador¹⁰⁴ (Foros de Pontevedra, 1168, tradução nossa)

Esta cessão de direitos, no entanto, não implicava a criação de uma esfera de soberania popular imune ao poder senhorial. Pelo contrário, a autonomia concedida

¹⁰² (IV) Sy algun vizino fuer a casa de su vizino por Rason de le fazer mal e le entrar en la casa e le echar piedras o al, deue aver el mayordomo LX soldos (Foros de Pontevedra, 1169).

¹⁰³ (V) Sy alguno llamar a otro gafo o seruo o le nomear el casal, deue auer el mayordomo LX soldos, si aquel que lo dize, non lo pode prouar (Foros de Pontevedra, 1169).

¹⁰⁴ (VII) Si alguno dixere a su vizino que he ladron e le nomear de qualquier furto, se le non prouar, deue pagar las nouenas del furto al mayordomo (Foros de Pontevedra, 1169).

era, desde sua origem, uma autonomia vigiada, cujo marco fundador pode ser encontrado no Foral outorgado a Padrón pelo rei Fernando II em 1164. Neste diploma, o rei atua como o principal fiador dos direitos da comunidade, estabelecendo limites explícitos à autoridade do arcebispo. A Cláusula I, por exemplo, proíbe o confisco arbitrário de bens:

(I) [...] Que o Senhor de sua cidade, nem ele mesmo nem seus vigários, tenham o poder de confiscar a propriedade de qualquer vizinho por qualquer reivindicação, sem primeiro tê-la apresentada e discutida em seu tribunal¹⁰⁵ (Foral de Padrón, 1164, tradução nossa)

Da mesma forma, a Cláusula II impede a intervenção senhorial nos preços e transações comerciais, proibindo o senhor

(II) Tomar para si nada à força nas vendas ali realizadas, nem exigirá que lhe seja vendido por menos do que o preço comum¹⁰⁶ (Foral de Padrón, 1164, tradução nossa).

A força dessa garantia régia atinge seu ápice na Cláusula X, que legitima a resistência comunitária contra qualquer autoridade que viole os costumes estabelecidos, autorizando “que toda a cidade se levante contra o impedidor¹⁰⁷” (Foral de Padrón, 1164, tradução nossa). O diploma assegura que, mesmo que tal resistência resulte em morte ou ferimento, “nem o Rei, nem o Arcebispo, nem qualquer vigário poderá impor qualquer pena por isso¹⁰⁸ (Foral de Padrón, 1164, tradução nossa).

Portanto, a autonomia não nasce de um confronto, mas de uma concessão régia que, ao mesmo tempo que protege os burgueses, legitima e regula o próprio senhorio, definindo os termos da vigilância.

Embora a estrutura normativa dos forais revele aspectos importantes da organização política, ela não esgota a complexidade do modelo de autonomia vigiada. Como alerta Bloch (2002, p. 73), o historiador deve interrogar o documento como um

¹⁰⁵ (I) [...] Que el Señor de vuestra villa, ni por sí, ni por sus Vicarios, tenga potestad para embargar á ningún vecino por ninguna demanda, sin que antes ésta fuese presentada y ventilada en su tribunal.

¹⁰⁶ (II) Tomar algo para sí violentamente en las ventas que en ella se hagan, ni pretenda que se le venda á él más barato de lo que señala el precio común

¹⁰⁷ Levántese toda la ciudad contra el estorbador (Foral de Padrón, 1164)

¹⁰⁸ Ni el Rey, ni el Arzobispo, ni ningún vicario, puedan por ello imponer pena alguna

testemunho produzido por agentes com interesses específicos. Assim, a crítica histórica permite ir além do texto legal, revelando os mecanismos de controle e dominação que se ocultam sob a aparência de participação local. Contudo, a eficácia dessa tecnologia de poder não residia apenas em sua capacidade punitiva, mas também em sua função de garantir um ordenamento jurídico previsível. Para que a comunidade prosperasse e gerasse as rendas esperadas pelo senhorio, era imperativo protegê-la da arbitrariedade. O Foral de Padrón de 1164, estabelece garantias processuais que limitavam a ação dos próprios agentes do poder e protegiam os vizinhos da vila:

(III) Confirmamos também que nenhum oficial de justiça ou xerife, nem seu vigário, apreenderá os bens de qualquer pessoa, seja em sua casa ou fora dela, sem primeiro convocá-lo perante o Conselho. E se ele não quiser pagar, a apreensão poderá ser realizada, desde que os bens apreendidos sejam depositados na casa de um vizinho e na presença de homens de bem; este depósito não poderá ser tocado se o réu estiver disposto a pagar dentro de cinco dias. (Foral de Padrón, 1164, tradução nossa) ¹⁰⁹.

Esta cláusula é fundamental para entender que a penhora não é um ato de força, mas um procedimento regulado que envolve o Conselho local (Concejo), a mediação de "homens de bem" e um prazo para a resolução da dívida. Além de regular o poder interno, o foral projetava a proteção da comunidade para o exterior, garantindo a coesão do corpo social contra ameaças externas, como se lê na mesma fonte:

(VI) [...] se o estrangeiro, sem buscar justiça, tentar precipitadamente apoderar-se [...] da pessoa de um vizinho ou de parte de sua propriedade, então será lícito que toda a vizinhança se manifeste em vingança para apoderar-se de sua propriedade, demolir suas casas e destruir suas propriedades¹¹⁰ (Foral de Padrón, 1164, tradução nossa).

O poder senhorial ou régio oferecia a "paz e o foro", um ambiente de segurança e previsibilidade legal e, em troca, a comunidade aceitava a vigilância e a

¹⁰⁹ (III) Confirmamos igualmente que ningún sayón ó alguacil, ni su vicario, embargue á nadie, ni en su casa, ni fuera, sin que antes lo cite para ante el Concejo. Y si entonces no quisiere satisfacer, puede procederse al embargo, con tal que lo que hubiese sido embargado se deposite en casa de un vecino y á presencia de hombres buenos; al cual depósito no podrá tocársele, si el demandado está dispuesto á satisfacer en término de cinco días (Foral de Padrón, 1164).

¹¹⁰ (VI) [...] si el forastero sin pedir justicia intentare temerariamente apoderarse (lo que no suceda) de la persona de algún vecino, ó de algunos de sus bienes, entonces sea lícito á todo el vecindario salir á arrebatarle en venganza sus bienes, demoler sus casas y destruir sus heredades (Foral de Padrón, 1164).

extração fiscal. A proteção era a precondição para a produtividade da qual o senhor se beneficiava. A eficácia da autonomia vigiada, contudo, transcendia o controle sobre as instituições e a economia, adentrando o tecido social para disciplinar os corpos e as condutas, numa clara manifestação do que Foucault (1984) denominou "microfísica do poder". A governança senhorial não se contentava em regular o mercado; ela buscava produzir uma comunidade ordenada e previsível, pré-condição para a fluidez da extração de rendas. Isso cria um ambiente de previsibilidade jurídica. Os Foros de Pontevedra de 1164 relata onde o poder do mordomo se estende do crime grave à ofensa verbal. A honra, o corpo e a propriedade dos vizinhos são meticulosamente regulados, e cada infração é convertida em arrecadação para o senhorio:

A análise dos Foros de Pontevedra (1169) revela que a prioridade do poder senhorial era a manutenção da ordem, essencial para o bom funcionamento de seus mecanismos fiscais. Isso fica evidente ao observar que o foral pune com a mesma multa de sessenta soldos (LX soldos) tanto ofensas à honra quanto atos de agressão física.

Para a ofensa verbal, a Cláusula V estabelece:

(V) Se alguém chamar a outro de leproso ou servo, ou lhe nomear a ascendência, deve pagar ao mordomo 60 soldos, se aquele que o diz não puder provar¹¹¹ (Foros de Pontevedra, 1169, tradução nossa).

Para a agressão física, a Cláusula IV determina uma punição idêntica:

(IV) Se um vizinho for à casa de seu vizinho com o propósito de lhe fazer mal e entrar na casa e lhe atirar pedras ou outra coisa, deve pagar ao mordomo 60 soldos¹¹² (Foros de Pontevedra, 1169, tradução nossa)

Ao equiparar a penalidade para ambos os delitos, o foral demonstra que sua preocupação central não é a natureza da transgressão, mas a erradicação de qualquer forma de conflito que pudesse perturbar a paz do senhor.

Esse silêncio documental das confrarias galegas contrasta de forma contundente com a riqueza dos arquivos bascos, onde as corporações de ofício deixaram um rastro notável de sua atuação. Como demonstra Santos Salazar (2020),

¹¹¹ (V) Sy alguno llamar a otro gafo o seruo o le nomear el casal, deue auer el mayordomo LX soldos, si aquel que lo dize, non lo pode prouar (Foros de Pontevedra, 1169)

¹¹² (IV) Sy algun vizino fuer a casa de su vizino por Rason de le fazer mal e le entrar en la casa e le echar piedras o al, deue aver el mayordomo LX soldos (Foros de Pontevedra, 1169).

as *cofradías* bascas, a exemplo da de pescadores de Orio, não eram meras associações de ofício, mas verdadeiros atores políticos e fiscais, capazes de negociar sua autonomia frente ao poder concelhio e de gerir suas próprias rendas e obrigações, como as esmolas devidas à igreja. Ainda que, como matiza García Fernández (1997), nem todas as vilas marítimas bascas tenham desenvolvido confrarias com a mesma força, a sua existência e as suas ações deixaram um rastro documental notável, especialmente nos fundos notariais, que estão repletos de escrituras, contratos e ordenanças que revelam a sua complexa vida institucional. Essa capacidade de gerar documentação, reflexo direto de sua agência política e econômica, torna o silêncio dos arquivos galegos ainda mais eloquente, reforçando a hipótese de um bloqueio institucional que impediu as confrarias locais de atingirem um grau semelhante de organização e poder.

2.5 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES DA PARTE II

A presente dissertação, "Entre a Igreja e o Realengo: A associação de poder e os limites da autonomia portuária galega (séculos XII–XIII)", propôs-se a analisar a singularidade do modelo de governança que se consolidou na Galiza medieval e, à luz da crítica documental, demonstrou que a aparente anomalia do caso galego se revela uma estratégia deliberada e funcional. A pesquisa cumpriu integralmente seus objetivos, e os forais de Padrón, Noia e os costumes de Pontevedra emergiram como a prova documental que validam todas as premissas levantadas.

O problema de pesquisa, sobre a conformação de um modelo sistêmico de governança que condicionava a autonomia e modulava a elite mercantil, foi respondido afirmativamente. A análise minuciosa das fontes primárias e a articulação com a historiografia demonstraram a existência de um sistema coerente, cujas engrenagens foram esclarecidas por meio dos objetivos específicos propostos.

O questionamento efetuado inicialmente que se consolidava em que medida a associação de poderes entre a Igreja e os senhorios do realengo galego, nos séculos XII e XIII, conformou um modelo sistêmico de governança que promoveu a expansão econômica portuária, ao mesmo tempo em que condicionou a autonomia política vigiada local e modulou a formação das confrarias como elite mercantil independente, à luz da análise diplomática crítica dos forais de Padrón e Noia obteve a seguinte resposta: A pesquisa responde a essa questão central de forma afirmativa,

demonstrando que a associação de poderes entre a Poder Régio leonesa e a Igreja compostelana resultou em um modelo de governança sistêmico e intencional. Esse modelo promoveu a expansão econômica portuária, mas sob um rígido controle que limitava a autonomia local e a formação de uma elite mercantil autônoma.

A pesquisa valida que a associação entre a Igreja e os senhorios do realengo galego não eram um sinal de fraqueza régia, mas uma estratégia pragmática de governança compartilhada. A Poder Régio, com recursos limitados, usava a autoridade do arcebispado de Santiago para estender seu controle a uma região periférica, assegurando estabilidade, acesso a rendas e apoio militar. Os forais de Noia (1168) e Padrón (1164) comprovam essa parceria, mostrando a partilha de direitos fiscais, como a portagem, entre o rei e o arcebispo.

Esse sistema gerou um modelo de "comércio ancilar", no qual a economia dos portos se alinhava aos interesses do senhorio, e não a um desenvolvimento mercantil autônomo. A análise documental mostra uma tributação minuciosa que incidia diretamente sobre produtos essenciais, como o pescado e o sal, evidenciando uma lógica de extração de sobras para benefício do arcebispado. Esse sistema, por sua vez, instituiu uma "autonomia vigiada", onde as comunidades tinham liberdades limitadas. A eleição de juízes locais, por exemplo, era condicionada à confirmação do arcebispo e a um juramento de lealdade ao senhorio.

Por fim, essa estrutura de governança impediu o surgimento de uma elite mercantil independente e de instituições como as confrarias, que eram comuns em outras regiões ibéricas medievais. O trabalho demonstra que essa ausência institucional não foi um acaso, mas um "bloqueio" promovido pelo poder senhorial para neutralizar esferas de poder concorrentes. A subserviência, portanto, era um pacto que oferecia proteção institucional, mas neutralizava a apreensão que, em outros lugares, impulsionava a burguesia a buscar autonomia.

Para os objetivos propostos de examinar a lógica da associação de poder entre a Poder Régio e os grandes senhorios que administravam o realengo na Galiza, as motivações fiscais e militares que sustentaram essa estratégia de governança indireta e partilhada obteve-se que o modelo de governança da Galiza medieval não se pautava pela subjugação total do poder senhorial pelo poder régio, mas sim por uma "associação de poder" pragmática. Segundo Rui (2023), essa dinâmica permitiu que a Poder Régio leonesa, com recursos limitados, usasse o poder consolidado do arcebispado de Santiago para estender a autoridade real a uma região periférica,

garantindo controle, estabilidade e, sobretudo, acesso a uma fonte de renda vital. A criação de vilas portuárias na Terra de Santiago, como Padrón e Noia, foi, portanto, o resultado dessa parceria estratégica, e não um sinal de fraqueza régia. As motivações por trás dessa aliança eram eminentemente fiscais e militares.

A Poder Régio, em seu esforço para aumentar a arrecadação em um contexto de expansão territorial, não possuía a infraestrutura necessária para controlar e tributar diretamente os portos galegos. Ao ceder a administração portuária ao Arcebispo, ela garantia, em troca, uma participação na arrecadação e uma fonte de renda segura. Os forais são a prova dessa parceria. No Foro de Noia (1168), o rei Fernão II, ao conceder o foro de vila ao arcebispo D. Pedro, estabelece o princípio da partilha fiscal: "A mitad de la portazguera y de los portazgos... será para el rey." (A metade da portagem e dos impostos de porto... será para o rei. Tradução nossa). Essa cláusula, que se repete no Foral de Padrón (1164), evidencia que a Poder Régio não renunciou à coleta, mas a partilhou com seu aliado, transformando o porto em um empreendimento econômico conjunto.

A aliança com a Igreja compostelana era também uma necessidade militar. O arcebispo, como grande senhor feudal, possuía exércitos próprios, fortalezas e um poder de coação que o rei precisava em uma região distante de seu centro político. A delegação do controle portuário, nesse sentido, funcionava como um "pagamento" pela lealdade e pelo suporte militar do arcebispo em um contexto de conflito constante com o reino de Portugal. Rui (2023) argumenta que o controle sobre os portos, que geravam ganhos e permitiam o abastecimento de tropas, era a moeda de troca perfeita nessa relação.

A pesquisa afirma que o modelo galego não é uma exceção ou anomalia, mas um sistema coerente de governança indireta. Os forais, ao revelarem a partilha da arrecadação e a delegação da jurisdição, são os documentos que comprovam a existência dessa "associação de poder", desmistificando a ideia de que a Igreja leonesa era incapaz de controlar os senhores. Pelo contrário, ela optou por um modelo pragmático de partilha de autoridade para garantir seus próprios interesses em uma região estratégica e, de forma singular, fortaleceu um dos maiores poderes eclesiásticos da Península Ibérica.

O segundo ponto da análise concentra-se no processo sistêmico de governança senhorial na Terra de Santiago. O objetivo é interpretar seus efeitos concretos sobre a sociedade portuária a partir de três frentes investigativas: a

caracterização do perfil do agente econômico, a investigação da lógica do comércio ancilar e a análise do bloqueio institucional à formação de confrarias políticas autônomas. Este bloqueio torna-se evidente pelo contraste entre a minuciosa regulação da extração de renda senhorial, conforme se observa nos forais de Padrón e Noia, e a total omissão de qualquer menção a corpos mercantis dotados de poder político.

Para analisar o processo de governança senhorial na Terra de Santiago, é fundamental examinar os efeitos que essa estrutura de poder tinha sobre a sociedade portuária, especialmente no que diz respeito ao perfil dos agentes econômicos e ao bloqueio institucional de organizações autônomas. A análise dos forais de Padrón e Noia, em contraste com o modelo cantábrico, evidencia essa lógica de controle.

O modelo de governança na Terra de Santiago, diferentemente daquele do litoral cantábrico, não buscava fomentar um comércio internacional autônomo, mas sim maximizar a extração de renda para o senhorio. Essa lógica do comércio ancilar é comprovada pelos forais. Nos Foros de Pontevedra (c. 1169), a tributação é detalhada de forma minuciosa e incide diretamente sobre o produto, como o pescado, em vez de sobre o benefício da atividade mercantil. As cláusulas XXXIX, XLI e XLIII mostram a apropriação direta de parte da produção pelos oficiais senhoriais, como o mordomo, que recebia uma quantia específica de peixes ou sardinhas, evidenciando que o porto funcionava como uma fonte de abastecimento e renda para o arcebispado. Essa estrutura extrativa, focada na apropriação dos excedentes produtivos, é uma característica central da economia senhorial, conforme as análises de Duby (1980).

A lista de portagens nos forais de Noia e Pontevedra reforça essa ideia. O Foro de Noia (1169) taxa "os mercadores e todos os menestrais ferreyros e çapateyros e carniceyros e alfayates e tendeiros", equiparando-os a pescadores e moinhos como simples fontes de dízimo senhorial. O poder senhorial se inseriu em cada elo da cadeia produtiva, micro fiscalizando cada transação, como a compra de couros e tecidos. Tal sistema não visava à acumulação de capital pela burguesia, mas à extração constante e direta de renda.

O modelo de governança senhorial na Terra de Santiago se diferencia drasticamente do Cantábrico pela sua eficácia em bloquear a formação de instituições com poder político que pudessem competir com o arcebispado. Enquanto em portos como Bilbao as confrarias de mercadores e mareantes se tornaram corpos políticos poderosos, com capacidade de auto-organização, jurisdição própria e influência na

governança municipal, na Terra de Santiago a documentação sobre a existência de confrarias politicamente ativas são notavelmente silenciosas.

A Cláusula XXXVIII dos Costumes de Pontevedra é um exemplo claro desse bloqueio, pois estabelece um sistema de eleição controlada de juízes locais: o conselho da vila propunha seis "homens bons" ao arcebispo, que, por sua vez, escolhia apenas dois para o cargo. A autonomia, portanto, se limitava à sugestão, e a lealdade primária dos eleitos era garantida por um juramento ao senhorio do arcebispo, e não à comunidade. Esse mecanismo neutralizava a emergência de um poder político autônomo.

A ausência de instituições mercantis com poder político na Galiza é confirmada pelo contraste com o modelo cantábrico. Segundo Solórzano Telechea (2018), a Poder Régio de Castela fomentou ativamente a criação de vilas de Realengo que se organizaram em poderosas alianças, como a *Hermandad de la Marina de Castilla*¹¹³ (1296), para defender seus interesses e projetar seu poder comercial.

A *Hermandad de la Marina de Castilla*, formalizada em 1296, representa a mais alta expressão da capacidade de auto-organização política e econômica das vilas do litoral cantábrico. Conforme aponta a análise sobre a obra de Arízaga Bolumburu (2002), o sucesso comercial dessas comunidades, livres do domínio senhorial, traduziu-se em poder político, levando-as a se organizar em alianças próprias, as *hermandades*, para a defesa coletiva de seus interesses comerciais e militares. Solórzano Telechea (2018) detalha sua composição, que reunia os oito portos mais dinâmicos da região, como Santander, San Sebastián e Laredo, além da cidade interior de Vitória, com o objetivo de proteger a prosperidade mútua de seus membros. Essa capacidade de coordenação, destacada também por Ferreira Priegue (2002) ao analisar a Irmandade da Marisma, evidencia uma elite mercantil com poder político consolidado, capaz de atuar como um corpo coeso e influente no reino.

Este fenômeno é indissociável do modelo de municipalismo régio que vigorou no Cantábrico. Neste sistema, a Poder Régio fomentou ativamente a autonomia concelhia como um contraponto ao poder da nobreza local, em uma lógica de confronto e aliança direta com a burguesia, conforme consolidado por autores como González Mínguez (1993) e a Arízaga Bolumburu (2002). A existência da *Hermandad* materializa, portanto, o oposto do sistema de "associação de poder" e "autonomia

¹¹³ Irmandade da Marinha de Castela (Tradução nossa)

vigiada" vigente na Terra de Santiago. Enquanto os forais galegos, como os de Padrón e Noia, evidenciam a subordinação da justiça e da fiscalidade ao poder senhorial, a *Hermanidad* representa a capacidade de ação coletiva de uma elite mercantil que não apenas enriqueceu, mas converteu sua força econômica em poder político autônomo, um desenvolvimento institucional efetivamente bloqueado no modelo de governança compostelano.

Essa capacidade de auto-organização, que permitiu o florescimento de uma elite mercantil no Cantábrico, é precisamente o que parece ter sido impedido na Terra de Santiago. O "bloqueio institucional" não é uma ausência de fontes, mas a evidência de uma governança senhorial eficaz em neutralizar esferas de poder autônomas, como argumenta García Fernández (2017) ao descrever a complexa organização das confrarias bascas. A subserviência econômica e política na Galiza se manifestava, portanto, na incapacidade de a sociedade portuária transcender a esfera senhorial e criar um projeto de poder próprio.

O terceiro objetivo da pesquisa concentra-se em analisar a função dos forais de Padrón e Noia por meio da crítica diplomática. O trabalho demonstra que estes documentos, em vez de serem meros instrumentos de concessão de liberdade, operavam como sofisticadas tecnologias de poder que instituíam uma autonomia política vigiada. Essa interpretação surge da decodificação das cláusulas que, ao mesmo tempo que concediam direitos às comunidades, asseguravam o controle jurisdicional e a extração de renda senhorial.

Este conceito de autonomia controlada encontra suporte teórico na noção de microfísica do poder, desenvolvida por Foucault (1984). Segundo o autor, o poder não deve ser visto apenas como uma força repressora, mas sim como um mecanismo produtivo que organiza as relações sociais em seus níveis mais elementares. Nessa perspectiva, os forais funcionam como dispositivos que normalizam a vida comunitária sob a égide do poder senhorial.

Tal instrumentalização do documento é corroborada pela análise de Le Goff (1990) sobre a relação entre memória e poder. Para o historiador, o documento nunca é um registro inocente, mas um monumento que exprime o poder da sociedade do passado sobre a memória e o futuro. Assim, os forais de Padrón e Noia não apenas registram uma concessão, mas monumentalizam uma relação de poder, moldando a memória coletiva e o futuro daquelas comunidades sob uma autonomia controlada.

A função principal desses documentos não era liberar, mas sim enquadrar as comunidades em uma estrutura de dominação que, ao mesmo tempo que as organizava, as submetia. Aparentemente, os forais de Padrón e Noia concedem direitos e liberdades aos moradores. Por exemplo, a Cláusula IV do Foral de Noia (1168) estabelece: "Todo habitante de Noia [...] será livre de qualquer poder exceto o de Santiago." Essa frase, que à primeira vista parece um salvo-conduto à liberdade, na realidade é uma declaração de pertencimento e subordinação direta ao arcebispado.

O controle sobre o poder político é a evidência mais clara dessa tecnologia. A Cláusula XXXVIII dos Costumes de Pontevedra (c. 1169) é um exemplo contundente: "Todo ano a vila elegerá seis homens bons, dos quais o arcebispo escolherá dois para serem juízes, e o terceiro será nomeado pelo arcebispo." Essa cláusula mostra que o ato de eleição não garantia a autonomia, pois o poder real de decisão sobre a autoridade local residia no arcebispo. O povo elegia, mas era o senhor quem nomeava, neutralizando o potencial de um poder cívico que pudesse desafiar sua hegemonia.

Ele se aplica à extração de renda. Conforme a pesquisa demonstrou, as cláusulas fiscais, como a Cláusula III do Foral de Padrón, não regulavam um mercado livre, mas criavam um sistema de "comércio ancilar" em que o benefício da comunidade era o lastro para a renda do senhorio. Os forais de Padrón e Noia, longe de serem simples cartas de concessão, eram diplomas que, através de sua arquitetura legal, instituíram um modelo de controle. A análise diplomática revelou que, sob a aparência de um ato de benevolência senhorial, se escondia uma estrutura que garantiu ao Realengo compostelano o controle sobre a jurisdição, a economia e o poder local, transformando a autonomia em uma condição cuidadosamente modulada.

A análise das estruturas de poder em Pontevedra não se esgota, contudo, na tensão vertical entre o concelho, o senhorio e a Igreja. A historiografia mais recente, como aponta Dubert (2024), tem vindo a sublinhar a importância de se atender aos "motins e as revoltas populares aquecidas nas cidades litorais" (Dubert, 2024, p. 11) como parte integrante da dinâmica política medieval. Esta perspectiva permite introduzir um terceiro ator social na disputa pelo poder: o *comum* da vila (os artesãos, os marinheiros, os pequenos comerciantes). A autonomia portuária não era apenas limitada *por cima*, pela jurisdição do arcebispo, mas também era contestada *por baixo*, pela própria população urbana, cujos interesses nem sempre se alinhavam com os do

patriciado que dominava o governo concelhio. Embora as grandes revoltas sejam mais visíveis em séculos posteriores, a sua semente reside na tensão social latente, que os próprios forais dos séculos XII e XIII procuravam regular e conter. A preocupação em punir severamente a violência nos espaços públicos, como a feira, é um indício dessa realidade. A versão romanceada dos Foros de Pontevedra, 1169, que codifica costumes estabelecidos, detalha minuciosamente as penas para agressões, revelando uma sociedade onde o conflito podia irromper a qualquer momento:

(II) Deve o mordomo receber, de quem puser a mão na faca contra um vizinho e o ferir com ela na feira, e dele tirar sangue acima do olho, 60 soldos; e por um soco no rosto, 5 soldos; e por um murro, 1 soldo, se for sem acordo; se for com acordo, 10 soldos¹¹⁴. (Foros de Pontevedra, 1169, tradução nossa).

Esta cláusula, ao quantificar a violência e ao prever mecanismos de composição (o acordo ou avença), demonstra que a manutenção da paz do senhor e da ordem comercial não era um dado adquirido, mas sim um objetivo a ser imposto por uma justiça que temia a escalada do conflito. A análise da autonomia portuária torna-se, assim, mais completa ao considerar não apenas a disputa pelo controlo institucional, mas também a gestão das tensões sociais que emanavam da base da sociedade urbana.

Ao validar estes objetivos, a dissertação oferece contribuições significativas. A principal delas é a proposta de um novo modelo explicativo para o desenvolvimento urbano na Galiza, que rompe com as leituras que a tratavam como uma "anomalia" ou uma "periferia". Em vez disso, a pesquisa ressignifica o modelo galego como um sistema coerente e eficaz em seus próprios termos, fruto de uma "associação de poder" entre a Poder Régio e o arcebispado que não tinha paralelos em outras partes do reino, onde a estratégia régia era, pelo contrário, o confronto com os senhorios. A análise aprofundou na interpretação dos forais, permitiu passar da mera constatação de que algo "acontecia" para a compreensão de "como" e "porquê". A próxima etapa, a produção do objeto de aprendizagem, serve como a ponte final para a transposição didática desse conhecimento, cumprindo o compromisso do mestrado profissional de conectar a pesquisa acadêmica com a sociedade.

¹¹⁴ (II) Deue auer o mordomo de quen meter mao a coytelo por vezino et o ferir con el en feyra et leuar delle sangue sobre ollo .LX. soldos et de rostrada .V. soldos et de punada .I. soldo se sen auença for, se con auença for .X. soldos (Foros de Pontevedra, 1169)

PARTE III: CONCEPÇÃO, METODOLOGIA E APLICABILIDADE DO OBJETO DE APRENDIZAGEM (OA).

A integração das tecnologias digitais no cenário educacional reconfigurou a relação entre a produção de conhecimento e sua disseminação, um desafio particularmente pertinente para o ensino de História. Conforme discutem Tessari, Fernandes e Campos (2024), o diálogo entre a prática pedagógica e as mídias digitais tornou-se uma necessidade contemporânea, impulsionando a transição do uso da tecnologia como mera ferramenta para a sua consolidação como um ambiente de aprendizagem interativo. Nesse contexto Monteiro; Lowande, (2022) acrescentam o desenvolvimento de um Objeto de Aprendizagem (OA) e sua subsequente disponibilização em uma plataforma pública representa um ato deliberado de História Pública, alinhado às práticas colaborativas que buscam estender o alcance do conhecimento histórico para além dos muros da universidade.

A escolha da Plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED) como veículo para a socialização deste Objeto de Aprendizagem (AO) é, portanto, uma decisão metodológica e política. Como uma política pública, o repositório assegura o acesso democrático e amplo ao produto educacional, cumprindo uma função social. Adicionalmente, sua exigência de alinhamento obrigatório com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2018) garante a pertinência pedagógica do material, respondendo a um dos principais desafios na implementação de tecnologias educacionais: a coerência com o currículo formal. Desta forma, a plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED) não funciona apenas como um repositório, mas um ecossistema que conecta a produção acadêmica à comunidade escolar, materializando o potencial da tecnologia para enriquecer e fortalecer a prática do ensino de História no país.

O Objeto de Aprendizagem (OA) enfrenta, no plano didático, o problema historiográfico central da pesquisa: a necessidade de desconstruir a visão monolítica do poder régio e o modelo de municipalismo cantábrico como única chave explicativa para a urbanização portuária na Península Ibérica medieval. O conteúdo do Objeto de Aprendizagem (AO), portanto, foi estruturado para instrumentalizar o estudante com as ferramentas de análise da investigação, abordando as estruturas de poder na Galiza dos séculos XII e XIII, a função dos forais como tecnologias de poder e, crucialmente, os conceitos de "associação de poder", "autonomia vigiada" e "comércio

ancilar". A inserção curricular do material destina-se ao Ensino Médio, dialogando diretamente com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em especial com as habilidades que preveem a análise de instituições políticas (EM13CHS102), das diferentes formas de organização do poder (EM13CHS104) e das dinâmicas de conflito (EM13CHS201) (BNCC, 2018). Dessa forma, o Objeto de Aprendizagem (AO) posiciona o estudo de caso galego como um campo fértil para a reflexão sobre a natureza negociada do poder, em conformidade com as competências de análise crítica preconizadas para este nível de escolarização.

3.1 O RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS (MEC RED) E A CONSTRUÇÃO DO OBJETO DE APRENDIZAGEM (AO)

A concepção deste Objeto de Aprendizagem (OA) parte da necessidade de alinhar o ensino de História às novas configurações do ambiente digital, mas, fundamentalmente, de traduzir a prática da pesquisa historiográfica em uma ferramenta pedagógica ativa. O princípio norteador do Objeto de Aprendizagem (AO) é a transposição didática da metodologia empregada neste artigo: a análise crítica de fontes. O objetivo é superar um modelo de ensino expositivo para engajar o aluno diretamente com o documento medieval, permitindo-lhe exercitar as mesmas competências de inquérito e interpretação que fundamentaram esta investigação. Nesse sentido, a interatividade proposta não é um fim em si mesma, mas o meio pelo qual o estudante deixa de ser um receptor passivo de informações sobre a "autonomia vigiada" para se tornar um agente que a identifica e a questiona nas cláusulas de um foral. A estrutura do Objeto de Aprendizagem (AO) foi projetada para ser versátil, adaptável tanto ao ambiente presencial quanto a plataformas digitais, como o repositório de Recursos Educacionais Digitais (RED) do MEC, visando não apenas a disseminação do conteúdo, mas a capacitação do aluno para uma leitura crítica das fontes de poder, fomentando um desenvolvimento intelectual emancipatório que é a base da consciência histórica.

A Plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED) é um repositório digital oficial do Ministério da Educação, concebido como uma política pública para centralizar e democratizar o acesso a materiais pedagógicos. Constitui-se como um vasto acervo e, simultaneamente, um ambiente de colaboração, permitindo que educadores de todo o país não apenas busquem, baixem e organizem recursos para

suas aulas, mas também contribuam ativamente com a rede, publicando suas próprias produções e relatando experiências de uso.

A pertinência e a qualidade do acervo são asseguradas por um processo de curadoria que exige a catalogação dos materiais com metadados padronizados, incluindo o alinhamento obrigatório com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Essa organização dialoga com a própria fundamentação técnica e filosófica da plataforma, que se baseia nos princípios do software livre. Desenvolvida de forma aberta por uma comunidade de pesquisadores e utilizando licenças como a GNU GPL 3.0, a Recursos Educacionais Digitais (MEC RED) promove a transparência, a inovação contínua e a sustentabilidade do projeto.

Um dos aspectos relevantes da Plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED) é a possibilidade de o autor acompanhar a recepção de seu Objeto de Aprendizagem por meio de um painel de métricas e interação. A plataforma oferece dados quantitativos que funcionam como indicadores da circulação e do alcance do material. A métrica de "Visualizações" indica o número de vezes que a página do recurso foi acessada, enquanto as "Curtidas" funcionam como um termômetro da aprovação e da avaliação positiva por parte dos usuários. Os "Compartilhamentos" medem a disseminação do Objeto de Aprendizagem (AO) em outras redes, e o número de "Downloads" sinaliza o interesse em seu uso off-line ou em sua aplicação direta em sala de aula. Além dessas métricas quantitativas, a plataforma fomenta uma interação qualitativa ao permitir que os usuários deixem comentários, criando um espaço para comentários, críticas construtivas e relatos de experiência que enriquecem a compreensão sobre o uso e o impacto do recurso na comunidade educacional.

A etapa final deste trabalho consiste na socialização do Objeto de Aprendizagem (OA) por meio de sua submissão e catalogação na plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED). O procedimento tem início com o acesso ao repositório pelo endereço eletrônico <https://mecred.mec.gov.br/>, onde se realiza a autenticação do usuário por meio de credenciais como o CPF e senha pessoal, com eventuais etapas de validação em caso de primeiro acesso. Uma vez autenticado, o processo de submissão envolve o preenchimento de um formulário detalhado que funciona como a ficha catalográfica do recurso, no qual são especificados metadados essenciais como título, autoria, descrição, palavras-chave e os códigos das habilidades da BNCC abordadas. Este procedimento rigoroso de catalogação não

apenas valida o Objeto de Aprendizagem (AO) perante a comunidade educacional, mas também assegura sua fácil localização por professores e estudantes, cumprindo a função de principal veículo para que o produto desta dissertação transcenda o ambiente acadêmico e cumpra sua função social.

Para além da qualidade do conteúdo histórico, a eficácia de um Objeto de Aprendizagem (OA) como a cartilha proposta depende de um desenho pedagógico claro e funcional, que facilita sua aplicação pelo professor em sala de aula. Nesse sentido, cada atividade foi estruturada com um roteiro que detalha três aspectos essenciais do planejamento: a duração estimada para sua execução, os recursos didáticos necessários (como quadro, projetor ou acesso à internet) e a sugestão de organização da turma (trabalho individual, em duplas ou em grupo). A inclusão dessas diretrizes operacionais visa transformar a cartilha de um simples material de conteúdo em uma ferramenta pedagógica completa, oferecendo ao docente um suporte prático que otimiza seu tempo de planejamento e potencializa o uso do recurso na prática cotidiana.

A concepção do Objeto de Aprendizagem (OA) pauta por compromisso com a acessibilidade, em conformidade com as boas práticas para Recursos Educacionais Digitais e as diretrizes do repositório Recursos Educacionais Digitais (MEC RED). Para tanto, foram adotados critérios como o uso de fontes legíveis, evitando formatações que possam dificultar a leitura, a aplicação de contraste adequado entre textos e fundos, a inclusão de texto alternativo para imagens, garantindo a compreensão por leitores de tela, e a redação em linguagem clara e objetiva, isenta de jargões acadêmicos que poderiam constituir uma barreira ao público-alvo.

A etapa subsequente ao desenvolvimento do Objeto de Aprendizagem (AO) consiste em sua validação pedagógica por meio de uma testagem piloto. Recomenda-se a aplicação do material com uma turma de perfil similar ao público-alvo, com o objetivo de realizar uma avaliação prática da proposta. Esta etapa permite verificar se as atividades são exequíveis no tempo estimado, se os conceitos históricos são efetivamente compreendidos pelos estudantes e se o material é autossuficiente para o professor. As observações coletadas neste teste são fundamentais para o refinamento final do Objeto de Aprendizagem (AO) e servem como subsídio empírico para a análise da pesquisa.

Finalmente, por se tratar de um mestrado profissional, a pesquisa culmina na elaboração de um relatório reflexivo que articula a investigação teórica com o

processo de desenvolvimento do produto educacional. Este documento final detalha a justificativa metodológica para a escolha do formato (a cartilha) e para o alinhamento com a BNCC. Adicionalmente, apresenta e analisa os resultados e as impressões coletadas na testagem piloto. É crucial que o relatório inclua também uma análise crítica sobre os limites da Objeto de Aprendizagem (AO), como o risco de anacronismo nas comparações ou a necessidade da mediação docente para aprofundar os debates, evidenciando a maturidade do pesquisador sobre sua própria produção.

Após produção do Objeto de Aprendizagem (OA) na ferramenta de autoria consiste em sua exportação para um formato interoperável e autônomo, garantindo sua funcionalidade em diferentes sistemas. O procedimento adotado foi a exportação no formato "Sítio Web > Pasta autocontida". Essa opção gera uma pasta local que encapsula todos os componentes do Objeto de Aprendizagem (AO), arquivos HTML, imagens e outros elementos de mídia, em uma estrutura unificada. Para atender aos requisitos de submissão de repositórios como o Recursos Educacionais Digitais (MEC RED), esta pasta é subsequentemente compactada em um único arquivo no formato .ZIP, que constitui o pacote final do produto educacional pronto para sua catalogação e disponibilização.

Figura 38 - Apresentação do site.



Fonte: Brasil. Ministério da Educação (2025)

O processo de submissão na plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED) inicia-se pelo acesso ao seu site oficial, <https://mecred.mec.gov.br/>. Na página inicial, localiza-se no menu lateral esquerdo a opção "Publicar" como podemos identificar na Figura 38, que direciona o usuário à interface de cadastro dos metadados. É relevante notar que a plataforma adota a terminologia "Recurso" para se referir ao que neste trabalho é denominado Objeto de Aprendizagem (OA).

O processo de cadastro de um novo recurso na plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED) é um procedimento metodológico estruturado em etapas sequenciais, que visa garantir a catalogação precisa do Objeto de Aprendizagem (OA) que a partir de agora poderá também ser chamado de Recurso, pois é assim que ele é identificado na Plataforma o Recursos Educacionais Digitais (MEC RED). O fluxo inicia-se com o preenchimento dos metadados de Título do Recurso, nos quais são inseridos o Título do Recurso, uma Descrição Geral do Recurso sucinta dos objetivos com até 1500 caracteres conforme vemos na Figura 39, e a atribuição de Autoria do Recurso.

Figura 39 - Autoria do recurso

MEC RED

Digite aqui o que você deseja pesquisar

Publicar recurso

Meu perfil

MEC

Biblioteca

Sobre

Publicar

Contato

Sair

1 Informações do Recurso

2 Envio do Recurso

3 Revisão e Submissão

Título do Recurso

Ex: Jogo Virtual sobre os Biomas do Brasil

0/512

Descrição geral do Recurso (Opcional)

Quais assuntos são contemplados neste recurso? Para quais objetivos este recurso pode ser destinado?

0/1500

Autoria do Recurso

O Recurso foi desenvolvido por mim.

O Recurso foi desenvolvido por mim e por outra(s) pessoa(s).

O Recurso foi desenvolvido por outra(s) pessoa(s).

MELINA REZENDE OLIVEIRA

Fonte: Brasil. Ministério da Educação (2025)

O processo de submissão do Objeto de Aprendizagem na plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED) inicia-se com o preenchimento de seus metadados fundamentais, que funcionam como a identidade do recurso no repositório. O título foi definido como "REI, BISPO E MERCADOR: NOS SÉCULOS XII E XIII, QUEM MANDAVA NOS PORTOS GALEGOS?", com o intuito de traduzir a problemática central da pesquisa em uma questão-problema que seja, ao mesmo tempo, historiograficamente precisa e instigante para o público-alvo. A Descrição Geral do Recurso, por sua vez, foi elaborada para sintetizar a proposta pedagógica da oficina, explicitando seu objetivo de desconstruir a visão monolítica do poder régio através da análise da dinâmica de poder nos portos galegos.

O texto descritivo preenchido no local indicado foi: “Este Objeto de Aprendizagem (OA) propõe uma investigação histórica para o Ensino Médio sobre a complexa dinâmica de poder nos portos medievais da Galiza (sécs. XII-XIII). O recurso, em formato de oficina com cartilha digital, desconstrói a visão monolítica do poder régio, apresentando o modelo de “associação de poder” entre a Poder Régio e o Arcebispado de Santiago. Por meio da análise guiada de fontes primárias (forais),

os estudantes são conduzidos a identificar os mecanismos de uma “autonomia vigiada” e de um “comércio ancilar”, compreendendo como a liberdade municipal era condicionada pelos interesses senhoriais. O material visa desenvolver a literacia histórica e a capacidade de interpretação documental, em conformidade com as competências da BNCC (EM13CHS102, EM13CHS104), sendo ideal para aulas sobre a Idade Média Ibérica, feudalismo e a formação de instituições políticas”. Quanto a autoria, a opção escolhida foi: “O Recurso foi desenvolvido por mim.”

A etapa subsequente do processo de submissão, conforme ilustrado na Figura 40, consiste na classificação do material segundo o "Tipo de Recurso". Nesta fase, optou-se por uma catalogação modular para garantir a clareza e a funcionalidade do conjunto pedagógico. O Objeto de Aprendizagem (AO), foi devidamente categorizado como "Plano de Aula", assegurando que cada componente do produto educacional seja facilmente identificável pelo usuário na plataforma. E Idiomas do Recurso conforme Figura 40,

Após o idioma “Português” foi selecionado, procedeu-se à classificação pedagógica, definindo-se o público-alvo chamado de Etapa de Ensino Médio, o componente curricular e, de forma crucial, associando o recurso às habilidades da BNCC por meio de uma ferramenta de seleção detalhada.

Figura 40 - Tipo e Idiomas do Recurso

MEC RED - A Rede Social da Educação 1- Ir para o conteúdo. 2- Ir para o menu. 3- Ir para a busca. Tamanho do texto: A- A A+ Alto Contraste Acessibilidade

MEC RED Digite aqui o que você deseja pesquisar

Tipo de Recurso

Idiomas do Recurso

Português
 Inglês
 Espanhol
 Francês
 Alemão
 Italiano
 Mandarim
 Russo
 Japonês
 LIBRAS

Outro

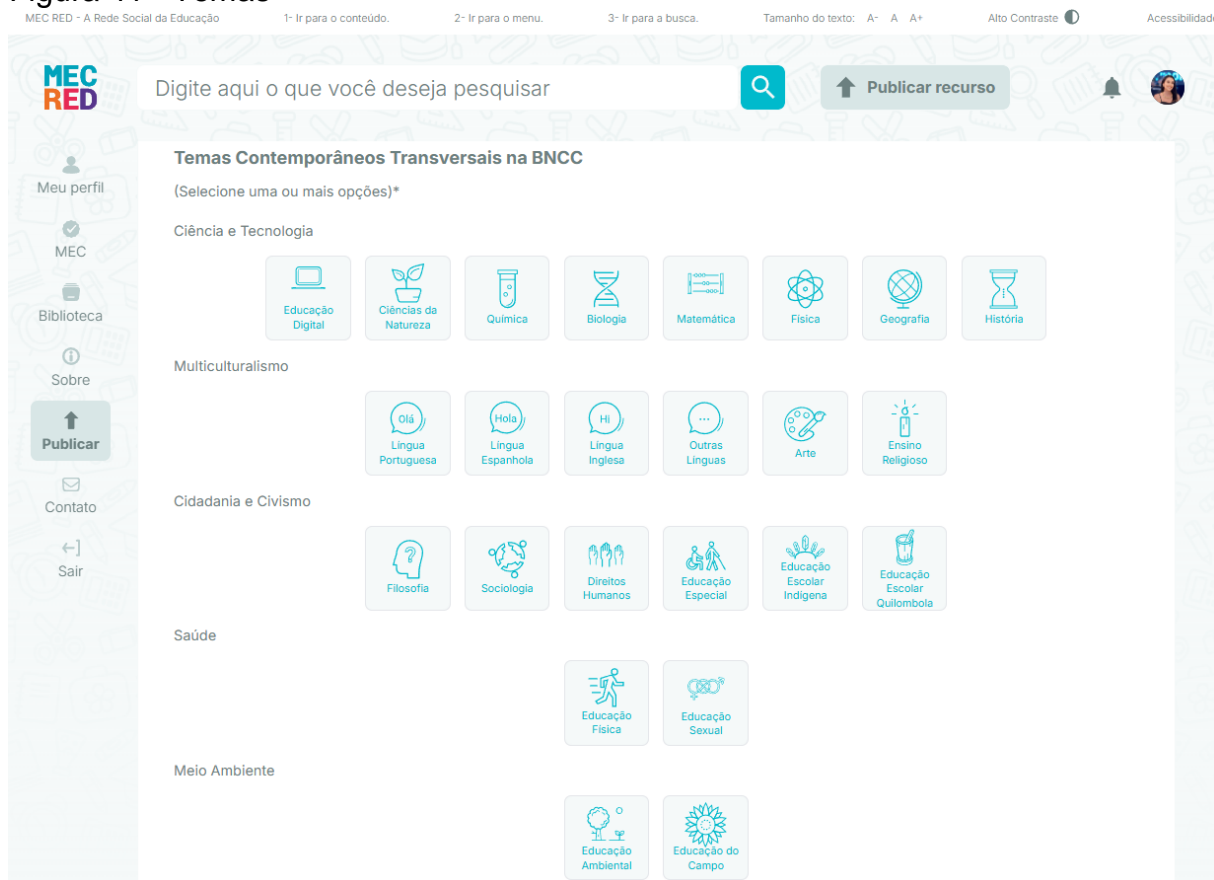
Etapa de ensino
(Selecione uma ou mais opções)

Educação Infantil
 Ensino Fundamental I (1º até o 5º ano)
 Ensino Fundamental II (do 6º até o 9º ano)
 Ensino Médio
 Ensino Superior
 Outros

Fonte: Brasil. Ministério da Educação <https://mecred.mec.gov.br/publicar> (2025)

No processo de catalogação do recurso na plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED), a articulação com os “Temas Contemporâneos Transversais da BNCC” foi definida conforme ilustra a Figura 41. No eixo de “Ciência e Tecnologia”, o componente curricular de “História” foi selecionado, refletindo a abordagem do Objeto de Aprendizagem que trata a análise de fontes como uma prática investigativa e científica. Para o eixo do “Multiculturalismo”, optou-se por “Língua Portuguesa” e “Língua Espanhola”, dada a natureza das fontes primárias e o contexto cultural ibérico abordado. No que tange à “Cidadania e ao Civismo”, o componente de “Sociologia” foi indicado, em virtude da análise das estruturas de poder e da organização social que constitui o cerne da proposta pedagógica. Os eixos de Saúde e Meio Ambiente não foram priorizados nesta catalogação, a fim de manter o foco na dimensão histórico-social do material.

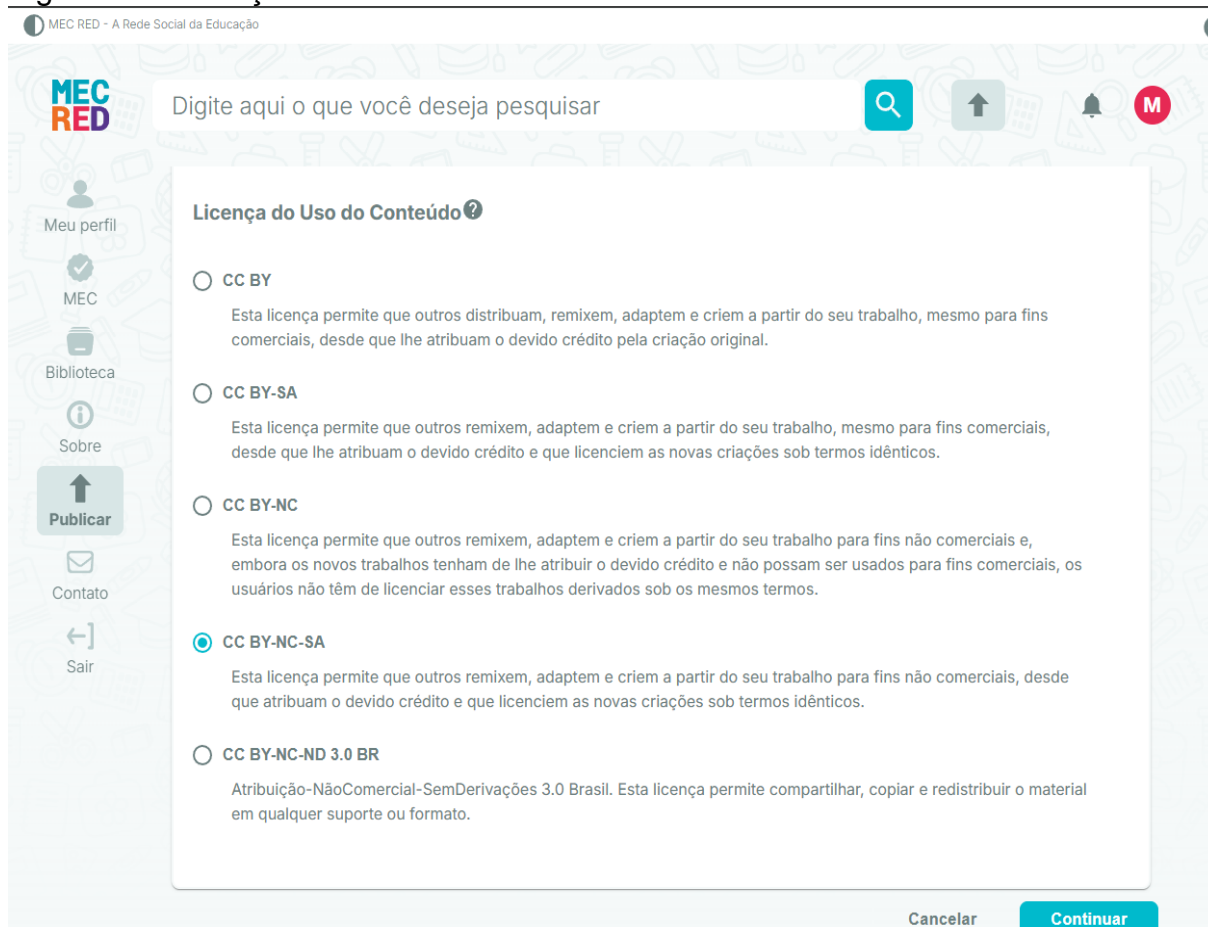
Figura 41 - Temas



Fonte: Brasil. Ministério da Educação (2025)

Posteriormente, a etapa de indexação requer a inserção de palavras-chave pertinentes à pesquisa, além do idioma, tipo de recurso e formato técnico. A quarta etapa consiste na anexação do arquivo final e na definição da licença de uso, optando-se, neste trabalho conforme a Figura 42, por um modelo Creative Commons do tipo "Atribuição-Não Comercial-Compartilha Igual (CC BY-NC-SA)", que protege a autoria ao mesmo tempo em que garante o amplo uso educacional. Por fim, a plataforma apresenta uma tela de revisão para conferência, antes do envio para o processo de validação. Este fluxo assegura que cada recurso seja não apenas disponibilizado, mas devidamente contextualizado, classificado e alinhado ao currículo nacional.

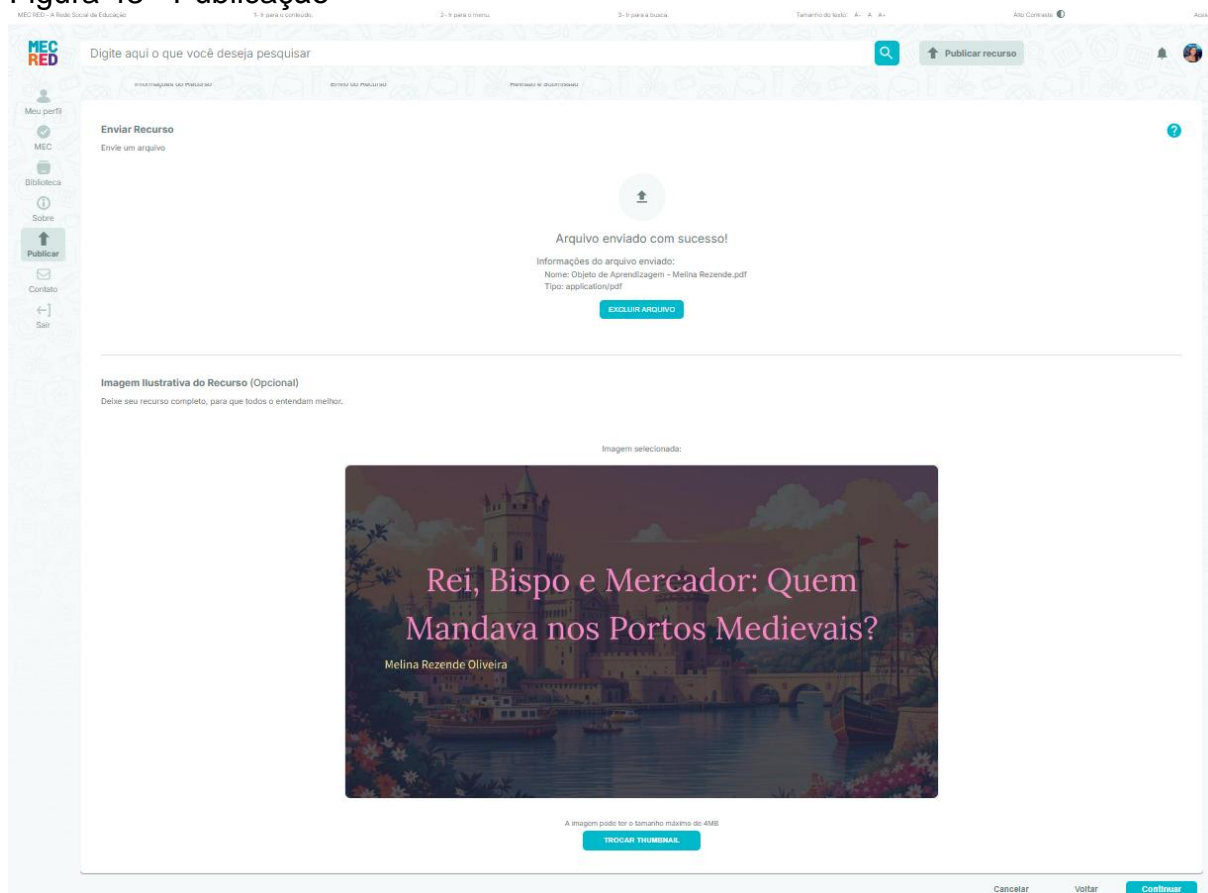
Figura 42 - Licença do uso do conteúdo



Fonte: Brasil. Ministério da Educação (2025)

Após selecionar o campo “Continuar” conforme vemos na Figura 43, um arquivo único em PDF da Cartilha, da sugestão da prática pedagógica e os forais, foi feito o upload, e abaixo a escolha pela capa da cartilha como “Imagem Ilustrativa do Recurso” foi escolhida, e em seguida a opção “Continuar” foi selecionada.

Figura 43 - Publicação



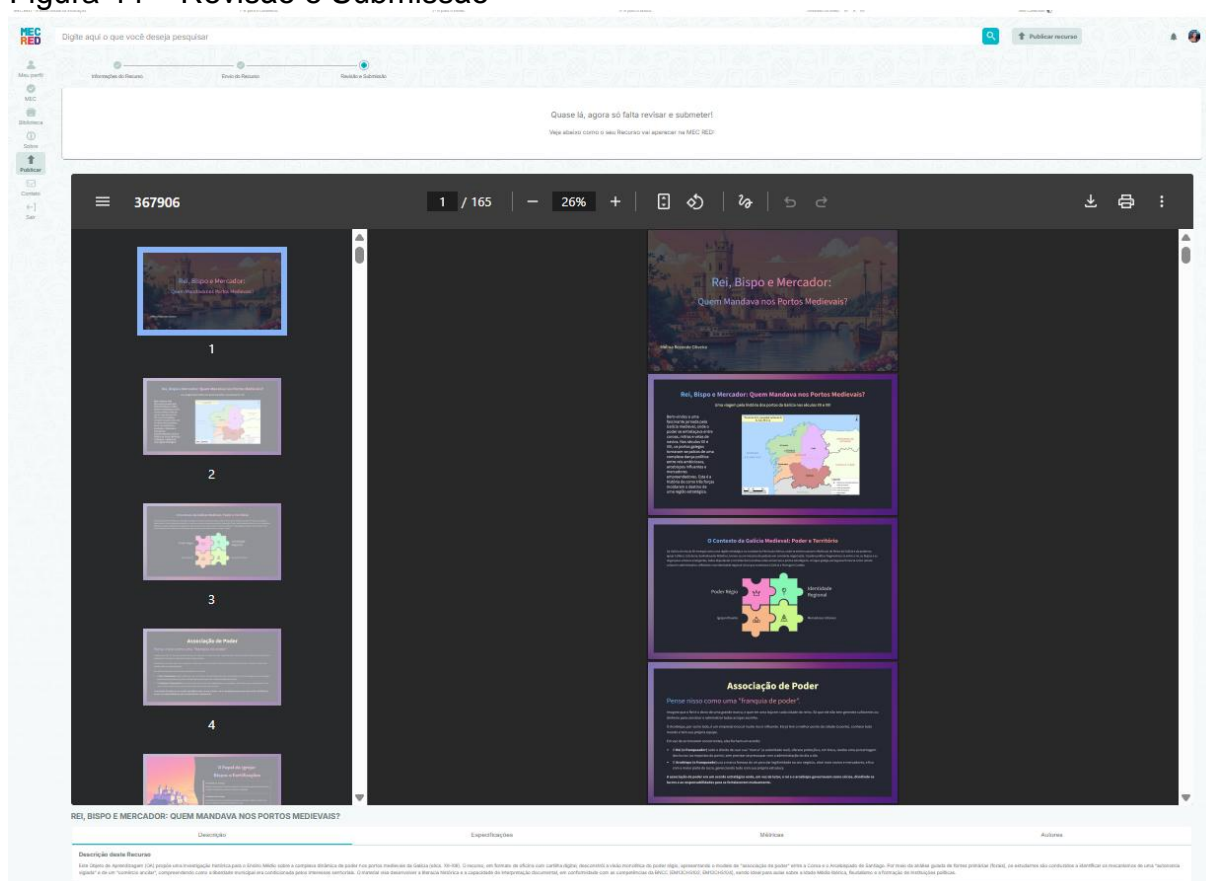
Fonte: Brasil. Ministério da Educação (2025)

Concluída a fase de classificação, o processo de submissão prossegue com a anexação dos arquivos, etapa ilustrada na Figura 43. Para assegurar a integridade e a facilidade de acesso ao material, os componentes do produto educacional, a cartilha, a sugestão de prática pedagógica e os forais, foram consolidados em um arquivo único no formato PDF para o *upload*. Adicionalmente, a capa da cartilha foi selecionada para figurar como a "Imagem Ilustrativa do Recurso", funcionando como sua identidade visual no repositório. O procedimento foi concluído com a seleção do campo "Continuar" para avançar à fase de revisão final.

A terceira e última etapa do processo de submissão na plataforma, intitulada "Revisão e Submissão", funciona como a validação final dos dados antes de sua publicação definitiva. Conforme ilustra a Figura 44, o sistema gera uma interface de pré-visualização que demonstra como o Objeto de Aprendizagem será apresentado publicamente no repositório Recursos Educacionais Digitais (MEC RED). Este momento permite uma conferência criteriosa de todos os metadados inseridos e dos arquivos anexados, oferecendo uma última oportunidade para eventuais correções.

Após a verificação e confirmação de todas as informações, a submissão do recurso é efetivada ao se selecionar o botão "Publicar", concluindo o procedimento.

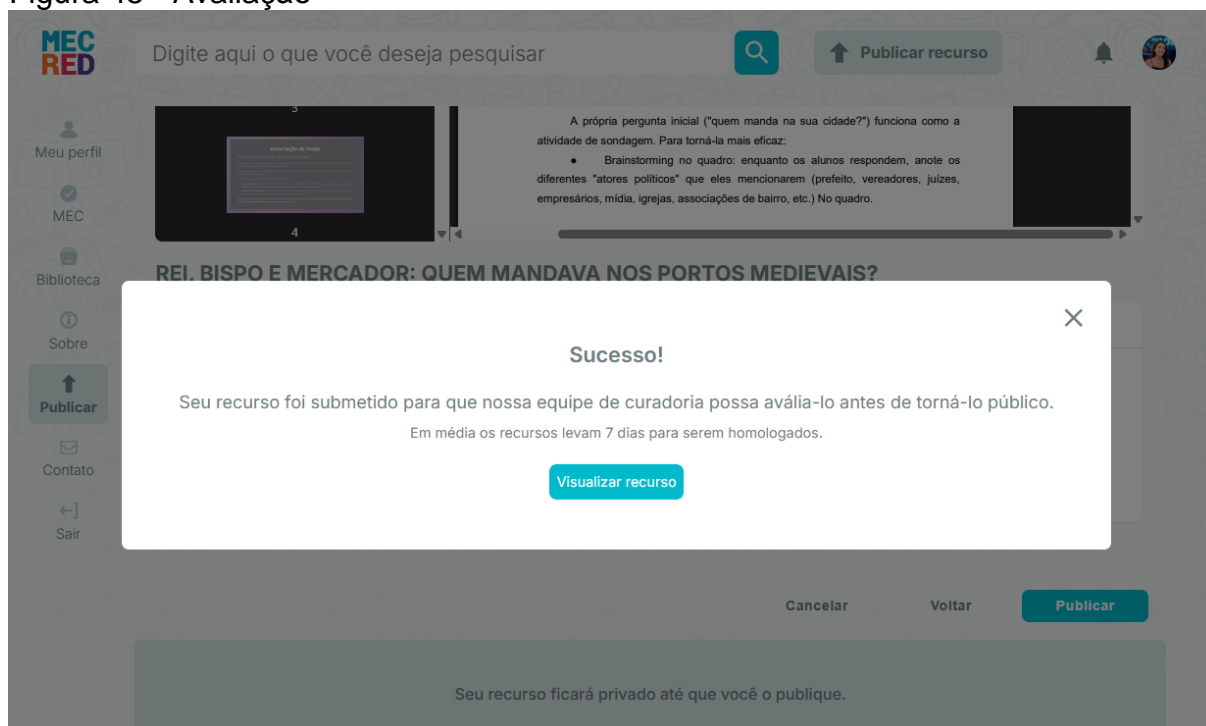
Figura 44 – Revisão e Submissão



Fonte: Brasil. Ministério da Educação (2025)

A etapa de "Publicar", ilustrada na Figura 45, não finaliza o processo de submissão, mas o submete à fase de validação interna da plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED). Antes de o Objeto de Aprendizagem (AO) se tornar público no repositório, ele passa por uma avaliação da equipe de curadoria do Ministério da Educação. Este procedimento, cuja homologação pode levar alguns dias, assegura a pertinência pedagógica, a qualidade técnica e o alinhamento do recurso com as diretrizes curriculares nacionais, funcionando como um selo de validação para o material disponibilizado à comunidade educacional.

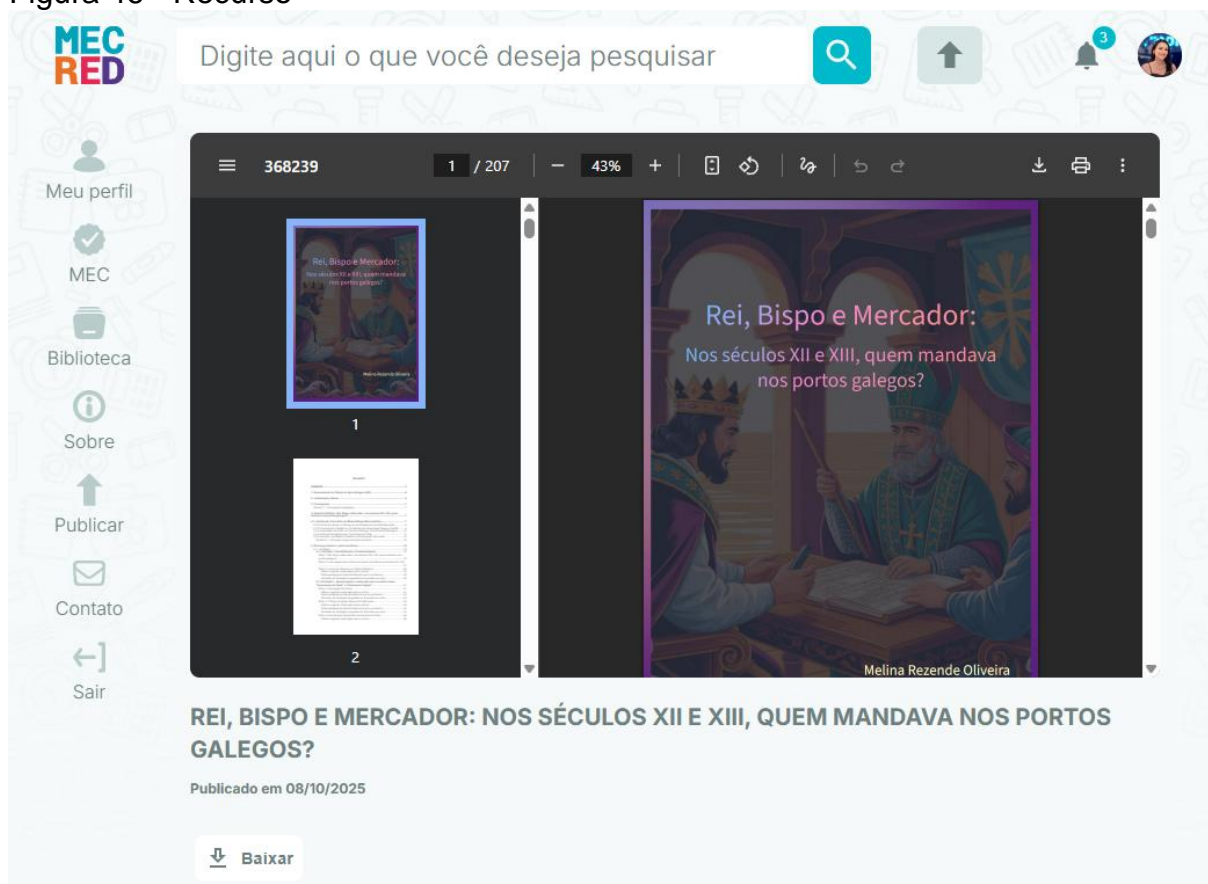
Figura 45 - Avaliação



Fonte: Brasil. Ministério da Educação (2025)

O processo de submissão do Objeto de Aprendizagem culmina em uma página de confirmação, que formaliza o envio do material para a análise da curadoria. Esta primeira interface (Figura 46) registra a data da submissão e disponibiliza a opção de "Baixar" o arquivo para consulta pelo autor.

Figura 46 - Recurso



Fonte: Brasil. Ministério da Educação (2025)

Imediatamente abaixo, na mesma página, o sistema exibe a visualização pública final do recurso. Esta seção, detalhada sequencialmente nas Figura 46 e Figura 47, agrega todas as informações associadas ao Objeto de Aprendizagem (AO): metadados de autoria e descrição, especificações, a área de "Métricas" e um campo para comentários públicos.

Figura 47 - Descrição do Recurso

MEC RED

Digite aqui o que você deseja pesquisar

↓ Baixar

Meu perfil

MELINA REZENDE OLIVEIRA
sem descrição

Ver Perfil

| Descrição | Especificações | Métricas | Autores |
|---|----------------|----------|---------|
| <p>Descrição deste Recurso</p> <p>Este Objeto de Aprendizagem (OA) propõe uma investigação histórica para o Ensino Médio sobre a complexa dinâmica de poder nos portos medievais da Galícia (sécs. XII-XIII). O recurso, em formato de oficina com cartilha digital, desconstrói a visão monolítica do poder régio, apresentando o modelo de "associação de poder" entre a Coroa e o Arcebispo de Santiago. Por meio da análise guiada de fontes primárias (forais), os estudantes são conduzidos a identificar os mecanismos de uma "autonomia vigiada" e de um "comércio ancilar", compreendendo como a liberdade municipal era condicionada pelos interesses senhoriais. O material visa desenvolver a literacia histórica e a capacidade de interpretação documental, em conformidade com as competências da BNCC (EM13CHS102, EM13CHS104), sendo ideal para aulas sobre a Idade Média Ibérica, feudalismo e a formação de instituições políticas.</p> | | | |
| <p>0 comentários</p> <p>Comente aqui...</p> <p>Cancelar Comentar</p> | | | |

Biblioteca

Sobre

Publicar

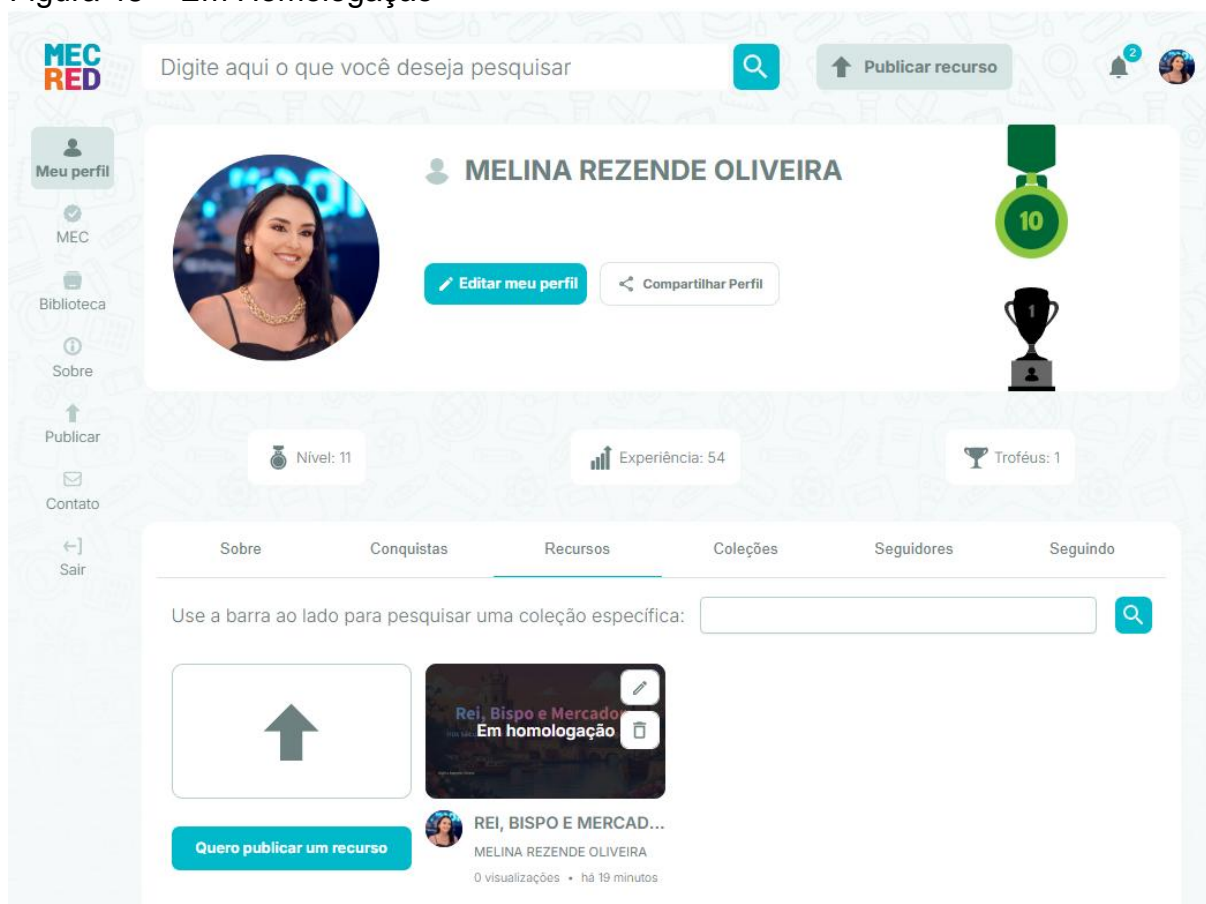
Contato

Sair

Fonte: Brasil. Ministério da Educação (2025)

O acompanhamento do status de aprovação do Recurso, até sua homologação, é realizado por meio da aba "Meu Perfil" (Figura 48). Nesta seção, o autor tem acesso e pode visualizar todos os materiais desenvolvidos e submetidos à plataforma, independentemente de já terem sido homologados ou não pelo sistema.

Figura 48 – Em Homologação



Fonte: Brasil. Ministério da Educação (2025)

O Objeto de Aprendizagem, intitulado "Rei, Bispo e Mercador: nos séculos XII e XIII, quem mandava nos portos galegos?", foi estruturado com objetivos educacionais bem definidos, que emanam diretamente da investigação científica. Primeiramente, busca-se desconstruir a visão monolítica do poder régio na Idade Média, frequentemente perpetuada pelo senso comum, introduzindo o aluno à complexidade das estruturas de governança medievais por meio do conceito de "associação de poder". Em segundo lugar, o Objeto de Aprendizagem (AO) visa apresentar o foral não como uma simples carta de liberdades, mas como uma "tecnologia de poder", capacitando o estudante a identificar os mecanismos de "autonomia vigiada" em suas cláusulas. Por fim, o recurso se propõe a demonstrar que a formação urbana e portuária na Península Ibérica não se limita ao modelo do municipalismo régio cantábrico, conforme as informações frequentemente generalizadas pelos livros didáticos, que, ao privilegiarem a ação direta da Poder Régio, omitem a existência de sistemas alternativos e complexos como o galego. A

atividade, portanto, posiciona o aluno como um agente ativo na análise de fontes, em um exercício que o habilita a questionar narrativas históricas consolidadas.

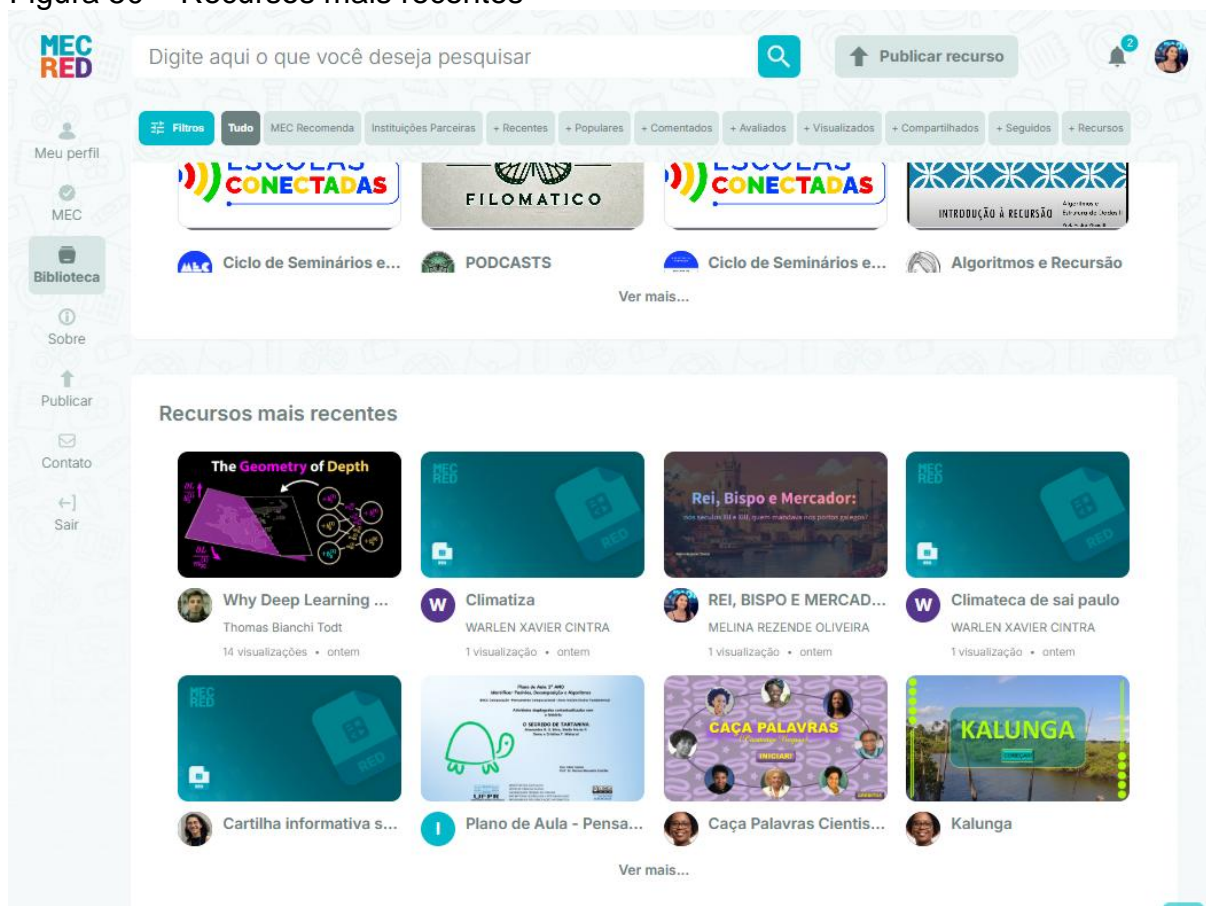
Uma vez concluído o processo de homologação, o objeto de aprendizagem em questão foi efetivamente disponibilizado para consulta e ampla divulgação. O acesso ao material pode ser realizado de forma direta, por meio do Localizador Uniforme de Recursos (URL) <https://mecred.mec.gov.br/recurso/368239>. Como métodos alternativos, o recurso pode ser localizado na plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED) tanto pela sua ferramenta de busca integrada quanto por meio da página de perfil da autora (Figura 49).

Figura 49 – Recurso disponível

Fonte: Brasil. Ministério da Educação (2025)

Imediatamente após a publicação, o recurso foi automaticamente integrado ao sistema de busca da plataforma sob a categoria “Recursos mais recentes” (Figura 50). Tal destaque inicial confere maior visibilidade ao material logo após sua inserção no sistema.

Figura 50 – Recursos mais recentes



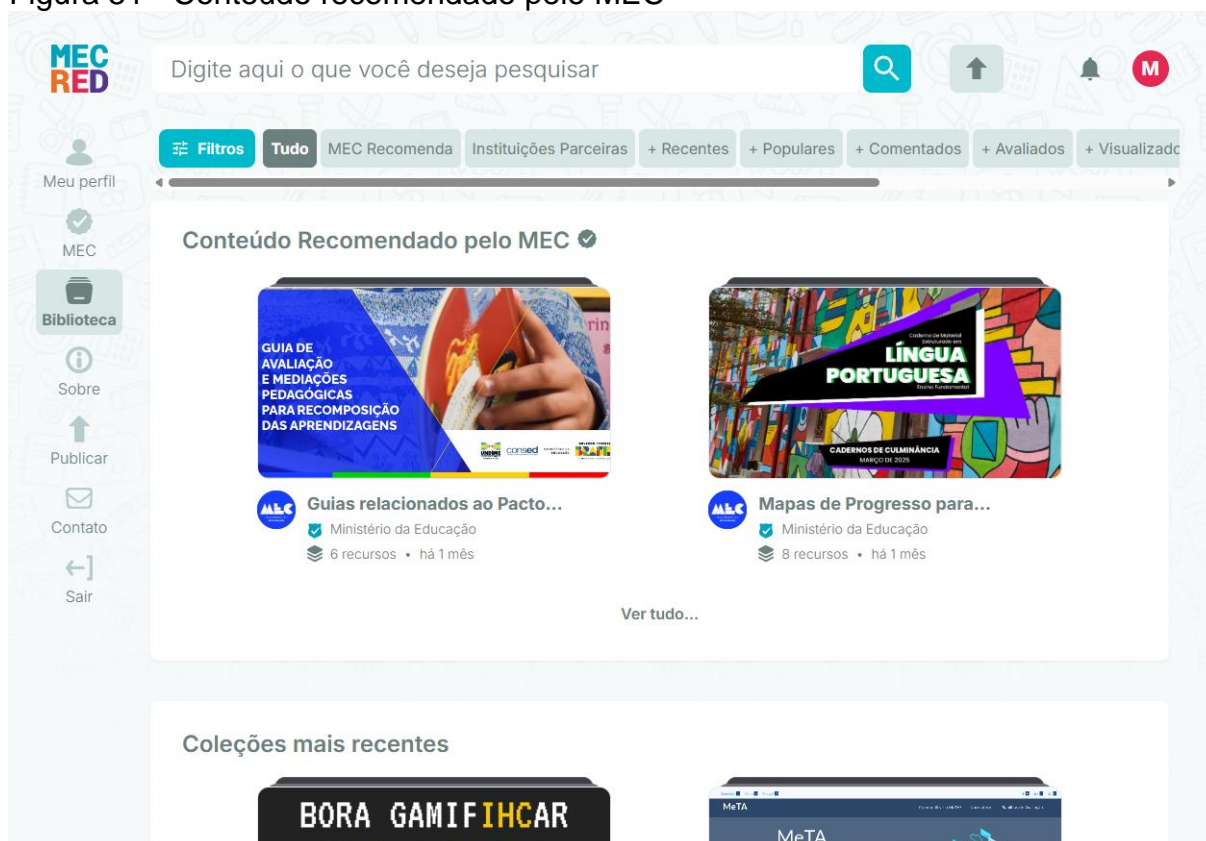
Fonte: Brasil. Ministério da Educação (2025)

Dessa forma, o percurso detalhado neste capítulo demonstra o processo completo de transposição da investigação historiográfica em um produto educacional digital, desde a sua fundamentação pedagógica até a sua efetiva submissão à plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED). O rigor na catalogação dos metadados, a adequação às normas de acessibilidade e o alinhamento com as habilidades da BNCC materializam o compromisso desta pesquisa para o Mestrado Profissional em História ibérica com a Educação Pública, transformando um procedimento técnico em um ato de democratização do conhecimento acadêmico. Uma vez concluída a submissão e com o recurso homologado pela curadoria do MEC, o Objeto de Aprendizagem está preparado para sua finalidade última: ser utilizado como ferramenta de ensino e aprendizagem. As seções subsequentes, portanto, apresentarão os itinerários pedagógicos propostos para a interação de professores e estudantes com o material.

3.2 PROPOSTA DE INTERAÇÃO DO PROFESSOR COM O OBJETO DE APRENDIZAGEM

O itinerário pedagógico proposto para os docentes se inicia com o acesso ao Objeto de Aprendizagem (OA), que será disponibilizado no site. O acesso à plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED), se dará por meio de um endereço eletrônico <https://mecred.mec.gov.br/>, no qual o professor deverá realizar sua autenticação com as suas credenciais. Uma vez na plataforma, a localização do material é efetuada a partir da seção "Biblioteca" conforme Figura 51, geralmente acessível no menu principal. Nesta área, o professor pode utilizar a ferramenta de busca para inserir diretamente o título do recurso ou, alternativamente, usar os filtros para refinar a pesquisa por critérios como tema, componente curricular ou autoria, otimizando o processo de recuperação do material didático.

Figura 51 - Conteúdo recomendado pelo MEC



Fonte: Brasil. Ministério da Educação (2025)

Após acessar o recurso, o professor é orientado a realizar a leitura atenta da apresentação e do texto-base da cartilha digital. Apresenta-se no Apêndice da

pesquisa uma proposta de plano de aula como sugestão de elaboração de desenvolvimento das Unidades do Objeto de Aprendizagem para os professores. A etapa seguinte consiste na realização das atividades propostas, que podem incluir a análise de fontes, debates, jogos de papéis ou a construção de linhas do tempo, a serem executadas individualmente ou em grupo, conforme a orientação do plano de aula. Para a execução, o material poderá ser utilizado em formato digital, com o preenchimento de campos interativos, ou em formato impresso. O processo culmina com a realização e entrega da avaliação final, que, no modelo proposto, consiste na produção de um parágrafo analítico a ser entregue fisicamente em sala de aula para a posterior devolutiva pedagógica pelo docente.

O Objeto de Aprendizagem (OA) foi concebido para ser utilizado de forma modular em sala de aula, a partir de uma estrutura que visa facilitar o planejamento docente. O material está organizado em seções distintas, Apresentação, Texto-base, Atividades e Avaliação e, para sua implementação, propõe-se um itinerário pedagógico a ser desenvolvido ao longo de três aulas de cinquenta minutos cada. Em termos práticos, o recurso é flexível e pode ser utilizado tanto em formato impresso quanto projetado digitalmente, sendo a mediação docente um elemento fundamental em ambos os cenários para orientar os estudantes e aprofundar as discussões. O processo culmina com a aplicação da avaliação e a subsequente devolutiva pedagógica, momento crucial para a consolidação dos conhecimentos.

A aplicação do Objeto de Aprendizagem (OA) se materializa em um plano de aula projetado para o Ensino Médio, no componente curricular de História. Com o tema "Estruturas de poder, governança e instituições políticas na Idade Média Ibérica", o plano tem como objetivo geral levar o aluno a analisar criticamente a organização política e social da Península Ibérica medieval através do estudo de caso dos portos da Galiza. Os objetivos específicos buscam capacitar o estudante a analisar o papel de diferentes instituições (Poder Régio, senhorio, concelhos); explicar a função de um foral como um instrumento de poder; e, principalmente, mobilizar os conceitos de "associação de poder" e "autonomia vigiada" para interpretar as tensões entre os poderes central e local.

O desenvolvimento metodológico inicia-se com uma primeira aula focada na sensibilização e construção de conceitos. A aula é inaugurada com uma questão disparadora que busca conectar, por analogia, as estruturas de poder medievais a debates contemporâneos sobre governança. Em seguida, a partir da leitura da

cartilha, os estudantes são orientados a construir o significado de noções como "Associação de Poder" e "Autonomia Viglada", não como definições a serem memorizadas, mas como ferramentas de análise histórica. A mediação docente neste momento é crucial para aprofundar a complexidade desses conceitos.

Na segunda metade da unidade, o foco se volta para a construção de conceitos como ferramentas de análise. Organizados em duplas, os estudantes são orientados a explorar as seções da cartilha que definem os conceitos-chave, como "Associação de Poder" e "Autonomia Viglada". A mediação docente, neste momento, não visa apenas explicitá-los, mas a guiar os estudantes na construção de seu significado como categorias de análise histórica, utilizando a tabela comparativa para aprofundar a distinção entre os modelos de governança do período.

A segunda aula, com duração de cinquenta minutos, aprofunda a análise por meio de atividades investigativas e de argumentação. O primeiro momento é dedicado à análise crítica de uma fonte primária, utilizando um trecho adaptado do Foral de Noia. Por meio da projeção e leitura coletiva, o professor mediará uma discussão sobre como o documento, em sua própria linguagem jurídica, funciona como um instrumento de poder que formaliza a partilha de soberania e os limites da autonomia. O objetivo é levar os estudantes a compreenderem que o poder não era apenas um fato, mas uma construção discursiva e legal.

Na segunda metade da unidade, a proposta consiste em um debate simulado de maior complexidade. A sala é organizada em grupos que assumem papéis distintos: um defenderá os interesses da Poder Régio, outro os do Arcebispo, e um terceiro representará os interesses de uma emergente burguesia local. Esta atividade visa simular uma negociação política e desenvolver a capacidade de argumentação. A discussão é concluída com uma reflexão mediada pelo docente sobre a complexidade dos pactos de governança e as razões estruturais que limitavam o poder de certos grupos sociais no período.

A proposta para a terceira unidade, focada na consolidação e avaliação, é o momento de culminância do processo de aprendizagem. Para adaptá-la ao Ensino Médio, é necessário elevar o nível de abstração da atividade comparativa e a complexidade da avaliação, transformando-a em um exercício de argumentação histórica que mobilize os conceitos analíticos da sua pesquisa.

A terceira e última unidade, com duração de cinquenta minutos, é destinada à síntese dos conceitos e à avaliação da aprendizagem analítica. O momento principal

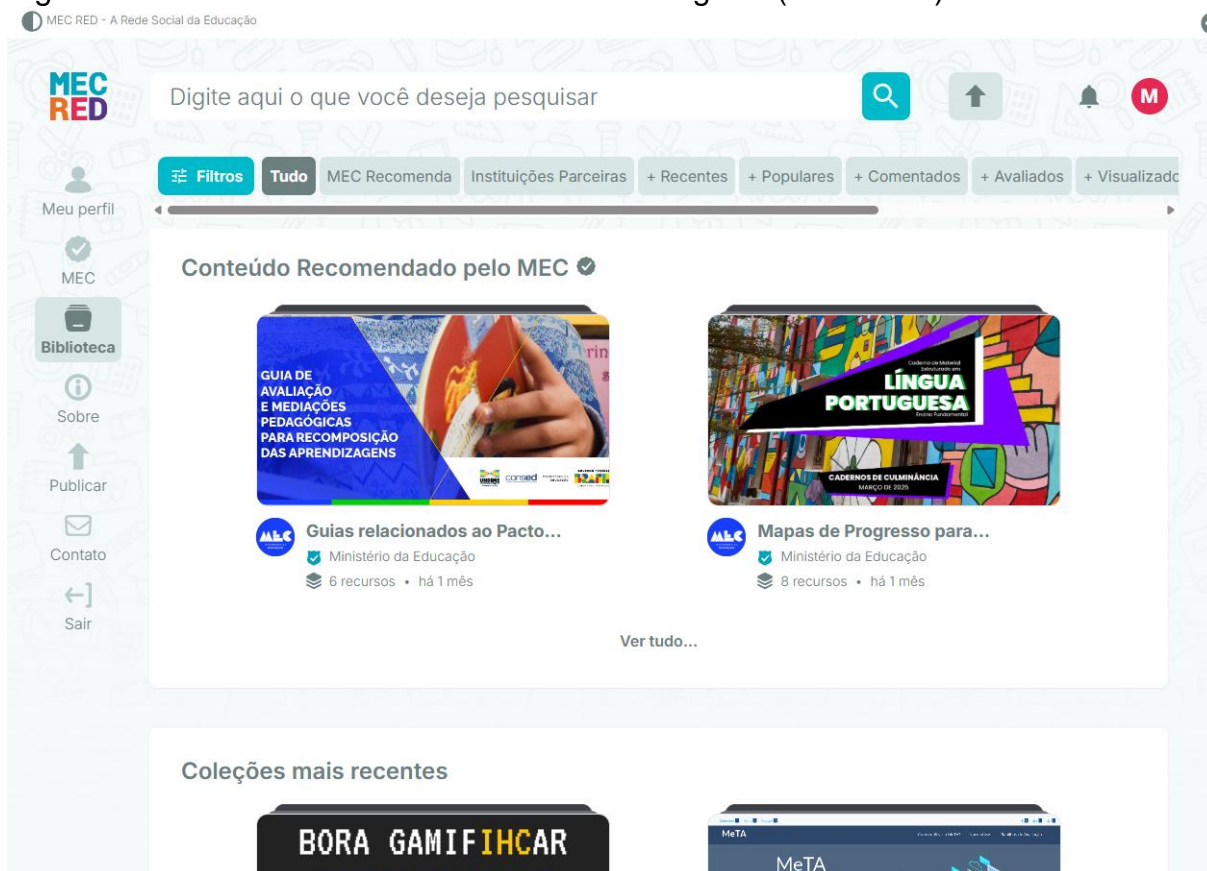
consiste em uma atividade comparativa crítica, na qual os estudantes, organizados em duplas, analisam um trecho do Foral de Padrón em contraponto com um documento de sua própria realidade, como o regimento escolar. A mediação docente, nesta etapa, é fundamental para guiar uma reflexão sobre a historicidade de noções como autonomia e poder, levando os estudantes a questionar: "Quais mecanismos de controle e vigilância presentes no foral ainda ecoam, de formas diferentes, em nossas instituições hoje?".

Os minutos finais da unidade são dedicados à sistematização e à avaliação. O professor conduz uma discussão conclusiva para reforçar a ideia da governança como um campo de tensão. Como instrumento de avaliação final, propõe-se que os estudantes produzam individualmente um parágrafo analítico em resposta à seguinte questão-problema: "Com base nos conceitos de 'associação de poder' e 'autonomia vigiada', construa uma argumentação que explique por que o modelo de governança na Terra de Santiago limitou o desenvolvimento de uma elite mercantil autônoma, em contraste com outras regiões europeias.". Este exercício avaliativo visa aferir a capacidade do aluno de mobilizar os conceitos da pesquisa para construir uma análise histórica sofisticada e coerente.

3.3 PROPOSTA DE INTERAÇÃO DO ALUNO COM O OBJETO DE APRENDIZAGEM (AO)

O itinerário pedagógico do discente inicia-se com o acesso ao Objeto de Aprendizagem (OA) como já foi dito anteriormente, na plataforma ele passa a ser denominado como Recurso. O método principal consiste em acessar a plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED) (<https://mecred.mec.gov.br/>), realizar a autenticação e localizar o material na seção "Biblioteca" (Figura 52), utilizando a busca por título ou os filtros de pesquisa (tema, componente curricular, autoria). Alternativamente, o recurso pode ser acessado diretamente pelo endereço eletrônico <https://mecred.mec.gov.br/recurso/368239>. Este link, originado nesta pesquisa, também será disponibilizado nos repositórios da UNIFAL e é acessível a qualquer usuário que o detenha.

Figura 52 - Biblioteca Recursos Educacionais Digitais (MEC RED)



Fonte: Brasil. Ministério da Educação (2025)

Após acessar o recurso, o aluno é orientado a realizar a leitura atenta da apresentação e do texto-base da cartilha digital. A etapa seguinte consiste na realização das atividades propostas, que podem incluir a análise de fontes, debates, jogos de papéis ou a construção de linhas do tempo, a serem executadas individualmente ou em grupo, conforme a orientação do professor. Para a execução, o material poderá ser utilizado em formato digital, com o preenchimento de campos interativos, ou em formato impresso. O processo culmina com a realização e entrega da avaliação final, que, no modelo proposto, consiste na produção de um parágrafo analítico a ser entregue fisicamente em sala de aula para a posterior devolutiva pedagógica pelo docente.

Adicionalmente, para além da sua aplicação mediada em sala de aula, o Objeto de Aprendizagem (AO) foi concebido para funcionar como um recurso autônomo de estudo, em consonância com os princípios de democratização do acesso ao conhecimento da plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED). Um estudante que deseje aprofundar seus conhecimentos sobre o tema pode, de

forma independente, localizar o material na biblioteca do repositório através de uma busca por título ou palavras-chave. A estrutura da cartilha, com sua narrativa visual, textos explicativos e atividades auto orientadas, foi projetada para ser autossuficiente, permitindo que o discente realize o percurso investigativo de maneira autônoma, utilizando o material como fonte de consulta e aprofundamento para além do currículo formal. Essa dupla funcionalidade, como ferramenta para o professor e como recurso para o estudante, amplia o alcance e a pertinência do produto educacional, alinhando-se a uma concepção de aprendizagem contínua e autodirigida.

O objeto de aprendizagem, sob a forma de cartilha, tem a função de instrumentalizar os professores na abordagem das fontes primárias, evidenciando, por meio da transposição didática, os aspectos históricos discutidos na pesquisa. Após essa apresentação.

3.4 DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE PRÁTICA PEDAGÓGICA

O Objeto de Aprendizagem (OA) proposto materializa-se em uma Proposta de Prática Pedagógica disponível no Apêndice da pesquisa e na plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED), concebido para o Ensino Médio, cuja aplicação se desdobra ao longo de três Unidades. A sua estrutura, que articula apresentação, texto-base, atividades e avaliação, visa superar a concepção do material didático como um mero transmissor de informações. Conforme discute Selva Guimarães Fonseca (2003), a prática de ensino de História exige a superação da "lógica do livro didático" para posicionar o aluno como sujeito ativo na construção do conhecimento histórico. Nesse sentido, a flexibilidade do recurso, que pode ser utilizado tanto em formato impresso quanto digital, pressupõe a mediação docente como elemento fundamental para orientar e aprofundar as discussões, transformando a sala de aula em um espaço de investigação.

Com o tema "Estruturas de poder, governança e instituições políticas na Idade Média Ibérica", o plano dialoga diretamente com as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que preconiza a capacidade de "analisar processos de constituição e consolidação de fronteiras, poderes e instituições em diferentes tempos e espaços" (BNCC, 2018, p. 558). O objetivo geral é, portanto, levar o aluno a analisar criticamente a organização política e social da Península Ibérica medieval. Os objetivos específicos buscam capacitar o estudante a analisar o papel de diferentes

instituições e a explicar a função de um foral como instrumento de poder, culminando na mobilização de conceitos historiográficos da pesquisa, "associação de poder" e "autonomia vigiada", para interpretar as tensões entre os poderes central e local. Realiza-se, assim, o que Fonseca (2003, p. 51) define como a necessária relação entre o "saber histórico" produzido na academia e o "saber histórico escolar".

Para tanto, o Proposta de Prática pedagógica mobiliza habilidades da BNCC para a área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, notadamente a análise de instituições políticas (EM13CHS102), das diferentes formas de organização do poder (EM13CHS104) e das dinâmicas de conflito (EM13CHS201) (BNCC, 2018). O desenvolvimento metodológico inicia-se com uma etapa de sensibilização, partindo de uma questão disparadora que conecta, por analogia, as estruturas de poder medievais a debates contemporâneos. Em consonância com a necessidade de o aluno "aprender a pensar historicamente" conforme Fonseca (2003), a proposta orienta a construção de noções como "Associação de Poder" não como definições a serem memorizadas, mas como ferramentas para a análise histórica. A mediação docente, conforme adverte Fonseca (2003, p. 89), é crucial neste momento, pois é o professor quem orienta a transformação do "saber histórico" em "saber escolar" significativo.

A análise se aprofunda com atividades investigativas e de argumentação. O primeiro momento é dedicado à análise crítica de uma fonte primária, o Foral de Noia, na qual a mediação docente guia os estudantes no processo de "aprender a pensar historicamente" (Fonseca, 2003, p. 58), compreendendo o poder como uma construção discursiva e legal. A proposta culmina em um debate simulado, no qual os estudantes, representando diferentes atores históricos, devem mobilizar as fontes e os conceitos para defender seus interesses. Esta atividade, ao simular uma negociação política, desenvolve a capacidade de argumentação, uma competência essencial preconizada pela BNCC (2018).

A unidade final é dedicada à sistematização e avaliação formativa do percurso, cujos instrumentos se encontram no Apêndice da Pesquisa, ao final da Proposta de Prática Pedagógica, e estará disponível na plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED). O processo se encerra com uma atividade de produção escrita individual, que materializa o objetivo central do ensino de História, segundo Selva Guimarães Fonseca (2003), de capacitar o aluno a "pensar historicamente". Os estudantes são desafiados a elaborar um parágrafo analítico que

mobilize os conceitos da pesquisa para construir uma narrativa histórica coerente. Este exercício avaliativo, em conformidade com as competências da BNCC (2018), visa aferir não a memorização, mas a capacidade do aluno de utilizar o conhecimento histórico como ferramenta de análise.

Ao apresentar um Objeto de Aprendizagem (OA) para o Ensino Médio, que realize a transposição didática da análise sobre as relações de poder nos portos medievais galegos, em conformidade com as habilidades de análise crítica preconizadas pela BNCC foi possível finalmente, apresentar a dimensão aplicada desta pesquisa. Materializou-se no cumprimento de seu quarto objetivo: a apresentação de um Objeto de Aprendizagem (OA) para o Ensino Médio enquanto recurso concebido para promover a adequação didática da análise sobre as complexas relações de poder nos portos medievais galegos, traduzindo o rigor acadêmico em uma ferramenta pedagógica acessível. O Objeto de Aprendizagem (AO) foi estruturado em conformidade com as habilidades de análise crítica de fontes e contextos históricos preconizadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), consubstanciando, assim, a contribuição prática deste mestrado profissional ao fomentar um ensino de História que capacita os estudantes a questionarem e interpretarem as estruturas de poder ao longo do tempo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas etapas planejadas, para a elaboração da pesquisa intitulada "Entre a Igreja e o Realengo: A associação de poder e os limites da autonomia portuária galega (séculos XII–XIII)" buscou-se aprofundar um tema de relevância para a História Ibérica, que envolve a complexa formação de estruturas de governança no período medieval. Adotou-se uma postura de vigilância epistemológica, que permitiu reinterpretar o caso galego não como uma anomalia ou periferia, mas como um modelo sistêmico coerente e funcional. Essa trajetória investigativa, ao revisitar um corpus documental consolidado, despertou novas interrogações e confirmou a premissa de que a análise histórica se enriquece ao questionar modelos explicativos tidos como universais.

Na primeira parte, foi apresentada a problemática da pesquisa, que se definiu pela seguinte questão: Em que medida a associação de poderes entre a Igreja e os senhorios do realengo galego, nos séculos XII e XIII, conformou um modelo sistêmico de governança que promoveu a expansão econômica portuária, ao mesmo tempo em que condicionou a autonomia política vigiada local e modulou a formação das confrarias como elite mercantil independente, à luz da análise diplomática crítica dos forais de Padrón e Noia? O problema foi respondido afirmativamente ao longo do trabalho, pois a investigação demonstrou que a associação de poderes resultou, de fato, em um modelo de governança intencional que, embora tenha promovido a expansão econômica, o fez sob um controle estrito que limitou a autonomia local e a formação de uma elite mercantil autônoma. Os objetivos elencados foram plenamente respondidos:

Os objetivos elencados para a pesquisa foram integralmente alcançados. Primeiramente, examinou-se a lógica da "associação de poder", identificando as motivações fiscais e militares que sustentaram essa aliança, parceria comprovada pela análise dos forais de Noia e Padrón, que revelaram cláusulas de partilha de rendas portuárias entre o rei e o arcebispo. Em seguida, a análise do processo de governança senhorial cumpriu o segundo objetivo ao caracterizar o "comércio ancilar", por meio das cláusulas de tributação in natura, e ao demonstrar o "bloqueio institucional" à formação de confrarias autônomas pelo silêncio documental, em nítido contraste com o modelo cantábrico. O terceiro objetivo foi validado pela crítica diplomática dos forais, que se revelaram verdadeiras "tecnologias de poder"; a

decodificação de suas cláusulas demonstrou como a "autonomia vigiada" era assegurada juridicamente, concedendo direitos enquanto se mantinha o controle senhorial. Por fim, o quarto objetivo materializou-se na elaboração do Objeto de Aprendizagem (OA) para o Ensino Médio, realizando a necessária transposição didática da pesquisa e cumprindo, assim, o escopo do mestrado profissional.

A justificativa do estudo foi, assim, confirmada, com a contribuição ao campo da História Ibérica residindo na reinterpretação de fontes consolidadas, propondo um modelo explicativo que articula a estrutura de poder ("associação de poder") com suas consequências políticas ("autonomia vigiada") e econômicas ("comércio ancilar"), preenchendo uma lacuna na compreensão sistêmica do caso galego.

No capítulo teórico, lembrou-se que as bases conceituais foram fundamentais para as descobertas efetuadas. O conceito de "associação de poder", foi a viga mestra da análise. À luz de teóricos como Michel Foucault (1984), que permitiu entender os forais como "tecnologias de poder", Bloch (2002), cuja noção de crítica do "testemunho" guiou a análise documental, e Jacques Le Goff (1990), que ajudou a compreender o documento também como "monumento", foi possível desvelar as camadas de intencionalidade por trás dos textos jurídicos medievais.

O método detalhado, mostrou-se adequado e cumpriu com êxito o objetivo geral. A articulação da crítica diplomática com o método comparativo ofereceu as condições necessárias para a análise. O confronto entre o modelo galego, construído a partir das fontes primárias, e o modelo historiográfico do municipalismo régio cantábrico foi a ferramenta que permite ressaltar as especificidades do sistema que vigorou.

Assim, na análise final, muitas foram as descobertas. O panorama histórico demonstrou que, enquanto no litoral cantábrico a Poder Régio de Castela implementou a urbanização régia para criar um contrapoder aos senhorios locais, na Galiza a estratégia foi a da parceria. A grande realização da pesquisa foi entender que o modelo galego não foi uma anomalia, mas um sistema de dominação articulada, cujas engrenagens se mostraram coerentes e eficazes. A análise aprofundada dos forais permitiu compreender que a associação entre Igreja e o Realengo não era sinal de fraqueza régia, mas uma pragmática tecnologia de governança. Este pacto gerou um modelo econômico de "comércio ancilar", voltado à extração de renda para o senhorio, e instituiu uma "autonomia vigiada", na qual as liberdades comunitárias eram

cuidadosamente condicionadas para neutralizar esferas de poder concorrentes, resultando no bloqueio à formação de uma elite mercantil independente.

O estudo, portanto, redefine o entendimento da Galiza medieval não como uma periferia atrasada, mas como um espaço de **hibridismo político e econômico**, onde o mar desempenhou um papel estruturante e a governança resultou de uma sofisticada engenharia de interesses compartilhados entre a Cruz e a Coroa. A conclusão desta dissertação se justifica, portanto, pela colaboração com uma nova forma de reflexão sobre o poder na Idade Média Ibérica. A contribuição deste trabalho ao Programa de Pós-Graduação de História Ibérica da UNIFAL, se manifesta, sobretudo, em sua dimensão aplicada. A elaboração do Objeto de Aprendizagem, ainda que represente um recorte, foi pensada para auxiliar professores do Ensino Médio no desenvolvimento do estudo da história de maneira interdisciplinar, em alinhamento com os objetivos da BNCC. A estratégia de extrair informações de fontes complexas e avaliá-las em cenários de ação não apenas fundamentou a pesquisa, mas também mobilizou um conhecimento que se destina a transbordar os muros da academia, servindo como ferramenta para a prática docente.

Historicamente, essa conexão entre a pesquisa acadêmica e o ensino básico confirma as previsões de que discutir o conhecimento em diferentes esferas traz luz a novas formas de pensar. No percurso deste mestrado, a busca por responder ao problema de pesquisa colaborou com uma profunda reflexão pessoal e profissional. O desenvolvimento de conhecimento a partir da análise documental e do diálogo com a teoria mobilizou a emergência de uma nova cultura investigativa, na qual cada descoberta, em vez de encerrar uma questão, despertava novas interrogações. Por esse motivo, é possível agora revisitar os itens da dissertação e apontar as sínteses das evidências encontradas.

Esta dissertação reafirma o profundo valor pedagógico de abordar as ciências sociais jurídicas a partir de um rigoroso enfoque histórico. Ao se depararem com fontes como os forais medievais, os estudantes são convidados a transcender a visão do direito como um conjunto de normas abstratas e atemporais. Eles aprendem a inquirir o documento, a questionar suas condições de produção e a desvelar as relações de poder que ele institui e legitima. Este contato não é apenas um exercício acadêmico, sendo uma ferramenta fundamental para a formação da cidadania, pois ensina que o ordenamento jurídico é uma construção social, produto de seu tempo, passível de análise e transformação.

Para finalizar, é preciso reconhecer a jornada da pesquisa, que em um trabalho como este, correm-se riscos, como o de interpretar o silêncio das fontes ou o de propor um modelo que desafia a historiografia consolidada. No entanto, são esses riscos que desenvolvem as habilidades necessárias para aprofundar o conhecimento. Esta dissertação teve seus limites e incertezas, como a impossibilidade de esgotar a totalidade das dinâmicas sociais da época. Contudo, são as dúvidas que emergem que impulsionam a continuidade do processo. A análise aqui realizada abre caminho para futuras investigações, talvez um doutoramento, que poderiam explorar a cultura material dos portos galegos ou as redes de parentesco que sustentavam o poder senhorial. Compreender a história é um exercício contínuo. Com a finalização deste mestrado, um sonho pessoal se realiza, mas, acima de tudo, se reafirma um compromisso profissional e social: o de seguir desvendando os complexos entrelaçamentos do passado para iluminar o presente.

A presente dissertação buscou analisar as complexas estruturas de poder que definiram os limites da autonomia portuária na Galiza medieval. Nesse sentido, é fundamental situar esta análise em diálogo com as mais recentes e inovadoras investigações sobre o período, como o trabalho de Teira-Brión (2023). Este estudo, através de uma sofisticada abordagem interdisciplinar, revelou a dimensão material da dependência da urbe em relação ao seu hinterland, identificando não apenas o que fluía para a cidade, mas também o principal mecanismo económico de controlo sobre o campo: o foro. A presente dissertação, por sua vez, avança ao complementar essa visão. Enquanto a análise arqueobotânica nos mostra o fluxo da riqueza, este trabalho se debruçou sobre as estruturas políticas, jurídicas e institucionais que governavam essa dinâmica. Ao investigar a associação de poder entre a Igreja, o Realengo e o funcionamento do concelho sob a jurisdição senhorial, procuramos desvendar o arcabouço de poder que tornava possível a gestão daquele fluxo económico. Desta forma, se Teira-Brión (2023) nos forneceram a base material da economia portuária, esta pesquisa procurou iluminar a superestrutura política que a regulava, oferecendo, em conjunto, uma visão mais completa e aprofundada da vida urbana na Galiza dos séculos XII e XIII.

Uma das dificuldades que enfrentei na elaboração desta dissertação foi o uso de termos que, por vezes, configuram o passado como se fosse o presente. Expressões de carácter pré-capitalista aplicadas ao período medieval podem gerar anacronismos, uma vez que conceitos como “lucro”, “riqueza”, “dinheiro” ou “receita”

carregam significados moldados pela lógica capitalista moderna. Reconhecer essa diferença foi um exercício fundamental: o passado não é idêntico ao presente, e compreendê-lo exige cuidado na escolha das palavras, evitando projeções conceituais que distorçam a realidade histórica medieval.

A História se revelou, ao longo desta pesquisa, um campo absolutamente apaixonante. Cada descoberta abriu novas perspectivas e possibilidades de análise, de modo que foi difícil conter o impulso de me aprofundar cada vez mais. Moldar a escrita e manter o recorte necessário exigiu disciplina, pois, em muitos momentos, percebi-me totalmente envolvida, fascinada e explorando caminhos que se desdobravam diante de mim. Essa experiência, no entanto, não se encerra aqui: ela marca apenas um ponto de partida. Continuarei meus estudos e investigações, convicta de que este é um universo inesgotável, no qual sempre haverá algo a aprender, refletir e compreender.

REFERÊNCIAS

FONTES PRIMÁRIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Educação é a Base**. Brasília, DF: MEC, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS (MEC RED): Sobre**. Brasília, DF, [s. d.]. Disponível em: <https://mecred.mec.gov.br/sobre>. Acesso em: 8 out. 2025.

CÓDIGO de las Costumbres Marítimas de Barcelona, hasta aquí vulgarmente llamado Libro del Consulado. In: CAPMANY Y DE MONTPALAU, Antonio de. **Código de las costumbres marítimas de Barcelona**. Madrid: Imprenta de Sancha, 1791.

FORAL DE CALDAS DE REIS (1254). In: LÓPEZ FERREIRO, Antonio. **Fueros municipales de Santiago y de su Tierra**. Edición facsimilar. Madrid: Ediciones Castilla, 1975. p. 178-181.

FORAL DE PADRÓN (1164). In: LÓPEZ FERREIRO, Antonio. **Fueros municipales de Santiago y de su Tierra**. Edición facsimilar. Madrid: Ediciones Castilla, 1975. p. 172-175.

FOROS DE LUGO (1232). In: GONZÁLEZ, J. **Reinado y diplomas de Fernando III**. Córdoba: Publicaciones del Monte de Piedad y Caja de Ahorros de Córdoba, 1983. v. 2, doc. nº 386, p. 441-445.

FOROS DE MILMANDA (1199). In: GONZÁLEZ, J. **Alfonso IX**. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1944. Tomo II, doc. nº 126, p. 180-183.

FOROS DE NOIA (1168). In: LÓPEZ FERREIRO, Antonio. **História de la Santa A. M. Iglesia de Santiago de Compostela**. Santiago de Compostela: Imprenta del Seminario Conciliar Central, 1901. v. 4, Apéndice, p. 94-96.

FOROS DE PONTEVEDRA (c. 1169). In: LÓPEZ FERREIRO, Antonio. **Fueros municipales de Santiago y de su Tierra**. Edición facsimilar. Madrid: Ediciones Castilla, 1975. p. 509-517.

FORO DE TUI (1211). In: GALINDO ROMEO, P. **Tuy en la Baja Edad Media. Siglos XII-XV**. Madrid: Tipografía de la Revista de Archivos, Bibliotecas y Museos, 1923. Colección Diplomática, doc. nº 17, p. XIX-XX.

CARTA de poboamento de Muros (1286). In: ARTAZA Y MALVÁREZ, R. de. **Recuerdos de la muy noble, muy leal y muy humanitaria villa de Muros**. Santiago de Compostela: Imprenta El Eco Franciscano, 1908. Apéndices, doc. nº 3, p. 225-227.

FONTES SECUNDÁRIAS

ÁLVAREZ PÉREZ, Belén. **Pontevedra en la Baja Edad Media: trazado urbano, arquitectura civil y militar**. 2021. Tese (Doutorado em Estudos Medievais) – Universidade de Santiago de Compostela, Santiago de Compostela, 2021.

ÁLVAREZ PÉREZ, Joana Dias; HENRIQUES, Rui. **Origens do Mutualismo em Portugal**. Lisboa: União das Mutualidades Portuguesas, 2021.

ARAÚJO, Margarete Panerai. Sociologia. *In*: GRIEBELER, Marcos Paulo Dhein (org.). **Dicionário de desenvolvimento regional e temas correlatos**. Uruguaiana: Editora Conceito, 2024. Disponível em: <https://editoraconceito.com.br>. Acesso em: 9 dez. 2025.

ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz. Conflictividad por la jurisdicción marítima y fluvial en el Cantábrico en la Edad Media. *In*: SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús Ángel; ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz (org.). **El fenómeno urbano medieval entre el Cantábrico y el Duero**. Santander: Asociación de Jóvenes Historiadores de Cantabria, 2002. p. 17-55.

ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz. Morfología de las villas guipuzcoanas s. XIII-XIV. **Boletín de estudios históricos sobre San Sebastián**, [S. l.], n. 11, p. 11-47, 1977.

ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz; BARRENA OSORO, Elena. El litoral vasco peninsular en la época pre-urbana y el nacimiento de San Sebastián. **Lurralde: investigación y espacio**, [S. l.], n. 13, p. 277-312, 1990.

ARTAZA, Ramón de. **Gremios y cofradías**. A Coruña: Real Academia Galega, 2019. Discurso de ingreso. Disponível em: <https://doi.org/10.32766/rag.353>. Acesso em: 8 out. 2025.

ASENJO GONZÁLEZ, María. La imagen del poder en las ciudades castellanas bajomedievales. *In*: **Poder y sociedad en la Baja Edad Media hispánica**: Estudios en homenaje al profesor Luis Vicente Díaz Martín. Valladolid: Universidad de Valladolid, 2003. p. 73-112.

BASCHET, Jérôme. **A Civilização Feudal**: do ano mil à colonização da América. Tradução de Marcelo Rede. São Paulo: Globo, 2006.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou O ofício de historiador**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

BORGE, Ignacio. **Monarquía feudal y organización territorial**: alfoces y merindades en Castilla (siglos X-XIV). Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1993.

CABRAL, Larissa. O que é role play, como fazer e como o seu time pode se beneficiar dessa prática. **RD Station**, 18 set. 2024. Disponível em: <https://www.rdstation.com/blog/vendas/role-play/>. Acesso em: 29 set. 2025.

CALLEJA PUERTA, Miguel. Los privilegios fundacionales de las villas marítimas del Cantábrico: una perspectiva diplomática. *In*: SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús Ángel; ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz (coord.). **El poder de la escritura: la memoria de los lugares en el Occidente medieval**. Nájera: XXIX Semana de Estudios Medievales, 2002. p. 147-166.

CAPMANY Y DE MONTPALAU, Antonio de. **Código de las costumbres marítimas de Barcelona**. Madrid: Imprenta de Sancha, 1791.

CARVALHO, S. H. N. de. **A Escola de Salamanca e a economia moral (1526-1609)**. 2022. 259 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2022.

CASA das Campás. **Terras de Pontevedra**, [s.d.]. Disponível em: <https://terrasdepontevedra.org/es/patrimonio/casa-de-las-campanas/>. Acesso em: 2 out. 2025.

CASADO SOTO, José Luis. **Los barcos del Atlántico ibérico en el siglo de los descubrimientos**. 1988. Tese (Doutorado em História). Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 1988.

COSTA, P. P.; JIMÉNEZ, R. T.; LENCART, J. The patron saints and devotions of the benedictine military orders (Portugal and Castile, 15-16th Centuries). **E-Journal of Portuguese History**, [s. l.], v. 17, n. 2, dez. 2019.

CREATIVE COMMONS. **Licenças**. [S. l.], [202-?]. Disponível em: <https://br.creativecommons.net/licencas/>. Acesso em: 28 set. 2025.

DIÉGUEZ, R. P. Gremios y gobierno municipal: las cofradías de mareantes de Muros y Noia (s. XVI-XVIII). **Studia Historica. Historia Moderna**, v. 41, n. 1, p. 323-351, 2019.

DUBERT, Isidro (ed.). **Galicia, un mar con historia**. Vigo: Edicións Xerais de Galicia, 2024.

DUBY, Georges. **Guerreiros e Camponeses: os primórdios do crescimento económico europeu do século VII ao século XII**. Lisboa: Editorial Estampa, 1980.

FERNÁNDEZ MARTÍNEZ, Carla. **Iconografía de una ciudad atlántica. Memoria e identidad visual de Pontevedra**. 2013. Tese (Doutorado em História da Arte) – Universidade de Santiago de Compostela, Santiago de Compostela, 2013.

FERNÁNDEZ-SORDO, Álvaro Solano. Historia urbana en la Galicia medieval. Balance y perspectivas. **Cuadernos de Estudios Gallegos**, v. 57, n. 123, p. 55-90, 2010.

FERREIRA PRIEGUE, Elisa. Galicia en la "Marisma de Castilla". La dinámica de los intercambios mercantiles. *In*: SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús Ángel; ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz (ed.). **El fenómeno urbano medieval entre el Cantábrico y**

el Duero. Santander: Asociación de Jóvenes Historiadores de Cantabria, 2002. p. 165-179.

FONSECA, Selva Guimarães. **Didática e prática de ensino de história**. 8. ed. Campinas: Papirus, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

GARCÍA FERNÁNDEZ, Ernesto. Las cofradías de mercaderes, mareantes y pescadores vascos en la Edad Media. *In*: ANDRADE, Amélia Aguiar; COSTA, Adelaide Millán da; TENTE, Catarina (ed.). **O papel das pequenas cidades na construção da Europa Medieval**. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2017. p. 255-294.

GONZÁLEZ MÍNGUEZ, César. La urbanización del litoral del Norte de España (siglos XII-XIV). *In*: SEMANA DE ESTUDOS MEDIEVAIS, 3., 1992, Nájera. **Actas** [...]. Nájera: [s.n.], 1993. p. 43-62.

HISTÓRIA E CIVILIZAÇÃO. **Espanha islâmica (séc. VIII-XV)**. abr. 2010. Disponível em: <http://historiacivilizacao.blogspot.com/2010/04/espanha-islamica-sec-viii-xv.html>. Acesso em: 4 maio 2025.

LADERO QUESADA, Miguel Ángel. **Historia de Sevilla: La Ciudad Medieval (1248-1492)**. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1989.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1991.

LE GOFF, Jacques. **A História Nova**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

LE GOFF, Jacques. **Mercadores e Banqueiros na Idade Média**. Lisboa: Edições Gradiva, 1991.

MARTÍN, F. B. El sistema de asentamiento medieval en Castilla y León. **Arqueología y territorio medieval**, Jaén, v. 12, n. 2, p. 57-74, 2005.

MELO, Arnaldo de Sousa. Micro-história, trajetórias e imigração. A comunidade portuense na Lisboa de quinhentos. *In*: **Governar a Cidade na Europa Medieval**. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2021. p. 43-69.

MONSALVO ANTÓN, José María. Título do capítulo. *In*: GARCÍA FITZ, Francisco; JIMÉNEZ ALCÁZAR, Juan Francisco (coord.). **La historia peninsular en los espacios de frontera: las "extremaduras históricas" y la "transierra" (siglos XI-XV)**. Murcia: Sociedad Española de Estudios Medievales, 2012. p. 375-426.

MONTEIRO, Livia Nascimento; LOWANDE, Walter Francisco Figueiredo (org.). **História Pública como prática colaborativa**. Alfenas: UNIFAL-MG, 2022.

OTERO OTERO, Andrea. **Transformación de la forma urbana de la villa de Baiona**. 2014. Dissertação (Mestrado Integrado em Arquitetura e Urbanismo) – Escola Superior Gallaecia, Vila Nova de Cerveira, 2014.

PIRENNE, Henri. **História Econômica e Social da Idade Média**. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

PORRAS ARBOLEDAS, Pedro Andrés. El Derecho Marítimo en el Cantábrico durante la Baja Edad Media: Partidas y Rôles d'Oléron. **Medievalismo**, [S. l.], n. 12, p. 231-253, 2002.

PORTELA SILVA, Ermelindo. **La construcción del poder señorial: el arzobispado de Santiago de Compostela (1088-1273)**. Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela, 2011.

PRO ENEM. **Expansão Marítima Ibérica – O Desvendar do Atlântico**. [S. l.], [202-?]. Disponível em: <https://proenem.com.br/enem/historia/expansao-maritima-iberica-o-desvendar-do-atlantico/>. Acesso em: 2 out. 2025.

REY, Carlos. Castelo da Rocha Forte: el castillo "más grande y fuerte" del Reino de Galicia. **El Español**, 31 out. 2020. Disponível em: https://www.elespanol.com/quincemil/cultura/conoce-santiago/20201031/castelo-da-rocha-forte-castillo-grande-fuerte-reino-galicia/532447718_0.html. Acesso em: 1 out. 2025.

RIBEIRO, Maria do Carmo; MELO, Arnaldo Sousa. A influência das atividades económicas na organização da cidade medieval portuguesa. *In*: RIBEIRO, Maria do Carmo; MELO, Arnaldo Sousa (coord.). **Evolução da paisagem urbana: sociedade e economia**. Braga: CITCEM, 2012. p. 145-171.

RITTFP. Las murallas de Pontevedra. **Rincones de Pontevedra**, 26 out. 2015. Disponível em: <https://rinconesdepontevedra.wordpress.com/2015/10/26/las-murallas-de-pontevedra/>. Acesso em: 1 out. 2025.

RUI, Adailson José. Os portos da Terra de Santiago: motores económicos e objectos de controlo senhorial. *In*: SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús Ángel; DITCHBURN, David; ÁLVAREZ FERNÁNDEZ, María (ed.). **Políticas y Estrategias Socioeconómicas en la Ciudad Medieval Atlántica**. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2023. p. 137-157.

SÁNCHEZ PARDO, José Carlos. Estrategias territoriales de un poder monástico en la Galicia medieval: Celanova (siglos X-XII). **Studia historica. Historia medievalis**, [S. l.], n. 28, p. 155-178, 2010.

SANTA María la Mayor, la perla del arte gallego. **Barceló Experiences**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.barcelo.com/guia-turismo/es/espana/vigo/que-ver/santa-maria-la-mayor-2/>. Acesso em: 1 out. 2025.

SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús Ángel. Integración económica, competencia y jerarquización de los puertos atlánticos del Norte de España (siglos XIII-XV). **Anuario de Estudios Medievales**, v. 48, n. 1, p. 213-242, 2018.

STRENGER, Irineu. **Direito do Comércio Internacional e Lex Mercatória**. São Paulo: LTr, 1996.

TEIRA-BRIÓN, Andrés et al. The city as dissipative structure: The flow of agricultural production in the medieval Kingdom of Galicia. **Journal of Anthropological Archaeology**, v. 69, 101482, mar. 2023.

TESSARI, R. M.; FERNANDES, C. T.; CAMPOS, M. das G. Prática pedagógica e mídias digitais: um diálogo necessário na educação contemporânea. *In*: ANJOS, Sonia Maria dos et al. (org.). **Tecnologia na educação: uma jornada pela evolução histórica, desafios atuais e perspectivas futuras**. Quipá Editora, 2024.

VEYNE, Paul. A história conceitual. *In*: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (org.). **História: novos problemas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995. p. 64-88.

VIDIGAL, G. D. **Teoria Geral do Direito Comercial**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

APÊNDICE

OBJETO DE APRENDIZAGEM (AO): REI, BISPO E MERCADOR: NOS SÉCULOS XII E XIII, QUEM MANDAVA NOS PORTOS GALEGOS?

Rei, Bispo e Mercador:

Nos séculos XII e XIII, quem mandava nos portos galegos?

Melina Rezende Oliveira

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| 1 INTRODUÇÃO | 16 |
| PARTE I: DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE APRENDIZAGEM | 22 |
| 1.1 O Objeto de Aprendizagem e sua Justificativa Pedagógica | 22 |
| 1.2 A Plataforma RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS (MEC RED) como Veículo de Disseminação | 25 |
| 1.3 Estrutura e Conteúdo do Objeto de Aprendizagem | 26 |
| 1.4 Apresentação da Cartilha: REI, BISPO E MERCADOR: NOS SÉCULOS XII E XIII, QUEM MANDAVA NOS PORTOS GALEGOS? | 28 |
| 1.5 Proposta de Prática Pedagógica | 42 |
| 1.6. Algumas Considerações da Parte I | 43 |
| PARTE II: A PESQUISA HISTORIOGRÁFICA | 45 |
| 2.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS | 45 |
| 2.2 Contextualização: Panoramas e Cenários Historiográficos | 57 |
| 2.2.1 – Os Forais | 60 |
| 2.2.1.1 Forais de Padrón (1164) | 61 |
| 2.2.1.2 Foro de Milmanda (1199) | 61 |
| 2.2.1.3 Forais de Noia (1168) | 61 |
| 2.2.1.4 Forais de Pontevedra (1169) | 62 |
| 2.2.1.5 Foro de Tui (1211) | 63 |
| 2.2.1.6 Foros de Lugo (1232) | 63 |
| 2.2.1.7 Foros de Caldas de Reis (1254) | 63 |
| 2.2.1.8 Carta de Povoamento de Muros (1286) | 64 |
| 2.2.2 Cenário do século XII | 64 |
| 2.2.3 Cenário do século XIII | 74 |
| 2.3. Fundamentação Teórico-Conceitual: Associação de Poder, Autonomia Vigiada e Comércio Ancilar | 87 |
| 2.4 A Governança Senhorial em Ação: Análise do Modelo Galego | 92 |
| 2.4.1 A Associação de Poder nos Forais de Padrón e Noia | 94 |
| 2.4.2 Os Forais como Tecnologia de Poder: A Instituição da Autonomia Vigiada | 102 |
| 2.4.3 Efeitos do Modelo: O Comércio Ancilar e os Limites da Elite Mercantil | 108 |
| 2.4.4 O Bloqueio Institucional em Evidência: O Silêncio Eloquente das Confrarias | 129 |
| 2.5 Algumas Considerações da Parte II | 138 |

| | |
|--|------------|
| PARTE III: CONCEPÇÃO, METODOLOGIA E APLICABILIDADE DO OBJETO DE APRENDIZAGEM (OA)..... | 147 |
| 3.1 O RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS (MEC RED) e a Construção do Objeto de Aprendizagem (AO) | 148 |
| 3.2 Proposta de Interação do Professor com o Objeto de Aprendizagem..... | 166 |
| 3.3 Proposta de Interação do Aluno com o Objeto de Aprendizagem (ao) | 169 |
| 3.4 Detalhamento da Proposta de Prática Pedagógica..... | 171 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 174 |
| REFERÊNCIAS..... | 179 |
| Fontes Primárias | 179 |
| Fontes Secundárias | 180 |
| APÊNDICE..... | 185 |
| Objeto de Aprendizagem (AO): Rei, Bispo e Mercador: nos séculos XII e XIII, quem mandava nos portos galegos? | 185 |
| CAPA | 186 |
| SUMÁRIO..... | 187 |
| ○ 1. APRESENTAÇÃO DO OBJETO DE APRENDIZAGEM (AO)..... | 193 |
| ○ 2. INFORMAÇÕES GERAIS:..... | 193 |
| ○ 3. CRONOGRAMA: | 194 |
| ○ 4. SUBSÍDIO DIDÁTICO: REI, BISPO E MERCADOR: NOS SÉCULOS XII E XIII, QUEM MANDAVA NOS PORTOS GALEGOS?..... | 194 |
| 4.1. Introdução: Para Além do Modelo Régio-Municipalista..... | 194 |
| 4.2 O Comércio Ancilar e o Bloqueio à Formação de uma Elite Mercantil..... | 195 |
| 4.3 O Contraponto Cantábrico: Um Modelo de Urbanização Régia e Conflito | 196 |
| 4.4 A Associação de Poder na Terra de Santiago: Uma Aliança Estratégica .. | 197 |
| 4.5 A Autonomia Viglada como Tecnologia de Poder..... | 198 |
| 4.6 Conclusão: Um Modelo Sistêmico de Dominação Articulada..... | 199 |
| ○ 5. GUIA DO PROFESSOR: ROTEIRO DA OFICINA..... | 209 |
| 5.1 – Unidades | 209 |
| 5.1.1 Unidade I: Sensibilização, Problematização e Apresentação e construção dos conceitos | 209 |
| Slide 1: Rei, Bispo e Mercador: nos séculos XII e XIII, quem mandava nos portos galegos?..... | 209 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno).....</i> | <i>209</i> |
| <i>Notas Pedagógicas (Aprofundamento para o Professor)</i> | <i>210</i> |
| <i>Atividade de Sondagem (Sugestão de Discussão em Sala)</i> | <i>211</i> |

| | |
|--|-----|
| Slide 2: Uma viagem pela história dos portos da Galiza nos séculos XII e XIII..... | 211 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 211 |
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 213 |
| <i>Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)</i> | 213 |
| Slide 3: Locais de Influência na Galícia Medieval | 214 |
| <i>Roteiro Sugerido (Explicação para o Aluno)</i> | 215 |
| <i>Notas Pedagógicas (Aprofundamento para o Professor)</i> | 216 |
| <i>Atividade de Sondagem (Sugestão de Discussão em Sala)</i> | 217 |
| Slide 4: Contexto Geográfico - O Tabuleiro do Poder Medieval..... | 217 |
| <i>Roteiro Sugerido (Explicação para o Aluno)</i> | 218 |
| <i>Notas Pedagógicas (Aprofundamento para o Professor)</i> | 219 |
| <i>Atividade de Sondagem (Sugestão de Discussão em Sala)</i> | 219 |
| Slide 5: O Mapa e a Geografia do Poder | 220 |
| <i>Roteiro Sugerido (Explicação para o Aluno)</i> | 220 |
| <i>Notas Pedagógicas (Aprofundamento para o Professor)</i> | 221 |
| <i>Atividade de Sondagem (Sugestão de Discussão em Sala)</i> | 222 |
| Slide 6: Locais de Influência na Galícia Medieval | 222 |
| <i>Roteiro Sugerido (Explicação para o Aluno)</i> | 223 |
| <i>Notas Pedagógicas (Aprofundamento para o Professor)</i> | 224 |
| <i>Atividade de Sondagem (Sugestão de Discussão em Sala)</i> | 224 |
| Slide 7: Evitando o Anacronismo: A Linguagem da Economia Medieval | 225 |
| <i>Roteiro Sugerido (Explicação para o Aluno)</i> | 225 |
| <i>Notas Pedagógicas (Aprofundamento para o Professor)</i> | 226 |
| <i>Atividade de Sondagem (Sugestão de Discussão em Sala)</i> | 227 |
| Slide 8: O Contexto da Galícia Medieval: Poder e Território | 227 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 227 |
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 228 |
| <i>Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)</i> | 229 |
| Slide 9: Associação De Poder | 229 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 229 |
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 230 |
| <i>Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)</i> | 231 |
| Slide 10: O Papel da Igreja: Bispos E Fortificações | 231 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 232 |
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 233 |
| <i>Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)</i> | 233 |
| Slide 11: Uma Aliança Inesperada: Associação de Poder | 234 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 234 |
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 235 |
| <i>Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)</i> | 236 |
| Slide 12: Autonomia Viglada | 236 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 236 |
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 237 |
| <i>Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)</i> | 238 |
| Slide 13: A Análise do 'Contrato' - Autonomia Viglada | 238 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 239 |

| | |
|---|------------|
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 240 |
| <i>Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)</i> | 240 |
| Slide 14: Comércio Ancilar | 241 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 241 |
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 242 |
| <i>Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)</i> | 242 |
| Slide 15: A Oligarquia Urbana E Os Mercadores | 243 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 243 |
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 244 |
| <i>Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)</i> | 245 |
| Slide 16: Os Personagens Do Jogo | 245 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 246 |
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 247 |
| <i>Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)</i> | 248 |
| Slide 17: A Regra do Jogo: O Foral..... | 249 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 249 |
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 250 |
| <i>Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)</i> | 251 |
| Slide 18: A Influência dos Reis e dos Forais | 251 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 251 |
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 252 |
| <i>Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)</i> | 253 |
| Slide 19: Conflitos e Alianças no controle dos Portos | 253 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 253 |
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 254 |
| <i>Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)</i> | 255 |
| Slide 20: O Caminho de Santiago e a Dinâmica Urbana..... | 256 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 256 |
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 257 |
| <i>Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)</i> | 257 |
| Slide 21: transformações e legados: | 258 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 258 |
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 259 |
| <i>Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)</i> | 260 |
| Slide 22: Conclusão: Entre a Igreja e o Realengo, o poder dos Portos Galegos | 260 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 260 |
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 261 |
| <i>Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)</i> | 262 |
| 5.1.3 Unidade II: Introdução às fontes históricas e Atividade comparativa crítica | 262 |
| Slide 23: Atividades..... | 262 |
| <i>Roteiro sugerido (explicação para o aluno)</i> | 263 |
| <i>Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)</i> | 263 |
| <i>Atividade 1 - Slide 24: Jogo de argumentos</i> | 264 |
| Roteiro Sugerido | 264 |
| Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor) | 265 |

| | |
|--|------------|
| Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)..... | 265 |
| 5.1.4 Unidade III: Introdução às fontes históricas e Atividade comparativa crítica / Sistematização dos conceitos | 266 |
| Atividade 2: Debate final - O conselho está reunido!..... | 266 |
| <i>Slide – 25: Jogo de Argumentos</i> | <i>266</i> |
| Roteiro sugerido (explicação para o aluno)..... | 266 |
| Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor) | 267 |
| Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)..... | 267 |
| Atividade 3 – Pistas perdidas | 268 |
| <i>Slide 26 e 27: Uma pista no pergaminho</i> | <i>268</i> |
| Roteiro sugerido (explicação para o aluno)..... | 269 |
| Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor) | 270 |
| Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)..... | 271 |
| Atividade 4 – De volta para o passado..... | 271 |
| <i>Slide 28: Forais de ontem, regras de hoje.....</i> | <i>271</i> |
| Roteiro sugerido (explicação para o aluno)..... | 272 |
| Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor) | 272 |
| Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)..... | 273 |
| Atividade 5 – Conectando | 273 |
| <i>Slide 29: Conectar o passado e o presente:</i> | <i>273</i> |
| Roteiro sugerido (explicação para o aluno)..... | 274 |
| Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor) | 275 |
| Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)..... | 275 |
| <i>Slide 30: Um jogo de equilíbrio.....</i> | <i>275</i> |
| Roteiro sugerido (explicação para o aluno)..... | 276 |
| Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor) | 277 |
| Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)..... | 277 |
| 5.2 Slide 31: Fim | 277 |
| Roteiro sugerido (explicação para o aluno)..... | 278 |
| Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor) | 279 |
| Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)..... | 279 |
| ○ 6. METODOLOGIA DE ENSINO..... | 280 |
| 6.1 Recursos Didáticos | 280 |
| ○ 7. RECURSOS E AVALIAÇÃO..... | 281 |
| 7.1 Critérios de Avaliação..... | 281 |
| ○ 8. REFERENCIAS | 282 |

| | |
|---|------------|
| ○ AVALIAÇÃO DE HISTÓRIA: O JOGO DE PODER NA IDADE MÉDIA | 283 |
| PARTE 1: MATERIAL DE LEITURA E CONTEXTUALIZAÇÃO..... | 283 |
| PARTE 2: ANÁLISE DE FONTES..... | 283 |
| PARTE 3: SÍNTESE E CONCEITUAÇÃO | 284 |
| ○ GABARITO COMENTADO PARA PROFESSORES | 286 |
| RESPOSTAS E COMENTÁRIOS - ANÁLISE DE FONTES..... | 286 |
| GABARITO - MAPA CONCEITUAL | 287 |
| ANEXOS | 288 |
| ○ FORAIS | 288 |
| A - Foros de Padrón - 1164 Fim do século XIV – 20B - Versión romanceada .. | 288 |
| B - Tradução: Foros de Padrón - 1164 Fim do século XIV - Versão românica..... | 293 |
| C - Foros de Padrón - 1164, fevereiro, 21 – 20ª | 299 |
| D - Tradução: Foros de Padrón - 1164, fevereiro, 21 – 20ª | 302 |
| E - Foro de Milmanda - 1199, xuño, Benavente | 304 |
| F - Tradução - Foro de Milmanda - 1199, xuño, Benavente | 308 |
| G - Foros de Noia - 1168, abril, 9, Lugo - 18 A | 312 |
| H - Tradução: Foros de Noia - 1168, abril, 9, Lugo - 18 A..... | 314 |
| I - Foro de Noia – 1168 Versión romanceada. Finais do s. XIV - 18 B | 316 |
| J - Tradução: Foro de Noia – 1168 Versión romanceada. Finais do s. XIV..... | 319 |
| K - Foros de Pontevedra - 1169 Finais do s. XIV - Versión romanceada | 322 |
| L - Tradução: Foros de Pontevedra - 1169 Finais do s. XIV..... | 331 |
| M - Foros de Pontevedra - 1169, dezembro, Cidade Rodrigo – 23 A | 340 |
| N - Tradução: Foros de Pontevedra - 1169, dezembro, Cidade Rodrigo – 23 A..... | 341 |
| O - Foro de Tui - 1211, marzo, Pontevedra - 27 D | 342 |
| P - Tradução: Foro de Tui - 1211, marzo, Pontevedra - 27 D | 344 |
| Q - Foros de Lugo - 1232, xaneiro, 19, Ribadeo – 13B | 345 |
| R - Tradução: Foros de Lugo - 1232, xaneiro, 19, Ribadeo – 13B..... | 350 |
| S - Foros de Caldas de Reis - 1254, xaneiro, 2, Santiago de Compostela - 7...355 | 355 |
| T - Tradução: Foros de Caldas de Reis - 1254, xaneiro, 2, Santiago de Compostela | 357 |
| U - Carta de poboamento de Muros - 1286, outubro, 4, León - 17..... | 359 |
| V - Tradução: Carta de poboamento de Muros - 1286, outubro, 4, León - 17 | 362 |

1. APRESENTAÇÃO DO OBJETO DE APRENDIZAGEM (AO)

Este Objeto de Aprendizagem (OA) consiste em uma oficina de análise de fontes históricas, suportada por uma cartilha digital, destinada a estudantes da 1ª série do Ensino Médio, sendo adaptável para as demais séries. O objetivo central é desenvolver a literacia histórica e o pensamento crítico, capacitando os estudantes a analisar fontes primárias para compreender a natureza negociada do poder na Galícia medieval. A proposta dialoga diretamente com as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ao mover o aluno de um papel passivo para o de agente na construção do conhecimento. Para tanto, a metodologia emprega o recurso do anacronismo controlado: a comparação com estruturas do presente é utilizada de forma didática não para julgar o passado com valores contemporâneos, mas para desnaturalizar conceitos e entender que a lógica do poder medieval era distinta, ainda que a nossa própria autonomia, hoje, também opere dentro de limites. Este Objeto de Aprendizagem (AO) representa, portanto, a transposição didática da pesquisa historiográfica desenvolvida na Parte II desta dissertação, sendo guiado pela cartilha digital "Rei, Bispo e Mercador: nos séculos XII e XIII, quem mandava nos portos galegos?" cujo conteúdo é detalhado no Guia do Professor a seguir.

O Objeto de Aprendizagem (OA) está oficialmente alocado na plataforma Recursos Educacionais Digitais (MEC RED), mantida pelo Ministério da Educação. Existem duas vias principais de acesso: a primeira, por meio das ferramentas de busca internas da plataforma; a segunda, de forma direta, pelo link <https://mecred.mec.gov.br/recurso/368239>. Proveniente desta pesquisa, o link terá sua disseminação ampliada através dos repositórios institucionais da UNIFAL, assegurando sua acessibilidade a todos os interessados.

○ 2. INFORMAÇÕES GERAIS:

- **Público-Alvo:** 1º ao 3º ano do Ensino Médio.
- **Duração Estimada:** 3 Unidades.
- **Materiais Necessários:** projetor multimídia, cópias do "material do aluno" (Forais Anexados) para cada grupo.

○ 3. CRONOGRAMA:

Quadro 1 – Cronograma pedagógico

| Unidades | Conteúdos Desenvolvidos |
|-----------------|--|
| Unidade I | - Sensibilização e contextualização do tema. - Apresentação e construção dos conceitos-chave: "Associação de Poder" e "Autonomia Viglada". |
| Unidade II | - Análise de fonte primária (Foral de Noia) como instrumento de poder. |
| Unidade III | - Debate simulado sobre a negociação de interesses entre Igreja, senhorio e burguesia local. - Atividade comparativa crítica (Foral de Padrón x Regimento Escolar). - Sistematização dos conceitos |
| Unidade IV | - Avaliação |

Fonte: produzido pela autora (2025).

○ 4. SUBSÍDIO DIDÁTICO: REI, BISPO E MERCADOR: NOS SÉCULOS XII E XIII, QUEM MANDAVA NOS PORTOS GALEGOS?

4.1. Introdução: Para Além do Modelo Régio-Municipalista

A análise histórica de processos complexos exige o questionamento constante da universalidade de seus modelos explicativos. Uma estrutura teórica, por mais consolidada, é uma ferramenta para tornar o passado inteligível, não uma forma à qual a realidade deva se curvar. Partindo desta premissa, esta investigação problematiza a aplicação do modelo de municipalismo régio, frequentemente utilizado para explicar a formação de núcleos urbanos na costa do reino de Castela nos séculos XII e XIII, à singularidade do processo ocorrido no território galego.

O modelo régio-municipalista, eficaz para compreender o desenvolvimento do litoral cantábrico, caracteriza-se pela estratégia da Poder Régio de transformar uma periferia em vanguarda marítima e mercantil. Com o duplo objetivo de fomento econômico e ordenamento político, os monarcas fundaram vilas do Realengo (sob controle direto do rei), outorgando Forais que garantem ampla autonomia aos conselhos locais como forma de criar um contra poder à nobreza senhorial. Contudo,

na Galiza, o que se observa é o movimento inverso: a Poder Régio funda ou fortalece enclaves portuários para, em seguida, transferir seu domínio ao senhorio eclesiástico de Santiago de Compostela.

4.2 O Comércio Ancilar e o Bloqueio à Formação de uma Elite Mercantil

O modelo de governança senhorial impactou diretamente a estrutura econômica dos portos. Diferentemente do modelo cantábrico, orientado para o comércio internacional, a lógica na Terra de Santiago era a do comércio ancilar (do latim *ancilla*, serva), focado em servir aos interesses do senhorio e maximizar a extração de provento.

Os forais comprovam essa lógica extrativa. Nos Costumes de Pontevedra, a tributação é minuciosa e incide diretamente sobre o produto in natura. As cláusulas XXXIX e XLI, por exemplo, determinam a entrega de uma quantidade específica de peixes e sardinhas aos oficiais senhoriais, evidenciando que o porto funcionava como uma fonte de abastecimento direto para a Igreja, e não como um polo de acumulação de capital para uma burguesia local. O poder senhorial inseriu em cada elo da cadeia produtiva, micro fiscalizando cada transação, desde a venda de couros até o trabalho de ferreiros e alfaiates, equiparando-os a simples fontes de dízimo.

A consequência mais duradoura desse sistema foi o bloqueio institucional à formação de uma elite mercantil autônoma e de corpos políticos que pudessem representá-la. Enquanto em portos como Bilbao e San Sebastián as confrarias de mareantes se tornaram atores políticos poderosos, capazes de negociar com a Poder Régio e organizar-se em *hermandades*, a documentação sobre a existência de associações similares e politicamente ativas na Galiza são notavelmente escassas, um "silêncio eloquente". Esta ausência não deve ser vista como um atraso ou uma inexistência, mas como a evidência da eficácia de um modelo de poder senhorial que, ao controlar a justiça, a política e a economia, neutralizou com sucesso a emergência de qualquer esfera de poder concorrente.

Diante dessa dissonância, a investigação se estrutura em torno da ideia de que a relação entre Poder Régio e Igreja na Galiza configurou uma associação de poder sistêmica, cujos efeitos se desdobraram em uma autonomia vigiada no plano político e em um comércio de perfil ancilar no plano econômico. A relevância deste estudo não reside na descoberta de fontes inéditas, mas na reinterpretação de um corpus

documental consolidado, propondo um modelo que conecta, de forma integrada, a estrutura de poder, a lógica do desenvolvimento econômico e a formação social resultante.

Para testar essa premissa, os procedimentos metodológicos articulam a crítica diplomática com o método comparativo. A análise dos forais de Padrón e Noia será guiada pela crítica do testemunho, conforme a define Bloch (2002), interrogando as fontes para desvelar as intencionalidades políticas subjacentes à sua produção. O método comparativo, por sua vez, será empregado não para uma análise exaustiva de fontes cantábricas, mas para confrontar o modelo galego com o modelo historiográfico do municipalismo régio, que funcionará como um contraponto analítico para ressaltar as especificidades do processo que vigorou na *Terra de Santiago*.

4.3 O Contraponto Cantábrico: Um Modelo de Urbanização Régia e Conflito

Para compreender a singularidade galega, é preciso analisar o modelo que a Poder Régio de Castela implementou com sucesso em outras partes de seu litoral norte. A partir do século XII, a costa basca e cantábrica passou por uma profunda transformação, evoluindo de uma zona rural e pastoril para uma próspera rede de vilas portuárias. Este processo, contudo, não foi espontâneo, mas o resultado de uma estratégia política deliberada dos reis castelhanos, em especial Afonso VIII (1158 a 1214), que visava a um objetivo claro: fortalecer o poder régio através da criação de enclaves leais ao Poder Régio.

A principal ferramenta dessa "urbanização régia" foi a fundação de vilas do realengo e a outorga de forais que garantiam um estatuto jurídico privilegiado aos seus habitantes. Em um território dominado por uma nobreza senhorial frequentemente conflituosa, a criação de conselhos autônomos e diretamente subordinados ao rei funcionava como uma eficaz arma política. A Poder Régio fomentava ativamente a autonomia municipal como um contrapeso ao poder dos senhores locais, em uma lógica de confronto e equilíbrio de forças.

Livres do domínio senhorial, estas novas comunidades, como San Sebastián, Fuenterrabía e Laredo, orientaram sua economia para o mar, desenvolvendo uma potente indústria de construção naval e especializando-se no comércio de longo curso. Tornaram-se os principais pontos de escoamento da lã castelhana e do ferro basco para os lucrativos mercados de Flandres e da Inglaterra. O sucesso econômico

gerou poder político. Essas vilas se organizaram em poderosas alianças, as *hermandades*, como a Irmandade da Marinha de Castela (1296), para defender coletivamente seus interesses comerciais e militares, agindo como um ator político coeso e influente no reino.

O modelo cantábrico, portanto, se define pela intervenção régia direta que, através da concessão de autonomia, buscava criar um poder urbano leal para se contrapor ao poder senhorial. O resultado foi o surgimento de uma burguesia mercantil rica e politicamente organizada, com uma economia voltada para o comércio internacional. É precisamente a ausência de cada um desses elementos, confronto rei-senhor, autonomia plena e uma elite mercantil autônoma, que define a especificidade do caso galego.

4.4 A Associação de Poder na Terra de Santiago: Uma Aliança Estratégica

Se no Cantábrico a lógica era o confronto, na Galiza a relação entre a Poder Régio e o principal poder local, o Arcebispado de Santiago de Compostela, se estruturou como uma parceria pragmática. A pesquisa de Adailson Rui (2023) é fundamental para compreender este "jogo de poder", no qual a transferência da jurisdição portuária para a Igreja não configurava uma fragilidade do poder régio, mas uma estratégia deliberada de administração compartilhada.

As motivações para essa aliança eram fiscais e militares. A Poder Régio leonesa, com recursos administrativos limitados e em constante necessidade de fundos para suas campanhas, especialmente na fronteira com Portugal, não possuía a infraestrutura para controlar e tributar diretamente os portos galegos. O Arcebispo de Santiago, por sua vez, era um dos senhores mais ricos e poderosos do reino, com exércitos próprios e um controle territorial já consolidado. A "associação de poder" foi, portanto, uma solução mutuamente vantajosa: o rei utilizava a estrutura do arcebispado para estender seu poder a uma região distante, garantindo em troca uma parte dos tributos e a lealdade de um aliado poderoso.

Os forais são a materialização documental dessa parceria. No Foral de Noia, outorgado em 1168, o Rei Fernando II (1157-1188) concede a vila ao arcebispo, mas estabelece de forma explícita o princípio da partilha fiscal:

Da portagem dos navios, retenho metade para minha parte, para mim, o rei, e somente para mim, prometendo e estabelecendo que os retenho e conservo para nenhuma outra pessoa jamais, nem

para um conde, nem para um soldado, mas somente para mim. E esta minha metade nunca será transferida a outros, exceto para os vossos usurpadores ou sucessores¹¹⁵. (Foral de Noia, 1168. Tradução Nossa).

Esse trecho mostra que, na Idade Média, os ganhos das atividades do porto eram divididos entre duas grandes forças: o Rei e a Igreja. Não se tratava apenas de quantia, mas de poder e influência sobre a vida da cidade. O porto de Noia é um bom exemplo de como política e religião se uniam, ao mesmo tempo em disputa e em parceria pelo controle.

A cláusula prova como esse acordo funcionava. O rei não renunciava ao tributo, mas a compartilhava com a Igreja, transformando o porto em um negócio conjunto. Essa concessão era uma forma de recompensa pela ajuda militar e financeira recebida, além de um investimento para manter o apoio dos senhores nos assuntos do reino. Esse modelo de governo indireto não era uma exceção: fazia parte de um sistema em que o rei, em vez de enfraquecer os senhores, preferia fortalecê-los, garantindo assim seus próprios interesses estratégicos.

A "associação de poder", estabelecida no topo da hierarquia, produziu efeitos concretos na organização da vida local. A autonomia concedida às comunidades portuárias não era a liberdade plena fomentada no Cantábrico, mas uma autonomia vigiada, um sistema de autogoverno cuidadosamente condicionado por mecanismos de controle senhorial, cujo objetivo final era a extração de provento e a neutralização de poderes concorrentes.

4.5 A Autonomia Vigiada como Tecnologia de Poder

Os forais, analisados não apenas como fontes de direito, mas como "tecnologias de poder" na acepção de Foucault, revelam como a autonomia era, simultaneamente, concedida e controlada. A matriz jurídica dessa autonomia condicionada é visível no Foral de Padrón (1164), onde o próprio rei atua como fiador dos direitos da comunidade, mas, ao fazê-lo, legitima e regula os limites do poder senhorial.

¹¹⁵ De portaticu uero nauium medietatem parti mee regi et mihi soli retineo, promittens et statuens, quod nulli umquam alii persone, non comiti, non militi, sed tantum mihi retineo et conseruabo. Et hec mea medietas numquam transferetur ad alios, nisi ad uso aut successores uestros (Foral de Noia, 1168).

O mecanismo mais explícito dessa vigilância se encontra no processo de escolha dos juízes locais, detalhado nos Costumes de Pontevedra (c. 1169). A cláusula XXXVIII determina que o conselho da vila deve apresentar anualmente seis "homens bons" ao arcebispo, que então "deve escolher e considerar como juízes" apenas dois deles. O processo se completa com um juramento de fidelidade, que vincula a lealdade primária dos juízes não à comunidade que os indicou, mas ao "domínio do arcebispo". Este dispositivo transformava os oficiais locais em agentes da jurisdição senhorial, garantindo que o autogoverno concedido jamais ameaçasse a estrutura de poder superior.

Além do controle sobre as lideranças, a vigilância se manifestava no monopólio senhorial sobre a justiça. No Foral de Padrón, qualquer processo de cobrança de dívidas, mesmo entre vizinhos, deveria passar pela autoridade do mordomo senhorial, que executava as ordens e recebia uma parte como taxa. O acesso à justiça não era um direito autônomo da comunidade, mas uma prerrogativa exercida sob a estrita supervisão e em benefício financeiro do poder senhorial, caracterizando a essência da autonomia vigiada.

4.6 Conclusão: Um Modelo Sistêmico de Dominação Articulada

A análise das fontes, em contraste com o modelo historiográfico cantábrico, permite concluir que o arranjo de poder na Galiza portuária dos séculos XII e XIII não foi uma anomalia histórica, mas um sistema de governança coerente, deliberado e eficaz em seus próprios termos. A "associação de poder" entre a Poder Régio e a Igreja de Santiago revelou-se uma tecnologia de dominação articulada, que permitiu ao rei estender sua soberania e ao arcebispo consolidar seu domínio, em detrimento da formação de uma autonomia municipal plena.

Os forais, interpretados como monumentos de poder, foram os instrumentos que formalizam essa relação, instituindo uma "autonomia vigiada" que, ao mesmo tempo em que organizava a vida comunitária, garantia o controle senhorial. Este modelo político deu forma a uma economia de "comércio ancilar", voltada para a extração de provento, e resultou no bloqueio institucional à formação de uma elite mercantil independente, selando um destino distinto para os portos da Terra de Santiago em comparação com seus vizinhos do norte.

A compreensão deste sistema não apenas preenche uma lacuna na historiografia ibérica, interpretando o caso galego, como também oferece uma contribuição fundamental para o seu ensino. Ao desnaturalizar conceitos como "Estado", "autonomia" e "poder", o estudo de um modelo onde a soberania é fragmentada e negociada instrumentaliza os estudantes a pensar criticamente as configurações de poder do seu próprio tempo. A transposição didática desse conhecimento, materializada no Objeto de Aprendizagem, cumpre, assim, o objetivo final desta pesquisa: conectar o rigor da investigação histórica à prática da formação cidadã. O quadro x sistematiza as fontes primárias e colabora com o entendimento dos professores.

Quadro 2- – Principais corpos de fontes primárias

(Continua)

| TIPO DE FONTE | EXEMPLOS PRINCIPAIS | O QUE REVELAM | CONCEITO-CHAVE | CLÁUSULAS QUE FUNDAMENTAM | |
|---|---|--|--|--|---|
| Foros de Padrón - 1164 (Versão romanceada, fim do séc. XIV) | Foral senhorial (arcebispal) detalhando os direitos e rendas do arcebispo e sua administração. | <ul style="list-style-type: none"> - Tributação sobre a venda de pescado, sal e outras mercadorias. - Aplicação de multas por crimes como agressões, homicídio e porte de armas. - Divisão das rendas (multas, impostos) entre o arcebispo e o cabido da igreja de Santiago. | O forte controle do poder eclesiástico sobre a vida econômica e jurídica da vila, regulando o comércio e a justiça. A atividade portuária e pesqueira era central para a economia local. | Senhorio Eclesiástico e Regulação Econômica | (VII) (VIII) (IX) (X) (XIV) |
| Foros de Padrón - 1164 (Versão latina original) | Foral real concedido pelo rei Fernando II, confirmando "bons costumes" e outorgando garantias jurídicas aos habitantes. | <ul style="list-style-type: none"> - Proibição de embargo de bens de um morador sem processo judicial prévio. - Garantia de que o senhor da vila não pode forçar a venda de produtos a um preço inferior ao comum. - Isenção de portagem em todo o reino, exceto para sal e peixe em um local específico. | A intervenção do poder real para limitar possíveis abusos senhoriais e assegurar direitos aos burgueses, visando fomentar o desenvolvimento urbano e comercial. | Garantias Jurídicas e Limitação do Poder Senhorial | (I) (II) (IV) |

| TIPO DE FONTE | EXEMPLOS PRINCIPAIS | O QUE REVELAM | CONCEITO-CHAVE | CLÁUSULAS QUE FUNDAMENTAM | |
|--------------------------------|---|--|---|---|---------------------------------------|
| <p>Foro de Milmanda - 1199</p> | <p>Carta de foral e povoamento concedida pelo rei Afonso IX para atrair e fixar habitantes na vila.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Concessão de isenção de portagem (portaticum) dentro dos termos da vila. - Criação de uma feira mensal com garantias de segurança para os comerciantes. - Legislação sobre violência, com isenção de pena por homicídio em casos de violência doméstica ou de um mestre contra seu aprendiz. | <p>A estratégia real de povoamento de territórios, oferecendo privilégios fiscais e um código legal próprio para atrair novos moradores. A legislação revela hierarquias e costumes sociais da época.</p> | <p>Incentivo ao Povoamento e Autonomia Judicial</p> | <p>(II) (III) (V) (X)</p> |

| TIPO DE FONTE | EXEMPLOS PRINCIPAIS | O QUE REVELAM | CONCEITO-CHAVE | CLÁUSULAS QUE FUNDAMENTAM | |
|---|--|---|--|--|---|
| Foros de Noia - 1168 (Foral breve original) | Carta de fundação e foral outorgado pelo rei Fernando II ao arcebispo de Compostela para a criação de um novo burgo e porto. | <ul style="list-style-type: none"> - Fundação de um novo burgo e porto chamado "Totum bonum". - Divisão da portagem dos navios: metade para o rei e metade para o arcebispo. - Abolição do "vil costume de naufrágio", garantindo que os bens de navios naufragados permaneçam com seus donos. | Uma parceria entre a Poder Régio e a Igreja para o desenvolvimento econômico da região, com a criação de infraestrutura portuária e a oferta de garantias para atrair o comércio marítimo. | Fundação de Porto e Fomento ao Comércio | O documento não possui cláusulas numeradas. |
| Foros de Noia - 1168 (Versão romanceada, fim do séc. XIV) | Foral senhorial (arcebispal) detalhando as rendas e dízimos devidos ao mordomo do arcebispo. | <ul style="list-style-type: none"> - O mordomo tem direito à metade de todas as rendas da igreja local. - Cobrança detalhada do dízimo sobre toda a atividade pesqueira. - Cobrança do dízimo sobre as atividades de todos os comerciantes e artesãos (ferreiros, sapateiros etc.). | O controle eclesiástico detalhado sobre toda a vida econômica da vila, desde a produção primária até o artesanato, assegurando uma fonte de renda diversificada e constante para a Igreja. | Dízimo Eclesiástico e Controle Econômico | (I) (XI), (XII), (XVII) |

| TIPO DE FONTE | EXEMPLOS PRINCIPAIS | O QUE REVELAM | CONCEITO-CHAVE | CLÁUSULAS QUE FUNDAMENTAM | |
|---|---|---|---|-------------------------------------|--|
| Foros de Pontevedra - 1169 (Versão romanceada, fim do séc. XIV) | Compilação de usos e costumes de um foral senhorial (arcebispal), baseado no foral de Noia. | <ul style="list-style-type: none"> - Detalhada regulação de multas por crimes e violência. - Divisão de multas entre o mordomo do arcebispo e a justiça local. - Extensa lista de taxas de portagem sobre diversas mercadorias, diferenciando moradores e forasteiros. | A complexidade da vida urbana e comercial, com um sistema jurídico e fiscal sofisticado. Demonstra a partilha de poder e rendas entre o senhorio eclesiástico e o poder municipal. | Regulação Urbana, Fiscal e Judicial | (II) (XII) (XIV) (XXXIX) (XLVII) |
| Foros de Pontevedra - 1169 (Foral breve original) | Foral real breve concedido pelo rei Fernando II, outorgando privilégios e isenções aos moradores. | <ul style="list-style-type: none"> - Isenção de diversos impostos e obrigações, como luctuosa (imposto de luto) e fossadeira (serviço militar ou seu pagamento). - Definição da partilha de multas por crimes entre o vigário e a parte queixosa. | Um ato de privilégio real para fortalecer a vila, libertando seus habitantes de pesadas cargas feudais, incentivando assim o seu desenvolvimento e garantindo a lealdade à Poder Régio. | Privilégio Real e Isenção Fiscal | O documento não possui cláusulas numeradas. |

| TIPO DE FONTE | EXEMPLOS PRINCIPAIS | O QUE REVELAM | CONCEITO-CHAVE | CLÁUSULAS QUE FUNDAMENTAM | |
|-----------------------------|---|--|---|--|--|
| <p>Foro de Tui - 1211</p> | <p>Carta real breve outorgada por Afonso IX para resolver disputas entre o bispo e os cidadãos da vila.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Garante segurança para quem for ao mercado da cidade. - Confirma os direitos jurisdicionais e as rendas do bispo sobre a vila. - Ordena a queima de todos os forais anteriores para eliminar a incerteza jurídica e estabelecer uma nova ordem. | <p>A intervenção do rei como mediador de conflitos entre o poder eclesiástico e os cidadãos, buscando restabelecer a ordem e a clareza jurídica, reafirmando o senhorio do bispo.</p> | <p>Reafirmação do Senhorio Episcopal</p> | <p>O documento não possui cláusulas numeradas.</p> |
| <p>Foros de Lugo - 1232</p> | <p>Confirmação de foros pelo rei Fernando III, resolvendo uma controvérsia ao submeter os cidadãos ao domínio do bispo.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Os cidadãos reconhecem o bispo como seu único senhor. - Garante o livre comércio a retalho para mercadores de fora. - Estabelece que todos os habitantes devem ser vassallos do bispo; quem não aceitar deve deixar a cidade e perder seus bens. | <p>Uma clara vitória do poder episcopal sobre as pretensões de autonomia do concelho. O rei atua como o principal fiador da ordem senhorial eclesiástica.</p> | <p>Submissão Vassalática ao Senhorio Episcopal</p> | <p>O documento não possui cláusulas numeradas.</p> |

| TIPO DE FONTE | EXEMPLOS PRINCIPAIS | O QUE REVELAM | CONCEITO-CHAVE | CLÁUSULAS QUE FUNDAMENTAM | |
|---|--|--|---|---|---|
| <p style="text-align: center;">Foros de Caldas de Reis - 1254</p> | <p style="text-align: center;">Carta de foral concedida pelo arcebispo de Santiago aos seus vassallos.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Concessão de amplas isenções fiscais e de obrigações militares. - Limitação da atuação dos oficiais do arcebispo (mordomo), que não podem atuar sem acusador formal, exceto em crimes graves. - A justiça cotidiana é administrada pelos juizes locais, e não pelos oficiais senhoriais. | <p style="text-align: center;">O interesse do senhor eclesiástico em promover o desenvolvimento de sua vila, concedendo-lhe privilégios e uma notável autonomia judicial, similar à de outras vilas forais importantes.</p> | <p style="text-align: center;">Autonomia Judicial Municipal</p> | <p style="text-align: center;">(I) (II) (IV) (VI)</p> |

| TIPO DE FONTE | EXEMPLOS PRINCIPAIS | O QUE REVELAM | CONCEITO-CHAVE | CLÁUSULAS QUE FUNDAMENTAM | |
|-------------------------------------|---|--|---|--------------------------------------|---|
| Carta de Poboamento de Muros - 1286 | Carta de povoamento e privilégio real concedida pelo rei Sancho IV para fundar e desenvolver a vila de Muros. | <ul style="list-style-type: none"> - Concessão do foral de Benavente como base jurídica. - Estabelecimento de um monopólio comercial, obrigando que todo o peixe da região seja vendido na vila. - Criação de um mercado dominical, concentrando toda a atividade comercial na nova povoação. | Uma política real de fomento urbano, criando um centro econômico através da concessão de um quadro jurídico e da implementação de medidas de monopólio para garantir seu crescimento. | Fomento Urbano e Monopólio Comercial | O documento não possui cláusulas numeradas. |

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

O quadro acima sintetiza a diversidade tipológica das fontes foraleiras e demonstra como, em seu conjunto, elas constroem um panorama coerente da governança na Galiza dos séculos XII e XIII. A análise comparativa entre os forais régios de parceria (Noia, 1168), as intervenções régias em momentos de crise (Tui, 1211; Lugo, 1232) e as codificações de costumes senhoriais (Pontevedra, Caldas de Reis) ilumina a complexa interdependência entre a Poder Régio e o poder episcopal. Ao mesmo tempo, a inclusão de contrapontos do Realengo (Milmanda, 1199; Muros, 1286) serve para delimitar, por contraste, a singularidade do modelo Compostelano, que não se baseava no confronto, mas na associação. Dessa forma, a documentação revela a coexistência de um modelo de "associação de poder" na esfera superior da governança, que se traduzia em uma "autonomia vigiada" e em uma economia de "comércio ancilar" no nível local, cujo funcionamento era garantido por um eficaz "bloqueio institucional" contrapoderes concorrentes. Tendo em vista o método de pesquisa estabelecido, a seção seguinte aplica-se à análise dos processos históricos que marcaram os séculos XII e XIII.

- 5. GUIA DO PROFESSOR: ROTEIRO DA OFICINA

5.1 – Unidades

5.1.1 Unidade I: Sensibilização, Problematização e Apresentação e construção dos conceitos

Slide 1: Rei, Bispo e Mercador: nos séculos XII e XIII, quem mandava nos portos galegos?



Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

"Olá! Vamos começar uma investigação histórica superinteressante. O nome da nossa oficina é Rei, Bispo e Mercador: nos séculos XII e XIII, quem mandava nos portos galegos?"

1. O Enigma: Por Que Três Pessoas?

Geralmente, quando pensamos em quem manda num reino, pensamos no Rei. Mas na Idade Média, a situação era mais complexa. Nesta região da Espanha

chamada Galiza (onde ficam os portos de Noia e Pontevedra), três grupos principais disputavam o controle da posse:

O Rei (a Coroa): Que era o dono da terra, mas estava longe.

O Bispo (ou Arcebispo de Santiago): Que tinha muito poder e controlava a 'Terra de Santiago', onde os portos estavam.

O Mercador: O comerciante que ganhava recursos de verdade no mar e no porto.

2. O Tesouro Escondido: A Autonomia

Nosso objetivo é descobrir como as cidades portuárias conseguiam ter um pouco de liberdade o que chamamos de autonomia. Os mercadores queriam poder mandar na cidade deles e ficar com os próprios recursos. Mas o Arcebispo queria os valores dos impostos, e o Rei queria o apoio de todos.

Ao longo desta oficina, vamos usar documentos antigos para descobrir quem realmente dava as ordens finais e quais eram os limites dessa liberdade (dessa autonomia) no comércio atlântico."

Notas Pedagógicas (Aprofundamento para o Professor)

Estabelecimento do Problema: Utilize o slide para apresentar imediatamente o problema central da pesquisa: a natureza negociada e partilhada do poder, em oposição ao modelo tradicional de monarquia centralizada. O título tripartido (Rei, Bispo, Mercador) simboliza os três polos de força na Galiza medieval.

Contextualização Conceitual (Introdução à Tese): Este é o momento de introduzir, de forma simples, o conceito de Associação de Poder (o Rei e o Bispo atuando em parceria fiscal, como no Foro de Noia) e a Autonomia Viglada (o Mercador e a vila recebiam privilégios, mas a jurisdição final, justiça e tributação, permanecia sob o controle senhorial).

Metodologia Didática: Reforce o uso do anacronismo controlado (conforme a BNCC). Compare a 'autonomia' da vila medieval com a 'autonomia' de um município moderno, mostrando que ambas operam dentro de limites legais e fiscais definidos por uma autoridade superior, mas que a lógica de funcionamento é medieval e não capitalista.

Atividade de Sondagem (Sugestão de Discussão em Sala)

Antes de avançar para a parte histórica, proponha uma breve reflexão sobre a estrutura de poder contemporânea:

"Pensando na sua cidade hoje: se a prefeitura quer fazer uma obra grande, como construir um porto ou um aeroporto, quais são os três tipos de 'poder' (grupos ou instituições) que essa prefeitura precisa consultar e que podem proibir a obra? (Pense no governo federal, na justiça, e nos grandes empresários da região). Por que o prefeito sozinho não pode tomar essa decisão?"


Objetivo da Pergunta: Desnaturalizar a ideia de poder único. O aluno deve reconhecer a complexidade do poder contemporâneo (União/Estado, Judiciário/MP, Capital Privado/Grandes Corporações). Isso facilita a compreensão de que a Galiza medieval também tinha um sistema de *checks and balances* (poderes que se limitavam mutuamente), com o Rei, o Arcebispo e o Mercador.

Slide 2: Uma viagem pela história dos portos da Galiza nos séculos XII e XIII

Rei, Bispo e Mercador: nos séculos XII e XIII, quem mandava nos portos galegos?

Uma viagem pela história dos portos da Galícia nos séculos XII e XIII

Bem-vindos a uma fascinante jornada pela Galícia medieval, onde o poder se entrelaçava entre coroas, mitras e velas de navios. Nos séculos XII e XIII, os portos galegos tornaram-se palcos de uma complexa dança política entre reis, arcebispos e mercadores. Esta é a história de como três forças moldaram o destino de uma região estratégica.



O mapa mostra a localização da Galícia no noroeste da Península Ibérica, com o Oceano Atlântico a oeste. As regiões coloridas são: A Coruña (verde), Lugo (roxo), Ourense (laranja), Pontevedra (amarelo) e Santiago de Compostela (verde escuro). Os vizinhos são Castela e Leão (laranja claro) e o Principado de Astúrias (verde claro). O mapa também indica o rio Minho e o rio Douro.

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor projeta um slide com o mapa da península ibérica no século XII, destacando a região da Galiza e as cidades de Santiago de Compostela e Pontevedra.)

"Pessoal, para começar nossa investigação, vamos viajar no tempo e no espaço. Olhem para este mapa. Estamos na península ibérica, onde hoje ficam Portugal e Espanha, mas há mais de 800 anos.

Como podem ver, a península não era dividida como hoje. Ao Sul, tínhamos al-andaluz, de domínio islâmico. Ao Norte, vários reinos cristãos em formação e em constante disputa. Nossa viagem foca em uma região específica aqui no Noroeste, dentro do reino de leão: a Galiza.

A Galiza é uma terra de vales profundos que entram no mar, chamados de rias, e sua principal posse sempre veio do oceano atlântico. Agora, localizem duas cidades que marquei para vocês: Santiago de Compostela, no interior, e Pontevedra, no litoral. Essas duas cidades são as protagonistas da nossa história.

Santiago de Compostela não era uma cidade qualquer. Naquela época, por abrigar o suposto túmulo do apóstolo São Tiago, era um dos lugares mais sagrados do mundo cristão. Milhares de peregrinos de toda a Europa viajavam para lá, trazendo muita posse, informação e prestígio. E quem controlava tudo isso? O arcebispo de Santiago. Ele era o grande senhor da região, mais poderoso que muitos nobres."

"Vocês já viram quem está em jogo: o Rei, o Arcebispo e o Mercador. Agora, vamos entender o desafio!

1. O Problema da Distância

O Rei de Castela e Leão era o chefe de toda a região, mas ele morava longe, em cidades como Toledo ou Burgos. Ele não podia estar todos os dias em Noia ou Pontevedra para cobrar impostos e julgar brigas. Ele precisava de alguém que fizesse esse trabalho por ele.

2. A Solução do Arcebispo

Quem estava por perto e tinha a força para mandar era o Arcebispo de Santiago. Ele controlava a Terra de Santiago e tinha seus próprios juizes e exércitos. O Rei fez um acordo: 'Eu te dou o direito de administrar esses portos e ficar com a maior parte dos impostos, mas você me apoia financeiramente e militarmente quando eu precisar.' Isso é o que chamamos de Associação de Poder!

3. O Limite do Mercador (A Autonomia Vigiada)

E o Mercador? Ele estava ganhando muito bens, o que era bom para o comércio da cidade. O Arcebispo deu a ele e à cidade alguma liberdade (a autonomia): eles podiam ter sua câmara municipal e suas regras comerciais. Mas essa liberdade tinha um limite. Se houvesse uma briga séria ou um imposto importante, o juiz final era o representante do Arcebispo. O mercador era livre para enriquecer, mas não era livre para desafiar o senhor. Isso é a Autonomia Vigiada."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: contextualizar geográfica e politicamente o estudo de caso. É fundamental que os estudantes compreendam, desde o início, a dimensão do poder senhorial eclesiástico para que possam entender a lógica da "associação de poder" que será apresentada a seguir.

Poder temporal da igreja: este é o momento de desconstruir a visão de uma igreja medieval puramente espiritual. O arcebispo de Santiago era um senhor feudal clássico, com poder jurisdicional (legal), fiscal (impostos) e militar sobre um vasto território (a "terra de Santiago"). Seu poder não emanava apenas de sua autoridade religiosa, mas de seu controle efetivo sobre a terra, a economia e, crucialmente, sobre o fluxo de pessoas e posses gerado pelo caminho de Santiago.

Geopolítica da reconquista: a localização da Galiza, na vanguarda da reconquista e com uma costa estratégica, tornava a estabilidade da região uma prioridade para a coroa de leão. Isso justifica o pragmatismo régio em se aliar ao poder local já consolidado, em vez de arriscar um conflito desestabilizador.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Após a exposição, lance uma pergunta para a turma a fim de ativar o pensamento crítico e preparar o terreno para o próximo passo da análise:

"Se o arcebispo era tão poderoso e rico por causa dos peregrinos que chegavam em Santiago, por que os portos no litoral, como Pontevedra, eram tão importantes para ele?"

Objetivo da pergunta: fazer com que os estudantes comecem a conectar o poder terrestre/religioso (Santiago) com o poder econômico/marítimo (os portos), antecipando a ideia de que os portos funcionavam como o motor financeiro que sustentava a estrutura de poder do arcebispado.

Utilize a questão abaixo para ligar o tema central da pesquisa à economia política do período:

"No sistema de 'Associação de Poder' entre o Rei e o Arcebispo, qual dos três grupos (Rei, Arcebispo ou Mercador) tinha a maior responsabilidade pela manutenção e defesa do porto, e qual tinha o maior risco de perder valores? Por que essa divisão de risco era importante para o sistema funcionar?"

Objetivo da Pergunta: Levar o aluno a concluir que:

O Arcebispo tinha a maior responsabilidade (e risco inicial), pois era ele quem administrava, mantinha as pontes e cais, e garantia a justiça.

O Rei corria o menor risco e tinha o maior benefício simbólico (soberania) ao delegar a gestão para o Arcebispo, obtendo apoio financeiro sem o trabalho da administração diária. A Autonomia Vigiada era o custo da paz social e da prosperidade que sustentava toda essa estrutura.

Slide 3: Locais de Influência na Galícia Medieval

Locais de Influência na Galícia Medieval

A arquitetura e o planejamento urbano dos portos galegos nos séculos XII e XIII não eram meros elementos estéticos, mas sim testemunhos tangíveis das complexas relações de poder entre a Coroa, o Arcebispo e as crescentes elites mercantis. Cada muro, ponte e templo narrava uma história de controle, estratégia e ambição.



Defesa e Comércio: A Muralha e a Ponte do Burgo

A planta de Pontevedra amuralhada e a Ponte do Burgo ilustram a importância estratégica e fiscal dos núcleos portuários. Essas estruturas não apenas protegiam os habitantes e suas mercadorias, mas também controlavam o acesso e a circulação, garantindo o domínio senhorial do Arcebispo de Santiago sobre as rotas comerciais e o fluxo de riquezas.



Poder Simbólico: A Basílica de Santa María a Maior

A arquitetura religiosa monumental, como a Basílica de Santa María a Maior, servia como um poderoso emblema do poder simbólico da Igreja e das elites mercantis locais. A sua grandiosidade reforçava a autoridade do Arcebispo e a influência das famílias que financiavam tais construções, consolidando visualmente uma autonomia negociada perante o controle régio.



Organização Espacial: Casa das Campás

A organização física das vilas de Noia e Pontevedra era um espelho da estrutura de poder em disputa. Desde as ruas estreitas do burgo até os grandes edifícios religiosos e defensivos, cada aspecto do espaço urbano era moldado para refletir e reforçar as hierarquias sociais, econômicas e políticas, evidenciando a materialidade histórica do poder medieval.

Fonte: produzido pela autora (2025).

Referência visual: O slide contém imagens que ilustram:

- 1) A planta da muralha de Pontevedra;
- 2) A Basílica de Santa María a Maior;
- 3) Uma rua estreita do centro medieval/Casa das Campás.)

Roteiro Sugerido (Explicação para o Aluno)

"Pessoal, para entender como o rei e o arcebispo controlavam os portos da Galiza, precisamos olhar para a própria cidade. Na Idade Média, a arquitetura era a materialização do poder. Cada muro, ponte e igreja que eles construíam era uma mensagem.

1. Defesa e Comércio: O Controle Estratégico (Olhem o mapa e a ponte!)

O mapa da cidade murada de Pontevedra mostra a quão organizada ela era. A muralha servia para defesa, é claro, mas também para controlar quem entrava e saía, o que era essencial para a fiscalidade. A Ponte do Burgo, que deu o nome à vila (Pons Vetus), era o principal nó logístico. O controle desta ponte e dos cais adjacentes não apenas organizava o comércio, mas garantia ao Arcebispo e ao seu mordomo o domínio sobre as rotas e o fluxo de posses que vinha do interior.

2. Poder Simbólico: A Igreja como Centro de Domínio (Olhem a Basílica!)

A Basílica de Santa María a Maior não era só um lugar de fé; ela era um poderoso símbolo do poder eclesiástico. A Igreja de Santiago (o Arcebispo) e as ricas famílias de mercadores que financiavam sua construção usavam essa imponência para reforçar sua autoridade sobre a vida urbana. Era um sinal visível de quem realmente ditava as regras e que a jurisdição final vinha de Santiago.

3. Organização Espacial: A Oligarquia Urbana (Olhem as casas!)

O traçado das ruas, como o da Casa das Campás, mostra que a cidade era dividida por status. Enquanto a Basílica representava o poder senhorial eclesiástico, as casas-torre e paços da elite mercantil local eram a forma que essa burguesia encontrava de mostrar seu prestígio e posse. Eles podiam enriquecer e construir seus "castelos" urbanos, mas o sistema de autonomia vigiada impedia que essa posse se transformasse em poder político pleno que desafiasse o Arcebispo. A cidade era, portanto, moldada na pedra para refletir a hierarquia e os limites do poder."

Notas Pedagógicas (Aprofundamento para o Professor)

Função Analítica da Imagem: É crucial enfatizar que as imagens (mapa/planta, igreja, rua) são tratadas como "monumentos" ou "testemunhos", ou seja, artefatos que refletem as relações de poder que os produziram. A arquitetura não é estética, é política. **Muralha e Fiscalidade:** A função defensiva da muralha é óbvia, mas o aspecto mais relevante para a tese é a função fiscal. As portas (como a de A Ponte) eram os pontos de coleta de impostos (portagens e taxas), essenciais para o comércio ancilar que financiava o Arcebispado.

Controle Jurisdicional (Poder Simbólico): A imponência da Basílica de Santa María a Maior reflete o prestígio e a sacralidade do domínio episcopal. A localização do poder militar (Torres Arcebispais) e o controle sobre a justiça (mordomo e juiz senhorial) demonstram a microfísica do poder senhorial na vida cotidiana.

Autonomia Vigiada na Arquitetura: A presença de casas-torre da elite mercantil é a manifestação da tensão entre o poder eclesiástico e as aspirações da burguesia. A elite podia prosperar economicamente (o que beneficiava o senhorio com

mais provento), mas era bloqueada institucionalmente de converter essa posse em soberania plena.

Atividade de Sondagem (Sugestão de Discussão em Sala)

Após a exposição do slide, lance a seguinte questão para promover a crítica documental e conceitual:

"O Arcebispo permitia que os mercadores construíssem casas-torre enormes, quase como castelos, dentro da cidade. Se o Arcebispo era o maior senhor da região, por que ele permitia que outros grupos construíssem símbolos de poder tão visíveis ao lado de sua própria Basílica? O que essa 'competição' arquitetônica nos diz sobre a ideia de Autonomia Vigiada?"

Objetivo da Pergunta: Levar o aluno a concluir que a flexibilidade (permitir o enriquecimento e a manifestação de status) era parte da própria estratégia de controle do Arcebispo. O enriquecimento da elite mercantil garantia a provento de que o senhorio precisava, enquanto a jurisdição e o juramento de lealdade garantiam que essa posse nunca se traduziria em poder político autônomo que ameaçasse o sistema. A prosperidade era incentivada, mas a soberania era tutelada.

Slide 4: Contexto Geográfico - O Tabuleiro do Poder Medieval

Contexto Geográfico: O Tabuleiro do Poder Medieval

A visualização da Galícia medieval através de seu mapa geográfico é crucial para entender a complexa teia de poder. Ele nos permite situar não apenas os centros senhoriais e portuários, mas também as sedes episcopais e as villas reais, desvendando as hierarquias e disputas territoriais da época.



Rede de Poder Senhorial

Localiza os portos de Noya e Pontevedra, revelando o controle de senhores feudais sobre rotas comerciais vitais.



Jurisdição Eclesiástica

Demarca as sedes episcopais como Santiago de Compostela, Lugo e Tui, evidenciando a influência da Igreja na região.



Domínio Real

Identifica villas reais ou sob controle eclesiástico, como Ávila, Zamora e Porto, mostrando a extensão do poder da Coroa de Castela-Leão.

Este panorama geográfico transforma a materialidade do território em uma ferramenta analítica, destacando a complexa interconexão entre política, economia e religião.

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro Sugerido (Explicação para o Aluno)

"Neste mapa, vamos entender o campo de batalha político e econômico da Idade Média. Imagine que a Península Ibérica fosse um tabuleiro de xadrez:

1. A Capital da Fé e do Poder (O Centro da Galiza)

O ponto mais importante do nosso estudo é Santiago de Compostela. Ela era muito mais do que um centro de peregrinação: era a sede do Arcebispado, um senhorio poderoso que mandava na região chamada Terra de Santiago. O arcebispo era quase um rei local, controlando vastas terras e as vilas que estudamos: Noia e Pontevedra.

2. As Cidades Chave (O Controle do Tabuleiro)

Reparem que, além da Galiza, o mapa mostra outras cidades importantes para o Rei de Castela e Leão (Reino da qual a Galiza fazia parte):

Sedes Episcopais: Cidades como Lugo, Tui, Zamora, Salamanca e Calahorra não eram importantes apenas na Galiza, mas marcavam o poder da Igreja em todo o reino. A jurisdição delas se estendia por grandes áreas, mostrando o alcance do poder eclesiástico.

Controle da Coroa: O Rei, apesar de ter cedido o controle de Noia e Pontevedra ao arcebispo, precisava manter seu domínio em outros centros. Cidades como Córdoba (conquistada por Fernando III) ou Ávila eram vitais para a fiscalidade e a autoridade militar da Coroa.

3. O Comércio e o Litoral Atlântico

Vejam também cidades de Portugal, como Braga e Porto. Elas faziam parte da mesma rede de comércio atlântico que Noia e Pontevedra. O Rei e o Arcebispo competiam e, às vezes, se associavam, para garantir o controle dos fluxos de posse que vinham do mar, usando as vilas portuárias como pontas de lança fiscais."

Notas Pedagógicas (Aprofundamento para o Professor)

Modelo de Poder Dual: Utilize o mapa para fixar o conceito de Associação de Poder. O mapa visualiza que o poder real (Castela-Leão) e o poder senhorial (Arcebispado) coexistiam, e muitas cidades funcionavam sob a jurisdição dual. A presença de sedes episcopais por toda a Península atesta a capilaridade da influência eclesiástica, que atuava como mediadora ou agente do poder régio.

Hierarquia Funcional: Explique a diferença entre as cidades. Santiago é o centro jurisdicional e político. Noia e Pontevedra são os centros econômicos e portuários (as "*villas marítimas*"). Cidades como Lugo e Astorga são cidades episcopais de apoio. A rede de pequenas *villas* (Muros, Betanzos) ilustra a capilaridade do controle sobre os recursos locais.

Fiscalidade e Controle: O mapa ajuda a contextualizar o que é discutido no Foro de Noia (mencionado no plano de ensino): a divisão da portagem (imposto de navios). O Rei só aceitava dividir o imposto porque o Arcebispo, em troca, oferecia apoio militar e financeiro ao reino, mantendo o controle da Coroa sobre a macroeconomia.

Atividade de Sondagem (Sugestão de Discussão em Sala)

Proponha a seguinte discussão, vinculando o mapa à ideia de limites e soberania:

"Se a Galiza fazia parte do Reino de Castela e Leão, e o mapa mostra que o Rei tinha domínio em cidades distantes (como Ávila e Córdoba), por que ele cedia o controle das cidades portuárias ricas, como Noia e Pontevedra, para o Arcebispo de Santiago? Isso era um sinal de fraqueza do Rei ou de uma estratégia de poder?"

Objetivo da Pergunta: Promover o raciocínio histórico complexo. A resposta não deve ser "fraqueza". A cessão de controle ao senhorio eclesiástico era uma estratégia negociada (Associação de Poder). O Rei garantia a lealdade da poderosa Igreja, recebia apoio financeiro e militar quando necessário, e o Arcebispo administrava o território de forma mais eficiente. A Autonomia Viglada dos portos era, na verdade, uma forma do Rei delegar o custo da administração, mantendo a soberania final.

Slide 5: O Mapa e a Geografia do Poder



Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro Sugerido (Explicação para o Aluno)

"Chegamos a um dos slides mais importantes: o mapa. Ele não é só um desenho de fronteiras; ele é a fotografia do poder na Idade Média!

1. Onde Estão as Cidades do Nosso Estudo?

Reparem na ponta Noroeste da Península Ibérica, que é a Galiza. As bolinhas amarelas marcam as cidades que estudamos (como Noia e Pontevedra) e os centros de comando mais importantes, como Santiago de Compostela.

2. O Jogo de Xadrez do Poder

O Dominador: O grande centro de controle na Galiza era a Igreja, com sede em Santiago. Vejam como ela está conectada a várias cidades menores (como Muros, Vivero e Betanzos), que serviam de pontos de coleta de impostos e de portos de apoio. O Arcebispo de Santiago usava essa rede para se tornar um dos homens mais ricos e poderosos do Reino.

Os Olhos do Rei: O Rei de Castela e Leão (que era o soberano maior) também tinha seus pontos de interesse por todo o mapa. Cidades como Zamora, Salamanca, Calahorra e Córdoba eram sedes de bispos ou cidades grandes que lhe davam apoio militar e econômico. Ele precisava de todo esse apoio para lutar, pagar exércitos e manter o Reino unido.

3. Por que Tantos Lugares no Mapa?

A nossa pesquisa precisa mostrar que o poder na Galiza não era isolado. O mapa prova que tudo estava conectado: o valor dos impostos cobrados em Pontevedra podia estar financiando a guerra do Rei lá em Córdoba! A presença de tantas cidades no mapa mostra a vastidão da rede que o Rei e o Arcebispo precisavam controlar para se manterem no topo."

Notas Pedagógicas (Aprofundamento para o Professor)

Função Metodológica do Mapa: Reforce o conceito de delimitação do campo de observação. O mapa não é um acessório; ele é um argumento. Ele materializa a Rede Urbana Hierárquica, distinguindo os centros primários (Santiago) dos centros secundários (Noia, Pontevedra) e dos centros de jurisdição real/episcopal (Astorga, Calahorra).

Visualização da Jurisdição: Utilize a distribuição das sedes episcopais (Lugo, Tui, Mondoñedo, etc.) para explicar como a Igreja era uma estrutura administrativa que, por vezes, substituía o Estado, gerindo justiça e fiscalidade. A inclusão de cidades distantes como Coimbra e Porto na discussão do mapa justifica a dimensão do comércio atlântico e a necessidade de uma análise comparativa ibérica.

Geografia como Elemento Analítico: O mapa permite demonstrar o conceito de materialidade do poder, onde o controle dos nós estratégicos (villas portuárias, pontes e cidades muradas) era a chave para a eficácia fiscal do senhorio. O mapa, portanto, serve de base de dados espacial para a tese da Associação de Poder.

Atividade de Sondagem (Sugestão de Discussão em Sala)

Proponha a seguinte atividade de associação e comparação, usando o mapa como referência:

"No mapa, identifique três cidades que estão perto do mar (como Noia) e três cidades que estão longe do mar (como Ávila ou Zamora). Qual é a principal função econômica que você espera que as cidades costeiras tivessem e qual seria o foco das cidades no interior? Como o Rei e o Arcebispo conseguiam garantir que o valor gerado no litoral (pelo comércio marítimo) chegasse às cidades do interior para sustentar seus exércitos e castelos?"

Objetivo da Pergunta: Fazer com que o aluno visualize a cadeia de dependência e intercâmbio entre as diferentes zonas econômicas (litoral, interior agrícola e centros políticos/militares). O aluno deve inferir que a fiscalidade e as rotas terrestres eram os mecanismos que ligavam a posse dos portos ao poder das cortes e das ordens militares no interior (como Alcântara, mencionada no seu texto).

Slide 6: Locais de Influência na Galícia Medieval

Locais de Influência na Galícia Medieval



SEDES EPISCOPAIS

- Santiago de Compostela
- Lugo
- Ourense (Orens)
- Mondoñedo
- Tui (Tuy)
- Astorga (Astirga)
- Zamora (Çamora)
- Salamanca
- Coria
- Badajoz
- Ciudad Rodrigo
- Calahorra

Essas cidades eram centros religiosos e administrativos, exercendo poder espiritual e temporal significativo, muitas vezes influenciando o comércio e a política através de suas vastas propriedades e direitos judiciais.



PORTOS E VILAS COSTEIRAS

- Betanzos
- Parga
- Ortigueira
- Bayona
- Muros
- Puente deume
- Vivero

Cruciais para o comércio marítimo e a pesca, essas cidades costeiras facilitavam o intercâmbio econômico com outras regiões, tornando-se polos para mercadorias, pessoas e influências culturais, muitas vezes com privilégios especiais concedidos pela coroa.



VILAS REAIS E CENTROS URBANOS

- Lobera
- Bonoburgo de Caldelas
- Salvatierra
- Villanueva de Sarria
- Caldas de Reyes
- Monterrey
- Benavente
- Ávila
- Córdoba

Diretamente sob a jurisdição real, essas cidades serviam como fortalezas administrativas, militares e econômicas para o monarca, garantindo o controle sobre territórios chave e rotas comerciais, e muitas vezes se beneficiando da proteção e investimento real.

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro Sugerido (Explicação para o Aluno)

"Agora, vamos dar um zoom na Galiza para entender a Terra de Santiago.

1. A Rede de Portos do Arcebispo

Olhem como Santiago de Compostela está bem no centro da região. Ela não é um porto, mas é a capital do poder eclesiástico que controlava o litoral. O Arcebispo, que morava em Santiago, era o senhor feudal de uma imensa região (a Terra de Santiago), onde ficavam as vilas portuárias mais importantes.

2. Noia e Pontevedra: As 'Caixas-Fortes'

As cidades de Noia e Pontevedra não eram importantes só para seus moradores; elas eram cruciais para o Arcebispo e para o Rei. Por quê? Porque o mar era a rodovia da época! O sal, o peixe, o vinho, as peles e outros produtos entravam e saíam por ali. Cada navio que chegava pagava um imposto (a portagem), e esse valor ia diretamente para o bolso do senhor, fosse o Arcebispo ou o Rei. Elas eram, de fato, as caixas-fortes do poder senhorial na costa.

3. O Controle da Vizinhança

Observem as outras vilas e cidades menores na costa, como Muros e Vivero. Elas formavam uma rede. O Arcebispo tinha que garantir que esses portos menores não se desenvolvessem demais para não fazerem concorrência a Noia e Pontevedra. Manter a hierarquia urbana era manter o controle da coleta e do poder!"

Notas Pedagógicas (Aprofundamento para o Professor)

Conceito de Rede Portuária e Hierarquização: O mapa da Galiza é o suporte visual ideal para introduzir a hierarquização urbana e portuária. Mostre que Noia e Pontevedra eram os centros primários em suas respectivas rias (estuários), mas dependiam de uma série de portos secundários e terciários (como Muros, Betanzos etc.) para a coleta de bens e a logística regional.

Economia Ancilar (Ancillary Economy): O termo "Comércio Ancilar" deve ser associado a este slide. O comércio nas villas existia e era incentivado, mas sua finalidade principal era servir (ser ancilar) aos interesses fiscais do senhorio eclesiástico. A autonomia portuária era liberada apenas o suficiente para gerar posse, sem que essa posse se convertesse em soberania política efetiva (Jurisdição e Fiscalidade: Utilize o mapa para explicar a origem das fontes primárias discutidas, como o Foro de Noia. A concessão e renovação de privilégios (foros) às vilas portuárias era o principal instrumento jurídico pelo qual o Arcebispo (ou o Rei) definia as regras de justiça e tributação no espaço.

Atividade de Sondagem (Sugestão de Discussão em Sala)

Proponha a seguinte questão de análise funcional do mapa:

"No mapa, se você fosse o Arcebispo de Santiago, o que você faria primeiro para garantir que as suas duas vilas principais, Noia e Pontevedra, continuassem sendo as mais ricas da costa? Você daria mais liberdade (autonomia) para os comerciantes delas ou você criaria mais regras para os portos vizinhos, como Muros e Vivero? Explique sua estratégia com base no interesse econômico do senhorio."

Objetivo da Pergunta: Levar o aluno a entender que a estratégia de poder não era apenas sobre oprimir, mas principalmente sobre controlar a concorrência (hierarquização) e regular o fluxo de posse. O senhorio usava a lei (os foros) para

limitar o crescimento dos concorrentes e concentrar o máximo de impostos nas villas que lhes eram mais fiéis ou que eram de sua propriedade plena.

Slide 7: Evitando o Anacronismo: A Linguagem da Economia Medieval

Evitando Anacronismos: A Linguagem da Economia Medieval

Ao estudar o passado, é crucial usar a linguagem apropriada para evitar distorções. O anacronismo é como dar um smartphone a um cavaleiro medieval, fora de contexto e potencialmente enganoso. As palavras que usamos para descrever a economia hoje não se encaixam perfeitamente na Idade Média.

| Lucro | Dinheiro | Receita | Excedente | Riqueza | Renda |
|---|---|--|--|--|--|
| No contexto medieval, era mais comum falar em "ganho" , "vantagem" ou "benefício" obtido de uma transação, em vez de uma métrica financeira precisa. | Embora existissem moedas, o termo mais adequado seria "moeda" ou "cunhagem" . Muitas transações eram feitas por escambo ou crédito. | Para as instituições (como a Igreja ou a Coroa), pode-se usar "rendimentos" , "tributos" ou "contribuições" recebidos regularmente. | O que sobrava após as necessidades básicas era a "sobra" , o "restante" ou a "abundância" , que podia ser armazenada ou comercializada. | A riqueza não se media apenas por dinheiro. Refira-se a "bens" , "posses" , "fortuna" ou "patrimônio" , que incluíam terras, gado e prestígio. | Melhor usar "proventos" , "tributos" ou "direitos" . Geralmente, referia-se a pagamentos devidos pela terra ou privilégios. |

Arrecadação: O ato de coletar esses valores era a **"coleta"** ou a **"percepção de impostos/tributos"**.

Usar os termos corretos nos ajuda a compreender a mentalidade e a estrutura econômica da época, evitando projetar conceitos modernos sobre o passado.

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro Sugerido (Explicação para o Aluno)

"Pessoal, este é o slide mais importante para pensarmos como historiadores. Quando olhamos para o passado, não podemos usar as regras de hoje, principalmente as de economia.

1. A Armadilha da Palavra 'Lucro'

Quando falamos em lucro hoje, pensamos que o objetivo de quem vende é ganhar muitos recursos para reinvestir, para fazer o negócio crescer cada vez mais. Na Idade Média, a lógica da elite, do Arcebispo e dos grandes senhores, era diferente. O objetivo principal não era expandir a produção, mas sim extrair o máximo de posse possível para sustentar seu poder.

2. A Riqueza como Prestígio, não como Investimento

Para eles, a riqueza (o valor dos impostos) era usada para gastos suntuosos: construir igrejas gigantes (como Santa María a Maior), dar festas, patrocinar cavaleiros e comprar tecidos caros. Isso chama de gastos improdutivo. Ou seja, a riqueza era convertida em poder e prestígio, e não em reinvestimento na economia.

3. Como o Imposto Era Cobrado? (Olhem o Exemplo da Sardinha!)

O Foral (a lei) de Pontevedra confirma isso. O imposto não era cobrado sobre o 'ganho' que o pescador tinha no final do dia. Era cobrado diretamente sobre o produto bruto. O texto diz: de cada barco de sardinha, o mordomo do senhor recebia um milheiro de sardinhas. O imposto era uma porção do peixe, não de um lucro final!

4. As Palavras Corretas

Por isso, na nossa análise, vamos evitar palavras modernas como Lucro e Inovação. Vamos usar palavras que realmente descrevam a lógica da época: Provento, Tributo, Coleta ou Sobra. Isso garante que não estamos julgando o passado com a mentalidade da nossa época."

Notas Pedagógicas (Aprofundamento para o Professor)

Conceito de Anacronismo e Rigor: O slide aborda diretamente o perigo do anacronismo conceitual, que é um erro metodológico primário. A distinção é entre a racionalidade pré-capitalista (extração de provento, busca por prestígio, poder e salvação) e a racionalidade capitalista (busca pelo lucro, acumulação e reinvestimento).

Gasto Suntuário: A lógica senhorial era a da ostentação e redistribuição de forma controlada, o que legitimava a superioridade do senhor e mantinha a coesão da hierarquia social. A sobra era um instrumento de dominação

Tributação no Foral: O exemplo da sardinha (ou qualquer tributação sobre o produto *in natura* ou *in specie*) é a prova documental da lógica da extração de sobra. A fiscalidade medieval não se baseava na contabilidade de custos (como é o Imposto de Provento hoje), mas na apropriação direta de uma parte da produção, simplificando a coleta e reforçando a dependência do produtor (o pescador) em relação ao senhorio.

Atividade de Sondagem (Sugestão de Discussão em Sala)

Proponha a seguinte situação de debate:

"Imaginem que vocês são um pescador de Pontevedra. Se o imposto do Arcebispo fosse cobrado como Lucro (sobre o recurso que sobra no final da semana), ou se fosse cobrado como uma parte do Peixe (antes de vocês venderem): qual forma de imposto vocês prefeririam? Qual delas lhes daria mais liberdade para planejar a vida e o trabalho? Por que o Arcebispo preferia o imposto cobrado em peixe (sobra bruta)?"

Objetivo da Pergunta: Fazer o aluno perceber a lógica de dominação por trás do sistema tributário. O imposto sobre o produto (sobra) garante ao senhor o controle direto e imediato, descapitalizando o produtor e limitando sua capacidade de acumulação e autonomia política, reforçando a natureza do Comércio Ancilar.

Slide 8: O Contexto da Galícia Medieval: Poder e Território

O Contexto da Galícia Medieval: Poder e Território

Da Galícia do século XII emergia como uma região estratégica no noroeste da Península Ibérica, onde se entrecruzavam influências do Reino da Galícia e da poderosa Igreja Católica. Esta terra, banhada pelo Atlântico, tornou-se um mosaico de poderes em constante negociação. O poder político fragmentava-se entre o rei, os bispos e as oligarquias urbanas emergentes, todos disputando o controle das lucrativas rotas comerciais e portos estratégicos. A língua galego-portuguesa florescia como veículo cultural e administrativo, refletindo uma identidade regional única que conectava a Galícia a Portugal e Castela.

Poder Régio

Identidade Regional

Igreja Influente

Mercadores Urbanos

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor inicia a aula projetando um mapa da Galiza medieval e se dirige à turma para apresentar o contexto e a problemática central.)

"Para começar nossa investigação, precisamos entender o cenário do nosso 'jogo de poder'. Estamos na Galiza do século XII, uma região estratégica onde o rei não mandava sozinho; o poder era disputado por vários jogadores, como os comerciantes e, principalmente, o poderoso arcebispo de Santiago.

O arcebispo, mesmo governando do interior, controlava a principal fonte de posse: os portos na costa, como Pontevedra e Noia. Toda a posse do comércio, da pesca e do sal 'subia' dos portos para Santiago, sustentando o imenso poder da igreja. Vendo isso, o rei, que estava distante, fez um acordo inteligente. Em vez de lutar, ele firmou uma parceria com o arcebispo, uma 'associação de poder', para dividir os impostos e garantir um aliado.

Nesse sistema, o porto funcionava como a 'despensa' e o 'caixa eletrônico' do arcebispo. A prova disso é que ele cobrava impostos em produtos, como peixe e sal, não apenas em valores, caracterizando a economia portuária como serva dos interesses senhoriais.

Isso nos leva à grande pergunta da nossa aula: se os moradores dos portos geravam toda essa posse, eles eram realmente livres? A 'constituição' deles, o foral, lhes dava autonomia de verdade, ou era uma liberdade vigiada e controlada? É o que vamos descobrir."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Poder temporal da igreja: é crucial, neste momento, desconstruir a ideia de uma igreja puramente espiritual. O arcebispo de Santiago era um senhor feudal clássico, com poder jurisdicional (legal), fiscal (impostos) e militar sobre um vasto território conhecido como a "terra de Santiago". O poder dele não emanava apenas de sua autoridade religiosa, mas de seu controle efetivo sobre a terra e a economia, o que é conhecido como poder temporal.

Pragmatismo régio: a "associação de poder" não deve ser apresentada como uma fraqueza do rei, mas como uma decisão pragmática. Em um período de poder monárquico ainda em consolidação, aliar-se a poderes locais já estabelecidos era, muitas vezes, mais eficaz e menos custoso do que a confrontação direta. O rei exercia

sua soberania através da parceria, garantindo tributo e estabilidade em uma região estratégica.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Antes de prosseguir para a análise dos forais, lance uma pergunta para a turma a fim de ativar o pensamento crítico:

"Observando este cenário inicial, quem vocês acham que fez o melhor negócio com essa parceria: o rei ou o arcebispo? E quem tinha mais a perder?"

As hipóteses levantadas pelos estudantes neste momento servirão como base para a análise das fontes que virá a seguir, permitindo que eles mesmos confirmem ou refutem suas ideias iniciais ao longo da aula.

Slide 9: Associação De Poder

Associação de Poder

Pense nisso como uma "franquia de poder".

Imagine que o Rei é o dono de uma grande marca, e quer ter uma loja em cada cidade do reino. Só que ele não tem gerentes suficientes ou dinheiro para construir e administrar todas as lojas sozinho.

O Arcebispo, por outro lado, é um empresário local muito rico e influente. Ele já tem o melhor ponto da cidade (o porto), conhece todo mundo e tem sua própria equipe.

Em vez de se tornarem concorrentes, eles fecham um acordo:

- O **Rei (o franqueador)** cede o direito de usar sua "marca" (a autoridade real), oferece proteção e, em troca, recebe uma porcentagem dos lucros (os impostos do porto), sem precisar se preocupar com a administração do dia a dia.
- O **Arcebispo (o franqueado)** usa a marca famosa do rei para dar legitimidade ao seu negócio, atrai mais navios e mercadores, e fica com a maior parte do lucro, gerenciando tudo com sua própria estrutura.

A associação de poder era um acordo estratégico onde, em vez de lutar, o rei e o arcebispo governavam como sócios, dividindo os lucros e as responsabilidades para se fortalecerem mutuamente.

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor introduz a analogia para explicar o conceito de "associação de poder".)

"Para entendermos a aliança entre o rei e o arcebispo, vamos pensar em algo que conhecemos bem hoje: uma franquia, como Mcdonalds ou cacau show. Vamos chamar o nosso conceito de 'franquia de poder'.

Imaginem que o rei é o dono de uma grande marca, a 'coroa real S.A.'. Ele quer ter uma loja em cada cidade do reino para aumentar seu poder e seu benefício. O problema é que ele não tem gerentes de confiança ou recursos para construir e administrar todas essas lojas sozinhas, especialmente nas regiões mais distantes.

Agora, imaginem que o arcebispo é um empresário local muito rico e influente. Ele já é o dono do 'melhor ponto comercial' da cidade (os portos), conhece todos os 'clientes' e já tem sua própria equipe de 'seguranças' e 'funcionários'.

O que seria mais inteligente para o rei: tentar abrir uma loja concorrente e entrar em uma guerra comercial caríssima contra esse empresário local, ou fazer uma parceria? Eles fazem uma parceria, um acordo de franquia!

O rei (o franqueador) cede o direito de usar sua 'marca' (a autoridade real), oferece proteção e, em troca, recebe uma porcentagem dos benefícios (os impostos do porto), sem precisar se preocupar com a administração do dia a dia.

O arcebispo (o franqueado) usa a marca famosa do rei para dar mais legitimidade ao seu 'negócio', atrai mais navios e mercadores e, claro, fica com a maior parte do benefício, gerenciando tudo com sua própria estrutura.

Essa parceria, essa 'franquia de poder', é o que nós, historiadores, chamamos de associação de poder. Era um acordo estratégico onde, em vez de lutar, o rei e o arcebispo governavam como sócios, dividindo os benefícios e as responsabilidades para se fortalecerem mutuamente."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: a analogia visa demonstrar que alianças estratégicas entre poderes aparentemente concorrentes eram uma ferramenta de governança comum e eficaz na idade média, desmistificando a política do período.

Pragmatismo político: a "associação de poder" é um exemplo clássico de pragmatismo régio. A decisão do rei não é baseada em um ideal de poder centralizado, mas em uma análise de custo-benefício. Confrontar o arcebispo seria um dreno de recursos militares e financeiros. A parceria, por outro lado, transformava um potencial rival em uma fonte de tributo.

Natureza do realengo: é importante esclarecer que o realengo (domínio régio) não implicava necessariamente uma administração direta pelo rei. Frequentemente, era governado por tenentes ou grandes vassalos, como o arcebispo. O que a "associação de poder" faz é formalizar essa delegação em um pacto fiscal e político explícito.

Legitimidade vs. Poder efetivo: o rei oferece auctoritas (legitimidade, autoridade de direito), enquanto o arcebispo já possui a potestas (poder efetivo, controle de fato do território). A união dos dois cria uma estrutura de dominação extremamente sólida.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Após a explicação, pergunte aos estudantes:

"Quais os riscos de um acordo como esse para o rei? E para o arcebispo?"

A discussão pode levar a reflexões sobre a instabilidade dessas alianças. Por exemplo, o "frankeado" (arcebispo) poderia se tornar tão poderoso a ponto de querer ficar com a loja só para si, ou o "frankeador" (rei), uma vez fortalecido, poderia tentar cancelar o contrato e assumir o controle direto. Isso ajuda a reforçar a ideia do poder como uma negociação constante.

Slide 10: O Papel da Igreja: Bispos E Fortificações



O Papel da Igreja: Bispos e Fortificações

Arcebispo de Santiago
Detinha imenso poder territorial e econômico, controlando vastas extensões de terra e múltiplas jurisdições portuárias ao longo da costa galega.

Castellum Sancti Pelágio
Esta fortaleza próxima a Pontevedra simbolizava o domínio militar e econômico da Igreja, protegendo interesses eclesiásticos na costa.

Bispos e Senhores
Atuavam como verdadeiros senhores feudais, disputando diretamente com a nobreza leiga e o próprio rei pelo controle das lucrativas rotas marítimas.

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor inicia a discussão para desafiar a percepção comum sobre a igreja medieval.)

"Quando pensamos na igreja na idade média, o que vem à nossa mente? Geralmente, pensamos em padres, monges rezando, catedrais imensas, certo? Mas e se eu dissesse que a igreja também tinha exércitos, construía castelos e controlava alguns dos portos mais ricos da Europa?

O arcebispo de Santiago de Compostela era o centro de poder da região. Mas o poder do arcebispo não era apenas espiritual. Ele era o maior senhor de terras da Galiza. Imaginem o arcebispo não apenas como um líder religioso, mas como o dono de uma gigantesca empresa que controlava fazendas, vilas e, o mais importante, os portos que geravam a posse.

E como ele protegia todo esse 'negócio' e garantia que todos pagassem os impostos? Com força militar. É aqui que entra o *castellum sancti pelágio*, uma pequena fortificação estratégica próxima a Pontevedra, utilizada para controlar a passagem fluvial e a tributação no Rio Verdugo, exemplificando a capilaridade do controle

senhorial. A partir dali os soldados do arcebispo garantiam que seus interesses fossem protegidos.

Isso nos mostra que os bispos e arcebispos daquela época atuavam como verdadeiros senhores feudais. Eles não apenas rezavam; eles governavam, cobravam impostos, aplicavam a justiça e disputavam poder diretamente com os nobres e até com o próprio rei. Eles eram jogadores poderosíssimos no 'jogo de poder' da idade média. E é por isso que, como vimos, o rei precisou fazer uma 'associação de poder' com o arcebispo: era mais inteligente ter um sócio tão poderoso do que um inimigo."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: desconstruir a visão unidimensional e puramente espiritual da igreja medieval, apresentando-a como uma instituição de poder temporal (político, econômico e militar) que atuava como um senhorio feudal clássico.

Aprofundamento do conteúdo:

Poder jurisdicional: enfatize que o controle do arcebispo era apenas de propriedade, mas de jurisdição. Ele era o juiz supremo em suas terras (a "terra de Santiago"), aplicando leis, cobrando multas e resolvendo disputas, inclusive as comerciais, como visto nos forais.

Tendência feudal: o arcebispo detinha esse poder como uma tendência (em latim, *tenementum*) concedida pelo rei. Isso criava uma relação complexa de vassalagem, onde o arcebispo devia lealdade e auxílio ao rei, mas possuía enorme autonomia em seus domínios. A "associação de poder" é uma negociação dentro dessa relação.

Função das fortalezas: o *castellum sancti pelágio* não era um caso isolado. Senhorios eclesiásticos e leigos construía castelos e torres para materializar seu domínio, controlar rotas comerciais e projetar poder militar. Mencionar isso ajuda a normalizar a ideia do arcebispo como um senhor guerreiro.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Peça aos estudantes que comparem o "poder" de um bispo medieval com o de um líder religioso hoje.

"quais são as principais diferenças? (Ex: hoje não possuem exércitos, não cobram impostos estatais, não são senhores de terras com poder jurídico sobre a população)."

Essa comparação ajuda a solidificar a percepção da igreja medieval como um poder temporal e a histórico o conceito de "religião".

Slide 11: Uma Aliança Inesperada: Associação de Poder

**UMA ALIANÇA INESPERADA:
ASSOCIAÇÃO DE PODER**

❓ Mas por que o rei permitiria isso? Por que ele entregaria um porto valioso para o arcebispo em vez de controlá-lo diretamente?

A resposta é estratégica! O rei precisava do arcebispo como um parceiro forte e rico.

- O REI GANHAVA:**
Um aliado militar, estabilidade na região e metade dos impostos do porto sem ter o custo de administrá-lo.
- O ARCEBISPO GANHAVA:**
O controle direto sobre uma fonte de riqueza e poder, fortalecendo seu domínio local.
- E os moradores?** Ficavam no meio dessa aliança, com uma autonomia limitada e poucas chances de crescer de forma independente.

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor se dirige à turma para explicar a lógica por trás da aliança entre o rei e o arcebispo.)

"Chegamos ao ponto central do nosso 'jogo de poder'. Vimos que o arcebispo controlava tudo na Galiza e que os moradores queriam mais liberdade. Diante disso, a pergunta que fica é: por que o rei permitiria isso? Por que ele, o chefe de todo o reino, entregaria um porto tão valioso para o arcebispo em vez de tomar o controle para si?"

A resposta é estratégia. O rei estava sendo fraco; ele estava sendo esperto. Ele percebeu que precisava do arcebispo como um parceiro, não como um rival. E essa parceria nós chamamos de associação de poder.

Vamos analisar o que cada um ganhava nesse acordo, que era quase um negócio:

O rei ganhava: pensem bem, ele ganhava um aliado militar poderoso em uma região distante. Ganhava estabilidade, pois o arcebispo manteria a ordem. E o mais importante: ele ganhava metade dos impostos do porto sem ter nenhum trabalho ou custo para administrar ou proteger o local. Era benefício garantido.

O arcebispo ganhava: ele ganhava o que mais queria: o controle total e direto sobre uma imensa fonte de posse e poder. Com isso, ele se tornava ainda mais forte em seu próprio território, quase como um rei local.

Era um acordo perfeito para os dois poderosos. Mas, e os moradores? Como eles ficavam nessa história? Eles ficavam exatamente no meio dessa aliança. Recebiam uma autonomia limitada, vigiada, com pouquíssimas chances de se organizarem e crescerem de forma independente. No final, quem realmente pagava a conta dessa associação de poder eram eles."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: fazer com que os estudantes compreendam o conceito de "associação de poder" como uma solução pragmática para um conflito de interesses entre as elites, e que entendam as consequências sociais dessa aliança.

Poder medieval: o conceito de "associação de poder" é um exemplo claro de poder medieval. O rei não age com base em um ideal de poder centralizado absoluto (que era, em grande parte, uma ficção no século XII), mas com base em uma avaliação pragmática de custos e benefícios. Confrontar o arcebispo seria caro, demorado e arriscado. Associar-se a ele era rápido, lucrativo e seguro.

Natureza do provento feudal: este acordo ilustra perfeitamente a lógica do provento feudal. O poder não está necessariamente na produção direta, mas no controle dos mecanismos que permitem a extração de sobras (impostos, taxas, jurisdição). O rei, ao ceder a administração, não cede a sua soberania, mas "terceiriza" a extração de provento, garantindo sua parte no resultado.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Lance a seguinte pergunta para a turma:

"Com base neste acordo, vocês acham que os moradores tinham alguma chance de se rebelar ou mudar as regras? Por quê?"

A discussão pode levar à conclusão de que a aliança entre os dois poderes máximos (o temporal do rei e o local/espiritual do arcebispo) criava uma estrutura de dominação muito difícil de ser contestada pela base da pirâmide social. Isso reforça a eficácia do modelo como um sistema de controle.

Slide 12: Autonomia Viglada

Autonomia Viglada

Pense em um jogo de videogame de mundo aberto. Você tem liberdade para explorar o mapa, escolher missões e customizar seu personagem. Isso é autonomia.

No entanto, você não pode fazer tudo. Existem "paredes invisíveis" que te impedem de ir a certas áreas. Você não pode quebrar as regras fundamentais da programação do jogo. Suas escolhas, no fim das contas, estão limitadas ao que os desenvolvedores permitiram.

A **AUTONOMIA VIGLADA** funcionava assim. O foral era como o "manual do jogo": dava aos moradores a liberdade de jogar e tomar suas próprias decisões dentro da cidade. Mas o arcebispo era o "desenvolvedor": ele havia programado as regras principais e mantinha o controle do sistema, garantindo que a liberdade dos "jogadores" nunca ameaçasse o dono do jogo.

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor se dirige à turma para explicar a lógica da aliança entre os poderes e a consequência dessa aliança para a liberdade da cidade.)

"Vimos que o rei e o arcebispo fizeram uma parceria. Mas por que o rei permitiria isso? Por que ele entregaria um porto valioso para o arcebispo em vez de controlá-lo diretamente?"

A resposta é estratégia. O rei precisava do arcebispo como um parceiro forte e rico. Isso se chama associação de poder. Nesse acordo:

O rei ganhava um aliado militar, estabilidade na região e metade dos impostos do porto sem ter o custo de administrá-lo.

O arcebispo ganhava o controle direto sobre uma fonte de posse e poder, fortalecendo seu domínio local.

E os moradores? Ficavam no meio dessa aliança, com uma autonomia limitada e poucas chances de crescer de forma independente.

Agora, que tipo de autonomia era essa? Para entender a liberdade que as pessoas dos portos tinham, vamos usar um exemplo que todos conhecemos: um videogame de mundo aberto, como GTA ou The Witcher.

Nesses jogos, você tem uma enorme liberdade, certo? Você tem autonomia. Pode explorar o mapa, escolher as missões, customizar seu personagem. No entanto, essa liberdade não é total. Existem 'paredes invisíveis' que te impedem de ir a certas áreas. Você não pode quebrar as regras fundamentais da programação do jogo. Suas escolhas, no fim das contas, estão sempre limitadas ao que os desenvolvedores permitiram. Você joga livremente, mas dentro de um sistema controlado.

A autonomia vigiada nos portos da Galiza era exatamente isso. Os moradores recebiam no foral a liberdade para cuidar de suas vidas e eleger alguns juizes. Mas essa autonomia tinha 'paredes invisíveis' impostas pelo arcebispo. A justiça final estava sempre nas mãos do senhor, e eles não podiam criar suas próprias leis para o comércio. Era uma liberdade real, mas vigiada e limitada pelas regras do grande 'desenvolvedor' do jogo: o poder senhorial."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: utilizar analogias modernas ("controle remoto", "videogame") para tornar o conceito complexo de "autonomia vigiada" compreensível e demonstrar como a concessão de liberdade pode ser, em si, uma sofisticada forma de controle.

Poder produtivo: a analogia do videogame é uma excelente porta de entrada para a noção foucaultiana de poder. O poder do arcebispo (o "desenvolvedor") não atua apenas de forma negativa, proibindo ("você não pode fazer isso"). Ele atua principalmente de forma produtiva: ele cria o próprio "jogo", define as regras e os limites dentro dos quais a "liberdade" (autonomia) dos moradores (os "jogadores") pode ser exercida de uma forma que seja, em última análise, benéfica para o sistema que ele controla.

Limites da liberdade concedida: é crucial enfatizar que a autonomia não era uma conquista dos moradores, mas uma concessão do poder senhorial, um privilégio que podia ser revogado. Essa liberdade era funcional para o senhor, pois incentivava a produtividade econômica da vila, mas era "vigiada" para garantir que essa mesma produtividade não se transformasse em poder político que pudesse desafiar o senhorio.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Após a explicação, peça aos estudantes para darem outros exemplos de "jogos" onde a liberdade existe, mas dentro de regras pré-definidas que servem a um propósito maior.

"Pensem em outros exemplos: esportes, regras da escola, redes sociais. No Instagram, você é livre para postar o que quiser, mas dentro dos termos de serviço da plataforma. Como isso se parece com a autonomia vigiada?"

Essa atividade ajuda a transferir o conceito histórico para a análise de estruturas de poder contemporâneas.

Slide 13: A Análise do 'Contrato' - Autonomia Vigiada



Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor se dirige à turma para analisar a natureza da liberdade concedida nos forais, usando uma analogia moderna.)

"Vamos analisar agora a regra mais importante deste 'jogo de poder'. O foral era o 'contrato' que definia as liberdades da cidade. Mas que tipo de liberdade era essa?

Imaginem a seguinte situação: no prédio onde vocês moram, os moradores ganham o direito de escolher o síndico. Parece uma grande conquista, certo? Mas há uma condição: a lista de candidatos a síndico tem que ser aprovada pelo dono da construtora do prédio, e é ele quem, no final, escolhe o vencedor da lista. Agora eu pergunto: essa eleição é realmente livre? Parece justo?

Pois era exatamente assim que funcionava nos portos da Galiza. O foral, que era o 'contrato' da cidade, dizia que os moradores podiam escolher seus juízes e administradores. Na teoria, era um grande avanço. Mas na prática, era o arcebispo quem dava a palavra final, quem controlava as decisões mais importantes e a quem todos deviam lealdade.

Isso é o que nós, historiadores, chamamos de autonomia vigiada. A cidade tinha autonomia, tinha liberdade, sim, mas era uma liberdade com limites muito claros, sempre sob o olhar atento e o controle do poder senhorial. Era uma liberdade 'de coleira'."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: fazer com que os estudantes compreendam o conceito complexo e paradoxal de "autonomia vigiada", percebendo como um documento jurídico (o foral) pode simultaneamente conceder direitos e funcionar como um mecanismo de controle social e político.

Poder produtivo (Foucault): este é o momento ideal para se desejar, introduzir de forma simples a ideia de Foucault de que o poder não atua apenas pela repressão ("não faça isso"), mas pela produção de normas e sujeitos ("faça isso, mas dentro destas regras que eu estabeleci"). O foral não proíbe a autonomia; ele a produz de uma forma que ela se torne funcional e inofensiva para o poder senhorial.

Jurisdição como chave do poder: a autonomia de uma cidade medieval se media, em grande parte, pelo grau de sua autonomia jurisdicional (ter seus próprios tribunais e leis). Ao manter o controle final sobre a justiça, o arcebispo retinha a essência do poder, mesmo que delegasse a administração cotidiana.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Peça aos estudantes que pensem em exemplos modernos de "autonomia vigiada".

"Pensem em outros exemplos. Pode ser no ambiente escolar (um grêmio estudantil cujas decisões precisam ser aprovadas pela diretoria), familiar (um adolescente que pode escolher o que fazer no fim de semana, desde que cumpra uma série de regras e horários impostos pelos pais) ou até mesmo em contextos políticos (países com soberania limitada por tratados internacionais)."

Essa transposição ajuda a fixar o conceito e a desenvolver o pensamento crítico.

Comercio Ancilar

Imagine uma grande fábrica que tem uma pequena loja em sua entrada.

A loja vende os produtos da fábrica e também itens básicos para os funcionários. O dono da fábrica permite que a loja funcione, mas com duas condições: a loja deve vender prioritariamente os produtos da fábrica e uma grande parte do lucro vai para o dono da fábrica.

A loja prospera? Sim. Ela atende às necessidades dos funcionários? Sim. Mas ela jamais se tornará uma grande loja de departamentos para competir com o shopping da cidade. Sua função está **amarrada** aos interesses do dono da fábrica.

Isso é um **comércio ancilar**. O porto era a "loja", e o arcebispo era o "dono da fábrica". Ele permitia que os mercadores fizessem seus negócios, mas garantia que a atividade comercial servisse, antes de tudo, para enriquecê-lo e fortalecer seu poder, impedindo que os comerciantes se tornassem uma força econômica independente.

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor se dirige à turma para explicar a consequência econômica da "associação de poder" e da "autonomia vigiada".)

"Nós vimos a aliança entre o rei e o arcebispo e vimos como a liberdade dos moradores era vigiada. Mas qual foi o resultado prático disso tudo para a economia dos portos? Para entender, vamos usar uma última analogia.

Imaginem uma grande fábrica que tem uma pequena loja em sua entrada. A loja vende os produtos da própria fábrica e alguns itens básicos para os funcionários, como lanches e ferramentas. O dono da fábrica permite que a loja funcione, mas ele impõe duas condições muito claras: primeiro, a loja deve vender prioritariamente os produtos da fábrica; segundo uma grande parte de todo o lucro da loja vai para o bolso do dono da fábrica.

Agora pensem comigo: a loja prospera? Sim, ela vende bastante. Ela é útil e atende às necessidades dos funcionários? Com certeza. Mas essa loja, nessas condições, tem alguma chance de crescer, virar uma grande rede e competir com o

shopping da cidade? Jamais. A função dela está completamente amarrada aos interesses do dono da fábrica. Ela existe para servir à fábrica.

Isso é exatamente um comércio ancilar. A palavra 'ancilar' vem do latim e significa 'serva'. O comércio nos portos da Galiza era próspero e útil, mas ele não existia para enriquecer os mercadores locais. Ele existia para servir ao seu senhor, o arcebispo, seja através dos impostos, seja fornecendo os produtos que ele precisava. A economia do porto estava amarrada aos interesses do senhorio, o que impedia o surgimento de uma elite mercantil rica e independente."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: fazer com que os estudantes compreendam que o desenvolvimento econômico, por si só, não garante autonomia ou a formação de uma burguesia. O objetivo é demonstrar como a estrutura de poder (o senhorio) pode condicionar a atividade econômica para que ela sirva aos seus próprios interesses, em vez de gerar uma acumulação de capital autônoma.

Lógica do provento senhorial: este conceito é a chave. Em uma economia pré-capitalista, o objetivo da elite não é o reinvestimento produtivo do benefício, mas a extração de provento para manutenção do status, poder militar e dispêndio de prestígio (luxo, construções). A loja da analogia não é vista como um capital a ser expandido, mas como uma fonte de provento a ser explorada.

Extração in natura: reforce que o "lucro" do arcebispo não era apenas em valores. Como vimos nos forais, a tributação in natura (receber parte do peixe, do sal etc.) É a prova máxima do caráter ancilar. O senhorio não quer apenas o valor do produto, ele quer o produto em si, para o sustento de sua corte e de seus domínios.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Lance a seguinte pergunta aos estudantes:

"Na nossa analogia, o que o dono da loja poderia fazer para tentar se tornar independente do dono da fábrica? Que dificuldades ele enfrentaria?"

A discussão pode levar a respostas como "procurar outros fornecedores", "abrir uma loja em outro lugar", "tentar mudar o contrato". Em seguida, conecte isso com a situação medieval: os mercadores galegos não podiam "mudar de fornecedor"

(o poder senhorial estava em todo lugar), não podiam "mudar o contrato" (o foral era uma concessão, não uma negociação entre iguais) e a "autonomia vigiada" impedia que eles se organizassem para ter força coletiva. Isso ajuda a solidificar a percepção da rigidez e eficácia do sistema senhorial.

Slide 15: A Oligarquia Urbana E Os Mercadores



A Oligarquia Urbana e os Mercadores

As cidades portuárias galegas foram o cenário para a consolidação de um influente ator político e social: a burguesia mercantil. Composta por mercadores e nobres urbanos, esta elite não se limitava a acumular capital, mas o convertia sistematicamente em poder político e prestígio social. Um exemplo notório ocorre em Pontevedra, onde esta oligarquia financiava construções como casas-torre e muralhas, materializando em pedra sua crescente proeminência. A base dessa influência residia em sua atuação como intermediários no comércio de longa distância, estabelecendo redes mercantis que conectavam a região a Portugal, ao Mediterrâneo e a outros importantes circuitos europeus, integrando-a a uma complexa economia-mundo pré-moderna.

| | | |
|---|---|--|
|  Comércio Marítimo Conectavam a Galícia aos mercados europeus através de rotas comerciais sofisticadas |  Acumulação de Riqueza Transformavam lucros comerciais em poder político e influência social |  Prestígio Urbano Financiavam construções que simbolizavam seu status na sociedade medieval |
|---|---|--|

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor se dirige à turma para apresentar o modelo da burguesia mercantil como um contraste ao caso galego.)

"Em muitas cidades portuárias da Europa, nessa mesma época, estava surgindo uma nova classe superpoderosa: a burguesia mercantil. Pensem neles como os grandes empresários e influenciadores da idade média. Eles eram a oligarquia urbana, a elite que realmente mandava na cidade. Vejam como eles agiam:

Comércio marítimo: primeiro, eles ficavam ricos. E muito ricos. Eles não vendiam apenas para a cidade vizinha; eles criavam redes de comércio sofisticadas que conectavam a sua cidade com o resto do mundo conhecido, de Portugal à Itália, vendendo vinho, tecidos e outros produtos valiosos.

Acumulação de posse e poder: mas o mais importante é o que eles faziam com o recurso. Eles não apenas compravam luxos. Eles usavam a posse para comprar poder. Financiaram exércitos, influenciaram as decisões do conselho da cidade e se tornaram tão importantes que até os reis e nobres precisavam negociar com eles.

Prestígio urbano: e, claro, eles gostavam de mostrar esse poder. Como? Construindo coisas que todos podiam ver. Eles financiavam a construção das muralhas da cidade e, principalmente, construía suas próprias casas-torre. Uma casa-torre era como ter um minicastelo no meio da cidade, um símbolo de status que dizia a todos: 'eu sou rico, poderoso e aqui quem manda sou eu'.

Esse era o grande sonho da elite de Pontevedra e dos outros portos. O problema é que, como vimos no nosso 'jogo de poder', na Galiza eles viviam sob uma 'autonomia vigiada'. Eles podiam enriquecer, mas o sistema controlado pelo arcebispo impedia que eles transformassem essa posse em poder político total, como acontecia em outras partes da Europa. O sonho deles esbarrava nos limites impostos pelo poder senhorial."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: apresentar o modelo clássico de ascensão da burguesia medieval como um contraponto para o caso galego, permitindo que os estudantes compreendam, por contraste, as consequências do "bloqueio institucional" e do "comércio ancilar" defendidos na tese.

Aprofundamento do conteúdo:

Patriciado urbano: o termo acadêmico para "oligarquia urbana" é patriciado urbano. Era uma elite que fundia a nobreza urbana de segunda linha com as famílias de comerciantes mais ricas, criando uma classe dirigente que dominava os conselhos municipais.

Casas-torre como símbolo de tensão: as casas-torre não eram apenas símbolos de prestígio, mas também de tensão. Elas representavam a privatização da defesa e a capacidade de uma família de se impor militarmente no espaço urbano, desafiando tanto o poder senhorial quanto a autoridade do concelho. O fato de existirem em Pontevedra indica uma elite com aspirações, mas a sua limitada

influência política (comparada a cidades italianas ou cantábricas) reforça a ideia de um poder condicionado.

Economia-mundo: a menção a uma "economia-mundo pré-moderna" (conceito de Immanuel Wallerstein, adaptado por Fernand Braudel) é importante. Mostra que esses portos não eram isolados, mas parte de uma rede interconectada de trocas que abrangia toda a Europa.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Lance a seguinte pergunta aos estudantes:

"Se os mercadores de Pontevedra conseguiram construir casas-torre, mas ainda assim não tinham poder político total, o que isso nos diz sobre o poder do arcebispo?"

A discussão deve levar à conclusão de que o poder senhorial era flexível: ele permitia o enriquecimento (pois gerava impostos), mas era rígido ao bloquear qualquer tentativa de transformar esse poder econômico em poder político que pudesse ameaçar seu monopólio.

Slide 16: Os Personagens Do Jogo

OS PERSONAGENS

O Rei:




Eu preciso de dinheiro para minhas guerras e de aliados leais em todo o reino. Portos são fontes de riqueza, mas controlar cada um deles de longe é difícil e caro. Como posso garantir meu poder e minha parte nos lucros sem estar presente o tempo todo?

O Arcebispo de Santiago:



Eu já sou o maior poder nesta terra. Controlo exércitos, terras e a fé do povo. Os portos são a porta de entrada para mercadorias e peregrinos. Se eu os controlar, meu poder e minha riqueza serão imensos. O rei precisa da minha ajuda.

Os Moradores do Porto:



Nós somos os que trabalham: pescadores, artesãos, pequenos comerciantes. Queremos mais liberdade para negociar, para nos organizar e para resolver nossos próprios problemas sem a interferência constante dos fiscais do arcebispo. Queremos governar nossa própria vida!

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor se dirige à turma para apresentar os "personagens" do jogo de poder, utilizando um slide ou o quadro para ilustrar cada um.)

"Até agora, falamos de 'poder', 'reino', 'senhorio'..., Mas a história é feita por pessoas, com interesses, necessidades e ambições. Para entendermos de verdade o que estava acontecendo na Galiza, precisamos conhecer os personagens principais deste 'jogo de poder'. Vamos ver o que cada um queria.

(Aponte para a coluna 1: o rei)

Primeiro, temos o rei. Leiam comigo o que ele está 'pensando'. Ele é o dono do reino, mas tem um problema: seu reino é imenso. Ele precisa de recurso para financiar o exército e a administração, e os portos são uma mina de ouro. Mas ele não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo para fiscalizar tudo. Então, o dilema dele é: como eu benefico e mantenho o controle sem gastar todos os meus recursos para administrar uma região tão distante?

(Aponte para a coluna 2: o arcebispo)

Em seguida, temos o arcebispo de Santiago. Leiam o que ele pensa. Ele não é um simples líder religioso; ele já é o 'chefão' da Galiza. Ele tem poder, terras, castelos e a lealdade do povo. Para ele, controlar os portos diretamente significa se tornar ainda mais rico e poderoso. Ele olha para o rei e basicamente diz: 'este território é meu, na prática. Se você quer lucrar aqui, terá que ser como meu sócio, como meu chefe'.

(Aponte para a coluna 3: os moradores do porto)

Por fim, temos os moradores do porto. Vejam o que eles querem. Eles são a força de trabalho que gera toda a posse. Eles estão cansados de trabalhar para que os fiscais do arcebispo levem uma grande parte dos seus benefícios. Eles não querem apenas mais recurso, eles querem direitos. Querem ter suas próprias regras, seus próprios juízes, e a liberdade para fazer seus negócios crescerem. Eles querem ser donos de seu próprio destino.

(Conclusão)

Então, temos um conflito de interesses muito claro, certo? O rei quer controle e benefício à distância. O arcebispo quer poder e posse absolutos no seu território. E os moradores querem autonomia. Como resolver esse impasse? A resposta que eles encontraram foi um documento, um 'contrato' que estabelecia as regras do jogo para todos. Esse documento é o foral, que vamos analisar a seguir para descobrir quem, no final das contas, realmente ganhava nesse jogo."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: humanizar os agentes históricos, saindo de estruturas abstratas (coroa, senhorio) para interesses e motivações concretas. O objetivo é fazer com que os estudantes compreendam o processo histórico como o resultado de uma negociação (ou imposição) entre grupos com diferentes projetos de poder.

Aprofundamento do conteúdo:

Fragmentação do poder feudal: este slide é uma excelente representação da natureza fragmentada do poder no feudalismo. O poder do rei não era absoluto como o de um soberano moderno; ele era constantemente negociado com outros poderes, como a alta nobreza e, principalmente, a igreja.

Porto-burguesia: os "moradores do porto" representam uma porto-burguesia. O desejo deles por "governar a própria vida" é a semente do poder municipal e da autonomia urbana. A luta deles não é apenas por liberdade individual, mas pela criação de um ambiente jurídico e econômico seguro e previsível para o comércio, livre da arbitrariedade senhorial.

Poder simbólico vs. Poder efetivo: o rei detinha o poder simbólico e a soberania de direito (de jure), mas o arcebispo detinha o poder efetivo, militar e econômico na região (de facto). A "associação de poder" é o reconhecimento dessa realidade.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Proponha a seguinte situação de conflito para que os estudantes usem o conhecimento dos personagens:

"Imaginem que o Mercador se recusa a pagar o novo imposto de sal que o Arcebispo criou, dizendo que o imposto não estava no Foral.

Pergunta 1: O que o Mercador pode fazer para pressionar o Arcebispo sem usar a violência?

Pergunta 2: O Arcebispo pode pedir ajuda ao Rei nessa briga fiscal? Por que o Rei diria 'sim' ou 'não'?"

Objetivo da Pergunta: Levar o aluno a aplicar os conceitos de negociação e interdependência. O Mercador pressionaria com uma paralisação do comércio. O Rei diria 'sim' para apoiar o Arcebispo, porque ele é seu aliado e a fonte de recursos, reforçando o conceito de que o Arcebispo é o agente de poder do Rei na região.

Divida a turma em três grandes grupos, cada um representando um "personagem" (rei, arcebispo, moradores). Peça que cada grupo defenda seus interesses.

"Se vocês fossem o rei, que regra seria a mais importante no foral? E se fossem os moradores?"

Esta atividade de dramatização (role-playing¹¹⁶) ajuda a internalizar os diferentes pontos de vista e a compreender o foral como um documento de negociação, e não apenas uma lei imposta.

Slide 17: A Regra do Jogo: O Foral

A REGRA DO JOGO: O FORAL

Toda cidade tinha seu "manual de regras", um documento chamado FORAL. O foral era um contrato concedido pelo rei ou por um senhor, que definia os direitos e deveres dos moradores. Ele dizia:

- Impostos a Pagar**
Detalhava todas as taxas sobre mercadorias, pesca e trabalho.
- A Justiça**
Explicava como os crimes seriam julgados e quem aplicaria.
- O Autogoverno**
Dava o direito de formar um conselho para administrar.
- Quem Podia Morar**
Concedia o status de "vizinho" ou cidadão.

Foral

Mas... quem escrevia as regras tinha o poder de limitar o jogo.

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor se dirige à turma para apresentar o foral como o "manual de regras" do jogo de poder.)

Nós vimos os personagens e os interesses de cada um no nosso 'jogo de poder'. Mas todo jogo precisa de um manual de regras, certo? Na Galícia medieval, cada uma dessas cidades portuárias tinha o seu, e esse documento oficial se chamava FORAL

¹¹⁶ "Role playing", que se traduz para português como "interpretação de papéis" ou "jogo de papéis", é uma técnica que envolve a simulação de situações da vida real em um ambiente controlado. As pessoas assumem papéis específicos e encenam esses papéis, permitindo-lhes praticar habilidades, explorar soluções, aprimorar a comunicação, e ganhar experiência em cenários desafiadores de forma segura e sem julgamentos. █

Pensem no foral como o grande 'contrato' da cidade. Ele era concedido pelo poder superior, como o rei ou, no nosso caso, o arcebispo, e definia todos os direitos e deveres dos moradores. Ele dizia, por exemplo:

Quais impostos vocês precisam pagar.

Que vocês têm o direito de ter uma feira para vender seus produtos.

Como a justiça será aplicada se alguém cometer um crime ou ficar devendo.

E até mesmo quem podia morar na cidade e ser considerado um cidadão.

Parece um bom negócio, não é? Ter as regras escritas dava uma certa segurança. Mas... E aqui está o ponto mais importante de todos: quem escreve as regras tem o poder de limitar a liberdade que elas dão.

É exatamente isso que vamos investigar. O foral dava liberdade, mas que tipo de liberdade era essa? Era uma liberdade total ou uma liberdade com muitas 'letras miúdas' que beneficiavam sempre o senhor?"

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: introduzir o foral como a fonte histórica central da análise e, simultaneamente, problematizá-lo. O objetivo é que os estudantes não o vejam como um documento neutro, mas como um artefato de poder, um campo de disputas e uma ferramenta de governança.

Aprofundamento do conteúdo:

Natureza da fonte: o foral (fuero em castelhano) é uma carta foral ou carta de povoamento, instrumento jurídico fundamental na península ibérica para a organização de territórios de repovoamento ou para a normatização de comunidades já existentes.

A passagem do costume ao direito escrito: enfatize que a escrita de um foral era um ato de poder imenso. Ele formalizava costumes orais, mas, nesse processo, o senhor podia selecionar, interpretar e adicionar regras que solidificavam sua autoridade. O que antes era negociado pela tradição, agora estava fixado em um documento legal.

Intencionalidade (Marc Bloch): este é o momento de aplicar a crítica do testemunho. O foral não é um "retrato" da realidade, mas um projeto de poder. Deve-se perguntar: qual a intenção do arcebispo ao conceder este foral? O que ele ganha? O que ele cede? O que ele garante para si?

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Faça uma analogia com as regras da escola ou os "termos e condições" de um aplicativo. Pergunte:

"Quem escreve essas regras? Elas são negociadas com vocês? Elas servem para garantir a ordem e a segurança de todos, mas também servem para garantir o controle da instituição? Como?"

Essa discussão ajuda os estudantes a desenvolverem um olhar crítico sobre qualquer conjunto de regras, históricas ou contemporâneas.

Slide 18: A Influência dos Reis e dos Forais

A Influência dos Reis e dos Forais

Os reis da Galícia e de Leão, especialmente Afonso IX, implementaram uma estratégia política sofisticada ao conceder forais e privilégios às vilas portuárias. Estes documentos legais não eram meros papéis, eram instrumentos de poder que moldavam a vida urbana e mercantil.

Ao criar núcleos urbanos estratégicos permitia controlar rotas comerciais vitais enquanto fortalecia o poder régio numa região tradicionalmente fragmentada.

*"Da taxa de portagem dos navios, metade fica para mim, o Rei, e a outra metade para o Arcebispo de Santiago."
(Foral de Noia, de 1168)*

Os forais eram contratos sociais que regulavam direitos, deveres e impostos, transformando aldeias em prósperos centros urbanos.

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor se dirige à turma para analisar o foral como a prova da estratégia dos reis.)

"O 'contrato' da cidade, o foral, era a regra do jogo. Mas quem realmente ganhava com esse jogo? Vamos olhar a estratégia dos reis.

Os reis da Galiza e de Leão usaram os forais como verdadeiros instrumentos de poder. Eles perceberam que, ao fundar cidades portuárias e dar-lhes regras, eles podiam controlar as rotas comerciais e, ao mesmo tempo, fortalecer o seu próprio poder numa região que era muito fragmentada e controlada por nobres e pela igreja.

Mas como fazer isso sem entrar em guerra com o arcebispo, que já era o 'dono' da região? A resposta está aqui, escrita na pedra, ou melhor, no pergaminho. Vejam esta cláusula do foral de Noia, do ano de 1168. É o próprio rei falando:

'Da taxa de portagem dos navios, metade fica para mim, o rei, e a outra metade para o arcebispo de Santiago.'

O que isso significa? Significa que o rei não está tomando o porto para si. Ele está oficializando uma parceria, uma sociedade. Ele está dizendo: 'arcebispo, você administra, você controla, mas metade de todo o benefício que este porto gerar é minha'. É a prova concreta da 'associação de poder' que definia todo o sistema."

O que isso significa? Significa que o rei não está tomando o porto para si. Ele está oficializando uma parceria, uma sociedade. Ele está dizendo: 'Arcebispo, você administra, você controla, mas metade de **tudo o que for arrecadado** neste porto é minha'. É a prova concreta da 'associação de poder' que definia todo o sistema."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: fazer com que os estudantes compreendam o foral como uma fonte primária que pode ser usada para comprovar uma hipótese histórica, "lendo nas entrelinhas" de um documento jurídico para extrair suas implicações políticas e econômicas.

Aprofundamento do conteúdo:

Diplomática régia: a concessão de forais era a principal ferramenta da chancelaria régia para a administração do território. Não era um ato de generosidade, mas uma ação política calculada. Cada foral era adaptado à realidade local, o que explica por que o modelo galego é tão diferente do cantábrico.

Fiscalidade como soberania: na idade média, o direito de cobrar impostos era uma das principais manifestações da soberania. Ao garantir para si metade da portagem, o rei não estava apenas buscando ganho; ele estava afirmando sua autoridade soberana sobre o território, mesmo que a administração fosse delegada. Ele não cede o poder, ele o exerce através de uma parceria fiscal.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Peça aos estudantes que se coloquem no lugar dos moradores do porto de Noia ao ouvirem essa regra.

"Como vocês se sentiriam sabendo que todo o imposto gerado pelo trabalho de vocês era dividido entre dois grandes senhores que viviam longe? Que poder vocês teriam para negociar ou mudar essa regra?"

Esta atividade ajuda a criar empatia histórica e a compreender a perspectiva dos agentes subalternos no processo.

Slide 19: Conflitos e Alianças no controle dos Portos

Conflitos e Alianças no Controle dos Portos

A disputa pelo controle dos portos galegos criou uma teia complexa de conflitos e alianças que definiu o panorama político da região. Rei, Igreja e mercadores desenvolveram um intrincado jogo de poder, onde cada ator buscava maximizar seus interesses através de estratégias sofisticadas.

A presença de rotas comerciais internacionais e a importância estratégica dos portos geravam tensões constantes, mas também forjavam alianças temporárias surpreendentes. A influência portuguesa, especialmente nas margens do rio Minho, adicionava uma camada extra de complexidade às já intrincadas relações fronteiriças e comerciais da região.

Arcebispo

Rei

Mercadores

Jurisdição Real

Proteção Eclesiástica

Controle Portuário

Alianças Comerciais

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor se dirige à turma para explicar a estratégia por trás da concessão dos forais e como isso se materializa em um documento real.)

"Vamos entender a 'jogada de mestre' dos reis daquela época. Eles tinham um problema: como controlar uma região rica, onde havia portos valiosos, mas que era fragmentada e dominada por outros poderes, como a igreja?

A solução foi uma estratégia muito sofisticada. Os reis, como Afonso IX, começaram a conceder os forais, aqueles 'manuais de regras' que vimos. Mas esses documentos não eram simples presentes; eram instrumentos de poder. Ao criar cidades com regras claras, o rei conseguia duas coisas ao mesmo tempo: controlar as rotas comerciais e fortalecer sua própria autoridade.

Mas na Galiza, ele não podia fazer isso sozinho, pois o arcebispo de Santiago já era muito poderoso. Então, qual foi a solução? Uma aliança. Um negócio. E a prova disso está aqui, nesta cláusula do foral de Noia, de 1168. É o próprio rei falando:

'Da taxa de portagem dos navios, metade fica para mim, o rei, e a outra metade para o arcebispo de Santiago. (Foral De Noia, de 1168)

Isso resume tudo. O foral oficializa a parceria. Ele cria uma teia de conflitos e alianças, um complexo 'jogo de poder' onde o rei, a igreja e os mercadores tentavam garantir seus interesses. O foral era o contrato que regulava esse jogo, transformando aldeias em centros urbanos, mas sempre dentro das regras definidas pelos grandes poderes."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: fazer com que os estudantes compreendam o foral não como um documento administrativo neutro, mas como o resultado e o instrumento de uma estratégia política deliberada, evidenciando a agência do poder régio e a natureza negociada do poder na idade média.

O rei como agente modernizador: a ação de Afonso IX e outros monarcas pode ser apresentada como um esforço de "modernização" administrativa. A formalização de direitos e deveres através de um texto escrito (o foral) representa um passo em direção a um estado mais burocrático e menos dependente de relações pessoais de vassalagem, ainda que essas continuassem a existir.

Fiscalidade e soberania: a partilha fiscal é a chave do arranjo. Na mentalidade medieval, o direito de tributar é uma das principais manifestações de soberania (império). Ao reter para si metade da taxa, o rei afirma seu poder soberano sobre o

porto; ao conceder a outra metade, ele delega a administração e firma a aliança. Não é uma perda de poder, mas um exercício de poder pragmático.

O jogo de poder de múltiplos atores: é importante ressaltar que não era um jogo de soma zero. O arranjo beneficiava o rei e o arcebispo. Beneficiava parcialmente os mercadores, que recebiam um ambiente legal mais previsível do que a pura arbitrariedade senhorial, ainda que essa previsibilidade viesse com limites claros à sua autonomia.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Lance a seguinte pergunta:

"Analisando a cláusula do foral de Noia, quem vocês acham que fez o melhor negócio: o rei ou o arcebispo? Por quê?"

Esta pergunta não tem resposta única e estimula o pensamento crítico. Alguns podem argumentar que o rei fez o melhor negócio (ganho sem custo), enquanto outros podem defender que o arcebispo saiu ganhando (controle direto e poder local). A discussão em si é o objetivo, pois força os estudantes a pesarem os diferentes tipos de poder em jogo.

Slide 20: O Caminho de Santiago e a Dinâmica Urbana



O Caminho de Santiago e a Dinâmica Urbana

-  **Peregrinação**
O Caminho Francês atrai milhares de peregrinos anualmente
-  **Desenvolvimento Urbano**
Vilas floresceram ao longo da rota
-  **Prosperidade Comercial**
O fluxo constante estimulou comércio e infraestrutura

O Caminho Espanhol de Santiago transformou-se num motor de desenvolvimento para a Galícia medieval. A peregrinação gerava um fluxo constante de pessoas, dinheiro e mercadorias, estimulando a criação de infraestruturas sofisticadas e serviços especializados nas vilas portuárias. A monarquia, percebendo esta oportunidade, utilizou estrategicamente o crescimento urbano ligado ao Caminho para fortalecer seu poder e cultivar uma nova classe burguesa aliada aos seus interesses políticos.

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor se dirige à turma para explicar o fenômeno que tornou a Galiza um ponto estratégico na Europa.)

"Para entender por que a Galiza e seus portos eram tão importantes, precisamos falar sobre o maior fenômeno daquela época, quase como a 'internet' ou a 'copa do mundo' da idade média: o caminho de Santiago.

Imaginem estradas que passavam por toda Europa e confluíam para uma única rota que passava pela região norte da Península ibérica e levava a um único lugar: Santiago de Compostela. Por essa estrada, não passavam apenas alguns viajantes. Eram milhares de peregrinos todos os anos, a pé, a cavalo, trazendo suas culturas, suas moedas e suas necessidades.

Agora, pensem como um empreendedor daquela época:

O que esses viajantes precisam? Comida, abrigo, roupas, guias, 'lembrancinhas' da viagem.

O que isso gera? Um negócio imenso! Ao longo de toda a rota, pequenas aldeias se transformaram em grandes vilas e cidades prósperas, com feiras,

mercados, pousadas e artesãos. O caminho era um verdadeiro motor de desenvolvimento urbano e comercial.

E quem foi muito esperto nessa história? A monarquia. Os reis perceberam que o caminho de Santiago era uma oportunidade de ouro. Eles apoiaram o crescimento dessas novas cidades, concedendo forais e privilégios. Por quê? Porque ao fazer isso, eles criavam uma classe de mercadores e artesãos, uma burguesia que era leal ao rei e que pagava impostos, ajudando a fortalecer o poder real contra a nobreza tradicional."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: fazer com que os estudantes compreendam como um fenômeno sociocultural e religioso (a peregrinação) pode ser o principal motor de transformações econômicas e urbanas profundas, e como essas transformações são instrumentalizadas pelo poder político.

Aprofundamento do conteúdo:

Vetor de modernização: o caminho de Santiago não era apenas uma rota comercial, mas um vetor de modernização para a península ibérica. Por ele circularam novas ideias, tecnologias, estilos artísticos (a arte românica e gótica entrou na península pelo caminho) e modelos de organização social.

A "primeira Europa": muitos historiadores, incluindo Le Goff, consideram o caminho de Santiago como uma das primeiras manifestações de uma identidade cultural europeia, unindo povos de diferentes reinos em torno de um objetivo comum.

Rei vs. Nobreza: a estratégia da monarquia de apoiar a burguesia das cidades do caminho é um exemplo clássico da aliança entre o "primeiro estado" (rei) e o "terceiro estado" (burguesia) contra o "segundo estado" (nobreza feudal). As cidades se tornavam ilhas de poder régio em territórios muitas vezes controlados por nobres rebeldes.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Lance a seguinte pergunta aos estudantes:

"hoje em dia, existem 'caminhos' ou eventos que transformam as cidades, mesmo que temporariamente? Como uma peregrinação, uma copa do mundo ou as olimpíadas mudam a infraestrutura e a economia de uma cidade-sede?"

Essa analogia ajuda a compreender o impacto massivo de um grande fluxo de pessoas em um território e a discutir quem realmente se beneficia dessas transformações.

Slide 21: transformações e legados:



Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor se dirige à turma para fazer um resumo cronológico da análise, consolidando a evolução do "jogo de poder".)

"Fechando a nossa viagem no tempo, vamos olhar o quadro geral. O que aconteceu ao longo desses séculos? Como a história evoluiu?"

Primeiro, no século XII: foi aqui que o 'jogo' realmente começou. Foi o momento da consolidação. Os portos da Galiza deixaram de ser apenas vilas de pescadores e se tornaram centros comerciais estratégicos, superimportantes para a posse do reino e da igreja.

Depois, na transição para o século XIII: este foi o auge da complexidade. Foi o momento da articulação. O 'jogo de poder' estava veemente, com o rei, o arcebispo e os mercadores em uma relação supercomplexa de alianças e disputas. Foi nesse período que o sistema de 'associação de poder' e 'autonomia vigiada' se tornou o modo de vida padrão na região.

Finalmente, no século XIII: este foi um momento de preparação para o futuro. O sistema que vimos estava estabelecido, mas o mundo ao redor estava mudando. O reino de Castela estava se tornando mais poderoso, a língua castelhana começava a se impor, e novas dinâmicas políticas estavam surgindo. O legado desse período foi a criação de uma sociedade galega com uma estrutura muito particular, que enfrentaria os desafios dos séculos seguintes de uma forma única.

Em resumo, o que vimos não foi uma foto parada, mas um filme. Uma história de transformações que deixou um legado duradouro na forma como o poder e a sociedade se organizaram na península ibérica."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: sintetizar o processo histórico analisado, permitindo que os estudantes percebam a história como uma sequência de transformações com causas e consequências, e não como um conjunto de fatos isolados.

Conexão com a tese central e contexto histórico:

Século XII: é o período de formação da "associação de poder". Corresponde ao "renascimento do século XII" europeu, um período de grande dinamismo comercial, urbano e demográfico. A consolidação dos portos galegos é a manifestação local de um fenômeno continental. É o período de reis como Afonso VII de Leão e Castela.

Transição XII-XIII: é o momento em que a associação opera em sua plenitude, resultando na "autonomia vigiada" e no "comércio ancilar" como sistema estabelecido. Este é o período do reinado de Afonso IX de leão (1188-1230), figura central na concessão de forais e na consolidação do modelo de governança na Galiza. É o auge do poder dos senhorios e da política de pactos e equilíbrios que caracteriza a monarquia feudal clássica.

Século XIII: deixa como legado uma estrutura social e política que é o resultado direto desse sistema, e que entrará em uma nova fase de negociação com os projetos centralizadores da coroa de Castela. Este século é marcado pela união

definitiva das coroas de Leão e Castela sob Fernando III (1230) e, principalmente, pelo reinado de seu filho, Afonso X, o sábio. O projeto afonsino de centralização do poder e de unificação jurídica irá colidir, nos séculos seguintes, com as estruturas mais particularistas, como a que se consolidou na terra de Santiago.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Peça aos estudantes que reflitam sobre a palavra "legado".

"qual foi o principal legado ou a 'herança' que esse sistema de poder deixou para a Galiza? Uma burguesia forte ou fraca? Uma região mais ou menos integrada ao resto do reino?"

Essa discussão final ajuda a avaliar a compreensão global da tese e a conectar o passado estudado com suas consequências futuras.

Slide 22: Conclusão: Entre a Igreja e o Realengo, o poder dos Portos Galegos

Conclusão: Entre a Igreja e o Realengo, o Poder dos Portos Galegos

| | | |
|--|---|--|
| Disputa de Poder Os portos medievais da Galícia foram palco de uma intrincada disputa entre reis, bispos e mercadores, refletindo as transformações políticas e econômicas da época. | Controle Estratégico A história desses portos revela como o controle das rotas marítimas e fluviais era fundamental para a afirmação do poder regional e integração europeia. | Legado Histórico Compreender essa dinâmica é essencial para valorizar o patrimônio histórico galego e sua influência na formação da identidade ibérica medieval. |
|--|---|--|

Esta jornada pela Galícia medieval revela-nos que o poder não era um prêmio a ser conquistado, mas um equilíbrio delicado a ser constantemente negociado. Entre a coroa real, a mitra episcopal e as velas mercantes, os portos galegos escreveram uma história de cooperação, conflito e transformação que ainda ecoa nos dias de hoje. O legado destes séculos fundamentais continua a moldar nossa compreensão da complexa teia de relações que definem a identidade histórica e cultural da Galícia.

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor se dirige à turma para apresentar a conclusão da investigação, sintetizando os principais aprendizados.)

"Chegamos ao final da nossa investigação. O que aprendemos hoje?

Primeiro, que os portos medievais da Galiza foram um verdadeiro palco para uma disputa de poder. De um lado, o rei; do outro, o arcebispo; e no meio, os mercadores. A história que vimos foi o resultado dessa tensão constante entre eles.

Segundo, que o controle estratégico dos portos era absolutamente fundamental. Quem controlava as rotas marítimas, controlava a posse e, conseqüentemente, tinha o poder na região. Os portos eram a porta de entrada da Galiza para as demais partes da Europa.

E, finalmente, entendemos o legado histórico de tudo isso. Compreender esse jogo de poder, essas alianças e esses conflitos, é essencial para valorizar a história da Galiza e entender como a identidade da península ibérica foi formada.

Para concluir, nossa jornada pela Galiza medieval nos mostrou que o poder não era algo simples, que uma única pessoa tinha. Pelo contrário, o poder era um equilíbrio delicado, que precisava ser negociado o tempo todo.

Entre a coroa do rei, o chapéu do arcebispo e as velas dos barcos dos mercadores, os portos galegos escreveram uma história de parceria, de conflito e de grandes transformações. E essa história, como vimos, deixou uma herança que nos ajuda a entender até hoje a complexa teia de relações que forma a identidade e a cultura daquela região."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: consolidar os principais aprendizados da oficina, reforçando a complexidade do processo histórico e a relevância do estudo para a compreensão do presente.

Aprofundamento do conteúdo:

História como processo: reforce a ideia de que a história é uma coleção de fatos, mas um processo dinâmico. A "disputa de poder" teve um vencedor final e definitivo; foi uma negociação contínua que se reconfigurava a cada geração.

O local e o global: a importância dos portos para a "integração europeia" é um ponto crucial. Ajude os estudantes a entenderem que mesmo uma região aparentemente periférica como a Galiza estava conectada a redes comerciais e

culturais que abrangiam todo o continente. O local (o porto) era uma janela para o global (a economia-mundo medieval).

Patrimônio e identidade: a conexão com "valorizar o patrimônio" e "formação da identidade" é fundamental, especialmente em um mestrado profissional. Mostra que o estudo do passado é um exercício puramente acadêmico, mas tem uma função social: ajuda a comunidade a compreender suas próprias origens e a valorizar os vestígios materiais e imateriais de sua história.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

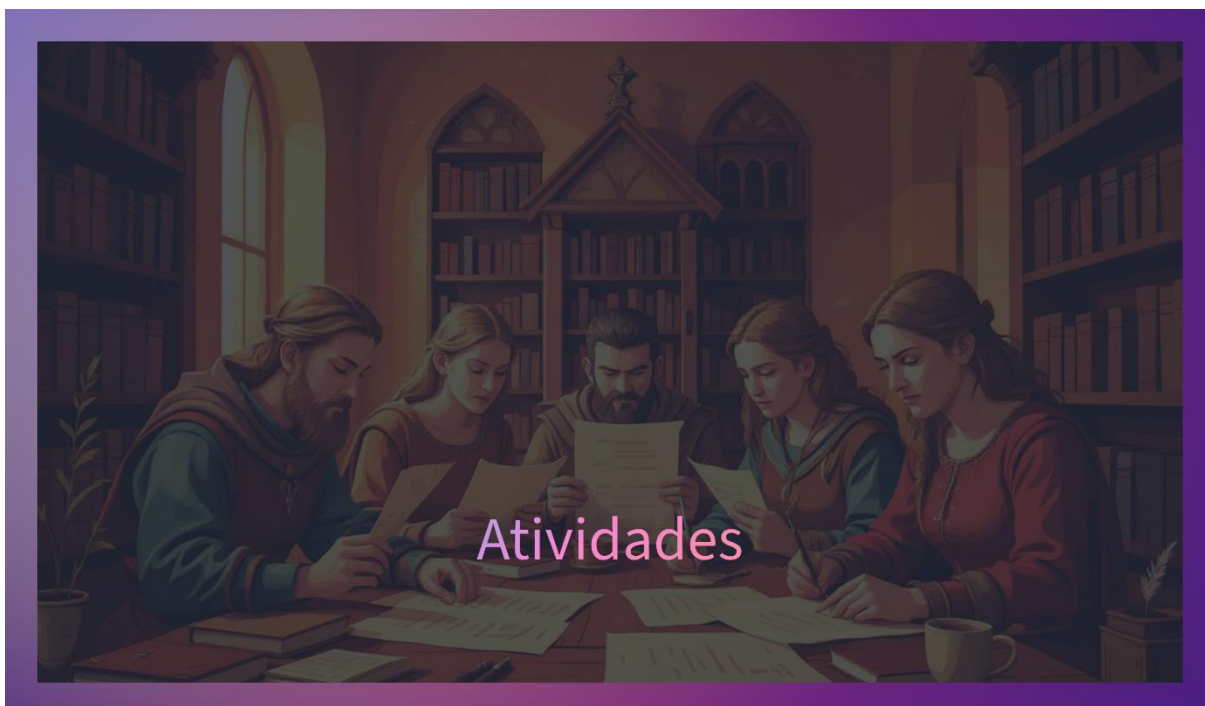
Peça aos estudantes que escrevam um parágrafo curto respondendo à pergunta inicial da oficina:

"Quem realmente mandava nos portos da Galiza?"

Não há resposta certa ou errada, mas a qualidade da resposta (se eles mencionarem a parceria, a negociação, os diferentes atores) servirá como uma excelente avaliação final da compreensão que eles tiveram da complexidade do tema.

5.1.3 Unidade II: Introdução às fontes históricas e Atividade comparativa crítica

Slide 23: Atividades



Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor faz a transição da exposição teórica para a atividade prática de análise em grupo.)

"Muito bem, pessoal. Agora que entendemos o cenário e os conceitos-chave, vamos atuar como verdadeiros historiadores. Para investigar esse 'jogo de poder', vamos analisar as 'regras' da época, que estão escritas em documentos chamados 'forais'. Eles eram uma espécie de constituição da cidade.

Cada grupo receberá trechos de dois forais diferentes. A tarefa de vocês será ler esses documentos e, com base nos conceitos que acabamos de aprender, identificar como a 'associação de poder' e a 'autonomia vigiada' aparecem na prática."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: este é o momento crucial da oficina, onde ocorre a transição da teoria para a prática. O objetivo é que os estudantes apliquem os conceitos historiográficos apresentados como ferramentas de análise para interpretar fontes primárias. Esta atividade desenvolve a competência central da literária histórica: a capacidade de ler um documento criticamente, identificando sua intencionalidade e extraindo dele evidências para sustentar um argumento.

Ação detalhada do professor:

Contextualize a fonte: projete o anexo a (o que é um foral?) E faça uma leitura compartilhada com a turma para garantir que todos compreendam a natureza do documento que irão analisar.

Organize os grupos: divida a turma em grupos de 3 a 5 estudantes para fomentar a discussão e a colaboração.

Distribua o material: entregue a cada grupo cópias dos anexos b (foro de Noia) e c (foro de Padrón), que contêm os trechos das fontes e as questões norteadoras.

Condução da atividade (sugestões para discussão em grupo)

Mediação ativa: circule pela sala enquanto os grupos trabalham. Atue como um mediador, esclarecendo dúvidas sobre o vocabulário medieval e sobre o contexto dos documentos.

Foco na conexão: incentive os estudantes a não apenas responderem às perguntas, mas a justificarem suas respostas conectando-as diretamente aos conceitos. Faça perguntas-guia como: "onde exatamente, neste trecho, vocês enxergam a 'associação de poder' em ação?" ou "que palavras neste documento mostram que a autonomia era 'vigiada'?".

Estimule o sublinhado: oriente os estudantes a sublinharem as palavras e frases nos textos que eles consideram as "pistas" ou "evidências" mais fortes para suas conclusões. Este exercício prático ajuda a fixar a relação entre a fonte e a interpretação.

Atividade 1 - Slide 24: Jogo de argumentos



Jogo de Argumentos

Vamos simular uma negociação medieval! A turma se divide em três grupos:

- Grupo A:** Advogados do Rei (querem mais dinheiro para o reino).
- Grupo B:** Advogados do Arcebispo (querem manter o controle sobre suas terras).
- Grupo C:** Observadores (anotam os melhores argumentos de cada lado).

Discussão final: Foi uma briga com um vencedor ou uma negociação onde todos cederam um pouco?

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro Sugerido

(Ação: o professor organiza a turma em grupos e distribui os anexos b e c.)

"Muito bem, historiadores. Agora que já conhecemos os conceitos, vamos para a parte prática. Cada grupo receberá trechos de dois documentos medievais, os forais de Noia e de Padrón, que eram as 'constituições' dessas cidades.

A tarefa de vocês será ler atentamente esses trechos e responder às perguntas que estão nos anexos. O objetivo é que vocês encontrem, nas próprias palavras do documento, as 'pistas' ou 'evidências' de como a 'associação de poder', a 'autonomia vigiada' e o 'comércio ancilar' funcionavam no dia a dia."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: esta é a etapa central da oficina, onde os estudantes desenvolvem a competência da crítica documental. O objetivo é que eles passem da teoria à prática, aplicando os conceitos historiográficos como ferramentas para extrair significado de uma fonte primária.

Orientações de condução:

Mediação ativa: circule pela sala, mediando as discussões e esclarecendo dúvidas sobre o vocabulário medieval e o contexto dos documentos.

Foco na evidência: incentive os estudantes a sublinharem as palavras-chave e a conectarem diretamente as cláusulas dos forais com os três conceitos-chave. Faça perguntas como: "que palavra nesse trecho mostra que a autonomia era limitada?".

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Após a análise em grupo, organize um debate rápido para que os grupos compartilhem suas descobertas antes da atividade final.

Questões norteadoras para o debate:

"No foro de Noia, como a 'associação de poder' entre o rei e o arcebispo fica evidente na divisão dos impostos?"

"No foro de Padrón, como a cláusula sobre a cobrança de dívidas demonstra a 'autonomia vigiada'?"

"Analisando os dois forais, por que podemos afirmar que o modelo econômico era o de 'comércio ancilar'?"

Fechamento da etapa: utilize o quadro para sistematizar as respostas, criando três colunas com os títulos dos conceitos-chave e preenchendo-as com as evidências encontradas pelos estudantes.

5.1.4 Unidade III: Introdução às fontes históricas e Atividade comparativa crítica / Sistematização dos conceitos

Atividade 2: Debate final - O conselho está reunido!

Slide – 25: Jogo de Argumentos

Jogo de Argumentos

Vamos simular uma negociação medieval! A turma se divide em três grupos:

- Grupo A:** Advogados do Rei (querem mais dinheiro para o reino).
- Grupo B:** Advogados do Arcebispo (querem manter o controle sobre suas terras).
- Grupo C:** Observadores (anotam os melhores argumentos de cada lado).

Discussão final: Foi uma briga com um vencedor ou uma negociação onde todos cederam um pouco?

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor apresenta a atividade de simulação que consolidará todo o aprendizado.)

"Agora que vocês já são especialistas nos forais, vamos para o momento final: vocês vão entrar no 'jogo de poder'. Vamos simular uma reunião do conselho da vila de Noia para decidir sobre uma proposta que poderia mudar tudo: 'criar uma confraria de mercadores locais para negociar diretamente com navios de outras terras, sem a intermediação dos fiscais do arcebispo.'

A turma será dividida em três grandes grupos:

Grupo 1: representantes do arcebispo (contra): sua missão é argumentar que essa ideia é perigosa, desafia a autoridade do senhor garantida pelo foral e pode trazer desordem.

Grupo 2: representantes dos mercadores (a favor): sua missão é argumentar que a liberdade de comércio trará mais posse para todos e fortalecerá a cidade.

Grupo 3: representantes do rei (mediadores): a posição de vocês é a mais complexa. O que é melhor para a coroa? Manter o parceiro (arcebispo) satisfeito ou arriscar em uma cidade mais rica (com mais impostos futuros)?

Cada grupo terá um tempo para usar as fontes que analisamos para preparar seus melhores argumentos. Depois, faremos o debate e, ao final, o conselho vota!"

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: mover os estudantes da análise para a síntese e aplicação, utilizando os conceitos como ferramentas argumentativas para defender uma perspectiva histórica.

A proposta como ponto de ruptura: a criação de uma confraria autônoma era estruturalmente incompatível com o sistema de "autonomia vigiada" e "comércio ancilar". A emergência de um poder intermediário autônomo entrava em contradição direta com um modelo de governança que tinha como consequência a neutralização de tais corporações. A proposta, portanto, ataca o coração do sistema de poder galego. Argumentos esperados:

Arcebispo: defende a tradição, o direito senhorial e a lógica do comércio ancilar.

Mercadores: defendem o progresso, a liberdade econômica e o bem comum.

Rei: deve pesar os prós e contras da "associação de poder", evidenciando a natureza pragmática da aliança.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)


Após a votação do "conselho", conclua a oficina retomando a questão inicial:

"Então, como a liberdade de uma cidade medieval podia ser uma ferramenta de controle? Como vimos no debate, a autonomia era concedida, mas dentro de

limites muito claros que garantiam que o poder e a posse permanecessem nas mãos dos senhores, caracterizando um sofisticado jogo de poder."

Atividade 3 – Pistas perdidas

Slide 26 e 27: Uma pista no pergaminho



Uma Pista no Pergaminho

Um **foral** era a lei de uma cidade medieval. Veja o que dizia um trecho do Foral de Noia, de 1168:

"De portaticu uero nauium medietatem parti mee regi et mihi soli retineo [...] aliam uero medietatem ecclesie compostellane et archiepiscopo eiusdem loci libere concedo."

"Da portagem dos navios, retenho metade para minha parte, para mim, o rei, e somente para mim [...] a outra metade, concedo livremente à igreja de Compostela e ao arcebispo do mesmo lugar."

Fonte: produzido pela autora (2025).

Uma Pista no Pergaminho

Um **foral** era a lei de uma cidade medieval. Veja o que dizia um trecho do Foral de Padrón, finais do Século XIV:

"De todo onbre o muger que otro qualquier llamar ante a justicia de Padron por debda alguna, deue la justicia mandar al mayordomo de la villa que logo aquel a quen demandar por aquella debda [...] E si quisier enfiar ha de yr ante o juez de Padron sobre ello."

"De todo homem ou mulher que um outro qualquier chamar perante a justiça de Padrón por uma dívida qualquer, deve a justiça mandar ao mordomo da vila que logo [prenda] aquele que é demandado por aquela dívida [...] E se [o devedor] quiser fiança, há de ir perante o juiz de Padrón sobre isso."

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor se dirige à turma para iniciar a análise dos documentos, tratando-os como pistas de uma investigação.)

"Agora que sabemos o que é um foral, vamos analisar as pistas que encontramos em dois desses documentos. Cada trecho vai nos revelar um segredo sobre como o 'jogo de poder' realmente funcionava na Galiza.

Pista nº 1: o foral de Noia - onde está a quantia? (Aponte para o primeiro texto e sua tradução.) "nossa primeira pista vem do foral de Noia, do ano de 1168. É o próprio rei falando. Leiam comigo:"

A portagem dos navios, retenho metade para minha parte, para mim, o rei [...] A outra metade, concedo livremente à igreja de Compostela e ao arcebispo do mesmo lugar.

"O que isso significa na prática? Simples: todo o imposto cobrado dos navios no porto de Noia era dividido ao meio. Metade para o rei, metade para o arcebispo. Esta é a prova concreta da 'associação de poder'. Eles não eram inimigos disputando o controle; eram sócios dividindo os benefícios."

Pista nº 2: o foral de Padrón - quem manda na justiça? (Aponte para o segundo texto e o explica.) "nossa segunda pista vem do foral de Padrón e fala sobre a vida cotidiana. Imaginem que um comerciante vendeu um produto e não recebeu o pagamento. O que ele faz? O foral explica:"

Se alguém chamar outro perante a justiça de Padrón por uma dívida, a justiça deve mandar ao mordomo da vila que prenda o devedor [...] E o caso irá perante o juiz de Padrón.

"Prestem atenção nos detalhes: o comerciante não pode resolver o problema com um 'juiz dos comerciantes'. Ele tem que ir à 'justiça de Padrón', que pertence ao arcebispo. E quem executa a ordem? O 'mordomo da vila', que é o principal funcionário do arcebispo. Isso nos mostra claramente a 'autonomia vigiada'. Os moradores tinham o direito de ir à justiça, mas a justiça era controlada e executada pelo poder do senhor."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: capacitar os estudantes a realizar a análise de fontes primárias, conectando a evidência textual com os conceitos teóricos apresentados anteriormente.

Pista 1 (foral de Noia): esta cláusula é a materialização do pacto fiscal que sustenta a "associação de poder". É a prova documental de que a governança era partilhada. Enfatize que, para o rei, este era um negócio pragmático: ele garantia tributo sem os custos de administração e defesa, que ficavam a cargo do arcebispo, seu "sócio" local.

Pista 2 (foral de Padrón): este trecho é a evidência da aplicação da "autonomia vigiada" na esfera jurídica, que era a mais crucial para a autonomia de um concelho medieval. Ao reter o monopólio da coerção (o poder de prender, através do mordomo) e da decisão final (através do juiz), o arcebispo esvaziava a autonomia concelhia de seu potencial político.

Síntese da tese: as duas pistas, juntas, demonstram o sistema em funcionamento: a de Noia mostra a estrutura de poder no topo (a associação), e a de Padrón mostra a consequência na base (a autonomia vigiada), o que garantia o fluxo de posse do comércio ancilar.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Após apresentar as duas pistas, divida o quadro em duas colunas: "o que a cidade ganhava com o foral?" e "o que a cidade perdia (ou deixava de ganhar)?".

Peça aos estudantes que preencham as colunas com base nos textos.

Na coluna "ganhava", eles podem citar: "ter regras escritas", "acesso à justiça".

Na coluna "perdia", eles devem citar: "metade dos impostos ia para fora", "não tinham justiça própria", "dependência do senhor".

Esta atividade simples de sistematização ajuda a consolidar a ideia central de que o foral era um instrumento de mão dupla: concedia direitos, mas, fundamentalmente, garantia o controle senhorial.

Atividade 4 – De volta para o passado

Slide 28: Forais de ontem, regras de hoje

Forais de Ontem, Regras de Hoje

Um foral era um pacto que dava direitos, mas também impunha deveres. Será que isso ainda existe hoje?

| Pergunta | No Foral de Padrón (1164) | Nas Regras da Escola Hoje... |
|------------------------------------|--|--|
| Quem cria as regras? | O Rei ou o Arcebispo (o chefe da Igreja local). | A comunidade escolar (direção, professores, etc.). |
| Quem pode participar do "governo"? | Cidadãos escolhidos, mas que eram sempre leais ao arcebispo. | Todos os alunos podem participar, por exemplo, nas eleições do grêmio. |
| Qual o limite da liberdade? | A cidade se governava, mas tinha que jurar fidelidade ao arcebispo. Era uma autonomia vigiada! | O grêmio tem liberdade, mas precisa seguir as regras da escola. |
| Para que serviam as regras? | Para organizar o comércio, os impostos e a vida na cidade. | Para organizar as atividades, a convivência e a participação dos alunos. |

Compare o trecho do Foral de Padrón com as regras da sua escola!

"Dois clérigos e dois cidadãos serão eleitos para governar, mas devem sempre jurar lealdade ao seu senhor, o arcebispo."

(Foral de Padrón, 1164).

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor se dirige à turma para conectar a análise histórica com a realidade dos estudantes.)

"Vimos que um foral era um grande 'contrato', um manual de regras para a cidade medieval, que dava direitos, mas também impunha deveres. Mas será que essa ideia de ter um conjunto de regras que organiza a vida e ao mesmo tempo limita a liberdade é algo que ficou lá no passado? Vamos comparar com uma realidade que todos nós conhecemos: as regras da nossa escola.

Quem cria as regras? Na Padrón medieval, era o poder superior, o rei ou o arcebispo. Na nossa escola, é a comunidade escolar, liderada pela direção.

Quem pode participar do 'governo'? Lá, eram os moradores escolhidos, mas com uma condição: tinham que ser leais ao arcebispo. Aqui, todos os estudantes podem participar, por exemplo, elegendo ou se candidatando ao grêmio estudantil.

Qual o limite da liberdade? E aqui está o ponto-chave. A cidade se governava, mas essa autonomia era vigiada e limitada pela lealdade ao senhor. Na escola, o grêmio tem liberdade para agir, mas precisa seguir as regras gerais da instituição.

Agora, vejam a prova disso no próprio documento. Leiam esta cláusula do foral de Padrón de 1164:"

"Dois clérigos e dois cidadãos serão eleitos para governar, mas devem sempre jurar lealdade ao seu senhor, o arcebispo."

"O que isso nos mostra? Mostra que a 'eleição' não era totalmente livre. O poder de governar vinha com uma condição: a lealdade ao poder superior. Essa é a essência da 'autonomia vigiada'. A comparação com as regras de hoje nos ajuda a perceber que toda organização social, seja uma cidade medieval ou uma escola, funciona com base em um pacto que equilibra direitos e deveres, liberdade e controle."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: o objetivo não é dizer que "a escola é igual a um senhorio", mas usar a estrutura familiar da escola para que os estudantes compreendam, por comparação, a lógica complexa e não democrática do poder medieval, especialmente o conceito de "autonomia vigiada".

Aprofundamento do conteúdo:

Representação vs. Lealdade: é crucial aprofundar a diferença. A participação no "governo", como a eleição dos *alcaldes* ou juízes locais, não se baseava na ideia moderna de representação da "vontade do povo". Os eleitos eram geralmente os homens-bons (a elite local) e sua função era administrar a comunidade, mas sempre como delegados do poder senhorial. O juramento de fidelidade (*fidelitas*) era o vínculo jurídico e social mais importante, sobrepondo-se a qualquer outra consideração.

O pacto social: a comparação permite discutir a natureza de qualquer "pacto social". As regras existem para permitir a convivência, mas elas são sempre o produto de uma relação de poder. Quem tem o poder de escrever as regras (seja um senhor, uma direção escolar, um estado) tem o poder de definir os limites da liberdade dos outros.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Após a comparação, peça aos estudantes que, em pequenos grupos, escrevam uma ou duas "cláusulas" sobre como o grêmio estudantil poderia ter sua "autonomia vigiada".

(Exemplo: "o grêmio poderá organizar eventos, mas o calendário e o conteúdo deverão ser aprovados pelo conselho pedagógico").

Esta atividade de criação demonstra a compreensão do conceito em um nível mais profundo e criativo.

Atividade 5 – Conectando

Slide 29: Conectar o passado e o presente:

Conectar o passado e o presente:

- O que as regras do foral e da escola têm em comum?
- Tanto no foral quanto no regimento da escola, existem regras e limites? Quais?
- No foral, a cidade tinha "autonomia vigiada". Na sua escola, os alunos têm autonomia? Ela também é "vigiada"? Por quem?
- O que mudou e o que permaneceu parecido na forma como organizamos nossa vida em comunidade?
- Quem parece ter mais autonomia: um morador da cidade medieval ou um cidadão hoje em dia? Por quê?
- Você diria que a nossa "autonomia" na cidade também é "vigiada"? Explique!

Objetivo: Perceber que, tanto ontem quanto hoje, nossa vida em comunidade é organizada por pactos que equilibram direitos e deveres!

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor exhibe o "slide 23: conectar o passado e o presente" e se prepara para mediar um grande debate com a turma.)

"Pessoal, agora que analisamos o foral e o comparamos com as regras da escola, vamos aprofundar essa reflexão. O objetivo é perceber que, tanto ontem quanto hoje, nossa vida em comunidade é organizada por pactos que equilibram direitos e deveres. Vamos debater juntos!

(O professor lança as perguntas para a turma, uma a uma, mediando a discussão.)

O que as regras do foral e da escola têm em comum? Tanto no foral quanto no regimento da escola, existem regras e limites? Quais vocês identificam?

No foral, a cidade tinha "autonomia vigiada". Na sua escola, os estudantes têm autonomia? Ela também é "vigiada"? Por que e como?

Pensando nesses 800 anos de história, o que mudou e o que permaneceu parecido na forma como organizamos nossa vida em comunidade?

Uma pergunta de opinião: quem parece ter mais autonomia, um morador da cidade medieval ou um cidadão hoje em dia? Por quê?

E para finalizar, uma provocação: vocês diriam que a nossa "autonomia" como cidadãos hoje, na nossa cidade, também é "vigiada" de alguma forma? Expliquem!"

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: promover o desenvolvimento do pensamento histórico crítico e da consciência de cidadania. O objetivo final é que os estudantes transfiram o conceito de "autonomia vigiada" da análise do documento medieval para uma ferramenta de análise da sua própria realidade social e política.

Aprofundamento do conteúdo:

Natureza do pacto social: a discussão permite explorar a ideia de "pacto social". As regras (sejam de um foral, de uma constituição ou de um regimento escolar) são acordos que limitam a liberdade individual em prol da convivência coletiva. A questão central, tanto para o historiador quanto para o cidadão, é: quem define os termos desse pacto e a quem ele beneficia?

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Sugestão de condução:

Registre as respostas: use o quadro para anotar as principais ideias que surgirem no debate, especialmente na comparação entre a autonomia medieval e a contemporânea. Isso ajuda a visualizar a evolução e as permanências.

Foque na última pergunta: a última pergunta é a mais importante e a mais complexa. Inevitavelmente, surgirão temas como leis, polícia, câmeras de segurança, algoritmos de redes sociais etc. O seu papel como mediador não é dar respostas, mas ajudar os estudantes a articularem seus pensamentos, sempre retornando ao conceito-chave: "isso que vocês estão descrevendo é uma forma de 'vigilância' sobre a nossa 'autonomia'? Como?". Esta é a essência da transposição didática bem-sucedida.

Slide 30: Um jogo de equilíbrio

Um Jogo de Equilíbrio

Descobrimos que na Galícia medieval o poder não era um prêmio que se ganhava, mas um equilíbrio delicado que se negociava. Reis, arcebispos e comunidades locais viviam em uma constante "queda de braço", onde fazer "sociedades" era, muitas vezes, mais inteligente do que lutar. Estudar esse jogo de poder nos ajuda a entender que as formas como nos organizamos hoje são resultado de séculos de história e muitas negociações!

Fonte: produzido pela autora (2025).

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor se dirige à turma em um tom de conclusão, para apresentar a grande ideia final da aula.)

"Ao fim da nossa jornada e da nossa investigação, se tivéssemos que resumir tudo o que aprendemos hoje em uma única grande ideia, seria esta:

Nós descobrimos que na Galiza medieval, o poder não era um prêmio que se ganhava de uma vez por todas, como em uma batalha final. Pelo contrário, o poder era um equilíbrio delicado que se negociava todos os dias.

Reis, arcebispos e as comunidades locais viviam em uma constante 'queda de braço', onde fazer 'sociedades' e acordos era, muitas vezes, mais inteligente e mais lucrativo do que lutar.

E por que isso é importante para nós hoje? Porque estudar esse jogo de poder nos ajuda a entender que as formas como nos organizamos em sociedade, nossas leis, nossas cidades, nossos governos, não surgiram do nada. Elas são o resultado de séculos e séculos de história e de muitas, muitas negociações! O passado, como vimos, está muito mais conectado ao nosso presente do que imaginamos."

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: consolidar a tese central da pesquisa em uma mensagem final, memorável e reflexiva, reforçando a relevância do estudo da história para a compreensão do presente (desenvolvimento da consciência histórica).

Aprofundamento do conteúdo:

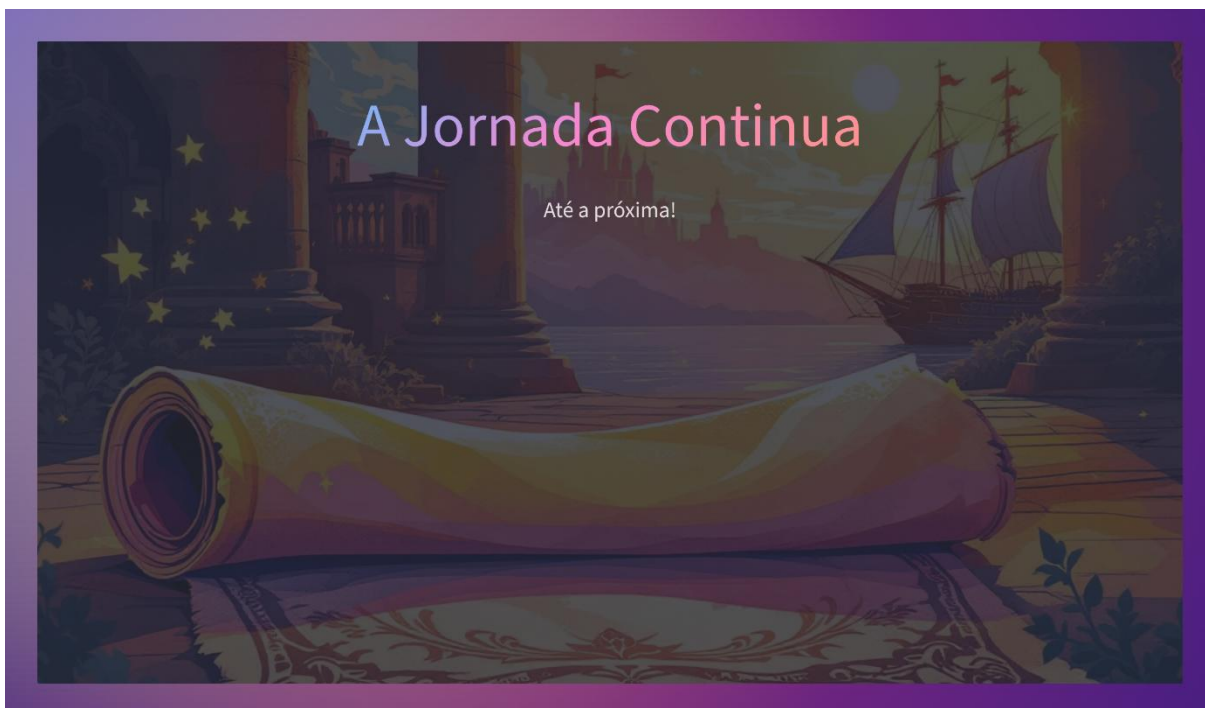
Poder relacional: a ideia de "poder negociado" é central para a historiografia moderna sobre a idade média, que se afasta de visões absolutistas. O poder feudal era, por natureza, relacional, baseado em laços de dependência mútua (vassalagem, suserania, privilégios e obrigações). A sua tese demonstra um caso específico dessa dinâmica.

A *longue durée*: a conexão com o presente ("como nos organizamos hoje") é uma aplicação do conceito de *longue durée* da escola dos Annales. As estruturas de governança, as relações entre poder central e local, e a própria noção de cidadania são processos de longuíssima duração. A oficina oferece aos estudantes um vislumbre das raízes medievais de muitas dessas tensões que persistem até hoje.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Sugestão para o fechamento da oficina: após a sua fala final, deixe um momento para o silêncio e depois abra para uma última pergunta aberta e reflexiva:

5.2 Slide 31: Fim



Fonte: produzido pela autora (2025).

"Depois de tudo o que vimos, que 'quedas de braço' e 'negociações de poder' vocês conseguem enxergar na nossa sociedade hoje?"

Esta pergunta final não exige uma resposta correta, mas convida os estudantes a levarem as ferramentas críticas que aprenderam na oficina para além da sala de aula, cumprindo o objetivo de uma educação para a cidadania.

Roteiro sugerido (explicação para o aluno)

(Ação: o professor exhibe o "slide 25: fim", que pode conter uma imagem simbólica, como uma balança com a coroa, a mitra e um barco, ou simplesmente a palavra "fim". Ele se dirige à turma em um tom de conclusão.)

"Chegamos ao fim da nossa jornada pela Galiza medieval. Se tivéssemos que resumir tudo o que aprendemos hoje em uma única grande ideia, seria esta:

Nós descobrimos que, naquela época e naquele lugar, o poder não era um prêmio que se ganhava de uma vez por todas, como em uma batalha. Pelo contrário, o poder era um equilíbrio delicado que se negociava todos os dias.

Reis, arcebispos e as comunidades locais viviam em uma constante 'queda de braço', onde fazer 'sociedades' e acordos era, muitas vezes, mais inteligente e mais lucrativo do que lutar.

E por que isso é importante? Porque estudar esse jogo de poder nos ajuda a entender que as formas como nos organizamos hoje, nossas leis, nossas cidades, nossos governos, não surgiram do nada. Elas são o resultado de séculos de história e de muitas, muitas negociações. O passado, como vimos, está muito mais conectado ao nosso presente do que imaginamos. Agradeço a participação de todos!"

Notas pedagógicas (aprofundamento para o professor)

Objetivo pedagógico: encerrar a oficina consolidando a tese central da pesquisa em uma mensagem final, memorável e reflexiva. O objetivo é reforçar a relevância do estudo da história para a compreensão do presente, promovendo o desenvolvimento da consciência histórica nos estudantes.

A mensagem-síntese: a conclusão articula os três conceitos-chave da sua tese de forma implícita: a "associação de poder" (as 'sociedades' e acordos), a "autonomia vigiada" (a 'queda de braço' e o 'equilíbrio delicado') e o "comércio ancilar" (o resultado 'lucrativo' da negociação).

Este fechamento cumpre o compromisso social da pesquisa, um dos objetivos centrais de um mestrado profissional, que é o de demonstrar a função social do conhecimento histórico, conectando a pesquisa acadêmica rigorosa com a formação de cidadãos mais críticos e conscientes.

Atividade de sondagem (sugestão de discussão em sala)

Questão final (opcional): se o tempo permitir, após a sua fala final, deixe um momento para o silêncio e depois abra para uma última pergunta aberta e reflexiva:

"Depois de tudo o que vimos, que 'quedas de braço' e 'negociações de poder' vocês conseguem enxergar na nossa sociedade hoje?"

Esta pergunta final não exige uma resposta correta, mas convida os estudantes a levarem as ferramentas críticas que aprenderam na oficina para além da sala de aula, cumprindo o objetivo de uma educação para a cidadania.

Análise de Fontes Primárias: O núcleo da oficina consiste no estudo de trechos adaptados de fontes medievais (Foral de Noia e de Padrón). Esta etapa visa desenvolver a competência central da crítica documental, permitindo aos estudantes

compreenderem os documentos não como registros neutros, mas como instrumentos de poder com intencionalidades específicas.

Debate Simulado e Argumentação: A partir da análise, os estudantes serão organizados em dinâmicas de debate que simulam a negociação de interesses entre os diferentes atores históricos (Coroa, senhorio, mercadores). O objetivo é fomentar a habilidade de construir argumentos historicamente embasados e de compreender a negociação como elemento central nas relações de poder na Idade Média. **Estudo de Caso Comparativo:** A análise do modelo de governança galego será aprofundada por meio de um duplo contraponto: primeiro, com o modelo historiográfico do municipalismo régio; segundo, com a realidade contemporânea dos estudantes (ex: regimento escolar). Esta etapa visa historicizar noções como autonomia e poder, desenvolvendo a capacidade de transferir o pensamento crítico para diferentes contextos.

○ 6. METODOLOGIA DE ENSINO

A abordagem metodológica desta proposta fundamenta-se nos princípios da aprendizagem ativa e no desenvolvimento da literária histórica, posicionando o estudante como um agente na construção do conhecimento. A sequência didática foi projetada para conduzir os estudantes progressivamente da contextualização à análise crítica e, por fim, à aplicação do conhecimento em novos cenários. Este percurso pedagógico inicia-se com uma exposição conceitual dialogada, momento em que se realiza a contextualização do período e a introdução dos conceitos-chave da pesquisa "associação de poder", "autonomia vigiada" e "comércio ancilar". Nesta etapa, o diálogo e o questionamento são privilegiados, utilizando-se o Objeto de Aprendizagem (OA) como roteiro visual e conceitual para a construção conjunta do conhecimento, que será aprofundado nos momentos subsequentes de análise e debate.

6.1 Recursos Didáticos

A execução da oficina será suportada pelos seguintes recursos: o Objeto de Aprendizagem em formato de cartilha digital, intitulado "Rei, Bispo e Mercador: nos séculos XII e XIII, quem mandava nos portos galegos?", que funcionará como guia

central da atividade; recursos audiovisuais, como projetor multimídia para a exibição do OA, mapas e fontes documentais; e materiais de apoio, como o quadro branco para a sistematização de conceitos e os anexos impressos para a análise em grupo.

- 7. RECURSOS E AVALIAÇÃO

7.1 Critérios de Avaliação

A metodologia de avaliação deste plano de ensino alinha-se aos preceitos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que preconiza uma abordagem processual, contínua e formativa, focada no desenvolvimento de competências e habilidades em detrimento da simples memorização de conteúdo. A avaliação, portanto, não se restringe a um único momento, mas permeia toda a oficina, buscando aferir o desenvolvimento do pensamento histórico do estudante. Os critérios centrais medem a capacidade do aluno de analisar e interpretar fontes, extraindo informações de um documento histórico para identificar seus atores e intencionalidades; aplicar conceitos históricos, utilizando as categorias-chave ("associação de poder", "autonomia vigiada") para interpretar os processos estudados; e construir argumentos, sustentando uma perspectiva com base em evidências documentais durante os debates.

Os instrumentos avaliativos são diversificados, combinando a observação da participação qualificada nas discussões com a análise das produções coletivas. Para uma avaliação sistemática e individual, foi elaborado um instrumento avaliativo formal, no formato de teste, que compila os principais eixos da oficina (disponível no Anexo). Este teste foi concebido para verificar a apreensão dos conceitos e a aplicação das habilidades de análise de fontes. Para auxiliar o docente na correção e na devolutiva pedagógica, um gabarito comentado com as respostas esperadas e aprofundamentos para cada questão é fornecido no Anexo. Em suma, o conjunto avaliativo proposto busca mensurar a progressão do aluno em direção a uma leitura mais crítica e complexa das fontes de poder, em plena conformidade com as competências de análise e reflexão histórica exigidas pela BNCC.

o 8. REFERENCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Educação é a Base. Brasília, DF: MEC, 2018.

OLIVEIRA, Melina Rezende. **Entre a Igreja e o Realengo: a associação de poder e os limites da autonomia portuária galega (séculos XII–XIII)**. 2025. Dissertação (Mestrado em História Ibérica) – Universidade Federal de Alfenas, Alfenas, 2025.

- AVALIAÇÃO DE HISTÓRIA: O JOGO DE PODER NA IDADE MÉDIA

Nome: _____

Turma: _____ **Data:** _____

Instruções: Leia atentamente os textos de apoio e os documentos a seguir para responder às questões, demonstrando sua capacidade de análise e interpretação histórica.

PARTE 1: MATERIAL DE LEITURA E CONTEXTUALIZAÇÃO

O QUE É UM FORAL? Um foral (em espanhol, *fuero*) era o documento jurídico mais importante de uma cidade na Idade Média. Ele funcionava como uma carta de fundação ou uma constituição, estabelecendo os direitos e os deveres dos habitantes, as regras do comércio, os impostos a serem pagos e como a justiça seria aplicada.

Esses documentos não eram contratos entre iguais. Eram outorgados por uma autoridade superior, como um rei ou um grande senhor (bispo, arcebispo, nobre), aos moradores de uma vila ou cidade.

Para o historiador, o foral é uma fonte histórica de valor inestimável. Ao ler suas cláusulas, podemos entender não apenas as leis da época, mas também as tensões sociais, os interesses econômicos e, principalmente, as relações de poder que moldavam a vida daquela comunidade.

PARTE 2: ANÁLISE DE FONTES

Documento 1: Foro de Noia (1168) Trecho do foral concedido pelo rei Fernando II de Leão à cidade de Noia, que pertencia ao senhorio do Arcebispo de Santiago de Compostela.

Texto: "Da portagem dos navios, retenho metade para minha parte, para mim, o rei, e somente para mim [...] a outra metade, concedo livremente à igreja de Compostela e ao arcebispo do mesmo lugar."

Questões sobre o Documento 1:

Identificação: Quem são as duas figuras de poder mencionadas neste trecho? O que eles estão dividindo?

Interpretação: O que esta divisão de impostos nos revela sobre a relação entre o rei e o arcebispo no controle do porto de Noia? Era uma relação de confronto ou de parceria? Justifique sua resposta.

Documento 2: Foro de Padrón (1164) Trecho do foral que estabelece as regras de justiça na vila de Padrón, senhorio do Arcebispo de Santiago de Compostela.

Texto: "De todo homem ou mulher que um outro qualquer chamar perante a justiça de Padrón por uma dívida qualquer, deve a justiça mandar ao mordomo da vila que logo [prenda] aquele que é demandado por aquela dívida [...] E se [o devedor] quiser fiança, há de ir perante o juiz de Padrón sobre isso."

Questões sobre o Documento 2:

Identificação: Se um mercador de Padrón não recebesse o pagamento por uma venda, a quem ele deveria recorrer para cobrar a dívida? Quem era o oficial responsável por executar a ordem de cobrança?

Interpretação: Esta regra fortalecia a autonomia dos mercadores locais ou o poder do senhor (o arcebispo)? Explique como a justiça funcionava como um mecanismo de controle.

PARTE 3: SÍNTESE E CONCEITUAÇÃO

MAPA CONCEITUAL: O JOGO DE PODER NOS PORTOS GALEGOS

Instruções: Com base nos conceitos discutidos em aula (Associação de Poder, Autonomia Vigiada, Comércio Ancilar) e na análise dos forais, preencha o mapa conceitual abaixo. Em cada caixa de "Evidência", escreva qual regra ou cláusula do foral comprova a existência daquele conceito na prática.

Conceito 1: ASSOCIAÇÃO DE PODER (Uma aliança estratégica entre o rei e o arcebispo)

Evidência no Foral:

Conceito 2: AUTONOMIA VIGIADA (A cidade tem liberdades, mas sob o controle do senhor)

Evidência no Foral:

Conceito 3: COMÉRCIO ANCILAR (O comércio serve aos interesses do senhor, não dos mercadores)

Evidência no Foral:

- GABARITO COMENTADO PARA PROFESSORES

Objetivo da Avaliação: Aferir a capacidade dos estudantes de ler, interpretar e contextualizar fontes primárias medievais, aplicando conceitos historiográficos complexos para compreender as relações de poder do período.

RESPOSTAS E COMENTÁRIOS - ANÁLISE DE FONTES

Questão 1 (Foro de Noia):

Resposta Esperada: As duas figuras de poder são o **rei** (Fernando II) e o **arcebispo de Santiago de Compostela**. Eles estão dividindo a "**portagem dos navios**", que é o imposto cobrado sobre as embarcações que utilizavam o porto.

Questão 2 (Foro de Noia):

Resposta Esperada: A relação era claramente de **parceria** e cooperação estratégica, e não de confronto. A divisão exata dos impostos (metade para cada um) é a prova material de um pacto, de uma **associação de poder** para explorar economicamente o porto.

Comentário para o Professor: Reforce que essa parceria era vantajosa para ambos. O rei garantia uma fonte de provento estável sem precisar administrar o porto diretamente, além de assegurar a lealdade do poderoso arcebispo. O arcebispo, por sua vez, recebia a legitimação régia para seu controle sobre um ativo econômico valiosíssimo. Este arranjo é a base do modelo de governança galego.

Questão 3 (Foro de Padrón):

Resposta Esperada: O mercador deveria recorrer à "**justiça de Padrón**", que era o tribunal do senhor. O oficial responsável por executar a ordem era o "**mayordomo de la villa**" (o mordomo, principal administrador do arcebispo).

Questão 4 (Foro de Padrón):

Resposta Esperada: A regra fortalecia imensamente o **poder do senhor**. A justiça funcionava como um mecanismo de controle porque mantinha os mercadores dependentes do poder senhorial para a resolução de seus conflitos. Ao controlar o sistema judicial, o arcebispo impedia que os mercadores criassem suas próprias

instituições (como um tribunal mercantil autônomo), garantindo que a elite mercantil permanecesse subordinada.

Comentário para o Professor: Este é um exemplo perfeito de como a autonomia era controlada, caracterizando a **autonomia vigiada**. A comunidade tinha o direito de levar uma disputa comercial a um tribunal, mas este tribunal não era dos mercadores, e sim do senhor. A "liberdade" de buscar a justiça existia, mas o exercício dela era "vigiado" e controlado pelo arcebispo.

GABARITO - MAPA CONCEITUAL

Conceito 1: ASSOCIAÇÃO DE PODER

Evidência no Foral: A divisão da portagem (imposto) dos navios entre o rei e o arcebispo, conforme a cláusula do Foro de Noia. Isso evidencia a parceria fiscal e política.

Conceito 2: AUTONOMIA VIGIADA

Evidência no Foral: A obrigação de recorrer à justiça do senhor (juiz e mordomo) para cobrar dívidas, com base na cláusula do Foro de Padrón. Isso mostra que a justiça, um pilar da autonomia, era controlada.

Conceito 3: COMÉRCIO ANCILAR

Evidência no Foral: A resposta deve ser inferida das outras duas. O aluno pode argumentar que, como o poder fiscal (impostos) e judicial (justiça) estava concentrado nas mãos dos senhores, o comércio existia para servir aos interesses deles, e não para promover a autonomia de uma classe mercantil.

ANEXOS

○ FORAIS

A - Foros de Padrón - 1164 Fim do século XIV – 20B - Versión romanceada

Estos son los fueros y derechos que el arçobispo ha de aver en Padron e en su mayordomadgo e en las chaues e los que fueron mayordomos fasta aquí.

(I) Primeramente.

De todos quantos hombres e mugeres la justicia de Padron prendier o lleuar a la cadena del concejo ha de pagar de carcelaje quatro mrs., el qual es todo del arçobispo.

De todo onbre o muger que otro qualquier llamar ante a justicia de Padron por debda alguna, deue la justicia mandar al mayordomo de la villa que logo aquel a quen demandar por aquella debda et ha termino aquel a quen demanda cinco dias a que defienda su derecho. E si quisier enfiar ha de yr ante o juez de Padron sobre ello e sy perdia la fiadoria o que la perder ha de pagar quatro mrs. a diesma da debda. Et sy fiadoria fuer fecha de los vezinos de la villa, o que vinier a fiadoria ha de pagar al mayordomo quatorze dineros e non mas.

(II) Iten otrosy sy alguno vizino de la villa u otro alguno mandar llegar al mayordomo de la villa algun onbre o muger por debda podelo faser aynda que le non mande la justicia. E este mayordomo ha de lleuar a diesma da debda por que llegar, e ha de dar á cabo de cinco dias a pinora a aquel que manda llegar daquela debda que le deue. Non se defendiendo con fiador ante los cinco dias pagara la diesma al arçobispo.

(III) Otrosy sy alguno onbre o muger demandar a otro alguna bestia o buey o porquo o otra cosa qualquier de furto por ante la justicia de Padron, ha de venir esta cosa demandada a mano del mayordomo e deue aver dello las setenas, por cada una siete.

(IV) Otrosy sy algun buey o bestia o otra cosa venier al señorío del mayordomo, que sea de otra parte e le non venier tomar, lo a el mayordomo e sera suyo sin pena alguna.

(V) Otrosy sy alguna carta del Rey, o del arçobispo o de sus vicarios o juezes o de cada uno dellos venier a la villa de Padron por que manda a las justicias o

mayordomo que penoren por alguna cosa posta por algunas cartas de mrs, ha el mayordomo la desma de aquella porque penorar se deueren la debda.

(VI) Otrosy ha tambien la diesma de algunos bienes se venderen por alguna debda, sy los mandaren bender por alguna carta de vuestra abdiencia, o por carta del Rey aynda que en la carta del Rey non se contenga el mayordomo de Padron. Esto es la portagee minuda de Padron.

(VII) Se alguno onbre de outra parte venier a Padron mercar pescado, a de pagar al arçobispo de cada carga de pixotas o de puluos o de congros ocho cornados de cada carga; e de carga de las Rayas e de melgas e de caços de cada carga seys dineros; e de cada millero de sardinas un dinero, e de cada fexe de ollas que venier a la villa ha de aver el mayordomo una olla la mejor que vinier en lo fexe; e de cada carga de sal que se carregar para fuera medio dinero, e do quarteiro do sal un dinero e del moyo quatro dineros; e del barquo que venier de otro parte a la villa ha de pagar de cada Remo un dinero.

(VIII) Otrosy todo onbre que chagar onbre en la villa de Padron o tirar sangre de sobre ojos, o tirar espada o cuchillo ayradamente contra otro, ha de pagar al mayordomo dies e ocho libras. Sy dier puñada o Rostrada, ha de dar al mayordomo de cada dedo un soldo de buena moneda que son ocho dineros de cada soldo. Et sy derribare toca de la cabeça a muger o derribare onbre en tierra por fuerça ha de aver el mayordomo por cada una cosa destas dies e ocho libras.

(IX) Et desto todo que encima jase scripto, saluo de los quatro mrs de carceraje ha el cabildo de la iglesia de Santiago la meytad, e la otra meytad ha el arçobispo o el mayordomo; porque o onbre que y andar por lo cabildo non puede faser fiaduria nen penora syn mandado del mayordomo del arçobispo e por seu consyntimento.

(X) Otrosy sy alguno onbre matar en esta vila otro onbre, ha de pagar o que matar a otro por amezio del seys cientos mrs en esta manera, la meytad para el casteleyro de la Rocha de Padron et la otra meytad ha de aver el cabildo de Santiago e el mayordomo del arçobispo ha la meytad de cada un.

(XI) Otrosy sy ouiere parresío de muger, o de nenbro tolleyto o de otro lision alguno, anse de avenir con el mayordomo sobre ello, e desta avenencia ha de aver el mayordomo la meytad et el cabildo la otra meytad.

(XII) Otrosy, de todo sayn que se fesiere en la villa de Padron ha de aver el mayordomo del arcebispo de cada tonel de sayn doze libras de blancas que son

treynta e dos dineros. Et esto es todo del mayordomo syn cabildo de Santiago; fasiendose este sayn de sardina o fasiendose de maga non ha y nada el mayordomo por o que ha y de mostrás o sayn ha el mayordomo se anda en sardina e quer se faga este sayn de sardina quer de maga. Se alguno onbre de fuera parte de la villa comprar tonel de sayn, ha de pagar al mayordomo del arçobispo quando lo tiraren de la villa quatro libras e quatro soldos. Et sy tirare pipa de sayn, ha de pagar dos libras e dos soldos. Et estos dineros hanse de tirar de la desma del Rey e del arçobispo; e destes dineros ha de aver o cabildo de Santiago dies e nueue dineros.

(XIII) Otrasy, toda testacion que se fesiere en Padron alguna posada ha de aver el mayordomo del arçobispo a diesma de aquello que testar. Et esta testación ha de fazer por lo mayordomo; e desto ha o cabildo de Santiago la meytad.

(XIV) Otrasy, sy las justicias posieren defiensa a las panaderas e a los otros oficiales qualesquier sopena de quatro mrs, sy alguno pasara contra esta defensa, la meytad es de las justicias de la villa, e la otra meytad del arçobispo e del cabildo por medio.

(XV) Otrasy, sy las justicias vritaren la fanega o el ceramí o medidas de vino, han de aver las justicias de este britamiento que fesceren dos mrs, e el arçobispo ha de aver con el cabildo otros dos mrs de por medio.

(XVI) Otrasy, sy las justicias britaren hun pan que fallaren pequeño, han de aver de aquel a quien los britaren, las justicias dos mrs et el arçobispo e el cabildo otros dos mrs.

(XVII) Otrasy, las justicias non deuen nen han de penora alguna por dineros algunos, saluo de doze dineros hayubsso; non deue penorar por estas defensas, saluo el mayordomo.

(XVIII) En esto ha el portadgo del pescado quel arçobispo ha de aver en la villa de Padron, que venga desde do este a encima; del cento, de pescado que chaman do vallo VIII peces, e dos budiones que venieren en un barquo, quer sean muchos o pocos pagen al mayordomo siete budiones, e del barquo de las sybias, quer sean muchas, quer pocas, pagen al mayordomo siete sybias; e dos barquos de los poluos frescos un poluo de cada barquo, e del barquo de las pixotas frscas a voluntad del mayordomo; e del barquo de los congos, quer sean muchos, quer pocos, ha de aver el mayordomo un congo. Et se fuere de otro pescado grande que sena yuos o touinas o prasos, o otros peces grandes anse de avenir con el mayordomo sobre ello.

Et del barquo de las sardinas, pocas o muchas en el barquo, ha de aver el vuestro mayordomo un ciento de sardinas e mas de cada millero dos purtugees.

(XIX) Otrosy ha de aver el mayordomo de cada carga de pescado seco que ben en barquo seys soldos, u ocho mrs por la barcada. Et sy troxiere congros, paga esta cantia de dineros et demas un congro, según encima jas escripto. Et sy fuere barcada de poluos secos, han de pagar VI soldos de carrega, o una liaça de poluos que son XVIII.

(XX) Otrosy, ha de aver el arçobispo los primeros dos salmones que murieren des lo Ribeiro de areas ata el castillo do Este sy non paga el Concejo una quantía de mrs al arcebispo por ello; e demas ha de dar o Concejo al arçobispo cen libras de blancas e al Cabildo XXII libras e medea. E estos dineros son por la Renda que llaman de Santiago.

(XXI) Otrosy, de todos los canaes que estan en la villa ata encima del Lapido, de todo quanto y ouier de cinco quinoes uno, et demas en cada canal una noche, qual el arçobispo escoger cada año. Et desto ha el cabildo la meytad, saluo que el arçobispo ha de aver do canal de Eruon, que he vuestra heredad las duas quintas de todo para siempre. Et ha de aver mas do canal de Areas de tres Redes que y son duas quintas de cada una, saluo de los canales de los caualleros.

(XXII) Otrosy, si aquí venier naao o baxel cargados de vinos ha de aver el mayordomo una gran cabaça de vino o XL soldos por ella. Et si fuere pinaça de dos vicos ha de pagar esta calabaça de vino e mas dies mrs e dos dineros. E destes des mrs e dos dineros ha de aver el cabildo XIX dineros por portaje miuda.

(XXIII) Otrosy, ha de aver el arçobispo de todos los baixeles que venieren á la Ría de Padron que troxieren fierro, quer sea mucho, quer poco, dez mrs, e dos dineros. Destos ha de aver o cabildo de Santiago XIX dineros.

(XXIV) Otrosy, baixel que venier a esta Ria que traxiere sal, ha de aver el mayordomo dos moyos de sal e mas XL soldos. Et desto ha de aver el Cabildo siete mrs e dos quarteiros de sal. Et estos dos moyos de sal e quarenta mrs se an a descontar da diesma del Rey e del arçobispo. E esto han de pagar los baixeles que pasaren desde los tapoes de agiino a Reyno acima hu quer que ellos descargaren, e vuestro mayordomo ha de penorar estos baxeos por esta Renda hu quer que estouieren por su costa.

(XXV) Otrosy, non ha de aver salya, nen descarga, nen carga en Arouça nin ena Pobla, e quando os baixees ouieren de cargar en Arouça ou ena Pobla deúan de venir en cima do castelo do Este a Recebir a carga por pagar el portaje.

(XXVI) Otrosy, sy algun baxel que traxiere azeite a esta Ria e quisier vender este azeite, ha de aver o mayordomo una jarra de azeite. E ha de aver esteiras e de Remos e de astas de lanças e de otras cosas quales quier que vendan de aquel baxel que os asy traxier e os vender ha de aver de cada una destas cosas hua, que sea estera o asta de lança o Remo, o se deue de vir sobre ellos con el mayordomo.

Et estes son los seruiciales del arçobispo que moran en las llaues de **Padron** e otros que andan en las llaues.

Fonte: López Ferreiro, A., *Fueros municipales de Santiago y de su Tierra*. Edición facsimilar. Ediciones Castilla, S.A., Madrid, 1975, pp. 503-508.

Disponível em:

<https://gmh.consellodacultura.gal/nc/buscador/resultados/lib/16/buscar/Padron/dende/1100/ata/1200/infodoc/16%7C20%20B/op/1/fb0/0/>

B - Tradução: Foros de Padrón - 1164 Fim do século XIV - Versão românica

Estes são os forais e direitos que o arcebispo deve ter em Padrón e em sua mordomia, nas capelas e nos que foram mordomos até agora.

(I) Primeiramente.

De todos os homens e mulheres que o juiz de Padrón prender ou levar às correntes do conselho, o tribunal deverá pagar quatro marrons de prisão, todos pertencentes ao arcebispo.

De qualquer homem ou mulher que qualquer outra pessoa convocar perante o juiz de Padrón por qualquer dívida, o juiz deverá ordenar ao administrador da cidade que nomeie a pessoa para processar por essa dívida e, dentro de cinco dias, a pessoa que processa deverá defender seu direito. Se desejar confiar, deverá comparecer perante o juiz de Padrón sobre o assunto e, se perder a fiança, ou se a perder, deverá pagar quatro marrons, o dízimo da dívida. Se a fiança for nomeada pelos moradores da cidade, ou se ele se tornar fiador, deverá pagar ao administrador quatorze dinares e não mais. (II) Item: Além disso, se qualquer vizinho da cidade ou outra pessoa ordenar que um homem ou mulher seja levado ao administrador da cidade por uma dívida, poderá fazê-lo sem que o tribunal o ordene. Este administrador deverá trazer o dízimo da dívida devida e, no prazo de cinco dias, entregar a quem ordenar a entrega da dívida que lhe é devida. Se o fiador não se defender com fiador no prazo de cinco dias, deverá pagar o dízimo ao arcebispo.

(III) Além disso, se qualquer homem ou mulher processar outro por um animal, boi, porco-espinho ou qualquer outra coisa que lhe tenha sido roubada perante o tribunal de Padrón, esta coisa deverá ser reclamada pelo administrador, e deverão ser dezessete para cada um.

(IV) Além disso, se qualquer boi, animal ou outra coisa vier aos domínios do administrador, que seja de outro lugar e não possa ser tomada, deverá ser entregue ao administrador e será sua sem penalidade. (V) Além disso, se alguma carta do Rei, ou do Arcebispo, ou de seus vigários ou juizes, ou de cada um deles, chegar à cidade de Padrón, ordenando aos juizes ou ao intendente que paguem por algo enviado por algumas cartas minhas, o intendente pagará a quantia, porque a dívida é devida.

(VI) Além disso, o dízimo de alguns bens também será vendido por alguma dívida, se for ordenado que sejam vendidos por alguma carta de sua abdicação, ou por uma carta do Rei, desde que a carta do Rei não inclua o intendente de Padrón.

Esta é a minuta de Padrón.

(VII) Se algum homem de outro lugar vier a Padrón para comprar peixe, deverá pagar ao Arcebispo oito libras de cada carga de pixotas, ou de poullos, ou de congros; e por cada carga de raias, de melgas e de caços, de cada carga, seis dinares; e para cada moleiro de sardinhas, um dinar, e para cada feixe de panelas que chega à cidade, o administrador deve pagar uma panela, o melhor que vem no feixe; e para cada carga de sal que é levada para fora, meio dinar, e para o quarto de sal, um dinar, e para a metade, quatro dinares; e para cada barco que chega à cidade, ele deve pagar um dinar.

(VIII) Além disso, qualquer homem que compre mercadorias na cidade de Padrón, ou tire sangue dos olhos, ou atire uma espada ou faca em outro de forma temerária, deve pagar ao administrador dezoito libras. Se ele der um punhado ou um dedo, deve dar ao administrador de cada dedo um soldo de moeda boa, que são oito dinares de cada soldo. E se ele arrancar a cabeça de uma mulher ou derrubar um homem ao chão à força, o administrador deve ter por cada uma dessas oito libras.

(IX) E de tudo o que foi escrito acima, exceto pelos quatro meses de prisão, o cabido da igreja de Santiago fica com a metade, e a outra metade vai para o arcebispo ou o intendente; porque um homem que anda pelo cabido não pode atuar como curador em pena sem a ordem do intendente do arcebispo e com o seu consentimento.

(X) Além disso, se algum homem nesta cidade matar outro homem, deverá pagar ou matar outro pelo preço de seiscentas éguas desta maneira, a metade para o castelo de Rocha de Padrón e a outra metade deverá ser paga pela câmara municipal de Santiago e o intendente do arcebispo a metade de cada um.

(XI) Além disso, se houver dinheiro para uma mulher, ou para um homem que pagou pedágio ou para qualquer outra injúria, antes de chegar a um acordo com o intendente sobre o assunto, e deste acordo o intendente deverá ficar com a metade e a câmara municipal com a outra metade.

(XII) Além disso, de todo o sayn feito na cidade de Padrón, o intendente do arcebispo deve fazer doze libras de ouro de cada barril, o que equivale a trinta e dois centavos. E isso é tudo sobre o intendente sem o conselho municipal de Santiago; se este ditado de sardinha for feito ou se for feito de maga, o intendente não faz nada pelo que tem e de amostras ou ditados, o intendente está em sardinha e se este ditado de sardinha for feito ou de maga. Se algum homem de fora fizer parte do

(XII) Além disso, de cada barril de sain feito na cidade de Padrón, o intendente do arcebispo deve ter doze libras de brancos, o que equivale a trinta e dois centavos, por barril de sain. E tudo isso é do intendente fora da prefeitura de Santiago; se este sain for feito de sardinhas ou de larvas, o intendente não tem nada pelo que tem e por amostras ou sain tem, o intendente está envolvido em sardinhas, e se este sain for feito de sardinhas ou larvas. Se um homem de fora da cidade comprar um barril de sain, ele deve pagar ao intendente do arcebispo quatro libras e quatro soldos quando este for trazido para fora da cidade. E se ele trouxer um barril de sain, ele deve pagar duas libras e dois soldos. E este dinheiro deve ser retirado do excedente do Rei e do arcebispo; e deste dinheiro a prefeitura de Santiago deve ter dez e nove centavos.

(XIII) Além disso, para qualquer testamento feito em Padrón, em qualquer hospedaria, o intendente do arcebispo deve pagar o dízimo do valor a ser deixado em testamento. Este testamento deve ser feito pelo intendente; e deste, a Câmara Municipal de Santiago deve pagar metade da quantia.

(XIV) Além disso, se os juízes tiverem o direito de defender os padeiros e outros funcionários contra qualquer penalidade de quatro pesos, e se alguém violar esta defesa, a metade vai para os juízes da cidade, e a outra metade vai para o arcebispo e a Câmara Municipal.

(XV) Além disso, se os juízes merecerem o alqueire ou o ceramí ou medidas de vinho, os juízes deste britamiento devem ter duas senhoras, e o arcebispo deve ter outras duas senhoras com o capítulo no meio.

(XVI) Além disso, se os juízes merecerem um pequeno pão, os juízes devem ter duas senhoras daquele a quem o merecem, e o arcebispo e o capítulo outras duas senhoras.

(XVII) Além disso, os juízes não devem ter nenhuma dor por nenhuma moeda, exceto pelas doze moedas que existem; eles não devem ter que pagar nenhuma dor por essas defesas, disse o mordomo.

(XVIII) Nisto, o portador do peixe que o arcebispo deve ter na cidade de Padrón, que vem de onde fica acima; Do centavo, do peixe que eles chamam de peixe "Dolo VIII", e duas sardinhas que vêm em um barco, sejam muitas ou poucas, paga ao mordomo sete sardinhas, e do barco de sardinhas, sejam muitas ou poucas, paga ao mordomo sete sardinhas; e duas barcaças de meia porção fresca de cada barcaça, e da barcaça de pixotas frescas a critério do mordomo; e da barcaça de congros, sejam muitas ou poucas, o mordomo deve ter uma porção. E se houver qualquer outro

peixe grande, seja yuos ou tuinas ou prasos, ou outro peixe grande, por favor, combine com o mordomo sobre isso.

E da carga de sardinhas, sejam poucas ou poucas na barca, o seu intendente terá cem sardinhas e mais de duas sardinhas por cada mil. (XIX) Além disso, o intendente de cada carga de peixe seco que vier de barca deverá pagar seis soldos, ou oito mrs pela carga. E se levar congressistas, deverá pagar esta quantia em dinheiro e o restante um congresso, como acima escrito. E se for uma barca de salmão seco, deverão pagar seis soldos por carga, ou uma lingueta de salmão, que são dezoito.

(XX) Além disso, o arcebispo deverá pagar aos dois primeiros salmões que morrerem desde o Ribeiro de ares até ao castelo de Este, e o Conselho deverá pagar ao arcebispo uma quantia de mrs por isso; e o Conselho deverá também dar ao arcebispo dez libras de blanca e ao Capítulo vinte e duas libras e meia. E este dinheiro é para o Aluguel chamado Santiago.

(XII) Além disso, de cada barril de sain feito na cidade de Padrón, o intendente do arcebispo deve ter doze libras de brancos, o que equivale a trinta e dois centavos, por barril de sain. E tudo isso é do intendente fora da prefeitura de Santiago; se este sain for feito de sardinhas ou de larvas, o intendente não tem nada pelo que tem e por amostras ou sain tem, o intendente está envolvido em sardinhas, e se este sain for feito de sardinhas ou larvas. Se um homem de fora da cidade comprar um barril de sain, ele deve pagar ao intendente do arcebispo quatro libras e quatro soldos quando este for trazido para fora da cidade. E se ele trouxer um barril de sain, ele deve pagar duas libras e dois soldos. E este dinheiro deve ser retirado do excedente do Rei e do arcebispo; e deste dinheiro a prefeitura de Santiago deve ter dez e nove centavos. (XIII) Além disso, para qualquer testamento feito em Padrón, em qualquer hospedaria, o intendente do arcebispo deve pagar o dízimo do valor a ser deixado em testamento. Este testamento deve ser feito pelo intendente; e deste, a Câmara Municipal de Santiago deve pagar metade da quantia.

(XIV) Além disso, se os juízes tiverem o direito de defender os padeiros e outros funcionários contra qualquer penalidade de quatro pesos, e se alguém violar esta defesa, a metade vai para os juízes da cidade, e a outra metade vai para o arcebispo e a Câmara Municipal.

(XV) Além disso, se os juízes merecerem o alqueire ou o ceramí ou medidas de vinho, os juízes deste britamiento devem ter duas senhoras, e o arcebispo deve ter outras duas senhoras com o capítulo no meio.

(XVI) Além disso, se os juízes merecerem um pequeno pão, os juízes devem ter duas senhoras daquele a quem o merecem, e o arcebispo e o capítulo outras duas senhoras.

(XVII) Além disso, os juízes não devem ter nenhuma dor por nenhuma moeda, exceto pelas doze moedas que existem; eles não devem ter que pagar nenhuma dor por essas defesas, disse o mordomo.

(XVIII) Nisto, o portador do peixe que o arcebispo deve ter na cidade de Padrón, que vem de onde fica acima; Do centavo, do peixe que eles chamam de peixe "Dolo VIII", e duas sardinhas que vêm em um barco, sejam muitas ou poucas, paga ao mordomo sete sardinhas, e do barco de sardinhas, sejam muitas ou poucas, paga ao mordomo sete sardinhas; e duas barcaças de meia porção fresca de cada barcaça, e da barcaça de pixotas frescas a critério do mordomo; e da barcaça de congros, sejam muitas ou poucas, o mordomo deve ter uma porção. E se houver qualquer outro peixe grande, seja yuos ou tuinas ou prasos, ou outro peixe grande, por favor, combine com o mordomo sobre isso.

E da carga de sardinhas, sejam poucas ou poucas na barca, o seu intendente terá cem sardinhas e mais de duas sardinhas por cada mil. (XIX) Além disso, o intendente de cada carga de peixe seco que vier de barca deverá pagar seis soldos, ou oito mrs pela carga. E se levar congressistas, deverá pagar esta quantia e o restante um congresso, como acima escrito. E se for uma barca de salmão seco, deverão pagar seis soldos por carga, ou uma lingueta de salmão, que são dezoito.

(XX) Além disso, o arcebispo deverá pagar aos dois primeiros salmões que morrerem desde o Ribeiro de ares até ao castelo de Este, e o Conselho deverá pagar ao arcebispo uma quantia de mrs por isso; e o Conselho deverá também dar ao arcebispo dez libras de blanca e ao Capítulo vinte e duas libras e meia. E este dinheiro é para o Aluguel chamado Santiago.

(XXI) Além disso, de todos os canais da cidade acima do Lapido, de todos aqueles e mais de cinco, um, e em cada canal uma noite, que o arcebispo escolherá a cada ano. E a partir disso, o conselho decidiu que o arcebispo deve ter do canal Eruon, que vocês têm duas quintas de tudo para sempre. E deve haver mais de três

vinhos tintos no canal Areas, que são duas quintas de cada, exceto dos canais dos cavaleiros.

(XXII) Além disso, se algo ou um barco carregado de vinho vier aqui, o mordomo deve ter um grande barril de vinho ou soldos XL para ele. E se for uma pinta de duas vicissitudes, ele deve pagar por este barril de vinho e mais de dez mares e dois centavos. E deste mês e dois centavos, o conselho deve ter 19 centavos para a portagem mínima.

(XXIII) Além disso, o arcebispo deve ter 10 centavos e dois centavos para todos os cliques que vêm ao Estuário de Padrón trazendo ferro, seja muito ou pouco, 10 centavos e dois centavos. Destes, o conselho de Santiago deve ter 19 centavos.

(XXIV) Além disso, qualquer cliente que venha a este Estuário trazendo sal deve ter o mordomo duas libras de sal e mais de 40 pesos. E disto, o conselho deve ter 7 pesos e dois quartos de sal. E estas duas libras de sal e 40 centavos devem ser deduzidas do dízimo do Rei e do arcebispo. E isto deve ser pago pelos cliques que passam das tapoes de agiino para o Reino acima de quem eles descarregam, e seu mordomo deve pagar por estas baxees com esta Renda, quem quer que sejam, às suas custas.

(XXV) Além disso, não deve haver partida, nem descarga, nem carga em Arouça nem em Pobra, e quando os navios desejarem carregar em Arouça ou em Pobra, devem vir acima do castelo oriental para receber a carga a fim de pagar a portagem.

(XXVI) Além disso, se algum navio trouxer azeite para este estuário e desejar vender esse azeite, o mordomo deverá ter um jarro de azeite. E deve haver esteiras, remos, lanças e outras coisas que eles queiram vender daquele navio que vos traz e vende, deve haver cada uma dessas coisas, seja esteira, lança ou remo, ou devem ser entregues ao mordomo.

Estes são os servos do arcebispo que vivem nas llaues de Padron e outros que andam nas llaues.

C - Foros de Padrón - 1164, febreiro, 21 – 20ª

Tradución parcial da versión latina orixinal

En nome de la Santa é Individua Trinidad, Padre é Hijo y Espíritu Santo, Amén. Fernando, por la gracia de Dios, Rey de las Españas á todos los Canónigos de la Iglesia de Iria y á todos los burgueses moradores de la villa de **Padrón**, salud y dilección (...)

Movidos, pues, por estas razones y habido el consejo de nuestros Nobles, reproducimos y os confirmamos para siempre á vosotros y á vuestros sucesores todas las buenas costumbres que os hayan sido otorgadas por mis Padres y por mis Abuelos y aun por vuestros Arzobispos y Prelados, tanto dentro de vuestra villa, como en aquellos lugares que á vuestra villa pertenezcan y según que se contiene en vuestras escrituras. Y si alguna cosa, por codicia de algunos, ha sido intriducida contra dichas buenas costumbres, de raíz la extirpamos y abolimos.

(I) Entre estas cosas especial y expresamente mandamos que el Señor de vuestra villa, ni por sí, ni por sus Vicarios, tenga potestad para embargar á ningún vecino por ninguna demanda, sin que antes ésta fuese presentada y ventilada en su tribunal.

(II) Asimismo no ose el Señor de la villa tomar algo para sí violentamente en las ventas que en ella se hagan, ni pretenda que se le venda á él más barato de lo que señala el precio común, que queremos se fije para el pan, para la carne, para toda clase de frutos, para el pescado, para la cera, para la leña, y en general para todos los artículos de comer y beber que se lleven á la villa, ó que estén ya almacenados en ella.

(III) Confirmamos igualmente que ningún sayón ó alguacil, ni su vicario, embargue á nadie, ni en su casa, ni fuera, sin que antes lo cite para ante el Concejo. Y si entonces no quisiere satisfacer, puede procederse al embargo, con tal que lo que hubiese sido embargado se deposite en casa de un vecino y á presencia de hombres buenos; al cual depósito no podrá tocársele, si el demandado está dispuesto á satisfacer en término de cinco días.

(IV) Ninguno de vuestra villa pague portazgo en toda mi tierra, á no ser en el castillo de Oeste por sal y por pescado.

(V) Todos vuestros colonos y todos vuestros amos, ó sean los que están encargados de la crianza de vuestros hijos, no den fonsadera, ni vayan en fonsado, ni paguen luctuosa, ni pedido alguno, sino á aquellas personas de quienes son colonos ó amos.

(VI) Si alguno de fuera de la villa demandare en el Concejo á alguno que en ella estuviere, los que tienen el cargo de rectores administren justicia. Pero si el forastero sin pedir justicia intentare temerariamente apoderarse (lo que no suceda) de la persona de algún vecino, ó de algunos de sus bienes, entonces sea lícito á todo el vecindario salir á arrebatarle en venganza sus bienes, demoler sus casas y destruir sus heredades.

(VII) Añadimos por nuestra parte que atendiendo á la honra del clero y del pueblo de dicha villa que ningún clérigo, ni vecino, ni ninguno de sus servidores podrán ser llevados violentamente fuera del Concejo.

(VIII) Para que este reglamento de justicia sea guardado, por consejo de nuestros hombres buenos y con común asentimiento del pueblo y del Concejo establecemos que todos los años por este tiempo se elijan á petición de todo el pueblo dos canónigos y dos ciudadanos, los cuales, al entrar en el ejercicio de su cargo, prestarán juramento de proceder en todo con consejo del juez y sin aceptación de personas y de procurar conservar en toda su integridad los referidos artículos. Todos los vecinos por su parte se comprometerán alzadas las manos á prestarle unánimemente auxilio y favor cuando fuere necesario.

(IX) El Mayordomo, al encargarse del señorío de esta villa, jurará primero guardar todas estas cosas.

(X) Si alguno osare estorbar la práctica de todas estas costumbres, en parte confirmadas y en parte otorgadas por Nos, levántese toda la ciudad contra el estorbador, y aunque con tal motivo sea muerto ó herido, ni el Rey, ni el Arzobispo, ni ningún vicario, puedan por ello imponer pena alguna, ni los parientes, ni los hijos del muerto ó herido, tengan acción para vengarse quien quiera que sea (...)

Hecha la carta á X de las kalendas de Marzo de la Era MCCII, reinando el rey D. Fernando en Toledo, Extremadura, León, Galicia y Asturias (...).

Fonte: López Ferreiro, A., *Jurisdicções municipais de Santiago e suas terras*. Edição fac-símile. Ediciones Castilla, SA, Madrid, 1975, pp.

Disponivel em:

<https://gmh.consellodacultura.gal/nc/buscador/resultados/lib/16/buscar/Padron/dende/1100/ata/1200/infodoc/16%7C20%20A/op/1/fb0/0/>

D - Tradução: Foros de Padrón - 1164, fevereiro, 21 – 20^a

Tradução parcial da versão original em latim

Em nome da Santíssima e Individual Trindade, Pai e Filho e Espírito Santo, Amém. Fernando, pela graça de Deus, Rei da Espanha, a todos os Cônegos da Igreja de Iria e a todos os burgueses que vivem na cidade de Padrón, saúde e amor (...)

Movidos, então, por estas razões e tendo recebido o conselho de nossos Nobres, reproduzimos e confirmamos para sempre para você e seus sucessores todos os bons costumes que lhe foram concedidos por meus Pais e Avós e até mesmo por seus Arcebispos e Prelados, tanto em sua cidade quanto nos lugares que pertencem a ela e conforme constam em suas escrituras. E se algo, pela ganância de alguns, foi introduzido contra esses bons costumes, nós o erradicaremos e aboliremos pela raiz.

(I) Entre estas coisas, ordenamos especial e expressamente que o Senhor de sua cidade, nem ele mesmo nem seus vigários, tenham o poder de confiscar a propriedade de qualquer vizinho por qualquer reivindicação, sem primeiro tê-la apresentada e discutida em seu tribunal.

(II) Da mesma forma, o Senhor da cidade não ousará tomar para si nada à força nas vendas ali realizadas, nem exigirá que lhe seja vendido por menos do que o preço comum que desejamos que seja fixado para pão, carne, todos os tipos de frutas, peixe, cera, lenha e, em geral, para todos os artigos de comida e bebida que sejam trazidos para a cidade ou que já estejam armazenados nela.

(III) Confirmamos também que nenhum oficial de justiça ou xerife, nem seu vigário, apreenderá os bens de qualquer pessoa, seja em sua casa ou fora dela, sem primeiro convocá-lo perante o Conselho. E se ele não quiser pagar, a apreensão poderá ser realizada, desde que os bens apreendidos sejam depositados na casa de um vizinho e na presença de homens de bem; este depósito não poderá ser tocado se o réu estiver disposto a pagar dentro de cinco dias.

(IV) Ninguém em sua cidade pagará pedágio em todas as minhas terras, exceto no Castelo Ocidental, por sal e peixe.

(V) Todos os seus colonos e todos os seus senhores, ou aqueles encarregados da criação dos seus filhos, não deverão pagar pedágio, nem ir aos pedágios, nem pagar imposto de luto, nem fazer qualquer outra petição, exceto àqueles de quem são colonos ou senhores.

(VI) Se alguém de fora da cidade processar alguém da cidade no Conselho, aqueles que ocupam o cargo de reitor administrarão a justiça. Mas se o estrangeiro, sem buscar justiça, tentar precipitadamente apoderar-se (o que não acontece) da pessoa de um vizinho ou de parte de sua propriedade, então será lícito que toda a vizinhança se manifeste em vingança para apoderar-se de sua propriedade, demolir suas casas e destruir suas propriedades.

(VII) Acrescentamos, de nossa parte, que, em consideração à honra do clero e do povo da referida cidade, nenhum clérigo, nem vizinho, nem qualquer de seus servos poderá ser violentamente retirado do Conselho. (VIII) Para que esta regra de justiça seja observada, seguindo o conselho de nossos bons homens e com o consentimento comum do povo e do Conselho, estabelecemos que todos os anos, nesta época, dois cônegos e dois cidadãos serão eleitos a pedido de toda a cidade, os quais, ao assumirem o cargo, prestarão juramento de proceder em todos os assuntos com o conselho do juiz e sem aceitar terceiros, e de se esforçarem para preservar os artigos acima mencionados em sua totalidade. Todos os moradores, por sua vez, se comprometerão, levantando as mãos, a unanimemente prestar-lhe assistência e favor quando necessário.

(IX) O Administrador, ao assumir o senhorio desta cidade, jurará primeiro defender todas essas coisas. (X) Se alguém ousar impedir a prática de todos estes costumes, em parte confirmados e em parte concedidos por Nós, que toda a cidade se levante contra o impedidor, e mesmo que ele seja morto ou ferido por tal motivo, nem o Rei, nem o Arcebispo, nem qualquer vigário poderá impor qualquer pena por isso, nem os parentes ou filhos do morto ou ferido terão qualquer direito de se vingar, sejam eles quem forem (...)

Esta carta foi emitida no dia 10 das Calendas de março do século XVI, reinando o Rei Fernando em Toledo, Extremadura, Leão, Galiza e Astúrias (...).

E - Foro de Milmanda - 1199, xuño, Benavente

In nomine Domini nostri Ihesu Christi, amen. Inter cetera que regiam maiestatem decorare uidentur et precipus est iusticiam excolere, atque inter sibi humiles et deuotos pacem et concordiam seminare; per hanc siquidem et loca inculta coluntur et que raro incolebantur habitatore innumera gencium multitudine regio subdita obsequio habitantur. Hinc est quod ego Alfonsus, Dei gratia Legionensis rex, una cum uxore mea regina domna Berengaria, damus et concedimus omnibus habitantibus in villa que Milmanda dicitur uel ad habitandum ibi conuenientibus ipsam villam Milmanda ad populandam, cum talibus terminis et hereditatibus, uidelicet, Candanes, Soutobade, Caluos, Penesionas, Deua cum Morgade, quantum habemus in riuo de Molendinis, Reuora de Rege, Ceio et Cobreros, Trasmires, Sancta Marta. Damus uobis alfoz contra regnum Portugalensium, quomodo diuiditur Legionensis regnum cum regno Portugalensium, et quomodo diuiditur flumen **Arnoia** et intrat in Mineum, et quomodo diuiditur per flumen Sorga, et quomodo diuiditur Reuoeira de Rege cum Sancta Vaia. Damus itaque uobis et concedimus Milmandam, ad populandam, cum supra nominatis terminis et hereditatibus, per forum de Beneuento.

(I) Morator de Milmanda uindicet omnes suas hereditates ubicumque illas habuerit cum casa de Milmanda.

(II) Populator de Milmanda infra terminos quibus partiuntur non det portaticum neque uassallus eius neque suas hereditates.

(III) Omnes uicini de Milmanda habeant unum forum. Et damus uobis feriam unum mensem ante Natiuitatem Sancti Iohannis Babbiste, cautione autem quod nullus sit ausus contrariare uel disturbare seu ... illam, uel satutibus in ea ...d inde sit eius inimicus uel debitor uel fideiussor. Et si aliter fecerit mille morabetinos pectabit, medios ad regem, medios ad concilium et alcaldes.

(IV) Vicinus de Milmanda qui tendam rotundam in fossatum leuauerit, excuset quatuor homines pedites; alcalde excuset tres; signa excuset XIIIim; notarius excuset unum.

(V) Si uir uxorem cum qua bona uitam facere solet percuserit, et inde hobierit, non pectet homicidium neque de suo aliquit perdat nec sit homicida. Et de filiis a patre uel a matre percussis inde hobierit nichil pectet. Si magister de aliqua arte siue disciplina docendo uel castigando percusserit et inde hobierit nichil pectet nec sit homicida.

(VI) Qui in fossatum armas portauerit de ferro et de fuste excuset tres pedites.

(VII) Qui ueraciter infirmus fuerit non eat in fossatum nec pectet fossadariam.

Qui omino senex fuerit et filium uel subrinum in domo non tenuerit qui fossatum complere ualeat, nec eat in fossatum nec pectet fossatariam. Qui in romaria longius fuerit uel ad negociacionem aliquan antequam fossatum sit admonitus non det fossadariam.

(VIII) Omnes habitatores infra supradictos terminos uel alfoz pro contentiones uel demandas quas intra se habuerit ad Milmanda ueniant accipere iudicium et inde si necesse fuerit eant ad iudicalem librum uel ad regem siue ad forum.

(IX) Qui ad sinnal de alcalde in villa non uenerit pectet quinque solidos. De aldeis similiter.

(X) In Milmanda et in circuito per unam leugam uicinus non occidat alium uicinum, quamuis sit eius homicida. Et si occiderit, moriatur pro eo et perdat quantum habuerit, et si inde euaserit sit aleuosus et perdat quantum habuerit.

(XI) Si uicinus uicino percusserit et de ipsa ferida membrum perdiderit, perdat et ipse manum et pectet centum morabetinos, terciam partem ad lioratum et duas partes ad regem et ad alcaldes et ad concilium.

(XII) Pro nulla calumpnia maiorinus uel sagio non intret in domum alicuius uicini neque in sua possessione, nec habeat poder super domum uicini neque suum auer, set si tali calumpnia criminatus fuerit per quod perdere debeat corpus et auer, alcaldes et bonos homines de concilio accipiant eius domus et auer et teneant caute donec ille forifactor uel eius uocero teneat uocem et accipiat iudicium rectum. Et tunc si debuerit perdere perdat. Et si perdere non debuerit, alcaldes per bonos homines integrent ei omnia sua. Si uero calumpniam fecerit pro qua debeat perdere auer et non corpus, det fideiussorem per nostrum forum et teneat uocem cum illo qui de illo querimoniam habuerit, et de quantum illo deuicerit tantum pectet per nostrum forum et per nostram cartam.

(XIII) Si uicinus uicino cum arma detestata percusserit, alcaldes et bonos homines de concilio qui de utraque parte sint amici uideant ipsos liuores, et si iudicauerint tenere illum, alcaldes teneant illum et omnia sua et custodiant, et, si uixerit uulneratus, soluant illum et dent ei omnia sua ab integro super fideiussorem et accipiant iudicium; si autem hobierit faciant de illo iusticiam per nostram cartam, et donec uiuat uel moriatur uulneratus, corpus et auer de forifactore non intret in poder de maiorinis.

(XIV) Qui alcaldes uel iudices denostauerit, uel amenazauerit, uel demencierit in iudicio uel in profecto aliquo de villa, pectet illi quingentos solidos si probare non potuerit quod non faciat aut non iudicat directum.

(XV) Pro ferida de arma coutada et probando de manibus uel de lingua non pignorent alcaldes neque maiorinus nec infidient neque accipiant iudicium, sed querelusus pignoret et infidiet si uoluerit et accipiat iudicium, et postquam pignorauerit non componat ipsa calumnia sine alcaldes et maiorino.

(XVI) Qui mercatum publicum turbaberit cum gladiis nudis uel lanceis, pectet LX solidos. Et ipsa die nemo sit ausus pignorare aliquem nisi suum debitorem, et hoc extra mercatum; si pignorauerit pectet V solidos.

(XVII) Qui in villa uel in alfoz de campo pignorauerit sine mandato de alcaldibus, pectet LX solidos et duplet pignora domino suo.

(XVIII) Cum maiorino nemo mitat inquisitionem si uoluerit.

(XIX) Alcaldes et maiorinus non accipiant uocem nisi fuerit illis data.

(XX) Vicinus qui ad alterum vicinum dixerit aleiuoso, uel traditor, uel cegulo, uel fufu, siue sit uir siue mulier, et alios tales illi non retornauerit, pectet unum morabetinum, terciam partem denostado, et duas partes alcaldibus, maiorino et concilio.

(XXI) Vicinus qui alio vicino primitus cum manu percusserit, pectet pro in prima unum morabetinum, terciam partem percusso, duas partes alcaldibus, maiorino et concilio.

Et si percussus super se recuperauerit, nichil pectet pro hoc quod fecerit. Et ille qui primitus percusserit, pectet percusso quantum damnum illi fecerit.

Ego Alfonsus rex et uxor mea regina Berengaria, ut supradictum est, damus uobis populatoribus de Milmanda ipsam villam cum suis terminis et hereditatibus, ut populetis per forum de beneuento et habeatis uos et posteritas uestra iure hereditario in perpetuum euo perhenni et secula cuncta.

Si quis igitur tam uestro genere quam de alieno hoc nostrum legitimum forum uiolare temptauerit, iram Dei omnipotentis et regiam indignationem incurrat, et cum luda, Domini traditore, infernales luat penas et pro temerario ausu regie parti C libras auri pectet et quod inuaserit uobis in quadruplum reddat.

Facta carta apud Benauentum, mense Junio, era M CC XXX VII".

Fuente: González, J., *Alfonso IX*. Consejo Superior de Investigaciones Científicas. Instituto Jerónimo Zurita, Madrid, 1944. Tomo II, doc. nº. 126, pp. 180-183.

Disponvel em:

<https://gmh.consellodacultura.gal/nc/buscador/resultados/lib/16/buscar/Noia/dende/1100/ata/1200/infodoc/16%7C16/op/1/fb0/0/>

F - Tradução - Foro de Milmanda - 1199, xuño, Benavente

Em nome de Nosso Senhor Jesus Cristo, amém. Entre outras coisas que parecem adornar a majestade real e são as mais importantes, cultiva-se a justiça e semeiam-se a paz e a harmonia entre os humildes e devotos; por meio disso, cultivam-se lugares incultos e raramente habitados, habitados por uma multidão inumerável de nações sujeitas à obediência real. Por isso é que eu, Afonso, pela graça de Deus, Rei de Legião, juntamente com minha esposa, a Rainha Berengária, dou e concedo a todos os habitantes da vila chamada Milmanda, ou àqueles que vierem a residir ali, a própria vila de Milmanda para ser saqueada, com os seguintes termos e heranças: Candanes, Soutobades, Caluos, Penesionas, Deua com Morgade, tanto quanto temos no rio Molendinis, Reuora de Rege, Ceio e Cobreros, Trasmires, Santa Marta. Damos-vos esmola contra o reino dos Portugueses, como o reino de Legião é dividido com o reino dos Portugueses, e como o rio Arnoia é dividido e entra no Mineum, e como é dividido pelo rio Sorga, e como a Reueira de Rege é dividida com Santa Vaia. Damos-vos, pois, e concedemos-vos Milmanda, para ser saqueada, com os termos e heranças acima mencionados, através do foro de Benevento. (I) O Morador de Milmande tomará todas as suas heranças onde quer que as possua com a casa de Milmande.

(II) O Populador de Milmande não concederá um portaticum dentro dos limites pelos quais são divididos, nem o seu vassalo nem as suas heranças.

(III) Todos os vizinhos de Milmande terão um foro. E damos-vos um feriado um mês antes da Natividade de São João Batista, com a ressalva de que ninguém ousará opor-se, perturbar ou... ou preenchê-lo... e, por isso, ser seu inimigo, devedor ou fiador. E se o fizer de outra forma, aplicará uma multa de mil morabetinos, metade para o rei, metade para o conselho e os alcaides.

(IV) O vizinho de Milmande que erguer uma tenda redonda num fosso dispensará quatro homens a pé; o alcaide dispensará três; o tabelião dispensará doze; o notário dispensará um.

(V) Se um homem espancar sua esposa, com quem costuma viver bem, e isso lhe agrada, não cometerá assassinato, nem perderá nada de seu, nem será assassino. E se assim o agradar que seus filhos sejam espancados pelo pai ou pela mãe, não cometerá assassinato. Se um professor, ao ensiná-los ou castigá-los em

alguma arte ou disciplina, os espancar e isso lhe agrada, não cometerá assassinato, nem será assassino.

(VI) Quem carregar armas de ferro e um porrete em uma vala deverá desculpar três soldados de infantaria.

(VII) Quem estiver realmente enfermo não deverá entrar em uma vala, nem vasculhar a vala. Quem for velho e não tiver filho ou sobrinho em casa que possa cavar a vala, não deverá entrar em uma vala, nem vasculhar a vala. Quem estiver em peregrinação para longe, ou tiver sido avisado para negociar há algum tempo antes da vala ser cavada, não deverá abrir mão da vala.

(VIII) Todos os habitantes dentro dos limites acima mencionados ou alfoz, para disputas ou reivindicações que possam ter entre si, deverão comparecer a Milmanda para receber julgamento e de lá, se necessário, dirigir-se ao livro judicial, ao rei ou ao fórum.

(IX) Quem não comparecer ao sinal do alcaide na cidade pagará cinco soldos. O mesmo vale para os aldes.

(X) Em Milmanda e nas áreas circunvizinhas, por uma légua, um vizinho não matará outro vizinho, mesmo que seja o seu assassino. E se matar, morrerá por ele e perderá tudo o que tiver; e se escapar dali, será um fugitivo e perderá tudo o que tiver.

(XI) Se um vizinho agredir seu vizinho e perder um membro devido ao ferimento, também perderá a mão e pagará cem morabetinos, um terço para o imposto e duas partes para o rei, os alcaide e o conselho. (XII) Pois nenhum prefeito ou sábio entrará na casa de qualquer vizinho ou em sua posse por calúnia, nem terá poder sobre a casa de um vizinho ou seu gado, mas se ele for acusado de tal calúnia pela qual deva perder seu corpo e gado, os alcaides e os homens de bem do conselho tomarão sua casa e gado e os guardarão com cautela até que o forifator ou seu sogro se manifeste e receba um julgamento justo. E então, se ele perder, perderá. E se não perder, os alcaides, por homens de bem, lhe restituirão todos os seus bens. Mas se ele tiver feito uma calúnia pela qual deva perder seu gado e não seu corpo, ele dará uma fiança através do nosso foro e se manifestará perante aquele que tem uma queixa contra ele, e tudo o que ele ganhou, ele buscará através do nosso foro e através da nossa carta.

(XIII) Se um vizinho agredir outro vizinho com uma arma que detesta, os alcaides e os homens de bem do conselho, que são amigos de ambos os lados, verão o mesmo, e se decidirem detê-lo, os alcaides o deterão, juntamente com todos os

seus bens, e os guardarão; e se ele sobreviver ferido, eles o libertarão e lhe darão todos os seus bens integralmente, mediante fiança, e aceitarão a sentença; mas se ele tiver o direito, farão justiça a ele de acordo com nossa carta, e até que o ferido viva ou morra, o corpo e os animais do forifeitor não entrarão em poder do prefeito.

(XIV) Quem insultar os alcaides ou juizes, ou ameaçá-los, ou se tornar insano em um julgamento ou em qualquer outro assunto da cidade, será multado em quinhentos sólidos se não puder provar que não agiu ou não julgou corretamente. (XV) Por ferimentos infligidos por arma de fogo e por prova com as mãos ou a língua, os alcaides ou o prefeito não poderão empenhar, confiar ou aceitar julgamento, mas o reclamante deverá empenhar e confiar se desejar e aceitar julgamento, e após ter empenhado, a calúnia não será resolvida sem os alcaides e o prefeito.

(XVI) Quem perturbar um mercado público com espadas ou lanças desembainhadas será multado em 60 soldos. E no mesmo dia ninguém ousará empenhar ninguém, exceto seu devedor, e isso fora do mercado; se ele tiver empenhado, será multado em 5 soldos.

(XVII) Quem empenhar em uma cidade ou em um campo sem mandato dos alcaides, será multado em 60 soldos e o dobro do valor empenhado para seu senhor.

(XVIII) Ninguém poderá arquivar uma inquisição com o prefeito, se desejar.

(XIX) Os alcaides e o prefeito não aceitarão uma chamada, a menos que esta lhes tenha sido dada.

(20) O vizinho que chamar outro vizinho de mentiroso, traidor, canalha ou fufu, seja homem ou mulher, e não retribuir, pagará uma morabetina, um terço ao ofensor e duas partes ao prefeito, ao prefeito e ao conselho.

(21) O vizinho que primeiro agredir outro vizinho com a mão pagará uma morabetina pela primeira vez, um terço à pessoa agredida e duas partes ao prefeito, ao prefeito e ao conselho.

E se a pessoa agredida se recuperar do golpe, não pagará nada pelo que fez. E o que agrediu primeiro pagará à pessoa agredida o valor do dano que lhe causou. Eu, o Rei Afonso e minha esposa, a Rainha Berengária, como foi dito acima, damos a vocês, saqueadores de Milmanda, a mesma cidade com seus limites e heranças, para que possam habitá-la perto da bela Benevento e possuí-la por direito hereditário para todo o sempre e por todas as eras.

Se alguém, portanto, seja de sua própria raça ou de outra, tentar violar este nosso foro legítimo, que incorra na ira de Deus Todo-Poderoso e na indignação real,

e com Judas, o traidor do Senhor, que sofra punições infernais, e por sua audácia temerária, perderá para a porção real cem libras de ouro, e retribuirá quatro vezes o que fez a vocês.

Carta emitida em Benavente, no mês de junho de 1000, XXXVII.

G - Foros de Noia - 1168, abril, 9, Lugo - 18 A

Foro breve outorgado por Fernando II

In nomine sancte et indiuidue Trinitatis, que a fidelibus in una Deitate colitur et adoratur. Ea que a regibus siue principibus ecclesiasticis et locis uenerabilibus (dantur) litterarum testimoniis et notulis sunt exprimenda, ne postmodum longo tractu temporis obliuioni tradantur. Noscat igitur presens etas et futura quod ego fernandus Dei gratia rex hispanorum amore Omnipotentis Dei et Sanctissimi apostoli Jacobi capitis et patroni nostri, dono et concedo uobis fideli meo domino Petro electo compostellano ut nouum burgum et portum edificetis et instituatis in terra sancti Iacobi, territorio Sancte Xristine de Noya in ripa fluuii Tamari ad honorem Dei et ecclesie predicte, que uso in patrem et pastorem elegit. Hic autem burgus siue portus de caetero Totum bonum ad omnibus uocitetur, et taliter instituo burgum, ut omnes ciues compostellani et quicumque ibi habitauerint, aut proprias domos ibi habuerint nullum ibi reddant pedagium, sed ut est cosuetudo, naues suum reddant portaticum et usitatum pedagium. Similiter et extranei iuxta morem et ritum aliorum portuum. Totus burgus sit uester siue uilla, sicut compostellana ciuitas, et omnium successorum uestrorum in perpetuum. De portaticu uero nauium medietatem parti mee regi et mihi soli retineo, promittens et statuens, quod nulli umquam alii persone, non comiti, non militi, sed tantum mihi retineo et conseruabo. Et hec mea medietas numquam transferetur ad alios, nisi ad uso aut successores uestros. Statuo etiam et mando populari burgum ad forum Compostelle, ut omnes in eo habitantes ita uiuant et uobis cunctisque archiepiscopis Sancti Iacobi respondeant, sicut et ciues compostellani. Adjicio etiam quod a Faro usque ad hunc portum, quem Totum bonum uocamus, et ab hoc portu usque ad sanctam Mariam de Lanceatam uel etiam usque ad Patronem, non sit illa praua consuetudo naufragii, qua omnes naufragii et nautae, et naues, et omnes res dominis terrae in aliis locis et portibus reddere coguntur; sed nauis aliqua ueniens ad portum sancti Iacobi si infra terminos assignatos naufragium et periculum passa fuerit, et nauis et res omnes absque diminutione et inquietatione suorum sint dominorum, si maris tempestatem euadere poterint. Hoc sit tamen de nauibus, que ad portum Apostoli uenerint, non de aliis. Hoc etiam adjungo, quod omnes incole et habitatores burgi illius memorati sint uassalli uestri et archiepiscopi compostellani, et numquam alterius. Hoc ego facio ad restaurationem portus Apostoli. Quod quicumque infringere

uel perturbare temptauerit, iram et indignationem Dei et beati Iacobi cum excommunicatione incurrat et regie majestatis reus teneatur, et perpetuum exilium et suorum omnium amissionem patiat, et haec carta semper robur obtineat, que facta est in urbe lucensi, sub era MCCVI et quatum V idus aprilis, regnante rege domino ferdinando Legione, Extremadura, Galletia et Asturiis.

Ego Fernandus dei gratia Rex hispanorum hoc scriptum quod fieri iussi proprio roboer confirmo.

Iohannes lucensis eps cf. Petrus auriensis eps cf. Iohannes legionensis eps cf. Gonzaluus ouetensis eps cf. Fernandus astoricensis eps cf. Stephanus zamorensis eps cf. Petrus salamantinus eps cf. Comes urgellensis maiordomus Regis cf. Comes poncius dominans in legione cf. Comes petrus dnans in asturiis. Comes Ramirus dnans in beriz cf. Comes Rodericus in Sarria cf. Ramirus poncii signifer regis cf. Suarius cauriensis eps cf.

Fuente: López Ferreiro, A., Historia de la Santa A. M. Iglesia de Santiago de Compostela. Imprenta del Seminario Conciliar Central, Santiago de Compostela, 1901. Tomo IV. Apéndice, doc. nº. XXXVIII, pp. 94-96.

Disponível em:

<https://gmh.consellodacultura.gal/nc/buscador/resultados/lib/16/buscar/Noia/dende/1100/ata/1200/infodoc/16%7C18%20A/op/1/fb0/0/>

H - Tradução: Foros de Noia - 1168, abril, 9, Lugo - 18 A

Foro breve outorgado por Fernando II

Em nome da santa e individual Trindade, que é adorada e adorada pelos fiéis em uma só Divindade. As coisas que são dadas por reis ou príncipes eclesiásticos e lugares veneráveis em testemunhos e notas literárias devem ser expressas, para que não sejam esquecidas com o tempo. Portanto, que as eras presentes e futuras saibam que eu, Fernando, pela graça de Deus, rei dos espanhóis, pelo amor de Deus Todo-Poderoso e do santíssimo apóstolo Tiago, nosso chefe e padroeiro, dou e concedo a você meu fiel senhor Pedro, eleito de Compostela, que você possa construir e estabelecer um novo bairro e porto na terra de Santiago, no território de Santa Cristina de Noia, na margem do rio Tamar, para a honra de Deus e da referida igreja, que escolhi como meu pai e pastor. Mas este bairro ou porto será chamado Todo o Bem para Todos, e eu estabeleço o bairro de tal forma que todos os cidadãos de Compostela e quem quer que ali more ou tenha suas próprias casas não paguem pedágio, mas, como é costume, seus navios pagarão a portagem e o pedágio usual. Da mesma forma, os estrangeiros pagarão de acordo com o costume e o rito de outros portos. Todo o burgo será vosso ou cidade, como a cidade de Compostela, e de todos os vossos sucessores em perpetuidade. Da portagem, retenho metade dos navios para mim, o rei e somente para mim, prometendo e estabelecendo que os retenho e conservo para nenhuma outra pessoa jamais, nem para um conde, nem para um soldado, mas somente para mim. E esta minha metade nunca será transferida a outros, exceto para os vossos usurpadores ou sucessores. Também estabeleço e ordeno o burgo popular ao fórum de Compostela, para que todos os que nele vivem possam viver dessa maneira e responder a vós e a todos os arcebispos de Santiago, como também aos cidadãos de Compostela. Acrescento também que do Faro até este porto, que chamamos Todo o Bem, e deste porto até Santa Maria da Lança ou mesmo até o Padroeiro, não haverá aquele vil costume de naufrágio, pelo qual todos os náufragos, e marinheiros, e navios, e todas as coisas, são obrigados a voltar aos donos das terras em outros lugares e portos; mas se algum navio que chega ao porto de Santiago tiver sofrido naufrágio e perigo dentro dos termos determinados, e o navio e todas as coisas serão de seus amos sem diminuição e desassossego, se puderem escapar à tempestade do mar. Isto, porém, será dos navios que chegaram ao porto

do Apóstolo, não de outros. Acrescento também que todos os moradores e habitantes daquele burgo são mencionados como seus vassalos e os do Arcebispo de Compostela, e nunca de qualquer outro. Faço isto pela restauração do porto do Apóstolo. Quem tentar infringi-la ou perturbá-la incorrerá na ira e indignação de Deus e do bem-aventurado Tiago com excomunhão e será considerado culpado de majestade real, e sofrerá exílio perpétuo e a perda de todos os seus bens, e esta carta permanecerá sempre em vigor, a qual foi feita na cidade de Lucca, na era de 126 e datada de 5 de abril, durante o reinado do rei Fernando de Legião, Extremadura, Galiza e Astúrias.

Eu, Fernando, pela graça de Deus, Rei dos Espanhóis, confirmo este escrito que ordenei que fosse feito com minhas próprias forças.

João de Lucca, cf. Pedro de Auris, cf. João de Legião, cf. Gonçalo de Ouet, cf. Fernão de Astorici, cf. Estêvão de Zamora, cf. Pedro de Salamanca, cf. Conde de Urgell, intendente do Rei, cf. Conde de Pôncio, o governante da legião, cf. Conde de Pedro, o governante das Astúrias. Conde de Ramiro, o governante de Beriz, cf. Conde de Rodrigo em Sarria, cf. Ramiro, o porta-estandarte do rei, cf. Suário de Caurie, cf.

I - Foro de Noia – 1168 Versión romanceada. Finais do s. XIV - 18 B

(I) Iten ha de auer el mayordomo la meytad de la iglesia de san Martiño de Noya e de los fructos della que andan con el dicho mayordomadgo; por la qual cosa el mayordomo ha de auer la meytad de todas las cosas que venieren a esa iglesia que ella Riende por granado e por menudo.

(II) Iten pertenescen a esa iglesia de san martiño dos leras de herdad que en las vañas en la agra de la bouçoas de que an de dar la meytad en saluo a la iglesia e a los clerigos e al mayordomo.

(III) Iten ha de auer el mayordomo la meytad del vino de las viñas de la dicha villa e de las otras viñas que labran los feligreses de san martiño a derredor de la villa.

(IV) Iten ha de auer el mayordomo la meytad de las ofrendas desta iglesia de los domingos e de las otras fiestas e dias santos del año e de los otros días que ofrescen e desta feria mayor.

(V) Iten ha de auer la meytad de las mandas de los mortuorios e de los finados quando finan que a la iglesia de san martiño venieren.

(VI) Iten ha de aver de los dineros de las misas e de las ofertas dellas e de las aviinças que fassen por ellas con los clerigos de los siete dias e de los quarenta dias e del ano e dia.

(VII) Iten ha de auer la meytad de los panos del mortuorio.

(VIII) Iten ha de auer la meytad de los dinerios de las couas de los moços pequeños que enterran en la iglesia de san martiño, que son seys soldos á toda la iglesia de san martiño de cada moço.

(IX) Iten ha de auer la meytad de los ungimientos de los onbres e mugeres que ungen en la villa quando quieren morir, que son quinze soldos de cada uno, que ha de auer el clerigo e el mayordomo.

(X) Iten ha de auer el mayordomo la meytad de los peces que dan por sant miguell de setiembre los pescadores que andan á la sacada.

(XI) Iten ha de auer el mayordomo la meytad del diesmo de las pixotas que dan los pescadores e de la avenencia que fassen por san miguell del diesmo dellas e de los otros pescados que matan los pescadores desde enero medeado fasta el fin de sant miguell de setiembre.

(XII) Iten ha de auer el mayordomo el diesmo que dan los pescadores de la sardina e de los otros pescados que matan en el ynvierno desde setiembre fasta enero mediado que fassen las avenencias de la sardina.

(XIII) Iten ha de auer el mayordomo la meytad del diesmo de los ... que dan por enero e de los busugeyros e de las fanecas e de los otros pescados que matan desde sant miguell fasta enero mediado.

(XIV) Iten ha de auer el mayordomo la meytad del diesmo de los ostreiros que matan las ostras que dan por san juan de las ostras que matan en toda la sason.

(XV) Iten ha de auer el mayordomo la meytad del diesmo de los barquos de carreto que dan por sant juan, de cada barquo de lo que gana todo el año.

(XVI) Iten ha de auer el mayordomo la meytad del diesmo de los moyños de lo que ganan todo el año los moyñeyros en ellos e de la azea, que está en el Rio de traua.

(XVII) Iten ha de auer el mayordomo la meytad de los diesmo que dan los mercadores e todos los menestrales ferreyros e çapateyros e carniceyros e alfayates e tendeiros e Regateras e misquiteras de la villa de Noya, e las mugeres sachadoras e maçadoras de la villa por san juan, e de las avenencias que fassen de lo que ganan de todo el año con el clerigo de la iglesia e con el mayordomo.

(XVIII) Iten del diesmo de las naues e de los baxeles que dan por san juan, de que el mayordomo ha de aver la meytad.

(XIX) Iten ha de auer el mayordomo la meytad del diesmo de los marineros e de los maestros de las naues e de los baxeles.

(XX) Iten ha de auer el mayordomo la meytad de los dineros de los peces que dan los pescadores que andan a la sacada desde enero hasta san juan en fin del año.

(XXI) Iten ha de auer el mayordomo la meytad de los dineros de los peces que dan por san juan en fin del año los pescadores trasmalleros, que matan los budiones e barbos e vesugos desde enero fasta san juan.

(XXII) Iten ha de auer el mayordomo la meytad del diesmo del pan e del millo e de los labradores que van labrar fuera de la villa a las otras feligresias que dan por que non los onbres labradores a la iglesia.

(XXIII) Iten ha de auer el mayordomo la meytad del diesmo de las ortas que labrar fuera de la villa e de las fructas de las cortiñas de la villa.

(XXIV) Iten ha de auer el mayordomo la meytad del diesmo de los linos e de los cananos que labran en la villa e fuera de la villa los feligreses de san martiño.

Fuente: López Ferreiro, A., *Fueros municipales de Santiago y de su Tierra*. Edición facsimilar. Ediciones Castilla, S.A., Madrid, 1975, pp. 518-524.

Disponivel em:

<https://gmh.consellodacultura.gal/nc/buscador/resultados/lib/16/buscar/Noia/dende/1100/ata/1200/infodoc/16%7C18%20B/op/1/fb0/0/https://gmh.consellodacultura.gal/nc/buscador/resultados/lib/16/buscar/Noia/dende/1100/ata/1200/infodoc/16%7C18%20B/op/1/fb0/0/>

J - Tradução: Foro de Noia – 1168 Versión romanceada. Finais do s. XIV

(I) Item: O mordomo será responsável pela metade da igreja de San Martiño de Noya e pelos frutos que lhe forem atribuídos; por isso, o mordomo será responsável pela metade de tudo o que for para aquela igreja, que ele retribuirá em grandes e pequenas quantidades.

(II) Item: A igreja de San Martiño possui duas pedreiras de terra que serão doadas nos vinhedos situados na orla das bouçoas, das quais metade será dada em saudação à igreja, ao clero e ao mordomo.

(III) Item: O mordomo será responsável pela metade do vinho dos vinhedos da referida vila e dos demais vinhedos cultivados pelos paroquianos de San Martiño ao redor da vila.

(IV) O mordomo deverá arcar com a soma das ofertas desta igreja nos domingos e outras festas e dias santos do ano, e nos outros dias de ofertas e nesta grande feira.

(V) Ele deverá arcar com a soma das oferendas para os ritos fúnebres e para os defuntos quando estes vierem à igreja de São Martinho.

(VI) Ele deverá arcar com a soma do dinheiro para as missas e suas oferendas, e as oferendas feitas por eles pelo clero durante sete e quarenta dias, e durante o ano e o dia.

(VII) Ele deverá arcar com a soma das vestes fúnebres.

(VIII) O valor deverá ser metade do dinheiro das couas dos jovens que forem sepultados na igreja de São Martinho, que é de seis soldos para toda a igreja de São Martinho para cada jovem.

(IX) O valor deverá ser metade da unção dos homens e mulheres que forem ungidos na cidade quando quiserem morrer, que é de quinze soldos para cada um, que o clérigo e o mordomo deverão pagar.

(X) O mordomo deverá pagar metade dos peixes que os pescadores que forem pescar trouxerem para São Miguel em setembro.

(XI) O mordomo deverá arcar com metade do dízimo das pixotas doadas pelos pescadores e do acordo feito para o dia de São Miguel, o dízimo das pixotas e outros peixes mortos pelos pescadores de meados de janeiro até o final do dia de São Miguel em setembro.

(XII) O mordomo deverá arcar com metade do dízimo dado pelos pescadores da sardinha e outros peixes mortos no inverno de setembro até meados de janeiro, quando os acordos da sardinha são feitos.

(XIII) O mordomo deverá arcar com metade do dízimo do ... dado em janeiro e dos busugeyros e das fanecas e outros peixes mortos do dia de São Miguel até meados de janeiro.

(XIV) O mordomo deverá arcar com metade do dízimo dos ostreicultores que matam as ostras doadas para o dia de São João, das ostras que eles matam durante toda a temporada.

(XV) O administrador deve arcar com metade do dízimo das carroças doadas no Dia de São João, dos ganhos de cada barco durante todo o ano.

(XVI) O administrador deve arcar com metade do dízimo dos moyños, do que os moyñeyros ganham durante todo o ano com eles e com a azea, que fica no Rio Traua.

(XVII) O administrador deve pagar metade dos dízimos dados pelos comerciantes e todos os artesãos, ferreiros, açougueiros, açougueiros e artesãos, lojistas, regaters e skeeters da cidade de Noia, e pelas mulheres mineiras e amassadoras da cidade no Dia de São João, e dos acordos que eles fazem com o clérigo da igreja e o administrador sobre o que ganham ao longo do ano.

(XVIII) O administrador deve pagar metade dos dízimos dados no Dia de São João.

(XIX) O mordomo deverá pagar metade dos dízimos dos marinheiros, dos capitães dos navios e dos pescadores de skeet.

(XX) O mordomo deverá pagar metade do dinheiro do peixe doado pelos pescadores que pescam de janeiro até o dia de São João, no final do ano.

(XXI) O mordomo deverá pagar metade do dinheiro do peixe doado no dia de São João, no final do ano, pelos pescadores de arrasto que caçam sargos, barbos e douradas, de janeiro até o dia de São João.

(XXII) O mordomo deverá pagar metade do dízimo do pão e do milho, e o dízimo dos agricultores que vão trabalhar fora da cidade para as outras paróquias, que os agricultores não entregam à igreja.

(XXIII) O mordomo deverá pagar metade do dízimo da aveia a ser trabalhada fora da cidade e dos frutos das fazendas da cidade.

(XXIV) O mordomo ficará com a metade do dízimo do linho e da cana que os paroquianos de San Martiño cultivam na vila e fora dela.

K - Foros de Pontevedra - 1169 Finais do s. XIV - *Versión romanceada*

Estas son las costumbres quel arçobispo de Santiago dio a la villa de Pontevedra e los deve usar el mayordomo que anda por el. Et los quales fueron fechos en Remembramiento de los onbres buenos de la villa de Ponte vedra por mandado del arcebispo don Juan Arias e del cabildo, e lo dieron por fuero de la villa de Noya para que le dauan o foro de Ponte vedra, e enviaron por los onbres buenos de la villa de Pontevedra, e fesieron que scripuiesen los usos e los costumbres desta villa e ellos scripuieron en esta guisa. Como el mayordomo del arçobispo deve aver as voces, que se fassen en la villa.

(I) El mayordomo quel arçobispo fesier en la villa de Ponte vedra non deve yr por sy a ninguna voz sen ententor e sen quereloso. E son a tres voces omezios, rausos e lixoso en Rostro e las voces que fesieren los de fuera de la villa en la villa. Mas non deve a yr a otra voz sen ententor e sen quereloso el mayordomo de la villa son aquellas tres sobredichas.

(II) El mayordomo deve auer de quen mete mano a cuchillo contra vezino e lo matar en la feyra con el e se ferir con el tanto e de sangres de sobre ojos LX soldos, e de Rostrada V soldos, e de punada I soldo se non fezer canba; se a fezer X soldos.

(III) Sy alguno con palo o con fuste o en otra manera qualquier que lo derribe de terra e otro erger de terra, abrá el mayordomo LX soldos. Et sy alguno fuer derribado e se erger por sy, non deve auer el mayordomo da caeda mas de X soldos.

(IV) Sy algun vizino fuer a casa de su vizino por Rason de le fazer mal e le entrar en la casa e le echar piedras o al, deve aver el mayordomo LX soldos.

(V) Sy alguno llamar a otro gafo o seruo o le nomear el casal, deve auer el mayordomo LX soldos, si aquel que lo dize, non lo pode prouar.

(VI) Si alguno llamar a amuger aleuosa, e dizer que con los fijos agenos fornezinos, deve dar al mayordomo LX soldos, si non prouar aquellos que diz.

(VII) Si alguno dixere a su vizino que he ladron e le nomear de qualquier furto, se le non prouar, deve pagar las nouenas del furto al mayordomo.

(VIII) Sy alguno penorar a su vizino que aya bienes sin el mayordomo o syn su mandado de XI dineros al que asy penorar e al mayordomo LX soldos.

(IX) Sy alguno pinorar alguno de la villa o de fuera que non aya bienes o sea fogido, deve a dar a pinora que tomar por mandado del mayordomo e darla a su juizio. E sy esto asy non fesiere, page al mayordomo LX soldos.

(X) Et si algun onbre por sana echar manos en otro, asy en **panos** o en cabellos, deue pechar por cada vegada V soldos; e sy fueren anbas las manos X soldos.

(XI) Et de las cosas que fezier la justicia en la villa quanto deue de aver el mayordomo.

(XII) Et del **pan** que la justicia quebrar en la villa deue aquel cuyo for el **pan** de pechar I soldo; e es la meytad del mayordomo e la meytad de la justicia.

(XIII) Et todo onbre que la justicia echar fuera de la villa, quando lo colleren deue aver el mayordomo V soldos.

(XIV) Si la justicia quebrar las medidas del tabernero por justicia, deue a pechar aquel tauarnero V soldos; e es la meytad del mayordomo e la meytad de la justicia.

(XV) El mayordomo deue auer la meytad de los encotos que fueren puestos en la villa, si las justicias para ello penoraren o mandaren penorar.

(XVI) El mayordomo deue auer del omezio CCCXXX soldos con seu juicio.

Los usos de fuera contra los de la villa.

(XVII) Et sy el vizino de la villa deuer alguna cosa a onbre de fuera de la villa e non ouier bienes, o el mayordomo non fallar penoras que del sean, et su vizino non quiser pagar a diuida, et sy aquel cuyo deuedor ha querellar del a justicia, deuelo echar fuera de la villa e encotar que ninguno non lo tenga en casa. Et sy alguno lo acoger, deue de pechar la deuida a aquel cuyo deuedor he.

(XVIII) Et el mayordomo deue a dar al juez de dous barquos de pescadores quales el juez escoger e las justicias portage de sendos barquos.

(XIX) De cómo las justicias deuen a fazer en las querellas que non son apartadas e en las que son apartadas.

(XX) Las justicias deuen a saber e inquirirlo por juramento a aquellos que fesieron las malfeyturias e non son apartadas.

(XXI) Et si alguno querelloso venier et a persona que fez malfeytura deuen seer llamadas las partes; et por ende a seu prazer os inquiridores que saban a verdad, e se se as partes non poderen aviir, enton os inquiridores deuenos apoer a as justicias.

Costumes dentre vizinos a viziños.

(XXII) Sy un vizino enfía a otro vizino que non quer complir derecho, deue a pechar a fiadoría.

(XXIII) Sy quisier demandar aquesta fiadoría con el mayordomo.

(XXIV) Todo vizino deue entrar con outro vizino en derecho por fiadoría de V soldos.

(XXV) Et ningun vizino deue a querellas con otro de L soldos a fondo.

(XXVI) Sy alguno onbre quisier faser casa en la villa en lugar que nunca fue fecha, deue dar al mayordomo un mr, se o formal for doyto pasos en longo e de quatro en ancho. E se for medio formal deue a dar quatro soldos. Et estos deuen a faser os viziños como os que non son vizinos.

(XXVII) Et se o vizino da deuer alguna cousa a outro viziño e non le acharen penora por la deueda, sy aquel cuyo deuedor he se se queixas del a a justiça, deue a justiça enviar por este deuedor. E se a deueda for comçada non poser por la justiça coo vala pagase e se deuedor non ouver ena vila canbradiga de casa deueo esa justiça a faser encontrar por la vila para VI soldos auiso que ningun o non leue a o mar, nen lle den cadal, nen conpañã; e o que o lleuar a o mar e lle der cadal ou conpañã seja tiuda da deueda a aquel cuio deuedor he.

(XXVIII) Et se ese encontado trouver cada ou conpañã ou senar de cadal ou conpañã deuella a tirar da mao ata IX dias, et dos noue dias endiante se lle acharen cadal ou conpañã na mao, aquel cuio deuedor he posao pinorar en ese cada ou en esa conpañã por sua deueda.

De cómo la justicia deue falar por huerfano e por la viuda.

(XXIX) La justicia deue tener la voz de la muger biuda que for vezina e de orfano que ouiere pleito antel jues.

De quales cosas non deuen a dar pinora.

(XXX) El mayordomo nin la justicia non deue a dar pinora de **panos** de loyto en que lo vezino jouiere.

(XXXI) El mayordomo non deue dar pinora del vizino da camara fechada, nin de arca fechada sy non por ante la justicia.

(XXXII) El vizino non deue pinorar otro vizino fuera de la villa sy le fallar pinora en la villa.

(XXXIII) El mayordomo non deue a dar pinora del vizino mentre ese vizino se uier comiendo, nin deue a pinorar vizino que aya bienes el dia de oje de sabado a las vesperas ata lunes de mañana.

De como el mayordomo o sus seruientes e las justicias e los andadores deuen de jurar cada año.

(XXXIV) El mayordomo de la villa et los sus seruentes que andan por el e las justicias e los andadores de la villa deuen de jurar cada años sobre los santos euangelios en mano de juez de la villa que tengan e garden las derechuras del concejo e de los otros onbres de fuera de la villa.

La Renda que á el arcebispo del Concejo; a Renda de sayn.

(XXXV) El arçobispo deue auer de cada toner de say X soldos, asy del vizino como del de fuera.

(XXXVI) El mayordomo deue de aver daquellos que non son vizinos IIII soldos de cada toner por portage.

(XXXVII) Otrosy el arçobispo auer cen soldos por colleyta cada ano se for comer á la villa.

De como el arçobispo e o concejo deuen faser las justicias.

(XXXVIII) El concejo deue a dar al arçobispo o a su vicario seys onbres buenos desa villa cada ano por cobres, dos quaes deue escoger dos e darlos por justicias e faserles jurar en sus manos o de su vigario, se el non for presente et se estas justicias fueren presentes, que tengan e garden o senorio do arçobispo en todas las cosas e sus derechuras e las derechuras del concejo e de los onbres de fuera. Et se las justicias non fueren presentes deuen enviar al juez que Resciba juramento dellas en su lugar según como suso dis.

De como el mayordomo deue leuar los portadgos.

(XXXIX) Sy el vizino traxier barquo lleno de pixotas deue dar al mayordomo ocho pixotas; e sy non ouier barquo lleno deuese avenir con el mayordomo segun como traxier.

(XL) Et se o pescador de la villa traxier seys congros deue tomar para sy los mejores dos, et el mayordomo deue tomar dos otros quatro; et esto se o pescador lleuar liñas o anzuelos a o mar; e se las non leuar, non dara ninguna cosa. Et sy traxier mas congros, non de mas.

(XLI) El mayordomo deue auer de cada barquo de la villa un millero de sardinas a quanto valer desde santo Andre ata la fiesta de natal.

(XLII) El pescador de todos pescados de scama que traxier de cada uno ha a dar como al mayordomo según traxier.

(XLIII) Et si pescador de la villa traxier barquo lleno de bogas deue dar al mayordomo cen bogas; e sy ouiere barquo lleno avengase con el mayordomo.

(XLIV) El pescador vizino non deue dar portaje de poluos, nin de sybias, nin de vallo, nin de trasmallo.

(XLV) Et si o vezino afretar barqua grande o pequena deue o mayordomo a dexar al vizino a quarta parte de portaje desa barqua.

(XLVI) El vizino non deue dar portaje de badejos.

(XLVII) El pescador o Regaton que non son vizinos deuen dar de cinco poluos uno; et sy mas traxier non dara mas.

(XLVIII) Et si barquo o pinaça de fuera de la villa vinier con pixotas deue a dar al mayordomo de cada vegada que venier una pixota. Et sy traxier congros deue a dar tanto como el vizino.

(XLIX) Sy traxier sardinas, de un dinero de cada venida que venier el barquo.

(L) Os onbres de fuera de la villa que traxieren pescaso ó tramallo a a vil, deue de auer el mayordomo un pece o un dinero en escolleyta del mayordomo.

(LI) Sy onbre de fuera de la villa traxier barcada de magas de sardinas salgadas a la villa, deue dar al mayordomo de cada barcada sendos soldos. Et sy ome de fuera troxier barquo con ostras a la villa deue dar al mayordomo un dinero de cada barcadgo de cada vegada que venier.

(LII) Sy algun bofon venier a la villa e vender alguna cosa en la villa debe dar al mayordomo tres dineros.

(LIII) Et sy algun onbre de fuera de la villa venda coyros en dia de mercado o en vespera de mercado des que tangeren a vespera deue dar al mayordomo tres dineros.

(LIV) Et sy algun mercador de fuera de la villa comprar coyros en la villa, deue dar al mayordomo quatro cornados de cada carga de coyros aquel que os comprar.

(LV) Et sy non fuere vizino deue dar de desma das bogas dos cornados.

(LVI) Et da carga dos aninos una pelle; e sy non ouiere carga enteyra dar una piel o dos dineros de cada dozena. De dies peles dan otrosy una pele o dos dineros; de dies peles ayuso ninguna cosa; mas deue a jurar en mano del juez que non traxo mas, nin fizo y engano. Et se mentir, deuele el mayordomo tomar quantas pelles lle fallar.

(LVII) Sy algun onbre de fuera de la villa comprar **panos** en la villa en dia de feria deue a dar se comprar solamente de una vara un cornado; e podera comprar mas e non dara mas. Et esto he de todos **panos**, saluo de **panos** delmo. Et esto he de que

tangeren a vespas en vespera de feria ata dia de feria a a noche. E en los otros dias non leuaran esta portaje. Et se comprar saynas ó terimes deuen a dar un dinero.

(LVIII) Et da manta deue a dar al mayordomo tres dineros. Iten del feltro un dinero en vespera de feria e en dia de feria; e do sayal un dinero ena vespera e en el dia de la feria.

(LIX) Iten de los bueys e de las vacas en cada un en dia de feria I soldo. Iten de cauallo I soldo en todo tiempo. Iten da egua VI cornados en todo tiempo.

(LX) Iten se algun onbre de fuera de la villa comprar nauio, deue dar al mayordomo I soldo; et si comprar barquo menor I soldo e non no pagar el vizino, nin aquel que lo vender.

(LXI) Iten se algun onbre de fuera de la villa que leuar en seu colo desde utega de sal ayuso, deue dar una meaja; et si lleuar pescado en cesto caualar deue a dar una meaja.

(LXII) Iten de asno cargado de pescado o de sal un cornado.

(LXIII) Iten de bestia carregada de pescado o de sal dos cornados.

(LXIV) Iten do barquo de cient toneles deue auer el mayordomo L soldos. Et si non fuer de cient toneles, contar por los milleros e por cada millero deue de aver el mayordomo dos soldos e medio. E o millero a teer de XXVIII moyos.

(LXV) Deue auer el mayordomo de las pinaças que non lieuan sy non fasta ocho toneles tres soldos; e sy mas lleuar contar por los milleros e leuar de cada millero II soldos e medio.

(LXVI) Iten si pinaça vier cargada, el mayordomo deue auer el portaje della, quer a a entrada, quer de salida; de una dellas qual quiser. Et si ouiere en la mercadaría que en ella andar for de onbre que non sea vezino, deuese avenir con el mayordomo da portaje de se aver segunt costunbre.

(LXVII) Iten de carauelas que estouieren por la sardina deue el mayordomo auer el portaje III soldos.

(LXVIII) Iten dos coyros de Purtugal XVIII dineros de cada hun.

(LXIX) Iten de todo nauio que traxier vino deue auer el mayordomo dos pichees quer un soldo de la buena moneda, qual ante quiser el mayordomo escoger.

(LXX) Todo nauio que quiser Receber carga en la villa deue dar portaje.

(LXXI) El mayordomo deue leuar portaje de pan que vinier por mar e por terra.

(LXXII) Iten da carrega de pimenta, ou de cera, ou de coello, que venier ou exir por mar que non sea de vezino, deue auer el mayordomo V soldos. Et sy por

ventura vinier por terra e a desliare e açumare para vender deue aver el mayordomo V soldos de cada carga.

(LXXIII) Iten deue el mayordomo aver de cada troxel de **panos** del que non he vizino V soldos.

(LXXIV) Os marineiros non deuen a dar portage de senllas cargas que traina pora sy das mengees e a carrega de aceyte de III mrs de sal. Et si for doutro auer, deue seer de quatro quinataes; e si mas troxier, deue dar portaje do mays.

(LXXV) Iten da carrega dos **panos** de canpos, se as venderen o acumunaren o desliaren en la villa deue leuar el mayordomo por portage II soldos e medio de cada carga do que non é viziño.

(LXXVI) Iten non deue auer el mayordomo portage de naue que venier al porto por Rason de estar y, synon vender nin açumar daquelo que traxier. Mas sy por ventura açumar o mostrar alguna cosa para vender daquellos que traxier por carrega, deue a pagar o portaje pero que non venda; e esto o que non he vizino.

(LXXVII) Se algun onbre que non sea vizino traxier cuncas, arquas o ollas, deue dar de cada fexe una por portaje.

(LXXVIII) Sy o mercader que non es vecino traxier cinco Restras dallos, el mayordomo non deue auer ninguna cosa; mas si traxier seys Restras deue auer de cada hua portage.

(LXXIX) Otrosy de las sebollas, sy traxier carro carregado, deue dar duas Restas o dos dineros, qual ante quiser el mayordomo.

(LXXX) Otrosy deue aver de cada carga de sal, o de cominos, o de pez, o de verto, o de seuo dos dineros del que non es vizino.

(LXXXI) De **panos** que vinieren por terra e desliaren deue auer el mayordomo de cada penna vermiasca dos dineros del que no es vezino e de penna apurada espimada III dineros.

(LXXXII) El mayordomo deue auer da dozena do ferro dos en dinero e da carrega do acero otro tanto.

(LXXXIII) En la feria de setembre de cada fexe de varas escudidoiras deue el mayordomo a lleuar de cada fexe una vara que non sea de las mellores, nin de las piores. E estas portajes sobredichas lleuaran de los que non son vezinos.

(LXXXIV) Sy algun onbre de fora de la villa açumar mouro ou moura en la villa, deue a dar al mayordomo VIII soldos do mouro e da moura IIII soldos.

(LXXXV) El mercador de fora de la villa que comprar sayn en la villa, deue dar IIII soldos de cada tonel. El que lo vender otro tanto, sy non fuer vizino.

(LXXXVI) E da carrega de pelleteria de cordeyras e de cabritas e das gatas e das galpinas dos soldos e medio. E da carga dos gadamecís, si desliar en la villa o carregar por mar, ha de aver el mayordomo V soldos do que non for vizino.

(LXXXVII) El mayordomo non deue auer portage de ome que leuar pescado en cesto darco o froyta, nin da bestia que troxier fruta da eanca a la villa; mas sy conprar otra mercadoría en la villa deue a dar portagen.

(LXXXVIII) Se o meestre da nao que esteuer a marin quiser vender un **pano** para suas despensas, deueo vender por aviinca do mayordomo e darlle dele VI dineros. Et se eso non fezer darlle ha a portagen por lo corpo da naue según he custume; e de quantos troxees ende liar, deue a dar de cada hun I soldo.

(LXXXIX) El mayordomo deue auer dos onbres de fuera de la villa que carretaren pescado, asi para o mar como por terra de cada carga II dineros.

(XC) Los onbres de fuera de la villa deuen a dar al mayordomo de cada carga de uil e ononne e de acueria que veniere por lo mar V soldos. E a carga sea de quatro quintales. E se a trazer por terra e for amostrada o desliada para vender, deuen a dar de cada carrega V soldos; e da carrega asnal II soldos e medio.

(XCI) Sy onbres de fuera de la villa venieren con esa galla a la villa por terra e quisieren en la villa cargar por sobre mar, deuen a dar al mayordomo de cada carga V soldos de quatro quintaes e non mas. Et se a carga for más o menos deuela desliar por lo foro.

(XCII) Sy onbre de fuera de la villa traxer bruges o **panos** de lino a la villa e los demostrar o desliar para vender, deue a dar al mayordomo VI dineros de cada carga caualar o mular, III dineros de asnal e de caletro.

(XCIII) Sy onbre de fuera de la villa traxiere por mar çurnage a la villa, deue a dar al mayordomo, de la carga caualar o mular II cornados e de las asnal I cornado.

(XCIV) Deue de aver de la eglesia de sta Maria el mayordomo CCCLXX soldos que montan CCCLXXVI.

(XCV) De la eglesia de san bertholameu LXXXI libras.

(XCVI) De la eglesia de sta maria dalua ha un moyo de **pan** por elles VI cornados por la derecha.

(XCVII) En la eglesia de san vicenço de cerponçoos dos quarteiros de **pan**, que son V quarteiros por la derecha.

Fonte: López Ferreiro, A., *Fueros municipales de Santiago y de su Tierrapan*>. Edición facsimilar. Ediciones Castilla, S.A., Madrid, 1975, pp. 509-517

Disponível em:

<http://gmh.consellodacultura.gal/nc/buscador/resultados/metadato/1/buscar/pan/infodoc/16%7C23%20B/op/az/> Consultado el 08/05/2022.

L - Tradução: Foros de Pontevedra - 1169 Finais do s. XIV

Estes são os costumes que o Arcebispo de Santiago deu à vila de Pontevedra, e o mordomo que está a seu cargo deve usá-los. Estes foram feitos em memória dos homens bons da vila de Pontevedra por ordem do Arcebispo D. Juan Arias e do conselho. Eles os deram como foral da vila de Noia para que lhe dessem o foro de Pontevedra. Eles os enviaram aos homens bons da vila de Pontevedra e ordenaram que escrevessem os usos e costumes desta vila, os quais eles escreveram desta maneira. Como mordomo do Arcebispo deve ter as vozes a serem feitas na vila.

(I) O mordomo que o Arcebispo faz na vila de Pontevedra não deve ir sozinho a nenhuma voz sem seu patrono e sem reclamante. E elas são em três vozes: omezios, rausos e lixoso em Rostro e as vozes que os de fora da vila fazem na vila. Mas o administrador da cidade não deve ter outra voz entre o intendente e o autor, estes são os três mencionados acima.

(II) O administrador deve matar qualquer um que colocar a mão em um vizinho com uma faca e matá-lo no campo com ela e ferir-se com a quantia e sangue de 6 pesos acima dos olhos, e 5 pesos da Rostra, e com uma punada de 1 peso se ele não o fizer; deve ser 10 pesos.

(III) Se alguém com um pedaço de pau, uma haste ou de qualquer outra forma o derrubar do chão ou de qualquer outra superfície do solo, o administrador deve abrir 6 pesos. E se alguém for derrubado e puder se levantar sozinho, o administrador não deve ter perdido mais de X soldados.

(IV) Se um vizinho for à casa do seu vizinho com o propósito de machucá-lo e entrar em sua casa e atirar pedras nele, o administrador deve ter LX soldados. (V) Se alguém chamar outro senhor ou servo, ou o nomear em casa, o administrador deverá ter LX soldados, se quem o disser não puder provar.

(VI) Se alguém chamar uma mulher de desonesta e disser que ela tem relações com os filhos de outras pessoas, deverá dar LX soldados ao administrador, se não provar quem o diz.

(VII) Se alguém disser ao seu vizinho que é ladrão e o acusar de qualquer roubo, se não for provado, deverá pagar os nove do roubo ao administrador.

(VIII) Se alguém punir o seu vizinho que possui bens sem o administrador ou sem a sua ordem de 11 pence, deverá punir a ele e ao administrador 60 pesos.

(IX) Se alguém da cidade ou de fora não possuir bens ou for considerado culpado, deverá entregar ao administrador o que considerar uma ordem do administrador e submetê-la ao seu julgamento. Se isso não for feito, deverá pagar ao administrador 60 pesos. (X) E se algum homem involuntariamente impuser as mãos em outro, seja nas roupas ou no cabelo, deverá pagar 5 pesos cada vez; e se ambas as mãos forem 10 pesos.

(XI) E das coisas que a justiça fizer na cidade, o que o mordomo deverá pagar.

(XII) E do pão que a justiça partir na cidade, aquele a quem o pão se destina deverá pagar 1 sol; esta é a metade do mordomo e a metade do juiz.

(XIII) E todo homem que a justiça expulsar da cidade, quando apanhado, deverá pagar 5 sol ao mordomo.

(XIV) Se a justiça quebrar os impostos do estalajadeiro por justiça, este deverá pagar 5 sol; esta é a metade do mordomo e a metade do juiz.

(XV) O mordomo deverá pagar 5 sol pelos mantimentos que foram colocados na cidade, se os juízes penalizarem ou ordenarem penalização por isso.

(XVI) O administrador deve pagar os bens da casa CCCXXX com o seu julgamento.

Os costumes de forasteiros contra os da cidade.

(XVII) E se o vizinho da cidade deve algo a alguém de fora da cidade e não possui bens, ou o administrador não deve impor penalidades que lhe são próprias, e o seu vizinho não quer pagar a quantia, e se alguém cuja dívida ele tem que processar o tribunal, ele deve expulsá-lo da cidade e garantir que ninguém o tenha em casa. E se alguém o acolher, ele deve pagar a quantia devida à pessoa cuja dívida ele tem.

(XVIII) E o administrador deve dar ao juiz dois barcos de pesca, que o juiz escolher, e os tribunais devem transportar os barcos.

(XIX) Como o sistema de justiça deve lidar com as queixas que não são rejeitadas e aquelas que são rejeitadas.

(XX) Os juízes devem saber e inquirir sobre isso por juramento daqueles que confessaram as malfetorias e não são removidos.

(XXI) E se algum autor vier à pessoa que fez malfeytura, as partes devem ser chamadas; e, portanto, aos seus inquiridores que conheciam a verdade, e se as partes não puderem servir, então os inquiridores nos dão apoio à justiça.

Trajes entre viziños para viziños.

(XXII) Se um viziño confiar a outro viziño que não queira cumprir o direito, ele deve se submeter ao fiador.

(XXIII) Gostaria de processar esta garantia com o mordomo.

(XXIV) Todo vizinho deve entrar com outro vizinho por direito como fiador de 5 soldados.

(XXV) E nenhum vizinho deve brigar com outro por 10 soldados no total.

(XXVI) Se alguém deseja construir uma casa na cidade em um local que nunca foi construído, ele deve dar ao mordomo um mandado formal de 10 passos de comprimento e 4 passos de largura. E se ele fizer um mandado formal, ele deve dar 4 soldados. E estes devem construir os cortiços como aqueles que não são vizinhos.

(XVII) E se o vizinho da cidade deve algo a alguém de fora da cidade e não possui bens, ou o administrador não impõe penalidades que lhe são próprias, e o seu vizinho não quer pagar a dívida, e se aquele cuja dívida tem que processar o tribunal, ele deve expulsá-lo da cidade e garantir que ninguém o mantenha em casa. E se alguém o acolher, deve pagar a dívida àquele cuja dívida ele tem.

(XVIII) E o administrador deve dar ao juiz dois barcos de pesca que o juiz escolher, e aos juízes o transporte de cada barco.

(XIX) Como os juízes devem agir em disputas que não são removidas e naquelas que são removidas.

(XX) Os juízes devem saber e inquirir sob juramento aqueles que cometeram as transgressões e não são removidas.

(XXI) E se algum autor vier e uma pessoa que cometeu transgressão, as partes devem ser citadas; e, portanto, a seu bel-prazer, os inquiridores que conhecem a verdade, e se as partes não puderem se apresentar, os inquiridores devem apoiar os juízes.

Costumes entre vizinhos e vizinhos.

(XXII) Se um vizinho confiar a outro vizinho a sua relutância em cumprir o seu direito, deverá pagar fiança.

(XXIII) Se desejar reivindicar essa fiança do administrador.

(XXIV) Todo vizinho deverá entrar em direito com outro vizinho sob a fiança de cinco soldados.

(XXV) E nenhum vizinho terá que brigar com outro por 10 soldados no total.

(XXVI) Se alguém desejar construir uma casa na cidade em um local que nunca foi construído, deverá dar ao administrador uma autorização formal de 10

passos de comprimento e 4 passos de largura. E se for meio formal, deverá dar 4 soldados. E estes deverão tratar os aldeões como se não fossem vizinhos. (XXVII) E se o vizinho deve algo a outro aldeão e ele não for punido pela dívida, e quem for responsável pela justiça deve enviar justiça para este devedor. E é uma dívida para comçada non posseder por la justiça coo vala paide e se devedor non ouver ena vila canbradiga de casa deueo que jusicia para estência para vila para VI soldados auiso que no o no leue a o sea, nen lle de cadal, nen conpañã; e que eu te levo para o mar e te levo para o cadal ou companhia que está em dívida com aquela pessoa de quem eu sou devedor.

(XXVIII) E eu sei que encontrei cada ou toda companhia ou companhia para lançar a mão pelos 9 dias, e dois novos dias em que acharen cadal ou companhia em mão, aquele cujo devedor eu decidi pinrar em cada ou naquela companhia por sua dívida.

Como a Justiça Deve Advogar pelos Órfãos e Viúvas.

(XXIX) A Justiça deve ter a voz da viúva que é vizinha e do órfão que tem uma ação judicial perante o juiz.

Sobre quais assuntos eles não devem dar conselhos?

(XXX) O mordomo e o Juiz não devem dar conselhos sobre as roupas da casa em que o vizinho mora.

(XXXI) O mordomo não deve dar conselhos sobre o camareiro datado do vizinho, ou sobre uma arca datada, sem antes consultar a justiça.

(XXXII) O vizinho não deve dar conselhos a outro vizinho fora da cidade, e deve aconselhá-lo dentro da cidade.

(XXXIII) O mordomo não é obrigado a dar a opinião do vizinho enquanto este estiver comendo, nem é obrigado a dar a opinião de um vizinho que tenha bens do sábado à noite até a segunda-feira de manhã.

Como o mordomo ou seus servos, os juízes e os assistentes jurídicos devem prestar juramento todos os anos.

(XXXIV) O administrador da cidade e seus servos que nela servem, os juízes e os paralegais da cidade devem prestar juramento todos os anos sobre os santos evangelhos nas mãos dos juízes da cidade que detêm os direitos do conselho e de outros homens fora da cidade.

O aluguel é devido ao arcebispo do Conselho; o aluguel da referida terra.

(XXXV) O arcebispo é obrigado a pagar a cada toner 10 pesos, tanto do vizinho quanto de fora.

(XXXVI) O administrador deve ter, para aqueles que não são vizinhos, 13 pesos de cada toner por portagem.

(XXXVII) O outro e o arcebispo devem ter 10 pesos por coleta anual para serem enviados à cidade.

Como o arcebispo e o conselho devem executar a justiça.

(XXXVIII) O conselho deve dar ao arcebispo ou ao seu vigário seis homens bons daquela cidade a cada ano, por cobre, dois dos quais ele deve escolher e considerar como juízes e fazê-los jurar em suas mãos ou nas mãos de seu vigário, se este último não estiver presente e se estes juízes estiverem presentes, que eles podem ter o jardim ou domínio do arcebispo em todos os assuntos e seus direitos e os direitos do conselho e de homens de fora. E se os juízes não estiverem presentes, eles devem enviar o juiz para receber seu juramento em seu lugar, conforme previsto acima.

Como o mordomo deve carregar as sacolas.

(XXXIX) Se o vizinho trazer um barco cheio de pixotas, ele deve dar ao mordomo oito pixotas; e se ele não trazer um barco cheio, ele deve combinar com o mordomo de acordo com como trouxe.

(XL) Se o pescador da cidade trazer seis congros, ele deve pegar para si os dois melhores, e o mordomo deve pegar dois e quatro; e isso significa que o pescador deve levar linhas ou anzóis para o mar; e se não os levar, não dará nada. E se trazer mais congros, nada mais.

(XLI) O prefeito deve ter de cada barquinho da vila mil sardinhas, conforme o valor de Santo André na festa de Natal.

(XLII) O pescador de todas as capturas que cada traficante tiver que dar ao prefeito de todas as pescas que cada traficante tiver que dar ao próximo traficante.

(XLIII) E o pescador da vila que tiver barquinhos abundantes deve dar ao prefeito cem bogas; e sy ouiere barquo lleno avengase con el prefeito.

(XLIV) O pescador vitino não deve carregar sacos, nem síbias, nem saco, nem carregar.

(XLV) E se o marinheiro alugar um barco grande ou pequeno, o prefeito deve dar ao marinheiro um quarto do peso do barco.

(XLVI) O marinheiro não deve dar o peso de sacos.

(XLVII) O pescador ou regata que não tiver marinheiros deve dar uma das cinco libras; e se os marinheiros tiverem mais, não darão mais.

(XLVIII) E se os marinheiros tiverem um pint de vinho fora da aldeia, devem dar ao marinheiro uma pixota de cada vinhedo que chegar. E se os marinheiros tiverem barcos grandes, devem dar tanto quanto o marinheiro.

(XLIX) Se os marinheiros tiverem sardinhas, devem dar um centavo de cada embarcação que chegar.

(L) Aqueles de fora da vila que viajam pescando ou pescando para uma vila, devem dar ao prefeito um campo ou um dinero na escola do prefeito.

(LI) Se do lado de fora da vila você trouxer um barco cheio de sardinhas para a vila, deverá avisar o prefeito de cada barco enviando dinheiro. E como um antigo barqueiro troxier com ostras na vila, você deve dar ao prefeito um dinero de cada barco de cada vegada que chegar.

(LII) Se alguém disser para vir à vila e vender algo na vila, ele deve dar ao prefeito três dineros.

(LIII) E algum homem de fora da vila vender coyros no dia de mercado ou na noite de mercado, e ao entardecer, ele deve dar ao prefeito três dineros.

(LIV) E se algum comerciante de fora da vila comprar coyros na vila, ele deve dar ao prefeito quatro cornados de cada carga de coyros que ele quiser comprar.

(LV) E que eu não seja mimado por abrir mão das guloseimas dos chifrudos.

(LVI) Vamos carregar dois animais com uma pele; e se você não tiver muito dinheiro para lhe dar uma pele ou dois dineros de cada dúzia. De dies peles dan otrosy a pele os dineros; de dies peles ayuso ninguna coisa; mas você deve jurar nas mãos dos jues que eu não aceito mais, nem fizo e engano. E se você mentir, o prefeito deve remover quantas peles caírem.

(LVII) Qualquer homem fora da vila deve comprar pão na vila em um dia de feriado se comprar apenas um cornado de uma vara; e ele pode comprar mais e não dar mais. E este é todo o pão, saudações do pão. E isto é o que eles tangeren em vésperas em vésperas de feriado em dia de feriado à noite. E em outros dias eles não tiram esta bolsa. E se você comprar palavras ou termos, você tem que dar dinheiro.

(LVIII) E de manta dois para dar ao prefeito três dineros. Item do feltro um dinero em vésperas de feriado e em dia de feriado; e eu te dou um dinero em vésperas e no dia de feriado.

(LIX) Item dos bueys e das vacas em cada dia de feriado eu pago. Item de cauallo eu pago o tempo todo. Item igualmente VI hornados o tempo todo.

(LVIII) (LX) Se alguém de fora da vila comprar um barco, deverá dar o dinheiro ao prefeito; e você pode comprar por menos de um centavo e não pagar pelo vício, não quem o vende.

(LXI) Se qualquer pessoa de fora da vila for removida da mesa para ajudá-lo, deverá dar uma dica; e se você pescar na cesta, terá que dar uma meaja.

(LXII) Item de carregar um peixe ou um com chifres.

(LXIII) Item de animal capturado em peixe ou em sal dos hornados.

(LXIV) Item do barquo de cient tones deue auer el mayordomo L soldos. E se você não tiver cient tones, conte para o mil e para cada mil dois para ter o prefeito dois centavos e meio. E eu lhe darei mil por vinte e oito meses.

(LXV) Deves ter o prefeito das pinaças que não mentem ou não são fasta ocho toneles tres soldos; e assim podes contar com os mil e livrar-te de cada mil. A média é o dinheiro.

(LXVI) Item se pinça vier carregado, o prefeito deve auer el porteje della, quer a a entrada, quer de saída; de um dos quiser. E se vires na loja do mercado que nela passas pelas sombras que não são velhas, deves vir com o prefeito para levar o teu segundo companheiro.

(LXVII) Item de carauelas que estouieren por la sardine deve o prefeito deve auer el porteje III soldos.

(LXVIII) Item dos coyros de Portugal XVIII dineros de cada hun.

(LXIX) É geralmente verdade que o prefeito deve ter duas piches por um centavo de bom dinheiro, que o prefeito encontrará antes de perguntar.

(LXX) Todos que desejam receber carga na vila após recebê-la.

(LXXI) O prefeito deve carregar a panela que vem do mar para a terra.

(LXXII) Item de uma carga de pimenta, cera ou coello, que vem ou vai pelo mar e que não é velha, deve ser vendida ao prefeito. E se por acaso você vier à terra e desejar e afiar para vender, você deve ter o valor de cinco centavos de cada carga.

(LXXIII) Iten deue el mayordomo aver de cada troxel de panos del que non he vizino V soldos.

(LXXIV) Os marineiros non deuen a dar portage de senllas cargas que traina pora sy das mengees e a carrega de aceyte de III mrs de sal. Et si for doutro auer, deue seer de quatro quinataes; e si mas troxier, deue dar portaje do mays.

(LXXV) Iten da carrega dos panos de canpos, se as venderen o acumunaren o desliaren en la villa deue leuar el mayordomo por portage II soldos e medio de cada carga do que non é viziño.

(LXXVI) Iten non deue auer el mayordomo portage de naue que venier al porto por Rason de estar y, synon vender nin açumar daquelo que traxier. Mas sy por ventura açumar o mostrar alguna cosa para vender daquellos que traxier por carrega, deue a pagar o portaje pero que non venda; e esto o que non he vizino.

(LXXVII) Se algun onbre que non sea vizino traxier cuncas, arquas o ollas, deue dar de cada fexe una por portaje.

(LXXVIII) Sy o mercader que non es vecino traxier cinco Restras dallos, el mayordomo non deue auer ninguna cosa; mas si traxier seys Restras deue auer de cada hua portage.

(LXXIX) Otrosy de las sebollas, sy traxier carro carregado, deue dar duas Restas o dos dineros, qual ante quiser el mayordomo.

(LXXX) Otrosy deue aver de cada carga de sal, o de cominos, o de pez, o de verto, o de seuo dos dineros del que non es vizino.

(LXXXI) De panos que vinieren por terra e desliaren deue auer el mayordomo de cada penna vermiasca dos dineros del que no es vezino e de penna apurada espimada III dineros.

(LXXXII) El mayordomo deue auer da dozena do ferro dos en dinero e da carrega do acero otro tanto.

(LXXXIII) En la feria de setembre de cada fexe de varas escudidoiras deue el mayordomo a lleuar de cada fexe una vara que non sea de las mellores, nin de las piores. E estas portajes sobredichas lleuaran de los que non son vezinos.

(LXXXIV) Sy algun onbre de fora de la villa açumar mouro ou moura en la villa, deue a dar al mayordomo VIII soldos do mouro e da moura IIII soldos.

(LXXXV) El mercador de fora de la villa que comprar sayn en la villa, deue dar IIII soldos de cada tonel. El que lo vender otro tanto, sy non fuer vizino.

(LXXXVI) E da carrega de pelleteria de cordeyras e de cabritas e das gatas e das galpinas dos soldos e medio. E da carga dos gadamecís, si desliar en la villa o cargar por mar, ha de aver el mayordomo V soldos do que non for vizino.

(LXXXVII) El mayordomo non deue auer portage de ome que leuar pescado en cesto darco o froyta, nin da bestia que troxier fruta da eanca a la villa; mas sy conprar otra mercadoría en la villa deue a dar portagen.

(LXXXVIII) Se o meestre da nao que esteuer a marin quiser vender un pano para suas despensas, deueo vender por aviinca do mayordomo e darlle dele VI dineros. Et se eso non fezer darlle ha a portagen por lo corpo da naue según he custume; e de quantos troxees ende liar, deue a dar de cada hun I soldo.

(LXXXIX) El mayordomo deue auer dos onbres de fuera de la villa que carretaren pescado, asi para o mar como por terra de cada carga II dineros.

(XC) Los onbres de fuera de la villa deuen a dar al mayordomo de cada carga de uil e ononne e de acueria que veniere por lo mar V soldos. E a carga sea de quatro quintales. E se a trazer por terra e for amostrada o desliada para vender, deuen a dar de cada carrega V soldos; e da carrega asnal II soldos e medio.

(XCI) Sy onbres de fuera de la villa venieren con esa galla a la villa por terra e quisieren en la villa cargar por sobre mar, deuen a dar al mayordomo de cada carga V soldos de quatro quintaes e non mas. Et se a carga for más o menos deuela desliar por lo foro.

(XCII) Sy onbre de fuera de la villa traxer bruges o panos de lino a la villa e los demostrar o desliar para vender, deue a dar al mayordomo VI dineros de cada carga caualar o mular, III dineros de asnal e de caletro.

(XCIII) Sy onbre de fuera de la villa traxiere por mar çurnage a la villa, deue a dar al mayordomo, de la carga caualar o mular II cornados e de las asnal I cornado.

(XCIV) Deue de aver de la eglesia de sta Maria el mayordomo CCCLXX soldos que montan CCCLXXVI.

(XCV) De la eglesia de san bertholameu LXXXI libras.

(XCVI) De la eglesia de sta maria dalua ha un moyo de pan por elles VI cornados por la derecha.

(XCVII) En la eglesia de san vicenço de cerponçoos dos quarteiros de pan, que son V quarteiros por la derecha.

M - Foros de Pontevedra - 1169, decembro, Cidade Rodrigo – 23 A

Foro concedido por Fernando II

(...) In nomine domini nostri Ihu Xri amen. Ffacta que pagine non traduntur, facile e mentibus elabuntur. Ea propter ego dominus Fferdinandus Dei gratia Hispanyarum Rex, una cum uxore mea regina domina Urraca per scriptum firmissimum in perpetuum ualiturum libelo et absoluto omnes habitatores de Ponte ueteri tam presentes quam futuros, de luctuosa et de goiosa et de ffossadeira et de pedidailla et de anal et de moneda et de nauigio de Ponte ueteri si crebuerit in terra de Rey Don Ffernando tres quartas a seniores de nauigio et quarta a rege et si fuerit feridas inter homines et posuerit in manu de Vigario kalumnia, de pecto qui inde exierit medio a Vigario et medio a quem kalumnia dederit et quod nulli respondeant nisi illi in manu cuius posita fuerit kalumnia quam ipsi fecerunt et hoc totum facio pro remedio anime mee et parentum meorum. Siquis qui tam de meo genere quam de alieno hoc meum uoluntarium factum infringere temptauerit, ira dei omnipotentis et regiam indignationem incurrat et cum Juda domini traditore in inferno sit dampnatus et pro temerario ausu parti regie centum libras auri persoluat, et quod inuaserit vobis uel ouci uestre in quadruplam reddat. Et hoc scriptum semper maneat firmum. Ffacta carta in Ciuitate Roderici mense decembris. Era m cc vii Regnante illustrissimo rege domino Fernando Legione, Estremadura, Gallecia et Asturiis. Eo anno quo idem famosissimus Rex dominus Ffernandus uitoriosissime cepit rege portugallorum in Badalioz. Ego dominus Ffernandus Dei gratia Hyspaniarum Rex hoc scriptum quod fieri iussi proprio robore confirmo (...).

Fuente: Fernández Villamil, E., “Privilegios reales del Museo de Pontevedra”, en El Museo de Pontevedra, I (1942), doc. nº. 5, pp. 138-139; y Rodríguez Figueiredo, M., “El Fuero de Pontevedra. En torno a su promulgación”, en El Museo de Pontevedra, XXIV (1970), pp. 49-56.

Disponível em:

<https://gmh.consellodacultura.gal/nc/buscador/resultados/lib/16/buscar/Pontevedra/dende/1100/ata/1200/infodoc/16%7C23%20A/op/1/fb0/0/>

N - Tradução: Foros de Pontevedra - 1169, dezembro, Cidade Rodrigo – 23 A
Foro concedido por Fernando II

(...) Em nome de nosso Senhor Ihu Xri, amém. Fatos que não são transmitidos nas páginas facilmente escapam da mente. Por esta razão, eu, Lorde Ferdinando, pela graça de Deus, Rei da Espanha, juntamente com minha esposa, a Rainha Lady Urraca, por um documento muito firme e permanente, por meio deste liberto e absolvo todos os habitantes de Ponte Veteri, tanto presentes quanto futuros, do luto e da alegria e do túmulo e do frontão e dos anais e da moeda e do navio de Ponte Veteri, se ele foi erguido na terra do Rei Dom Ferdinando, três quartos dos anciãos do navio e um quarto do rei, e se ele foi ferido entre homens e uma calúnia foi colocada na mão do Vigário, do baú que saiu dele, entre o Vigário e aquele de quem a calúnia foi dada, e que eles não responderão a ninguém, exceto àquele em cuja mão a calúnia que cometeram foi colocada, e eu faço tudo isso para o alívio da minha alma e da dos meus pais. Se alguém, seja da minha raça ou de outra, tentar infringir este meu ato voluntário, que incorra na ira de Deus Todo-Poderoso e na indignação real e seja condenado com Judas, o traidor do Senhor, no inferno, e por sua audácia temerária que pague cem libras de ouro ao tesouro real, e tudo o que tiver feito a você ou às suas ovelhas, ele retribuirá quatro vezes mais. E que esta escritura permaneça sempre firme. Uma carta feita na cidade de Roderic no mês de dezembro. Era 1007, durante o reinado do ilustríssimo rei, Senhor Fernando, da Legião, Extremadura, Galiza e Astúrias. No mesmo ano em que o mesmo rei mais famoso, Senhor Fernando, capturou vitoriosamente o rei de Portugal em Badalona. Eu, Senhor Fernando, pela graça de Deus, Rei da Espanha, confirmo esta escritura que ordenei que fosse feita com minha própria força (...).

O - Foro de Tui - 1211, marzo, Pontevedra - 27 D

O seu mercado - Foro breve outorgado por Afonso IX (sem assinaturas)

(...) Ego Adefonsus Dei grati rex Legionis et Gallecie (...) notum facio univesis tam presentibus quam futuris quod veni ad civitatem tudensem: episcopus autem dominus Suerius tudensis Decanus et Canonici illius loci in querimoniam proposuerunt de civibus ipsius ville eo quod sibi retinebant et denegabant suos foros et suas directuras quas eis persolvere tenebantur. Requisitis a nobis cartis quas episcopus et canonici et cives praedicti habebant super suis foris et consuetudinibus et earum tenore diligenter inspecto nullum recaudum, nullamque certitudinem inveni in eis. Ob hoc habito consilio et deliberacione cum magnatibus et vassallis nostris qui presentes erant feci illud per quod perpendi et intellexi quod iam dicta villa melius popularetur. Im primis igitur mandavi quod quicumque venerit in civitatem tudensem securus veniat et securus redeat et securus stet ibi quamdiu voluerit et vendat et comparet sed det suum portaticum episcopo et ecclesie sancte Marie tudensis sicut solebat dari tempore imperatoris. Concedo in super Deo et ecclesie iam dicte et vobis, domne Sueri eiusdem sedis episcopo vestrisque successoribus in perpetuum vestras voces et calumpnias et relegum et detallum et plenariam potestatem in villa tudensi et omnes vestras directuras sicut unquam illas melius habuistis in tempore Imperatoris. Mando etiam et addicio quod nullus habeat amos vel vassallos in cautis vel hereditatibus episcopi et canonicarum nisi de consensu et voluntate eorum. Mandavi etiam deleri et in ignem comburi omnes cartas quas episcopus et canonici et cives iam dicti mihi ostenderunt super suis foris et consuetudinibus (...)

Et ego rex dominus Adefonsus una cum filio meo Infante domino Fernando hanc cartam quam fieri iussi roboro et confirmo et sigillo meo communio.

F. c. apud Pontem Veteram mense madi. Era M CC XLVIII regnante rege domino Adefonso in Legione, Gallecia, Asturiis et Extremadura.

Fuente: Galindo Romeo, P., *Tuy en la Baja Edad Media. Siglos XII-XV*. Tipografía de la Revista de Archivos, Bibliotecas y Museos, Madrid, 1923. Colección Diplomática, doc. nº. XVII, pp. XIX-XX.

Dsponível em:

[https://gmh.consellodacultura.gal/nc/buscador/resultados/lib/0/buscar/Pontev
edra/dende/1100/ata/1300/infodoc/16%7C27%20D/op/1/fb0/0/](https://gmh.consellodacultura.gal/nc/buscador/resultados/lib/0/buscar/Pontev
edra/dende/1100/ata/1300/infodoc/16%7C27%20D/op/1/fb0/0/)

P - Tradução: Foro de Tui - 1211, marzo, Pontevedra - 27 D

O seu mercado - Foro breve outorgado por Afonso IX (sem assinaturas)

(...) Eu, Adefonso, o gracioso Rei da Legião e da Gália (...), faço saber a todos, presentes e futuros, que vim à cidade de Tudense: mas o bispo, Senhor Suério, Deão de Tudense, e os Cônegos daquele lugar apresentaram uma queixa contra os cidadãos daquela cidade por estarem retendo e negando seus foros e suas ordens, as quais eram obrigados a cumprir. Tendo-nos solicitado as cartas que o referido bispo, cônegos e cidadãos possuíam a respeito de seus foros e costumes, e tendo examinado diligentemente seu teor, não encontrei nenhuma evidência nem certeza nelas. Por esta razão, tendo realizado um conselho e deliberado com nossos nobres e vassallos presentes, fiz o que entendi e entendi que a referida cidade está agora mais povoada. Em primeiro lugar, portanto, ordenei que quem quer que venha à cidade de Tudense possa vir em segurança, retornar em segurança e permanecer lá em segurança pelo tempo que desejar, podendo vender e comprar, mas que doe seu portaticum ao bispo e à igreja de Santa Maria de Tudense, como era costume ser dado no tempo do imperador. Concedo em nome de Deus e da igreja já dito, e a você, senhor Sueri, bispo da mesma sé e aos seus sucessores em perpetuidade, suas vozes, calúnias, exílios e poder detalhado e pleno na cidade de Tudela e todas as suas direções, como você sempre as teve melhor no tempo do Imperador. Também ordeno e acrescento que ninguém terá mestres ou vassallos nos cuidados ou heranças do bispo e dos cônegos, exceto com seu consentimento e vontade. Também ordenei que fossem destruídos e queimados no fogo todos os forais que o bispo, os cônegos e os cidadãos já me disseram ter mostrado sobre suas tradições e costumes (...)

E eu, senhor rei Adefonso, juntamente com meu filho, o senhor infante Fernando, reforçamos e confirmamos este foral que mandei fazer e o comunico com meu selo.

F. c. em Pontem Veteram no mês de Madi. Era 1248, durante o reinado do senhor rei Adefonso em Legião, Galiza, Astúrias e Extremadura.

Q - Foros de Lugo - 1232, xaneiro, 19, Ribadeo – 13B

Confirmación dos foros da cidade de Lugo por Fernando III

Per presens scriptum tam presentibus quam futuris notum sit ac manifestum quod ego Fernandus, Dei gratia rex Castelle et Toleti, et Legionis et Gallecie, cum primo post mortem patris mei Lucensem intrassem ciuitatem, super controuersia que inter episcopum et capitulum Lucensem ex una parte et quosdam ciues eiusdem ciuitatis ex altera uertebatur super dominio quod illi ciues episcopo et capitulo denegarunt, ex parte ecclesie hostensa sunt mihi priuilegia quorum clausule continent hunc tenorem:

Ideo, notum sit omnibus qui hec audierunt quod nos Lucense concilium, cum domino nostro Roderico secundo, Lucensi episcopo, super quibusdam directuris suis dissentientes, quas occasione fori nostri uidebatur ei auferre et in multis plurimum suo dominio derogare, profitemur unanimiter ipsum esse dominum nostrum, et muros ciuitatis et portas et dominum suum esse totum et integrum et quicquid ad ius regale pertinet siue episcopale.

Promittimus etiam fideliter uobis, domino nostro R., Lucensi episcopo, et omnibus successoribus uestris, in bona fide et sine fraude et malo ingenio, quod per uos et per uestrum uicarium querelas omnes et questiones nostras emendemus ad mandatum uestrum fideliter et emendari faciamus, et uexillum ciuitatis sit semper in potestate uestra, et nos ubicumque uos uel uester uicarius illud duxeritis sequamur, et omnes fideliter et unanimiter comitemus eundo quocumque uolueritis et redeundo.

Concedimus etiam quod de cetero mercatores ad ciuitatem Lucensem de aliis partibus uenientes cum mercaturis suis uendant res suas libere ad detalium prout melius potuerint.

Ceterum porta castelli quam non obstruximus in muro ciuitatis aperiatur ut sit semper libera et aperta ad exitum et regressum canonicorum et aliorum intrare uolencium uel exire, et sit semper in potestate uestra sicut omnes alie porte ciuitatis sunt et debent esse.

Addimus preterea quod, si uobis placuerit, alcalles nobis ponere ponatis quando et quod uolueritis, et quando uolueritis deponatis, et nos semper in hiis et in aliis sicut fideles uassalli uobis et successoribus uestris per omnia et super omnia obediamus.

Et quod hec omnia supradicta semper fideliter impleamus, erectis in celum manibus, unanimiter concedimus, et per quinquaginta ex nobis quorum nomina sunt inferius scripta uobis et successoribus uestris semper hoc hominium facimus. Si forte, quod absit, nos uel aliquis nostrum contra hec que superius dicta sunt uel aliquod eorum uenire temptauerit, nisi ad mandatum uestrum totum emendauerit, iram Dei et regis incurrat; et si tandem incorrigibilis exteterit, siue sit unus siue plures, proditor uel proditores habeantur, et mille morabetinos uobis uel successoribus uestris persoluant.

Nomina eorum qui fecerunt hominium sunt hec. [Petrus, etc. Petrus etc.](#)

Ego Adefonsus, Dei gratia Legionis rex, presentem cartam quam in presencia mea iussi fieri ut semper habeat perpetuam firmitatem sigillo meo roboro et confirmo. Qui presentes fuerunt, etc. Datum, Luci, per manum Petri Petri, domini regis notarii, era M CC XL V et quot III idus Frebuarii.

Item. Qui arma portauerit, preter uillicum, LX solidos ecclesie componat. Qui cum armis percusserit, corpus cum omnibus que habet perdat; et qui eum saluare contra iusticiam uoluerit duo milia morabetinos pectet.

Et qui susceperit in ciuitate quos ego a villa abicio uel eiecero, totidem morabetinos componat et cum eo extra villam eiciatur.

Facta carta apud Lucum, IIII kalendas Juni, sus era M C LXXXX VIII anno III quo obiit imperatore dominus A. et cepit regnare inclitus eius filius predictus rex Ferrandus in Legione, Gallecia et Asturiis.

Ego Ferrandus, Dei gratia Legionis rex hoc scriptum quod fieri iussi propria manu et proprio robore confirmo.

Item. Et nimirum hoc tenore quod quicumque hex regia familia nostra ad habitandum in ea uenerint, nulli domino uel patrono obsequium cuiuslibet seruitutis coacti exhibeant nisi tantum episcopo suo eis que uicario, sicut in antiquis monumentis a predecessoribus meis editis nomine huius sedis continetur. Alie uero ingenue persone que uenerint ad habitandum sub patrocinio sint ecclesie et episcopi. Si uero alii patrono se contulerint, solum uel hereditatem quam eis episcopus dederit perdant uel quam emerint siue quocumque contractu adquisierint.

Ego Adefonsus, diuino nutu Hispanie sceptrum tenens et de inimicis triumphans, hoc testamentum quod fieri iussi propria manu confirmo et signum roboris imprimi iubeo.

Item. Sapiatis quod ego mando quod toti illi qui morantur in Luco sint vassali episcopi et non habeant alium dominum nisi illum. Et quicumque suus vassalus ibi esse noluerit non moretur in villa et prendant ei quantum habuerit.

Mando etiam quod quicumque comparauerunt uel comparauerint hereditates forarias in toto cauto Lucensi faciant forum suum de illi qualem faciebant illi qui ipsis morabantur.

Et quicumque super isto contrariauerit ipsum episcopum, iram meam habebit et mihi centum morabetinos pectabit.

Datum in Sancto Martino de Condes VIII die Aprilis, era M CC LX III.

Hiis igitur ostensis priuilegii, cum quesuissem a ciuibus predictae ciuitatis si haberent scripta per que a dominio episcopi et capituli super quo contendebant resilire possent, datis sibi ad hoc ostendendum indiciis usque in sequentem diem, quia nullum mihi monumentum scripturarum seu priuilegiorum uel consuetudinem aliquam approbatam ostendere potuerunt quibus possent ecclesie dominium declinare, habito consilio prudentum quia mihi, tam per predictorum priuilegiorum tenorem seu consuetudinem, quam per eorumdem ciuium confessiones ante me in iure sollempniter factas, constitit euidenter, sicut a prima populatione ipsius ciuitatis fuisse dinoscitur sub dominio et patrocinio ipsius ecclesie, nunc et deinceps esse, quod etiam uniuersitas concilii in mea recognouit presencia, per sententiam diffinitiuam pronuncio, mandans et firmiter statuens quod ciues Lucenses semper sint uassali episcopi et ecclesie, et nullum alium dominum inuocare audeant uel habere. Et quicumque ciuis de Luco alium dominum induxerit uel nominauerit penam subeat superius nominatam. Illos uero qui dicebant se missos ex parte concilii ad denegandum dominium episcopo et capitulo, quod postea totum concilium in mea presencia abnegauit, grauiter errasse pronuncio, quos per hominem meum mandauit capi et in manu episcopi tradi, pro uoluntate sua taliter puniendos quod de cetero nec ipsi nec aliqui alii de Lucensibus ciuibus sint ausi a dominio episcopi et ecclesie resilire. Item, reprobato et in irritum reuoco illam cartam quam mihi predicti ciues ostenderunt ad illustrissimo patre meo datam de hereditatibus forariis in cauto Lucensi ab ipsis ciuibus comparatis, eo quod per subrepcionem obtenta fuerit et iniquitatem continet manifestam, occasione cuius foros suos et debita seruicia episcopus et ecclesia amittebant. Et hec mee sentencie pagina rata et stabilis omni tempore perseueret.

Si quis uero hanc cartam infringere uel diminuere presumpserit, iram Dei omnipotentis plenarie incurrat, et regie parti mille aureos in cauto persoluat, et

dampnum super hoc illatum uobis uel uocem uestram pulsanti restituat duplicatum.
Facta carta apud Ripam Euue, XVIII die Ianuarii, era M CC LXX.

Et ego prenominatus rex Ferrandus, regnans in Castella et Toletu, Legionis et Gallecie, Badalocio et Baecia, hanc cartam quam fieri iussi propria manu roboro et confirmo.

Signum Ferrandi, regis Castelle et Toleti, Legionis et Gallecie. Maiordomatus curie domini regis vacat.

Lupus Didaci de Faro, alferiz domini regis, confirmat.

Rodericus, Toletane sedis archiepiscopus, Hispaniarum primas, confirmat.

Infans dompnus Alfonsus, frater domini regis, confirmat.

Bernaldus, Compostellane sedis archiepiscopus, confirmat.

Mauricius, Burgensis episcopus, conf.

Tellius, Palentinus episcopus, conf.

Lupus, Segontinus episcopus, conf.

Bernaldus, Secobiensis episcopus, conf.

Johannes, Calagurritanus episcopus, conf.

Dominicus, Abulensis episcopus, conf.

Gonçaluus, Conchensis episcopus, conf.

Ecclesia Placentina vacat, conf.

Aluarus Petri conf.

Rodericus Gonçalui conf.

Garsias Ferrandi conf.

Guillelmus Gonçalui cof.

Tellius Alfonsi conf.

Didacus Martini conf.

Gonçaluus Gonçalui conf.

Alfonsus Suareç conf.

Johannes, Ouetensis episcopus, conf.

Rodericus, Legionensis episcopus, conf.

Nunius, Astoricensis episcopus, conf.

Martinus, Zamorensis episcopus, conf.

Martinus, Salamantinus episcopus, conf.

Michael, Lucensis episcopus, conf.

Michael, Ciuitatensis episcopus, conf.

Petrus, Cauriensis episcopus, conf.
Rodericus Gomeç conf.
Rodericus Ferrandi conf.
Ramirus Froleç conf.
Didacus Froleç conf
Rodericus Froleç conf.
Petrus Poncii conf.
Ferrandus Iohannis conf.
Pelagius Arie conf.
Aluarus Roderici, maior merinus in Castella, confirmat.
Sancius Pelagii, maior merinus in Gallecia, confirmat.
Garsias Roderici, maior merinus in Legione, confirmat.
Johannes, Oxomensis electus, domini regis cancellarius, confirmat.
Petrus Martini iussu predicti cancellarii scripsit.

Fonte: González, J., Reinado y diplomas de Fernando III. Publicaciones del Monte de Piedad y Caja de Ahorros de Córdoba, Córdoba, 1983. Tomo II. Diplomas (1217-1232), doc. nº. 386, pp. 441-445.

Disponível em:

<https://gmh.consellodacultura.gal/nc/buscador/resultados/lib/16/buscar/Muros/dende/1100/ata/1300/infodoc/16%7C13%20B/op/1/fb0/0/>

R - Tradução: Foros de Lugo - 1232, xaneiro, 19, Ribadeo – 13B

Confirmación dos foros da cidade de Lugo por Fernando III

Por meio deste escrito, fica claro e conhecido, tanto para as gerações presentes quanto para as futuras, que eu, Fernando, pela graça de Deus, rei de Castello e Toledo, e de Legião e da Gália, quando entrei pela primeira vez na cidade de Lucca após a morte de meu pai, a respeito da controvérsia que surgiu entre o bispo e o capítulo de Lucca, de um lado, e certos cidadãos da mesma cidade, de outro, sobre o domínio que esses cidadãos negaram ao bispo e ao capítulo; privilégios que me foram negados pela igreja, cujas cláusulas contêm o seguinte teor:

Portanto, que fique claro para todos que ouviram isto que nós, o conselho de Lucca, com nosso senhor Roderico II, bispo de Lucca, discordando sobre algumas de suas diretrizes, que parecemos ter tirado dele por ocasião de nossa corte e, em muitos casos, derogado grandemente seu domínio, professamos unanimemente que ele é nosso senhor, e que as muralhas e portões da cidade e seu senhor estão inteiros e intactos, e tudo o que pertence ao direito real ou episcopal. Prometemos também fielmente a vós, nosso senhor R., bispo de Lucca, e a todos os vossos sucessores, de boa-fé e sem fraude ou malícia, que, por vosso intermédio e por vosso vigário, corrigiremos fielmente todas as nossas queixas e questões, de acordo com as vossas ordens, e faremos com que sejam corrigidas, e que o estandarte da cidade estará sempre em vosso poder, e que o seguiremos onde quer que o senhor ou o vosso vigário o levem, e que todos vos acompanharemos fiel e unanimemente, indo aonde quiserdes e regressando.

Concedemos também que, no futuro, os comerciantes que vierem de outras partes para a cidade de Lucca com as suas mercadorias possam vendê-las livremente no varejo, da melhor forma possível.

Além disso, o portão do castelo que não bloqueamos na muralha da cidade será aberto para que esteja sempre livre e aberto à saída e ao regresso dos cónegos e de outros que desejem entrar ou sair, e que esteja sempre em vosso poder, como estão e devem estar todos os outros portões da cidade. Acrescentamos ainda que, se lhe aprouver, pode nos nomear alcaides quando e como desejar, e nos depor quando desejar, e sempre obedeceremos a você e a seus sucessores em todas as coisas e acima de tudo como fiéis vassallos nestas e em outras.

E que sempre cumpriremos fielmente todas essas coisas acima mencionadas, com nossas mãos erguidas ao céu, concedemos unanimemente, e por meio de cinquenta de nós, cujos nomes estão escritos abaixo, sempre faremos este manium para você e seus sucessores.

Se porventura, o que está longe de ser verdade, nós ou qualquer um de nós tentarmos nos opor a estas coisas que foram ditas acima ou a qualquer uma delas, a menos que ele altere tudo de acordo com sua ordem, ele incorrerá na ira de Deus e do rei; e se, por fim, permanecer incorrigível, seja um ou mais, que seja considerado um traidor ou traidores, e que pague mil morávios a você ou a seus sucessores.

Os nomes daqueles que fizeram este manium são estes. ~~Pedro, etc.~~ Pedro etc.

Eu, Adefonso, pela graça de Deus, rei da Legião, fortaleço e confirmo a presente carta que ordenei que fosse feita em minha presença, para que tenha sempre firmeza perpétua com meu selo. Aqueles que estavam presentes etc. Dado, Luci, pela mão de Petri Petri, tabelião do senhor rei, no dia 1245 de fevereiro.

Item. Quem portar armas, exceto o chefe da aldeia, pagará 60 soldos à igreja.

Quem atacar com armas, perderá o corpo com tudo o que possui; e quem quiser salvá-lo contra a justiça pagará dois mil morabetinos.

E quem receber na cidade aqueles que eu expulsei ou expulsei da cidade, pagará o mesmo número de morabetinos e será expulso da cidade com ele.

A carta foi feita em Luci, no dia 4 de junho, no ano de 1248 em que o senhor A. morreu como imperador e seu ilustre filho, o já mencionado rei Ferrandus, começou a reinar na Legião, Galiza e Astúrias.

Eu, Ferrandus, pela graça de Deus, rei da Legião, confirmo este documento escrito que me foi ordenado fazer de próprio punho e com minhas próprias forças.

Item. E, naturalmente, com esta condição: quem quer que seja da nossa família real que venha a residir nela, não será obrigado a prestar qualquer servidão a nenhum senhor ou patrono, exceto ao seu bispo e ao seu vigário, conforme consta nos antigos monumentos publicados pelos meus predecessores em nome desta sé. Mas outras pessoas que vierem a residir são livres para estar sob o patrocínio da igreja e do bispo. Mas se outros recorrerem ao patrono, perderão apenas a herança que o bispo lhes deu ou que compraram ou adquiriram por qualquer contrato.

Eu, Adefonso, segurando o cetro da Espanha por vontade divina e triunfando sobre meus inimigos, confirmo este testamento que me foi ordenado fazer de próprio punho e ordeno que seja impresso com um sinal de força.

Além disso, saibam que ordeno que todos os que residem em Lucca sejam vassallos do bispo e não tenham outro senhor além dele. E todo aquele que seu vassallo não desejar estar lá não resida na cidade e lhe tire tudo o que tiver.

Também ordeno que todo aquele que adquiriu ou venha a adquirir heranças estrangeiras em toda a província de Lucca faça dela sua própria corte, tal como fizeram aqueles que residiam com eles.

E quem contradizer o próprio bispo neste assunto incorrerá em minha ira e me pagará cem morabetinos.

Dado em San Martino de Condes no dia 8 de abril, na época de 1260 III.

Português Portanto, tendo mostrado esses privilégios, quando perguntei aos cidadãos da cidade acima mencionada se eles tinham algum escrito pelo qual pudessem se retirar do domínio do bispo e do capítulo sobre os quais estavam disputando, tendo-lhes dado evidências para mostrar isso até o dia seguinte, porque eles não puderam me mostrar nenhum monumento de escritos ou privilégios ou qualquer costume aprovado pelo qual eles pudessem declinar do domínio da igreja, eu mantenho o conselho do prudente porque ficou claramente claro para mim, tanto pelo teor ou costume dos privilégios acima mencionados, quanto pelas confissões dos mesmos cidadãos feitas solenemente diante de mim em lei, que, como é sabido desde o primeiro assentamento da própria cidade que ela esteve sob o domínio e patrocínio da igreja, assim é agora e doravante, o que todo o conselho também reconheceu em minha presença, eu pronuncio por uma sentença definitiva, ordenando e estabelecendo firmemente que os cidadãos de Lucca são sempre vassallos do bispo e da igreja, e que eles não ousam invocar ou ter qualquer outro senhor. E quem apresentar ou nomear outro senhor aos cidadãos de Lucca sofrerá a pena mencionada acima. Mas declaro que erraram gravemente aqueles que disseram ter sido enviados em nome do conselho para negar o senhorio ao bispo e ao capítulo, o que todo o conselho negou posteriormente em minha presença, os quais ordenei que fossem capturados por meu homem e entregues às mãos do bispo, para serem punidos de acordo com sua própria vontade, de tal forma que, no futuro, nem eles nem quaisquer outros cidadãos de Lucca usem se retirar do senhorio do bispo e da igreja. Da mesma forma, rejeito e revogo a carta que os cidadãos acima mencionados me mostraram, dada ao meu ilustríssimo pai, referente às heranças estrangeiras no distrito de Lucca adquiridas pelos próprios cidadãos, porque foi obtida por roubo e contém iniquidade manifesta, por conta da qual o bispo e a igreja perderam seus

tribunais e serviços devidos. E esta página da minha sentença continuará a ser ratificada e estável em todos os tempos. Se alguém presumir infringir ou diminuir esta carta, que incorra na plena ira de Deus Todo-Poderoso, pague a parte real em mil moedas de ouro em dinheiro e restitua em dobro o dano causado a você ou à sua voz àquele que o invoca.

A carta foi feita no Rio Eu, no dia 18 de janeiro do ano de 1270.

E eu, o supracitado Rei Fernando, reinando em Castela e Toledo, Legião e Gália, Badaloc e Bécia, fortaleço e confirmo esta carta que ordenei que fosse feita por minha própria mão.

Sinal de Fernando, Rei de Castela e Toledo, Legião e Gália.

O prefeito da corte do senhor rei está vago.

Luppus Didaci de Faro, alferiz do senhor rei, confirma.

Roderic, Arcebispo da Sé de Toledo, Primaz da Espanha, confirma.

O infante senhor Afonso, irmão do senhor rei, confirma.

Bernardo, Arcebispo da Sé de Compostela, confirma.

Maurício, Bispo de Burgos, confr.

Tellius, Bispo de Palentino, confr.

Luppus, Bispo de Segontinus, confr.

Bernardo, Bispo de Secobi, confr.

Johannes, Bispo de Calagurritanus, confr.

Dominicus, Bispo de Abulus, confr.

Gonçaluus, Bispo de Conch, confr.

A Igreja de Placentia está vaga, confr.

Aluarus Petri confr.

Rodérico Gonçalui confr.

Garcias Ferrandi confr.

Guillelmus Gonçalui confr.

Tellius Alfonsi confr.

Didacus Martini confr.

Gonçaluus Gonçalui confr.

Alfonsus Suareç confr.

Johannes, Bispo de Ouet, confr.

Rodericus, Bispo da Legião, confr.

Núnio, Bispo de Astorici, confr.

Martinus, Bispo de Zamora, confr.
Martinus, Bispo de Salamanca, confr.
Miguel, Bispo de Lucca, conf.
Michael, Bispo de Ciuitatensis, confr.
Pedro, bispo de Cauria, confederado.
Confederado de Roderick Gomes.
Confederado de Roderick Ferrandi.
Ramirus Frole confederado.
Confederado de Didacus Frole.
Roderick Frole confederado.
Confederado de Peter Poncii.
Confederado de Ferrandus Johannis.
Confederado Pelágio Arie.
Aluarus Roderick, major Merinus em Castela, confirma.
Sancius Pelagius, major Merinus na Galiza, confirma.
Garcias Roderick, major Merinus da Legião, confirma.
John, eleito Oxon, chanceler do senhor rei, confirma.
Peter Martin escreveu por ordem do referido chanceler.

S - Foros de Caldas de Reis - 1254, xaneiro, 2, Santiago de Compostela - 7

Notorio sea á todos los que vieren la presente carta, como Nos, Juan, por la gracia de Dios, Arzobispo de Santiago, con consentimiento del Cabildo compostelano, damos, otorgamos y concedemos para siempre los Fueros infraescritos á nuestros vasallos de Caldas de Reyes, que moran, ó en lo sucesivo moraren en nuestra villa de Caldas de Reyes y en las de Outeiro de Tinio, de Quintela, de Nodar, de Reymir, de Follente y del otro Outeiro de Follente, dentro de los siguientes términos (...)

I.- Les damos y concedemos para siempre que no paguen luctuosa, ni gayosa, ni movicio, ni maniádigo, ni fonsadera, ni pecho de cuatro sueldos que se acostumbra á pagar en la tierra llana, cuando el Sr. Rey levanta el ejército, ni hogaza, ni cebada, ni la facendera de tierra que acostumbran á dar los hombres de realengo, ni pertiguería.

II.- Item les damos y concedemos, que ni el Pertiguero mayor, ni ninguno de sus subalternos, ni aun el pertiguero de realengo, entre en la villa de Caldas de Reyes, ni en ninguna de las otras dichas, ni dentro de los referidos términos, á celebrar juntas, ni por ninguna voz, ni á hacer justicia, ni á ninguna otra cosa por razón de pertiguería, sino según lo que se practica en otras villas que gozan de fuero, como Santiago y Pontevedra.

III. Item les damos y concedemos que no paguen la décima de las casas ó heredades que vendieren ó compraren dentro de los predichos términos.

IV.- Item que nuestros Mayordomos, que tengan dichas villas, no entren en Caldas, ni dentro de los términos sobredichos, á conocer de ninguna voz, sin ser antes llamados por el acusador y sin estar presentada la demanda. Y entiéndase que la demanda está presentada, desde que la querella haya sido propuesta al Justicia, al Mayordomo ó al Señor de la tierra. Se exceptúa la voz ó querella de cuchillo ó puñal desenvainado, por la cual el Mayordomo podrá entrar, aunque no se dé acusador. Y todo el que desenvaine puñal, pagará diez sueldos al Mayordomo.

V.- Item todo el que hiriere con puñal, sable ó lanza, pagará al Mayordomo diez sueldos. A conocer de estas tres clases de heridas irá el Mayordomo sin acusador; lo mismo á la voz de homicidio que es de 333 sueldos, y á las de rapto, camino quebrantado, alevosía y ladrón conocido, á las cuales también irá el Mayordomo sin necesidad de acusador. En todas las demás voces y derechuras, tanto

por parte del Arzobispo, como por parte del Concejo de Caldas de Reyes, obsérvese la antigua costumbre.

VI.- Es de advertir que en dichas villas y dentro de los referidos términos han de administrar justicia los justicias de Caldas de Reyes, y no el pertiguero, ni el mayordomo del señor Arzobispo. Mas éste podrá conocer por sí, ó por medio de otro, en la villa de Caldas y en los términos sobredichos, cuando le pluguiere y lo tuviere por bien.

VII.- Item se ha establecido, que no deben admitir como vecinos, ni habitantes, dentro de los sobredichos términos, á los hombres realengos de la demás Tierra de Santiago, ni á criados ni á mayordomos ajenos. Tampoco se deben vender, donar, permutar, legar, ni enajenar de cualquiera modo que sea ninguna finca forera, ni cederla en favor de alguna Orden, Caballero ó Noble, á excepción de los caballeros de tienen allí su casa de morada, á saber, Juan Martínez y Munio Núñez, los cuales son vecinos de dicha villa. En lo sucesivo no deben recibir por vecino á ningún otro Caballero, ni escudero, ni venderles ni donarles posesiones sin beneplácito del señor Arzobispo.

Todo esto según queda expreso, Nos, el mencionado Arzobispo, con consentimiento de nuestro Cabildo concedemos y otorgamos á petición é instancia de los hombres de la referida villa de Caldas de Reyes y de los demás lugares.

Y para que la presente escritura tena para siempre firmeza, la autorizamos y confirmamos con nuestro sello y el del Concejo de Caldas de Reyes y con las suscripciones de los Personados y canónigos.

Dada la carta á IIII de las nonas de Enero de la Era MCCLXXXII. Nos Juan, por la gracia de Dios, Arzobispo de Compostela. Yo Pedro, chantre de Compostela, confirmo.

Fonte: López Ferreiro, A., *Fueros municipales de Santiago y de su Tierra*. Edición facsimilar. Ediciones Castilla, S.A., Madrid, 1975, pp. 178-181.

Disponivel em:

[https://gmh.consellodacultura.gal/nc/buscador/resultados/lib/0/buscar/Pontev
edra/dende/1100/ata/1300/infodoc/16%7C7/op/1/fb0/0/](https://gmh.consellodacultura.gal/nc/buscador/resultados/lib/0/buscar/Pontev
edra/dende/1100/ata/1300/infodoc/16%7C7/op/1/fb0/0/)

T - Tradução: Foros de Caldas de Reis - 1254, xaneiro, 2, Santiago de Compostela

Seja do conhecimento de todos os que virem esta carta que Nós, João, pela graça de Deus, Arcebispo de Santiago, com o consentimento do Cabido Compostelano, damos, outorgamos e concedemos para sempre os Forais subscritos aos nossos vassallos de Caldas de Reyes, que residem, ou venham a residir, na nossa vila de Caldas de Reyes e nas de Outeiro de Tinio, Quintela, Nodar, Reymir, Follente e o outro Outeiro de Follente, nos termos seguintes (...)

I.- Outorgamos e concedemos para sempre que não pagarão luto, gayosa, movicio, maniádigo, fonsadera, nem o imposto de quatro salários que se costuma pagar nas planícies quando o Rei levanta exército, nem pão, nem cevada, nem o imposto de terras que costumam pagar os homens do domínio real, nem pertiguería.

II. Item: Concedemos e concordamos que nem o Guardiã-mor, nem nenhum de seus subordinados, nem mesmo o guardião real, poderão entrar na vila de Caldas de Reyes, nem em nenhuma das outras vilas mencionadas, nem dentro dos limites acima mencionados, para realizar reuniões, nem por qualquer voz, nem para administrar justiça, nem para qualquer outro propósito em razão da tutela, exceto de acordo com o que é praticado em outras vilas que gozam de foral, como Santiago e Pontevedra.

III. Item: Concedemos e concordamos que eles não poderão pagar o dízimo das casas ou propriedades que venderem ou comprarem dentro dos limites acima mencionados.

IV. Item: Que nossos Intendentes, que possuem as referidas vilas, não poderão entrar em Caldas, nem dentro dos limites acima mencionados, para ouvir qualquer voz, sem primeiro serem intimados pelo acusador e sem que a queixa seja apresentada. E entender-se-á que a reclamação foi apresentada, assim que a queixa for submetida ao Juiz, ao Intendente ou ao Senhor da terra. Excetua-se a queixa ou queixa de faca ou punhal desembainhados, para os quais o Administrador poderá entrar, mesmo que não haja acusador. E quem sacar de punhal pagará dez centavos ao Administrador.

5. Item: Quem ferir com punhal, sabre ou lança pagará dez centavos ao Administrador. O Administrador será processado por estes três tipos de ferimentos sem acusador; o mesmo se aplica à queixa de homicídio, que é de 333 centavos, e

às de sequestro, violação de caminho, traição e ladrão conhecido, pelos quais o Administrador também será processado sem necessidade de acusador. Em todos os outros assuntos e questões, tanto o Arcebispo como o Conselho de Caldas de Reyes observarão o antigo costume.

VI. Note-se que, nas referidas cidades e dentro dos limites acima mencionados, os juizes de Caldas de Reyes devem administrar a justiça, e não o superintendente ou administrador do Arcebispo. Contudo, este último poderá decidir por si mesmo ou por intermédio de outrem, na vila de Caldas e dentro dos limites acima mencionados, sempre que lhe aprouver e julgar conveniente.

VII. Fica estabelecido que não admitirão como vizinhos ou habitantes dentro dos limites acima mencionados homens reais do resto da Terra de Santiago, nem servos ou mordomos de outrem. Nem qualquer propriedade pertencente ao município será vendida, doada, trocada, legada ou de qualquer outra forma alienada, nem será cedida a nenhuma Ordem, Cavaleiro ou Fidalgo, exceto aos cavaleiros que ali residem, a saber, Juan Martínez e Munio Núñez, que são moradores da referida vila. A partir de então, não aceitarão como moradores nenhum outro cavaleiro ou escudeiro, nem lhes venderão ou doarão quaisquer bens sem a aprovação do Arcebispo.

Tudo isto está expressamente declarado. Nós, o referido Arcebispo, com o consentimento do nosso Capítulo, concedemos e outorgamos a pedido e instância dos homens da citada cidade de Caldas de Reyes e de outros lugares.

E para que esta escritura seja para sempre vinculativa, autorizamos e confirmamos com o nosso selo e o do Conselho de Caldas de Reyes, e com as subscrições dos Representantes e Cônegos. Dada a carta ao III das Nonas de Janeiro da Era MCCLXXXII.

Nós, João, pela graça de Deus, Arcebispo de Compostela.

Eu, Pedro, Precentor de Compostela, confirmo.

U - Carta de poboamento de Muros - 1286, outubro, 4, León - 17

(...) En el nombre de dios padre é fijo e spiritu sancto que son tres personas e un dios é de la bienaventurada virgen santa maria su madre é á honrra é servicio de todos los santos de la corte celestial por grande fauor que auemos de mejorar en el nuestro tiempo los nuestros lugares segunt la manera que los fallamos primero é porque los de nuestro señorío no pueden auer franqueza gracia ni fueras ende tanta quante les viene de nos quando gela damos conuiene por ende que gela demos nos, que las gracias dalas el nuestro señor dios á los Reyes é á los príncipes é ellos hanlas de compartir con los suyos segunt que es menester. Por ende haviendo grant fabor á leuar la puebla de muro adelante é de les fazer mucha merced, queremos que sepan por este nuestro privilegio todos los que agora son é serán de aquí adelante, como nos don Sancho por la gracia de Dios Rey de castilla de león de toledo de Galiza de seuilla de cordaba de murcia de jaen é del algarbe en uno con la Reina doña maria mi muger e con el infante don fernando nuestro fijo primero é heredero, por fazer, bien i merced á los de la puebla de muro á los que agora y son é seran de aquí adelante para jamas e porque sean mas ricos e mas abonados e se pueble mejor el lugar damosles e otorgamosles que fagan puebla en este logar sobre dicho e que hayan por termino e por alfoz ansi como comiença desde do entra el rio de sar en la mar como se va arriba fasta la puente de brandemiro e de la puente como se departe conlo coto de jallas dalcayaa e dende á marcelle e di a monte agudo, e dende como se departe tierra de intiis con tierra de barcala e como val al puerto atanoas, e de si como se va el tamar á la mar. Otro si les damos el fuero de benauente porque se juzguen. Et otorgamosles que ayan lugares e salga ansi como lo á los de los otros lugares. E mandamos que ninguno no venda pescado en el alfoz sino dentro de la puebla. E otro si que todos los menestrales del alfoz vengán poblar á la puebla. E otro si les damos que fagan mercado el domingo e ningunt recatero que non ande por el alfoz mas que vayan todos comprar é vender al mercado á la puebla. E mandamos que los juyzes e los alcaldes é el notario que moren en la puebla e tengan y las mugeres e las mayores casas de morada, e los que ansi no fizieren que non sean juyzes nin alcaldes ni notario, e otro si que ninguno non faga cabaña en el alfoz. E defendemos que ninguno non sea osado de yr contra este preuilegio para quebrantarlo ni por amenguarlo en ninguna cosa: ca cualquier que lo fiziese abrie nuestra yra e pechar Noya en coto mil marauedis de la moneda nueva e a los pobladores de la puebla de muro o a quien su

voz touiese todo el daño doblado, e porque esto sea firme e estable matdamos sellar este preuilegio con nuestro sello de plomo. Fecho el preuilegio en León viernes quatro dias andados del mes de Octubre en era de mil é trezientos é veinte e quatro años, e nos el sobre dicho Rey don Sancho regnante en uno con la Reyna doña maria mi muger e con el infante don Fernando nuestro fijo primero e heredero en castiella e en leon e en toledo e en Galiza en seuilla en cordoua en murcia en jaen en baeza en vadadaloz en el algarue otorgamos este previlegio e confirmamoslo. Nos mahomat aboabdilli Rey de granada vassallo del Rey confirma, don gonçalo arçobispo de toledo primado de las Españas e chanciller de castilla confirma, el infante don Joan confirma la yglesia de Seuilla vaga, la yglesia de Santiago vaga don Joan alfonso obispo de Palencia, e chanciller del Rey, don frey fernando obispo de burgos don martin obispo de calahorra confirma, la yglesia de siguença vaga la yglesia de osma vaga don Rodrigo obispo de segovia confirma, la yglesia de auila vaga don gonçalo obispo de cuenca confirma, don domingo obispo de plazencia confirma, don diago obispo de cartagena confirma, la yglesia de jaen vaga, don pelayo obispo de cordoua confirma, maestre fuero obispo de cadiz confirma, la yglesia de aluarrazi vaga, don aluar diaz abad de valladolid confirma, don Ruiperez maestre de Calatraua confirma, don fernan perez comendador mayor del hospital confirma, don gomez garcia Comendador mayor del temple confirma, don Joan fi del infante den manuel confirma, don lope confirma, don aluar munoz confirma, don alfonso fi del infante de molina confirma, don Joan alfonso de haro confirma, don diago lopez de salzedo confirma, don diago garcia confirma, don pero diaz de castañeda confirma, don nunño diaz so hermano confirma, non vela eonfirma, don Roy gil de villa lobos confirma, don gomez gil so hermano confirma, don yenegro de mendoça confirma, don Roy diaz de finorosa confirma, don diago mjnez dl finorosa confirma, don gonçalo gomez maçanedo confirma, don Rodrigo Rodriguez malrrique confirma, don diago florez confirma, don gonçalo yañez daguilar confirma, don peranriquez de arana confirma, don Sancho martinez deleyua merino mayor de Castiella confirma, don fernand perez de guzman adelantado mayor en el Reyno de murcia confirma, don fernand perez electo de siguença e notario en el Reyno de Castiella confirma, don martin obispo de leon confirma, don pelegrin obispo de ouiedo confirma, la yglesia de astirga vaga, la ygleisa de çamora vaga, don fray pedro fechor obispo de salamanca confirma, don anton obispo de ciudad confirma, don alfofo obispo de coria confirma, don gil obispo de badajoz e notario mayor de la cámara del Rey confirma, don frey

bartolomé obispo del filnez confirma, la yglesia de mondoñedo vaga, la yglesia de lugo vaga, la yglesia de orens vaga, don ioan obispo de tui confirma, don pero nuñez maestre de la cavalleria de santiago confirma, don fernando paez maestre de alcantara confirma, don sancho fi del infante don pedro confirma, don esteuan fernandez pertiguero mayor en tierra de Santiago confirma, don fernand perez ponz confirma, don joan fernandez de luna confirma, don Joan alfonso de alburquerque confirma, don Ramil diaz confirma, don fernan Rodriguez de cabrera confirma, don arias diaz confirma, don fernand fernandez de luima confirma, don gonçaliuañez confirma, don Joan fernandez confirma, Joan Rodriguez merino mayor en el Reyno de Galiza confirma, esteuan nuñez merino mayor en tierra de leon confirma, don martin obispo de calahorra e notario en el Reyno de leon confirma, don perigomez almirante de la mar confirmam don Ruipaez justicia de casa del Rey confirma, don Joan obispo de tuy e notario en el de andaluzia confirma. Yo martin falconero lo fize escreuir por mandado del rey en el año tercero, que el Rey sobre dicho Reyno, don pero alvarez mayordomo del Rey confirma, don diago de haro alfierez del Rey confirma, signo del Rey don sancho, esidro gomez confirma (...).

Fonte: Artaza y Malvárez, R. de, *Recuerdos de la muy noble, muy leal y muy humanitaria villa de Muros*. Imprenta El Eco Franciscano, Santiago de Compostela, 1908. Apéndices, doc. nº. 3, pp. 225-227.

Disponível em:

<https://gmh.consellodacultura.gal/nc/buscador/resultados/lib/16/buscar/Muros/dende/1100/ata/1300/infodoc/16%7C17/op/1/fb0/0/>

V - Tradução: Carta de poboamento de Muros - 1286, outubro, 4, León - 17

(...) Em nome de Deus Pai e Filho e Espírito Santo, que são três pessoas em um só Deus, e da Bem-Aventurada Virgem Santa Maria, sua Mãe, e para honra e serviço de todos os santos da corte celestial, pelo grande favor que temos de melhorar em nosso tempo nossos lugares de acordo com a maneira como os encontramos primeiro, e porque aqueles de nossa senhoria não podem receber livremente graça ou poder tanto quanto lhes vem de nós quando os damos a eles, portanto, é conveniente que os demos a nós mesmos, que as graças que nosso Senhor Deus dá aos Reis e aos príncipes, e eles devem compartilhá-las com os seus conforme for necessário. Tendo, pois, grande mercê para elevar a vila de Muro e fazer-lhes muito favor, queremos que todos os que agora são e que daqui em diante serão, saibam por este privilégio nosso, como nós, D. Sancho, pela graça de Deus, Rei de Castela, Leão, Toledo, Galiza, Sevilha, Córdoba, Múrcia, Jaén e Algarves, em unidade com a Rainha Maria, minha esposa, e com o Infante D. Fernando, nosso primeiro filho e herdeiro, de fazer bem e mercê aos habitantes da vila de Muro, aos que agora são e que daqui em diante serão para sempre, e para que sejam mais ricos, e mais férteis, e mais povoados, damos-lhes o lugar e concedemos que façam vila neste dito lugar e que tenham por limite e por termo como começa desde onde o rio Sar entra no mar, enquanto sobe até à ponte de Brandemiro, e desde a ponte como se separa com o coto de jallas dalcayaa, e desde Marcelle, e desde o Monte Agustro, e desde como se separa a terra de Intiis com a terra de Barcala e como flui para o porto de Atanoas, e de como o tamar vai para o mar. Também, damos-lhes a carta de benauente para que possam julgar a si próprios. E concedemos-lhes o direito de sair para lugares e sair assim como para aqueles em outros lugares. E ordenamos que ninguém venda peixe no alfoz, exceto dentro da cidade. E que todos os artesãos do alfoz venham se estabelecer na cidade. E, concedemos-lhes que realizem um mercado no domingo e nenhum recatero que não ande pelo alfoz, mas que todos vão comprar e vender no mercado da cidade. E ordenamos que os juízes, os prefeitos e o notário que residem na cidade e têm, e as mulheres e as maiores casas, residências, e aqueles que não o fazem, que não sejam juízes, prefeitos ou notário, além dissoalém dissoinguem tenha uma casa de campo no distrito. E defendemos que ninguém ousará ir contra este privilégio para quebrá-lo ou diminuí-lo de qualquer forma: pois quem o fizer abrirá nossa ira e pagará pelo menos mil saqueadores da nova moeda aos habitantes da

vila de Muro ou a quem sua voz suportar todo o dano dobrado, e para que isso seja firme e estável, selaremos este privilégio com nosso selo de chumbo. Datei o privilégio em Leão na sexta-feira, quatro dias do mês de outubro do ano de mil trezentos e vinte e quatro, e nós, o acima mencionado Rei D. Sancho, reinando em unísono com a Rainha Maria, minha esposa, e com o Infante D. Fernando, nosso primeiro filho e herdeiro, em Castela e Leão, Toledo e Galiza, em Sevilha, em Córdoba, em Murcia, em Jaén, em Baeza, em Valladolid, no Algarve, concedemos este privilégio e o confirmamos. Nós mahomat aboabdilli Rei de Granada vassalo do Rei confirma, Don Gonçalo Arcebispo de Toledo Primaz da Espanha e Chanceler de Castela confirma, o Infante Don Joan confirma a igreja de Seuilla vaga, a igreja de Santiago vaga Don Joan Alfonso Bispo de Palência, Chanceler do Rei, Don Frey Fernando Bispo de Burgos Don Martin Bispo de Calahorra confirma, a igreja de A igreja de Aluarrazi Vaga, Don Aluar Diaz Abade de Valladolid confirma, a igreja de Aluarrazi vaga, Don Aluar Diaz Abade de Valladolid confirma Ruiperez, Mestre de Calatrava, confirma; Don Fernan Perez, Comandante Maior do Hospital; confirma; Don Gomez Garcia, Comandante Maior do Templo; confirma; Don Joan Fi del Infante den Manuel; confirma; Don Lope, confirma; Don Aluar Munoz; confirma; Don Alfonso Fi del Infante de Molina; confirma; Don Joan Alfonso de Haro; confirma; Don Diago Lopez de Salzedo; confirma; Don Diago Garcia; confirma; Don Pero Diaz de Castaneda; confirma; Don Nunño Diaz, então irmão; confirma; Non Vela, confirma; Don Roy Gil de Villa Lobos; confirma; Don Gomez Gil, então irmão; confirma; Don Yenego de Mendoza; confirma; Don Roy Diaz de finorosa confirma, don diago mjnez dl finorosa confirma, don gonçalo gomez maçanedo confirma, don Rodrigo Rodriguez malrrique confirma, don diago florez confirma, don gonçalo yañez daguilar confirma, don peranriquez de arana confirma, don Sancho martinez deleyua merino mayor de Castiella confirma, don fernand perez de guzman adelantado mayor en el Reyno de murcia confirma, don fernand perez eleito de siguença e notario en el Reyno de Castiella confirma, don martin obispo de leon confirma, don pelegrin obispo de ouiedo confirma, la yglesia de astirga vaga, la ygleisa de çamora vaga, don fray pedro fechor obispo de salamanca confirma, don anton obispo de ciudad confirma, don alfofo obispo de coria confirma, don gil bispo de badajoz e notario mayor de la cámara del Rey confirma, don frey bartolomé obispo del filnez confirma, a yglesia de mondoñedo vaga, a yglesia de lugo vaga, a yglesia de orens vaga, don ioan obispo de tui confirma, don pero nuñez mestre de cavalaria de Santiago confirma, don fernando paez maestre

de alcântara confirma, don sancho fi del infante don pedro confirma, don esteuan fernandez pertiguero mayor en tierra de Santiago confirma, don fernand perez ponz confirma, don joan fernandez de luna confirma, don Joan alfonso de alburquerque confirma, don Ramil diaz confirma, don fernan Rodriguez de cabrera confirma, don arias diaz confirma, don fernand Fernandez de Luima confirma, don Gonçaliuañez confirma, Don Joan Fernandez confirma, Joan Rodriguez merino prefeito no Reyno de Galiza confirma, Esteuan Nuñez Merino prefeito na Terra de León confirma, Don Martin obispo de Calahorra e notário no Reyno de León confirma, Don Perigomez Almirante de la Mar confirma Don Ruipaez justicia de casa del Rey confirma, don Joan obispo de tuy e notário en el de Andaluzia confirma. O martin falconero o escolheu por ordem do rei no terceiro ano, que o rei acima eu digo Reyno, don pero alvarez mayordomo del Rey confirma, don diago de haro alfierez del Rey confirma, signo del Rey don sancho, esidro gomez confirma (...).